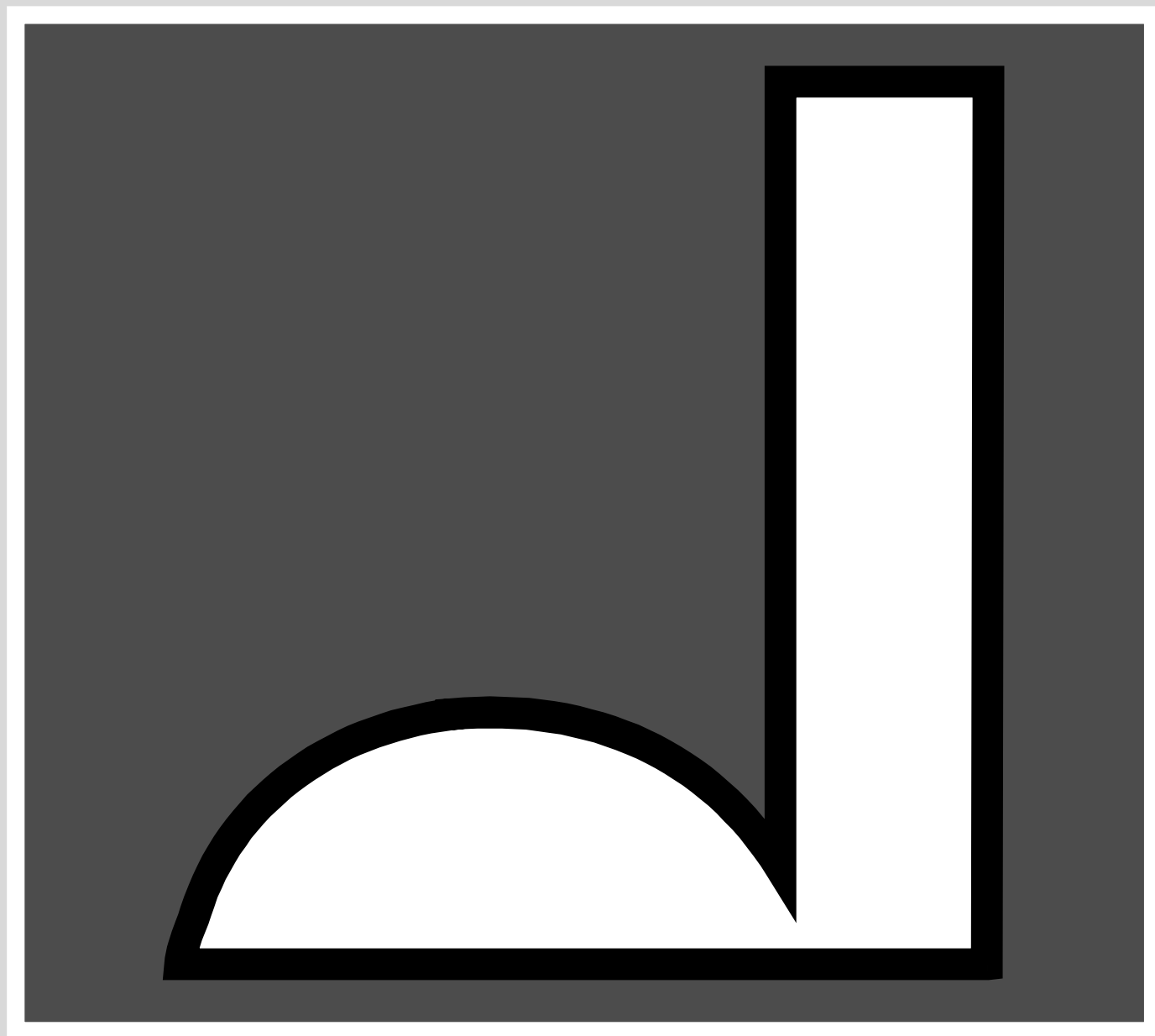




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII - Nº 046 - QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2002 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente ⁽³⁾ Ramez Tebet – PMDB – MS 1º Vice-Presidente Edison Lobão – PFL – MA 2º Vice-Presidente Antonio Carlos Valadares – PSB – SE 1º Secretário Carlos Wilson – PTB – PE 2º Secretário Antero Paes de Barros – PSDB – MT		3º Secretário ⁽⁶⁾ Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB 4º Secretário Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR Suplentes de Secretário 1º Alberto Silva – PMDB – PI 2º Marluce Pinto – PMDB – RR 3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE 4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos⁽¹⁾ Vago ⁽⁴⁾ Vago Lúcio Alcântara – PSDB – CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS Gerson Camata – PMDB – ES Bernardo Cabral – PFL – AM Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO Jefferson Péres – Bloco Oposição – AM
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Artur da Távola</i> Vice-Líder Romero Jucá Vago Vago Eduardo Siqueira Campos LIDERANÇA DO PMDB – 23 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Nabor Júnior Gilberto Mestrinho Juvêncio da Fonseca Gilvam Borges Marluce Pinto Amir Lando Alberto Silva Vago	LIDERANÇA DO PFL – 17 Líder <i>José Agripino Maia</i> Vice-Líderes Francelino Pereira Romeu Tuma Leomar Quintanilha Vago Maria do Carmo Alves Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17 Líder Geraldo Melo Vice-Líderes Vago Romero Jucá Vago Freitas Neto	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 9 Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes Emília Fernandes Tião Viana Roberto Freire Vago LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Ademir Andrade</i> Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i> LIDERANÇA DO PTB – 5 Líder Carlos Patrocínio Vice-Líder Arlindo Porto LIDERANÇA DO PDT – 5 Líder Sebastião Rocha Vice-Líder Alvaro Dias LIDERANÇA DO PL – 1 Líder José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Márcia Maria Corrêa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 17.4.2002

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 25 DO CORRENTE, QUINTA-FEIRA, ÀS 13 HORAS, NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, DESTINADA À VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001-CN, DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2002-CN, E DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 4, 5, 6, 7 E 8, DE 2002-CN.

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – LEIS PROMULGADAS PELO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL	
Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	05858
Nº 10.427, de 24 de abril de 2002, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$13.000.000,00, para os fins que especifica.....	05860
Nº 10.428, de 24 de abril de 2002, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2001, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$2.816.630.828,00, e reduz o Orçamento de Investimento das mesmas empresas no valor global de R\$1.846.971.305,00, para os fins que especifica.....	05860
Nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROF AE.....	05900
Nº 10.430, de 24 de abril de 2002, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$115.000.000,00, para os fins que especifica.....	05900
Nº 10.431, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário.....	05901
Nº 10.432, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a extinção da gratificação de produção suplementar devida aos servidores da Imprensa Nacional, e dá outras providências.....	05903
Nº 10.433, que dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.....	05903

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 48ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE ABRIL DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 126, de 2002 (nº 288/2002, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei em Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.425, de 19 de abril de 2002. 05905

2.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 321/2002, de 11 do corrente, em atenção ao Ofício nº 108, de 27 de fevereiro de 2002, do Senado Federal, informando o encaminhamento do Parecer nº 54, de 2001, à Unidade Técnica competente daquele Órgão para a adoção das providências necessárias ao atendimento. 05905

2.2.3 – Pareceres

Nº 285, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 98, de 2002 (nº 191/2002, na origem), do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar parcialmente o Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste CREDIAMIGO (**Projeto de Resolução nº 20, de 2002**). 05906

Nº 286, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 105, de 2000 (nº 220/2002, na origem), do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de

principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (**Projeto de Resolução nº 21, de 2002**). 05908

Nº 287, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 116, de 2002, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Renato Navarro Guerreiro. 05911

Nº 288, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 107, de 2002 (nº 229/2002, na origem), do Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Germano Arnoldi Pedrozo. 05912

2.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 208, de 2002, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1999, de sua autoria, que altera os artigos 4º e 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, visando reservar recursos para financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família, seja dispensado o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e enviado à Comissão de Assuntos Sociais, por ter se esgotado, sem parecer, o prazo previsto para a primeira Comissão. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 05913

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 20 e 21, de 2002, resultantes de pareceres lidos anteriormente. 05914

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2000, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. À Câmara dos Deputados. 05914

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário,

rio, do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2001, de autoria do Senador Iris Rezende, que acrescenta dispositivos ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a competência dos juizes do trabalho e dá outras providências, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados..... 05914

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 137 de 2001 (nº 3.614/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 05914

Recebimento do Recurso nº 5, de 2002, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permita às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. 05914

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2001..... 05914

2.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2002, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 05914

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2002, de autoria do Senador Álvaro Dias, que acrescenta parágrafo único ao art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros privados, para dispensar do seguro obrigatório DPVAT os proprietários de veículos que optem por seguro facultativo por danos causados a terceiros, e art. 133-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para impedir a circulação de veículo não segurado contra terceiros. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 05915

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR LINDBERG CURY – Análise do conflito entre os franqueados da rede de lanchonetes McDonald's. 05918

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Alerta para o posicionamento unilateral do Presidente George Bush em defesa dos interesses norte-americanos. Críticas à pressão exercida pelos Estados Unidos para destituir do cargo de diretor-geral da Organização para a Proscrição de Armas Químicas – OPAQ o embaixador brasi-

leiro José Maurício Bustani. Estranheza com relação à participação dos Estados Unidos na deposição do presidente da Venezuela, Hugo Chávez. Comentários à submissão do Fundo Monetário Internacional – FMI aos Estados Unidos provocando a desestabilização econômica dos países sul-americanos para a imposição da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA. 05921

SENADOR GILVAM BORGES – Homenagem pelo transcurso do 72º aniversário do Senador José Sarney..... 05925

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Associando-se às homenagens prestadas ao Senador José Sarney..... 05927

SENADOR MAGUITO VILELA – Necessidade de discussão, no âmbito do Senado Federal, sobre a indústria de multas de trânsito, alimentada por infrações detectadas por lombadas eletrônicas e radares móveis. 05928

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR – Solicitação de apoio dos parlamentares a projeto de lei de autoria de S. Exª visando contribuir para a redução gradual dos índices de miséria absoluta no País. 05928

SENADOR CHICO SARTORI – Regozijo pelo cumprimento das exigências legais da vigilância sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente à retirada do Estado de Rondônia da área de risco da febre aftosa. 05932

SENADOR CASILDO MALDANER – Satisfação com a lei sancionada pelo Presidente da República, que concede auxílio maternidade e licença remunerada à mãe não biológica. Aprovação pelo Senado, na semana passada, do Dia Nacional da Adoção, em 25 de maio. 05933

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários à decisão do Tribunal Superior do Trabalho – TST, proibindo a demissão de trabalhadores portadores de AIDS. 05933

SENADOR BENÍCIO SAMPAIO – Defesa por melhor utilização das águas subterrâneas do Nordeste como solução para a seca na região, sobretudo no Piauí. 05934

SENADOR ARTUR DA TÁVOLA, como Líder – Comunicação da indicação do Senador Luiz Otávio como Vice-Líder do governo no Senado Federal..... 05937

2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências. À publicação..... 05938

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, da Comissão Mista Especial destinada a levantar

e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, que dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências. À publicação.....

05945

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, que altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. À publicação.....

05954

Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, que altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências. À publicação.....

05964

2.2.9 – Ofício

Nº 119/2002-CN, de 24 do corrente, do Presidente do Senado federal Ramez Tebet, encaminhando ao Presidente da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição e dos Projetos de lei apresentados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da Violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, encaminhados a esta Presidência por intermédio do Ofício nºs 93, de 2002-CMEsp – Segurança Pública e, em aditamento, nº 95, de 2002-CMEsp – Segurança Pública.....

05971

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 105 a 108, de 2002, lidos anteriormente.

05995

2.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2002, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

05995

Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acres-

centa alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

05998

2.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 209, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara e outros Srs. Senadores, solicitando que a Hora do Expediente do dia 11 de dezembro de 2002, seja destinada à homenagear os 95 anos de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer, marco da arquitetura moderna mundial, que serão completados em 15 de dezembro de 2002. Será votado após a Ordem do Dia.

06000

Nº 210, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 20, de 2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 98, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total equivalente a US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A – BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – CREDIAMIGO. Será votado após a Ordem do Dia.....

06000

Nº 211, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 21, de 2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 105, de 2000 que propõe ao Senado Federal seja autorizada a realização de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Implantação e Consolidação do Programa de Saúde da Família no Brasil. Será votado após a Ordem do Dia.

06001

Nº 212, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2000, que altera dispositivos dos Decretos-leis nºs 9.760, de 05 de setembro de 1946 (dispõe sobre a administração de bens imóveis da União), e 2.398, de 21 de dezembro de 1987 (dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências). Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

06001

Nº 213, de 2002, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.

06001

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 24, de 2002, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências. **Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2002**, após o Parecer nº 289, de 2002 – PLEN, proferido pelo Sr. Jonas Pinheiro, com proposta de alterações lidas nesta oportunidade, havendo usado da palavra a Srª Heloísa Helena, os Srs. Eduardo Suplicy, Casildo Maldaner, Roberto Freire, Moreira Mendes, Romero Jucá, Antonio Carlos Valadares, Lúcio Alcântara, Iris Rezende, Amir Lando, Carlos Patrocínio, Lindberg Cury, Osmar Dias, Lúcio Coelho, Arlindo Porto, Roberto Requião, José Eduardo Dutra, Fernando Bezerra, Renan Calheiros, Roberto Saturnino, a Srª Emília Fernandes, e os Srs. Álvaro Dias, Mauro Miranda e José Agripino. À Câmara dos Deputados..... 06002

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais). **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Romeu Tuma e Carlos Patrocínio. À Câmara dos Deputados. (Votação nominal) 06036

Item 15 (Preferência para votação, nos termos do Requerimento nº 215, de 2002)

Parecer nº 278 de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela, sobre a Mensagem nº 106, de 2002 (nº 228/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Max Hoertel, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira. **Aprovado**.(Votação secreta – sobrecartas) 06039

Item 15-A (Inclusão na pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 288, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador , sobre a Mensagem nº 107, de 2002 (nº /2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Valdesio Guilherme de Figueiredo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Gene-

ral-de-Exército Germano Harnold Pedroso. **Aprovado**.(Votação secreta – sobrecartas) 06039

Item 15-B (Inclusão na pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 287, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela, sobre a Mensagem nº 116, de 2002 (nº /2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Renato Navarro de Oliveira. **Aprovado**.(Votação secreta – sobrecartas) 06039

Item 14 (Preferência para votação, nos termos do Requerimento nº 216, de 2002)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999 (nº 3.961/97, na Casa de origem), que estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do Requerimento nº 218, de 2002, após usar da palavra o Sr. Sebastião Rocha, tendo sido lido e aprovado o Requerimento nº 217, de 2002, de extinção da urgência. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 06040

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. 06042

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). **Não houve oradores** na primeira sessão de discussão, em primeiro turno..... 06042

Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências. **Votação adiada** para o dia 29-5-2002, nos termos do Requerimento nº 219, de 2002..... 06042

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2001 (nº 895/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no art. 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção. **Aprovado.** À promulgação. 06043

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2001 (nº 397/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova Iorque), concluída em Nova Iorque, em 10 de junho de 1958. **Aprovado.** À promulgação. 06044

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2001 (nº 806/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Mundonovense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado da Bahia. **Aprovado.** À promulgação. 06046

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2001 (nº 745/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À promulgação. 06046

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal. **Aprovado.** À promulgação. 06047

Item 11

Requerimento nº 147, de 2002, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 142, de 1999, e 284, de 2001, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.** Os projetos passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.... 06047

Item 12

Requerimento nº 155, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando

o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2001, a fim de aguardar decisão sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2001, por se tratar de matérias correlatas. **Aprovado.**..... 06047

Item 13

Requerimento nº 136, de 2002, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando voto de censura ao Governo do Estado de Israel pela invasão militar da Cisjordânia, Estado da Palestina. **Aprovado.** 06048

Item 16

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2001 (nº 2.660/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o tempo de direção do motorista de caminhões e ônibus trafegando em rodovias. **Aprovado,** nos termos do art. 284 do Regimento Interno. À Câmara dos Deputados. 06048

Item 17

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva. **Votação adiada** para o dia 6-6-2002, nos termos do Requerimento nº 220, de 2002. 06049

Item 18

Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2001 (nº 853/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Técnica para Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, em Caracas, em 8 de fevereiro de 2000 e de sua emenda, por troca de notas, concluída em 11 de julho de 2000. **Aprovado.** À promulgação. 06049

Item 19

Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2001 (nº 855/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação e Coordenação em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado em Lima, em 6 de dezembro de 1999. **Aprovado.** À promulgação. 06050

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 203 a 206, de 2002, de urgência para o Projeto de Resolução nº 16 a 19, de 2002, lidos em sessão anterior. **Aprovados.** ... 06050

Requerimento nº 207, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 06051

Requerimento nº 209, de 2002, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 06051

Requerimentos nºs 210 e 211, de 2002, de urgência para os Projetos de Resolução nºs 20 e 21, de 2000, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** 06051

2.3.2 – Leitura de parecer

Nº 291, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (nº 3.428/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências. 06051

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente. 06053

2.3.4 – Leitura de Requerimentos

Nº 221, de 2002, de autoria do Senador José Alencar, solicitando homenagem a Juscelino Kubistchek. **Aprovado.** 06053

Nº 222, de 2002, de autoria do Senador Bello Parga, solicitando licença para tratamento de Saúde, conforme laudo médico anexo, pelo prazo de 121 dias, a partir do dia 2 do corrente mês. **Aprovado.** 06054

2.3.5 – Comunicação

Do Senador Francisco Escórcio, de reassunção ao mandato de Senador da República pela representação do Estado do Maranhão. À publicação. 06054

2.3.6 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 199, de 2002, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 06054

2.3.7 – Comunicação da Presidência

Designação dos Senadores Casildo Maldaner, Geraldo Althoff e Ari Stadler para comporem a representação do Senado Federal perante o Estado do Vaticano, quando da cerimônia de canonização da Madre Paulina, nos termos do Requerimento nº 99, de 2002, propondo os nomes dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Amir Lando para também integrarem a referida Comissão. **Aprovada.** 06054

2.3.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDISON LOBÃO – Preocupação de S. Exª com o aumento crescente de crianças e adolescentes envolvidos com tráfico de drogas. 06055

SENADOR CARLOS BEZERRA – Considerações sobre a insegurança que vive a sociedade brasileira. 06056

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Alerta para o avanço da epidemia de dengue no País. .. 06057

SENADOR SÉRGIO MACHADO – Apoio à formulação de políticas governamentais que possibilitem a qualificação e capacitação profissional da população jovem. 06058

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Análise da atuação do Senado Federal como órgão regulador e legislador. 06060

SENADOR ROMERO JUCÁ – Elogios ao Projeto Economizar, do Governo Federal, na área de transportes, que visa à economia de combustível e à proteção do meio-ambiente. 06062

SENADOR MAURO MIRANDA – Considerações sobre a violência na região do entorno do Distrito Federal. 06063

2.3.9 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 06065

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 2ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2002. 06068

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 33, apresentadas ao Projeto de Lei nº 8, de 2002-CN. 06072

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 458 a 465, de 2002. 06106

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

7 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 10.426, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 16, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao estoque de ações existente em 31 de dezembro de 2001, fica facultado à pessoa física e à pessoa jurídica isenta ou sujeita ao regime de tributação de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, efetuar o pagamento do imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos em operações realizadas no mercado à vista de bolsa de valores, sem alienar a ação, à alíquota de 10%(dez por cento).

§ 1º O imposto de que trata este artigo:

I – terá como base de cálculo a diferença positiva entre o preço médio ponderado da ação verificado na Bolsa de Valores de São Paulo, no mês de dezembro de 2001, ou no mês anterior mais próximo, caso não tenha havido negócios com a ação naquele mês, e o seu custo médio de aquisição;

II – será pago pelo contribuinte de forma definitiva, sem direito a qualquer restituição ou compensação, até 31 de janeiro de 2002;

III – abrangerá a totalidade de ações de uma mesma companhia, pertencentes à optante, por espécie e classe.

§ 2º O preço médio ponderado de que trata o § 1º:

I – constituirá o novo custo de aquisição, para efeito de apuração do imposto quando da efetiva alienação da ação;

II – será divulgado por meio de relação editada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se também no caso de ações negociadas à vista em mercado de balcão organizado, mantido por entidade cujo objeto social seja análogo ao das bolsas de valores e que funcione sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal divulgará também relação contendo os preços das ações negociadas na entidade de que trata este artigo, que serão avaliadas pelo mesmo critério previsto no inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 3º As aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001 nos fundos de investimento de que trata o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pelos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, terão os respectivos rendimentos apropriados **pro rata tempore** até aquela data.

§ 1º No resgate de quotas referentes às aplicações de que trata este artigo serão observados os seguintes procedimentos:

I – se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for inferior ao valor de resgate, o imposto de renda devido será o resultado da soma das parcelas correspondentes a 10%(dez por cento) dos rendimentos apropriados até aquela data e a 20%(vinte por cento) dos rendimentos apropriados entre 1º de janeiro de 2002 e a data do resgate;

II – se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for superior ao valor de resgate, a base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada alíquota de 10%(dez por cento).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos clubes de investimento que mantenham em suas carteiras percentual mínimo de 67%(sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou de entidade referida no art. 2º.

Art. 4º Relativamente às entidades fechadas de previdência complementar optantes por regime especial de tributação, não serão consideradas, para fins de determinação do limite do valor do imposto de renda a ser pago, as contribuições extraordinárias da pessoa jurídica, relativas ao custeio de déficit de serviços passados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º As entidades fechadas de previdência complementar ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º As perdas apuradas no resgate de quotas de fundo de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda, observados os procedimentos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – de 2%(dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta Declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%(vinte por cento), observado o disposto no § 3º;

II – de 2%(dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica ou na DIRF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitada a 20%(vinte por cento), observado o disposto no § 3º;

III – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10(dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação das multas previstas nos incisos I e II do **caput**, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II – a 75%(setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do **caput**, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

Art. 8º Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOI, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação, ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1%(zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1%(um por cento), observado o disposto no inciso III do § 2º.

§ 2º A multa de que trata o § 1º:

I – terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;

II – será reduzida:

a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

b) a 75%(setenta e cinco por cento), caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;

III – será de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º O responsável que apresentar DOI com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata,

incompleta ou omitida, que será reduzida em 50%(cinquenta por cento), caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.

Art. 9º Sujeita-se às multas de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a fonte pagadora obrigada a reter tributo ou contribuição, no caso de falta de retenção ou recolhimento, ou recolhimento após o prazo fixado, sem o acréscimo de multa moratória, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo serão calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição que deixar de ser retida ou recolhida, ou que for recolhida após o prazo fixado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.427, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$13.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 19, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									13.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							13.000.000
99 999	0999 0998 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							13.000.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6667 DEFESA CIVIL									13.000.000
ATIVIDADES									
06 182	0667 4580	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL							13.000.000
06 182	0667 4580 0005	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - NA REGIAO SUDESTE							13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

LEI Nº 10.428, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2001, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$ 2.816.630.828,00, e reduz o Orçamento de Investimento das mesmas empresas no valor global de R\$1.846.971.305,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 20, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) crédito extraordinário no valor total de R\$2.816.630.828,00 (dois bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos e vinte e oito reais), em favor de diversas empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração das próprias empresas, de repasses da controladora, de operações de crédito e de outros recursos de longo

prazo, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I, e de cancelamentos em outros projetos, nos termos do Anexo II.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei no 10.171/2001), relativamente às dotações orçamentárias de diversas empresas, constantes do Anexo II, no valor global de R\$1.846.971.305,00 (um

bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e um mil e trezentos e cinco reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGÃO : R\$ 88.156		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES 20 AGRICULTURA		88.156
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES 605 ABASTECIMENTO		88.156
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS 0352 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		74.404 13.752
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS 22208 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.		88.156
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		88.156
TOTAL		88.156

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 88.156		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES 20 AGRICULTURA		88.156
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES 605 ABASTECIMENTO		88.156
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS 0352 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		74.404 13.752
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		88.156
TOTAL		88.156

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0352 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR								74.404
PROJETOS								
20 605	0352 1197	IMPLANTACAO DA PORTARIA PRINCIPAL DA UNIDADE GRANDE BELO HORIZONTE (MG)						10.578
20 605	0352 1197 0001	IMPLANTACAO DA PORTARIA PRINCIPAL DA UNIDADE GRANDE BELO HORIZONTE (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						10.578
		PORTARIA IMPLANTADA (%) 46	I	4 - INV	90	0	495	10.578
20 605	0352 1265	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE PROTECAO AMBIENTAL						3.300
20 605	0352 1265 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE PROTECAO AMBIENTAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						3.300
		INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (%) 3	I	4 - INV	90	0	495	3.300
ATIVIDADES								
20 605	0352 4105	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL						60.526
20 605	0352 4105 0007	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA						60.526

		OPERACIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								
		INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (%)	I	4 - INV	90	0	495			60.526
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										13.752
		ATIVIDADES								
20 605	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								13.752
20 605	0807 4102 0051	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								13.752
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495			13.752
TOTAL - INVESTIMENTO										88.156

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 97.331.474			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
23 COMERCIO E SERVICOS			97.331.474
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
694 SERVICOS FINANCEIROS			97.331.474
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL			91.131.820
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			6.199.654
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
25202 BANCO DA AMAZONIA S.A.			4.290.438
25220 CAIXA ECONOMICA FEDERAL			93.041.036
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			97.331.474
TOTAL			97.331.474
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			90.935.447
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			90.935.447
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			90.935.447
TOTAL DA RECEITA		90.935.447	RECEITAS CORRENTES
		90.935.447	RECEITAS DE CAPITAL
			0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.290.438			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMERCIO E SERVICOS			4.290.438
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 694 SERVICOS FINANCEIROS			4.290.438
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			3.211.606 1.078.832
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			4.290.438
TOTAL			4.290.438
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			2.012.198 2.012.198 2.012.198
TOTAL DA RECEITA	2.012.198	RECEITAS CORRENTES	2.012.198
		RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								3.211.606
		PROJETOS						
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE AGENCIAS						995.000
23 694	0781 3252 0059	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA						515.000
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 6	I	4 - INV	90	0	495	515.000
23 694	0781 3252 0065	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ACRE						480.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	480.000
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						762.670
23 694	0781 3324 0027	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA						610.183
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	610.183
23 694	0781 3324 0043	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RONDONIA						152.487
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	152.487
		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						1.453.936
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL						1.453.936
		AGENCIA MANTIDA (%)	I	4 - INV	90	0	495	1.453.936
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.078.832
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						1.078.832
23 694	0807 4103 0073	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL						1.078.832
		ATIVO MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	1.078.832
TOTAL - INVESTIMENTO								4.290.438

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO EXTRAORDINARIO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 93.041.036

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
 23 COMERCIO E SERVICOS

93.041.036

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
 694 SERVICOS FINANCEIROS

93.041.036

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
 0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL
 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO

87.920.214

5.120.822

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

93.041.036

TOTAL

93.041.036

QUADRO SINTESE POR RECEITA
 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO
 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS
 6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA
 TOTAL DA RECEITA ... 88.923.249 RECEITAS CORRENTES ... 88.923.249 RECEITAS DE CAPITAL ... 0

88.923.249

88.923.249

88.923.249

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL								93.041.036
		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						87.920.214
23 694	0781 4106 0007	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL						87.920.214
		AGENCIA MANTIDA (%) 100	I	4 - INV	90	0	495	87.920.214
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								5.120.822
		PROJETOS						
23 694	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS						5.120.822
23 694	0807 3286 0023	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO CEARA						4.538.672
		IMOVEI INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	4.538.672
23 694	0807 3286 0028	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE SERGIPE						582.150
		IMOVEI INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	582.150
TOTAL - INVESTIMENTO								93.041.036

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 2.616.243.324

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMERCIO E SERVICOS	75.973.288
25 ENERGIA	2.452.627.427
26 TRANSPORTE	15.483.609

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCoes

572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	65.138.222
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	572.394.956
692 COMERCIALIZACAO	75.973.288
751 CONSERVACAO DE ENERGIA	2.500.000
752 ENERGIA ELETRICA	72.159.000
753 PETROLEO	1.554.724.815
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	10.483.609
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	262.869.434

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO	486.715.220
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL	73.391.955
0285 MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS BASICOS DA INDUSTRIA PETROQUIMICA	3.495.640
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	840.089.998
0288 REFINO DE PETROLEO	399.907.056
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	257.869.434
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	10.483.609
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE	2.500.000
0295 ENERGIA NO EIXO SUL	54.000.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	18.159.000
0476 PESQUISA APLICADA NA AREA ENERGETICA	28.125.210
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AREA DE PETROLEO	68.313.012
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	204.200.930
0912 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS DE ATIVOS	168.992.260

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.	54.000.000
32224 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	6.663.000
32230 PETROLEO BRASILEIRO S.A.	1.429.018.004
32232 BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	648.643.270
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	75.973.288
32271 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S.A.	14.561.893
32273 MANAUS ENERGIA S.A.	11.496.000

32274 PETROBRAS TRANSPORTE S.A.	10,483,609
32280 REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.	365,404,260
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.616.243.324
TOTAL	2.616.243.324
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.468.111.036
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	1.894.846.710
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.894.846.710
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	168.992.260
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	168.992.260
6.3.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	244.272.066
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	244.272.066
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	160.000.000
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS	160.000.000
TOTAL DA RECEITA ... 2.468.111.036 RECEITAS CORRENTES ... 1.894.846.710 RECEITAS DE CAPITAL ... 573.264.324	

ORÇAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

ANEXO I	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 54.000.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
25 ENERGIA	54.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	54.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0295 ENERGIA NO EIXO SUL	54.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	54.000.000
TOTAL	54.000.000

ORÇAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

ANEXO I **CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0295 ENERGIA NO EIXO SUL						54.000.000
		PROJETOS						
25 752	0295 5341	INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS BRASILEIRO E URUGUAIO - CONVERSORA DE RIVERA (URUGUAIO) A SUBESTAÇÃO DE LIVRAMENTO (RS)						54.000.000
25 752	0295 5341 0043	INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS BRASILEIRO E URUGUAIO - CONVERSORA DE RIVERA (URUGUAIO) A SUBESTAÇÃO DE LIVRAMENTO (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						54.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 99	I	4 - INV	90	0	495	54.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO						54.000.000

ORÇAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO I	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.663.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
25 ENERGIA	6.663.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	

752 ENERGIA ELETRICA		6.663.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS		6.663.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		6.663.000
TOTAL		6.663.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								6.663.000
		ATIVIDADES						
25 752	0297 4467	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (5. 071,62 MW DE CAPACIDADE INSTALADA)						6.663.000
25 752	0297 4467 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (5. 071,62 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NACIONAL						6.663.000
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	6.663.000
TOTAL - INVESTIMENTO								6.663.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.429.018.004

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		1.429.018.004

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA		65.138.222
662 PRODUCAO INDUSTRIAL		206.990.696
751 CONSERVACAO DE ENERGIA		2.500.000
753 PETROLEO		906.081.545
785 TRANSPORTES ESPECIAIS		248.307.541

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0285 MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS BASICOS DA INDUSTRIA PETROQUIMICA		3.495.640
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL		678.161.948
0288 REFINO DE PETROLEO		203.495.056
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL		248.307.541
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE		2.500.000
0476 PESQUISA APLICADA NA AREA ENERGETICA		28.125.210
0480 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA AREA DE PETROLEO		68.313.012
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		196.619.597

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.429.018.004

TOTAL		1.429.018.004
--------------	--	---------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		1.399.018.004
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		1.399.018.004
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		1.399.018.004
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO		30.000.000
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS		30.000.000
TOTAL DA RECEITA ... 1.429.018.004 RECEITAS CORRENTES ... 1.399.018.004 RECEITAS DE CAPITAL ... 30.000.000		

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0285 MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS BASICOS DA INDUSTRIA PETROQUIMICA								3.495.640
		PROJETOS						
25 662	0285 3304	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS						3.495.640
25 662	0285 3304 0001	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - NO ESTADO DA BAHIA UNIDADE AMPLIADA (%)	I	4 - INV	90	0	495	3.495.640
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								678.161.948
		ATIVIDADES						
25 753	0286 4237	MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DA LOGISTICA DE SEGURANCA INDUSTRIAL E PROTECAO AMBIENTAL						264.245.440
25 753	0286 4237 0001	MANUTENCAO E APERFEICOAMENTO DA LOGISTICA DE SEGURANCA INDUSTRIAL E PROTECAO AMBIENTAL - NACIONAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 7	I	4 - INV	90	0	495	264.245.440
25 753	0286 4393	EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL						230.386.449
25 753	0286 4393 0001	EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL POCO EXPLORATORIO PERFURADO (UNIDADE) 35	I	4 - INV	90	0	495	230.386.449
		PROJETOS						
25 753	0286 1117	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE (ACRESCIMO DE 760 BOE/DIA)						27.978.027
25 753	0286 1117 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORTE (ACRESCIMO DE 760 BOE/DIA) - NA REGIAO NORTE SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%)	I	4 - INV	90	0	495	27.978.027
25 753	0286 3314	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORDESTE (ACRESCIMO DE 9. 200 BOE/DIA)						19.324.110
25 753	0286 3314 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO NORDESTE (ACRESCIMO DE 9. 200 BOE/DIA) - NA REGIAO NORDESTE SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%)	I	4 - INV	90	0	495	19.324.110
25 753	0286 3317	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM SUL (RJ) (ACRESCIMO DE 108. 000 BOE/DIA)						130.017.780
25 753	0286 3317 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM SUL (RJ) (ACRESCIMO DE 108. 000 BOE/DIA) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%) 3	I	4 - INV	90	0	495	130.017.780
25 753	0286 3320	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUL (ACRESCIMO DE 9. 400 BOE/DIA)						6.210.142
25 753	0286 3320 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUL (ACRESCIMO DE 9. 400 BOE/DIA) - NA REGIAO SUL SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	6.210.142
0288 REFINO DE PETROLEO								203.495.000

		ATIVIDADES						
25 662	0288 4108	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO						74.358.555
25 662	0288 4108 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO - NACIONAL						74.358.555
		PARQUE MANTIDO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	74.358.555
		PROJETOS						
25 662	0288 3135	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ)						375.000
25 662	0288 3135 0033	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						375.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 1	I	4 - INV	90	0	495	375.000
25 662	0288 3151	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP)						1.600.000
25 662	0288 3151 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						1.600.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 1	I	4 - INV	90	0	495	1.600.000
25 662	0288 3155	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE PAULINIA (SP)						4.632.000
25 662	0288 3155 0035	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE PRODUCAO DA REFINARIA DE PAULINIA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						4.632.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 1	I	4 - INV	90	0	495	4.632.000
25 662	0288 3287	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA DE CAPUAVA (SP) COM CAPACIDADE DE 3. 000 M³/DIA						8.424.885
25 662	0288 3287 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA DE CAPUAVA (SP) COM CAPACIDADE DE 3. 000 M³/DIA - NO ESTADO DE SAO PAULO						8.424.885
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	8.424.885
25 662	0288 3293	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA LANDULPHO ALVES (BA) COM CAPACIDADE DE 10. 000 M³/DIA						105.670.000
25 662	0288 3293 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA LANDULPHO ALVES (BA) COM CAPACIDADE DE 10. 000 M³/DIA - NO ESTADO DA BAHIA						105.670.000
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	105.670.000
25 662	0288 3298	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE DESTILACAO ATMOSFERICA NA REFINARIA DE MANAUS (AM) COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³/DIA						1.996.006
25 662	0288 3298 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE DESTILACAO ATMOSFERICA NA REFINARIA DE MANAUS (AM) COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³/DIA - NO ESTADO DO AMAZONAS						1.996.006
		UNIDADE IMPLANTADA (%)	I	4 - INV	90	0	495	1.996.006
25 662	0288 3310	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROCRaqueamento CATALITICO NA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³/DIA						6.438.610
25 662	0288 3310 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROCRaqueamento CATALITICO NA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						6.438.610
		UNIDADE IMPLANTADA (%)	I	4 - INV	90	0	495	6.438.610
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL								248.307.541
		ATIVIDADES						
25 785	0289 4107	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO,						147.450.000

25	785	0289 4107 0001	DERIVADOS E GAS NATURAL MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL - NACIONAL INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	147.450.000	
			PROJETOS							
25	785	0289 1033	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO GASODUTO RIO DE JANEIRO (RJ) - BELO HORIZONTE (MG) EM 3,2 MILHOES M²/DIA						1.246.124	
25	785	0289 1033 0001	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO GASODUTO RIO DE JANEIRO (RJ) - BELO HORIZONTE (MG) EM 3,2 MILHOES M²/DIA - NA REGIAO SUDESTE						1.246.124	
			CAPACIDADE DE GASODUTO AMPLIADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	1.246.124	
25	785	0289 1123	IMPLANTACAO DE UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS EM CABIUNAS (RJ)						2.341.000	
25	785	0289 1123 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS EM CABIUNAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						2.341.000	
			UNIDADE IMPLANTADA (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	2.341.000	
25	785	0289 1173	AMPLIACAO DA MALHA DO GASODUTO DO NORDESTE						19.606.363	
25	785	0289 1173 0001	AMPLIACAO DA MALHA DO GASODUTO DO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE						19.606.363	
			MALHA AMPLIADA (%)	I	4 - INV	90	0	495	19.606.363	
25	785	0289 3111	IMPLANTACAO DO GASODUTO CAMPINAS - CUBATAO (SP) DE 145 KM						3.005.421	
25	785	0289 3111 0035	IMPLANTACAO DO GASODUTO CAMPINAS - CUBATAO (SP) DE 145 KM - NO ESTADO DE SAO PAULO						3.005.421	
			GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	90	0	495	3.005.421	
25	785	0289 5159	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE						63.280.772	
25	785	0289 5159 0030	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA MALHA DE GASODUTOS DA REGIAO SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE						63.280.772	
			CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUÇÃO FISICA) 10	I	4 - INV	90	0	495	63.280.772	
25	785	0289 5161	IMPLANTACAO DO GASODUTO SAO CARLOS (SP) - CONGONHAS (MG) DE 480 KM						3.377.861	
25	785	0289 5161 0030	IMPLANTACAO DO GASODUTO SAO CARLOS (SP) - CONGONHAS (MG) DE 480 KM - NA REGIAO SUDESTE						3.377.861	
			GASODUTO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	90	0	495	3.377.861	
25	785	0289 3708	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSFERENCIA DE NAFTA NA RLAM/COPENE (BA)						7.000.000	
25	785	0289 3708 0001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSFERENCIA DE NAFTA NA RLAM/COPENE (BA) - NO ESTADO DA BAHIA						7.000.000	
			SISTEMA AMPLIADO (%) 33	I	4 - INV	90	0	495	7.000.000	
25	785	0289 7967	IMPLANTACAO DE GASODUTO PILAR (AL) - CABO (PE) DE 190 KM						1.000.000	
25	785	0289 7967 0001	IMPLANTACAO DE GASODUTO PILAR (AL) - CABO (PE) DE 190 KM - NA REGIAO NORDESTE						1.000.000	
			GASODUTO IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	1.000.000	
0294 ENERGIA NOS EIXOS DO NORDESTE										2.500.000
			PROJETOS							
25	751	0294 3117	IMPLANTACAO DE USINA EOLICA PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO NORDESTE						2.500.000	
25	751	0294 3117 0020	IMPLANTACAO DE USINA EOLICA PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO NORDESTE - NA REGIAO NORDESTE						2.500.000	
			USINA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FISICA) 12	I	4 - INV	90	0	495	2.500.000	
0476 PESQUISA APLICADA NA AREA ENERGETICA										28.125.210

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 648.643.270		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		648.643.270
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
753 PETROLEO		648.643.270
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO		486.715.220
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL		161.928.050
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		648.643.270
TOTAL		648.643.270
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		648.643.270
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		443.933.097
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		443.933.097
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO		204.710.173
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS		204.710.173
TOTAL DA RECEITA ...	648.643.270 RECEITAS CORRENTES ... 443.933.097 RECEITAS DE CAPITAL ...	204.710.173

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO								486.715.220
		PROJETOS						
25 753	0282 1239	INCORPORACAO DE REFINO NO EXTERIOR						14.149.796
25 753	0282 1239 0001	INCORPORACAO DE REFINO NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						14.149.796
		CAPACIDADE INCORPORADA (BARRIL/DIA)	I	4 - INV	90	0	495	14.149.796
25 753	0282 3281	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE GAS NO EXTERIOR						166.592.920
25 753	0282 3281 0002	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE GAS NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						166.592.920
		CAPACIDADE AMPLIADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 43	I	4 - INV	90	0	495	166.592.920
25 753	0282 3345	APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR						293.522.690
25 753	0282 3345 0001	APROPRIACAO DE RESERVAS DE OLEO, CONDENSADO E GAS NATURAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						293.522.690
		RESERVA PROVADA APROPRIADA (MIL BARRIS DE OLEO EQUIVALENTE)	I	4 - INV	90	0	495	293.522.690
25 753	0282 3580	IMPLANTACAO DE REDE DE POSTOS DE SERVICOS NO EXTERIOR						12.449.814
25 753	0282 3580 0001	IMPLANTACAO DE REDE DE POSTOS DE SERVICOS NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						12.449.814
		POSTO IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	12.449.814
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								161.928.050
		PROJETOS						
25 753	0286 3342	CONVERSAO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUCAO						161.928.050
25 753	0286 3342 0001	CONVERSAO DE NAVIOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES DE PRODUCAO - NO EXTERIOR						161.928.050
		UNIDADE CONVERTIDA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	161.928.050

TOTAL - INVESTIMENTO							648.643.270
ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA							
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.							
ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 75.973.288							
QUADRO SINTESE POR FUNCOES							
23 COMERCIO E SERVICOS							75.973.288
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES							
692 COMERCIALIZACAO							75.973.288
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS							
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL							73.391.955
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							2.581.333
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO							75.973.288
TOTAL							75.973.288
ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA							
UNIDADE : 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.							
ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U F T E	VALOR
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL							73.391.955
		PROJETOS					
23 692	0283 1157	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL					27.424.250
23 692	0283 1157 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL - NACIONAL					27.424.250
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0 495	27.424.250
23 692	0283 1163	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA INDUSTRIAL					608.000
23 692	0283 1163 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA INDUSTRIAL - NACIONAL					608.000
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0 495	608.000
23 692	0283 3347	AMPLIACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS					889.473
23 692	0283 3347 0001	AMPLIACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - NACIONAL					889.473
		ESTABELECIMENTO AMPLIADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0 495	889.473
23 692	0283 3350	MODERNIZACAO DA REDE DE POSTOS DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS E GAS NATURAL					32.175.232
23 692	0283 3350 0001	MODERNIZACAO DA REDE DE POSTOS DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS E GAS NATURAL - NACIONAL					32.175.232
		POSTO MODERNIZADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0 495	32.175.232
23 692	0283 3351	AMPLIACAO DA REDE DE GRANDES CLIENTES					12.295.000
23 692	0283 3351 0001	AMPLIACAO DA REDE DE GRANDES CLIENTES - NACIONAL					12.295.000
		REDE AMPLIADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0 495	12.295.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							2.581.333
		ATIVIDADES					
23 692	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO					2.581.333

23 692	0807 4103 0115	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							2.581.333
		ATIVO MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495		2.581.333
TOTAL - INVESTIMENTO									75.973.288

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 14.561.893

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 14.561.893

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
785 TRANSPORTES ESPECIAIS | 14.561.893

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL | 9.561.893
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 5.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 14.561.893

TOTAL | 14.561.893

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 14.561.893
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 5.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 5.000.000
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO | 9.561.893
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS | 9.561.893
TOTAL DA RECEITA ... 9.561.893 RECEITAS CORRENTES ... 5.000.000 RECEITAS DE CAPITAL ... 9.561.893

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA - BRASIL S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL 9.561.893

		PROJETOS						
25 785	0289 3352	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMPRESSAO DO GASODUTO BOLIVIA - BRASIL						9.561.893
25 785	0289 3352 0001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COMPRESSAO DO GASODUTO BOLIVIA - BRASIL - NACIONAL						9.561.893
		SISTEMA AMPLIADO (%) 35	I	4 - INV	90	0	495	9.561.893

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 5.000.000

		PROJETOS						
26 785	0807 1727	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS						5.000.000
26 785	0807 1727 0033	AQUISICAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						5.000.000
		BEM ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	5.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO 14.561.893

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 11.496.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	11.496.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELETRICA	11.496.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	11.496.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	11.496.000
TOTAL	11.496.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								11.496.000
		ATIVIDADES						
25 752	0297 4468	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (663,2 MW DE CAPACIDADE INSTALADA)						4.270.000
25 752	0297 4468 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (663,2 MW DE CAPACIDADE INSTALADA) - NO ESTADO DO AMAZONAS						4.270.000
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	4.270.000
		PROJETOS						
25 752	0297 3418	IMPLANTACAO DE USINA TERMELETRICA NO AMAZONAS DE 270 MW						7.226.000
25 752	0297 3418 0001	IMPLANTACAO DE USINA TERMELETRICA NO AMAZONAS DE 270 MW - NO ESTADO DO AMAZONAS						7.226.000
		USINA IMPLANTADA (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	7.226.000
TOTAL - INVESTIMENTO								11.496.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 10.483.609

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	10.483.609
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	10.483.609
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	10.483.609
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	10.483.609
TOTAL	10.483.609
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	10.483.609
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	10.483.609
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	10.483.609
TOTAL DA RECEITA ... 10.483.609 RECEITAS CORRENTES ... 10.483.609 RECEITAS DE CAPITAL ...	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS								10.483.609
		PROJETOS						
26 784	0290 1061	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE NAVIOS						10.483.609
26 784	0290 1061 0001	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE NAVIOS - NACIONAL						10.483.609
		NAVIO MODERNIZADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	10.483.609
TOTAL - INVESTIMENTO								10.483.609

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32280 - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 365.404.260

QUADRO SINTESE POR FUNCOES								
25 ENERGIA								365.404.260
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES								
662 PRODUCAO INDUSTRIAL								365.404.260
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS								
0288 REFINO DE PETROLEO								196.412.000
0912 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS DE ATIVOS								168.992.260
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA								
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								365.404.260
TOTAL								365.404.260
QUADRO SINTESE POR RECEITA								
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO								365.404.260
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS								36.412.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA								36.412.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO								168.992.260
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA								168.992.260
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO								160.000.000
6.9.3.0.00.00 OUTRAS ESTATAIS								160.000.000
TOTAL DA RECEITA ...								328.992.260
365.404.260 RECEITAS CORRENTES ...								36.412.000
RECEITAS DE CAPITAL ...								328.992.260

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32280 - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0288 REFINO DE PETROLEO								196.412.000
		ATIVIDADES						
25 662	0288 2555	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL						9.671.000
25 662	0288 2555 0043	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL, DE SEGURANCA INDUSTRIAL E DE SAUDE OCUPACIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						9.671.000
		SISTEMA MANTIDO (%) 100	I	4 - INV	90	0	495	9.671.000
25 662	0288 2557	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE REFINO						6.741.000
25 662	0288 2557 0043	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA						6.741.000

		OPERACIONAL DE REFINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	I	4 - INV	90	0	495	6.741.000
		INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (%) 100						
		PROJETOS						
25 662	0288 5085	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS)						180.000.000
25 662	0288 5085 0043	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DOS SISTEMAS DE PRODUCAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						180.000.000
		REFINARIA ADAPTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 9	I	4 - INV	90	0	495	180.000.000
0912 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS DE ATIVOS								168.992.260
		OPERACOES ESPECIAIS						
25 662	0912 0727	AQUISICAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS)						168.992.260
25 662	0912 0727 0043	AQUISICAO DA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						168.992.260
		REFINARIA ADQUIRIDA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	168.992.260
TOTAL - INVESTIMENTO								365.404.260

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 25.086.320			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
10 SAUDE			25.086.320
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES			
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			25.086.320
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS			25.086.320
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
36208 HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.			14.362.695
36209 HOSPITAL FEMINA S.A.			4.606.437
36210 HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.			6.117.188
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			25.086.320
TOTAL			25.086.320
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			25.086.320
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			25.086.320
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			25.086.320
TOTAL DA RECEITA ...	25.086.320	RECEITAS CORRENTES ...	25.086.320
		RECEITAS DE CAPITAL ...	0

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 14.362.695		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 10 SAUDE		14.362.695
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		14.362.695
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS		14.362.695
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		14.362.695
TOTAL		14.362.695

QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				14.362.695
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS				14.362.695
6.1.1.0.00.00	GERACAO PROPRIA				14.362.695
TOTAL DA RECEITA ...	14.362.695	RECEITAS CORRENTES ...	14.362.695	RECEITAS DE CAPITAL ...	0

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS								14.362.695
		PROJETOS						
10 302	0004 5219	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.						14.362.695
10 302	0004 5219 0043	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						14.362.695
		EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE) 31	I	4 - INV	90	0	495	14.362.695
TOTAL - INVESTIMENTO								14.362.695

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36209 - HOSPITAL FEMINA S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.606.437

QUADRO SINTESE POR FUNCOES					
10 SAUDE					4.606.437
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES					
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					4.606.437
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS					
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS					4.606.437
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA					
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO					4.606.437
TOTAL					4.606.437
QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				4.606.437
6.1.0.0.00.00	RECURSOS PROPRIOS				4.606.437
6.1.1.0.00.00	GERACAO PROPRIA				4.606.437
TOTAL DA RECEITA ...	4.606.437	RECEITAS CORRENTES ...	4.606.437	RECEITAS DE CAPITAL ...	0

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36209 - HOSPITAL FEMINA S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS								4.606.437
		PROJETOS						

10 302	0004 5217	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS							4.606.437
10 302	0004 5217 0043	HOSPITALARES - HOSPITAL FEMINA S.A.							4.606.437
		INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS							
		HOSPITALARES - HOSPITAL FEMINA S.A. -							
		NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							
		EQUIPAMENTO INSTALADO	I	4 - INV	90	0	495		4.606.437
		(UNIDADE) 75							
TOTAL - INVESTIMENTO									4.606.437

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.117.188

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
10 SAUDE | 6.117.188

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 6.117.188

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS | 6.117.188

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 6.117.188

TOTAL | 6.117.188

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 6.117.188
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 6.117.188
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 6.117.188
TOTAL DA RECEITA ... 6.117.188 RECEITAS CORRENTES ... 6.117.188 RECEITAS DE CAPITAL ... 0

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0004 QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS								6.117.188
10 302	0004 5215	PROJETOS						
		INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS						
		HOSPITALARES - HOSPITAL NOSSA SENHORA						
		DA CONCEICAO S.A.						6.117.188
10 302	0004 5215 0043	INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS						
		HOSPITALARES - HOSPITAL NOSSA						
		SENHORA DA CONCEICAO S.A. - NO						
		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						
		EQUIPAMENTO INSTALADO	I	4 - INV	90	0	495	6.117.188
		(UNIDADE) 102						
TOTAL - INVESTIMENTO								6.117.188

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 4.600.830

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 4.600.830

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 4.600.830

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0230 CORREDOR LESTE | 3.600.830
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | 700.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 300.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS				
39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO				3.000.000
39215 COMPANHIA DOCAS DO PARA				1.000.000
39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				600.830
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				4.600.830
TOTAL				4.600.830
QUADRO SINTESE POR RECEITA				
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				3.600.830
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				3.600.830
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				3.600.830
TOTAL DA RECEITA ... 3.600.830 RECEITAS CORRENTES ... 3.600.830 RECEITAS DE CAPITAL ... 0				

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.000.000						
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE					3.000.000	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIARIO					3.000.000	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0230 CORREDOR LESTE					3.000.000	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO					3.000.000	
TOTAL					3.000.000	
QUADRO SINTESE POR RECEITA						
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO					3.000.000	
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS					3.000.000	
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA					3.000.000	
TOTAL DA RECEITA ...		3.000.000	RECEITAS CORRENTES ...	3.000.000	RECEITAS DE CAPITAL ...	0

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE								3.000.000
		PROJETOS						
26 784	0230 3265	DRAGAGEM NO PORTO DE VITORIA - ES						3.000.000
26 784	0230 3265 0032	DRAGAGEM NO PORTO DE VITORIA - ES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						3.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 400	I	4 - INV	90	0	495	3.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								3.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		1.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		1.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	700.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	300.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.000.000
TOTAL	1.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								700.000
		PROJETOS						
26 784	0237 3337	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - PORTO DE BELEM (PA)						700.000
26 784	0237 3337 0001	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - PORTO DE BELEM (PA) - NO ESTADO DO PARA						700.000
		OBRA EXECUTADA (%) 17	I	4 - INV	90	0	495	700.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								300.000
		ATIVIDADES						
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						150.000
26 784	0807 4102 0029	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARA						150.000
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	150.000
26 784	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						150.000
26 784	0807 4103 0029	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO PARA						150.000
		ATIVO MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	150.000
TOTAL - INVESTIMENTO								1.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 600.830	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	600.830
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	600.830
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	600.830
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	600.830
TOTAL	600.830
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	600.830
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	600.830
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	600.830
TOTAL DA RECEITA ... 600.830 RECEITAS CORRENTES ... 600.830 RECEITAS DE CAPITAL ... 0	

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 73.280.724					
QUADRO SINTESE POR FUNCOES					
24 COMUNICACOES				73.280.724	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES					
721 COMUNICACOES POSTAIS				73.280.724	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS					
0256 SERVICOS POSTAIS				73.280.724	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA					
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				73.280.724	
TOTAL				73.280.724	
QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				26.000.000	
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				26.000.000	
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				26.000.000	
TOTAL DA RECEITA	26.000.000	RECEITAS CORRENTES	26.000.000	RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0256 SERVICOS POSTAIS								73.280.724
24 721	0256 3220	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS FINANCEIROS POSTAIS						500.000
24 721	0256 3220 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS FINANCEIROS POSTAIS - NACIONAL						500.000
		INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13	I	4 - INV	90	0	495	500.000
24 721	0256 3222	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						72.780.724
24 721	0256 3222 0001	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL						72.780.724
		UNIDADE DE ATENDIMENTO MODERNIZADA (UNIDADE) 7191	I	4 - INV	90	0	495	72.780.724
TOTAL - INVESTIMENTO								73.280.724

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 88.156			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 20 AGRICULTURA			88.156
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 605 ABASTECIMENTO			88.156
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0352 PRODUCAO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR			88.156
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 22208 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.			88.156
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			88.156
TOTAL			88.156

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 88.156			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
20 AGRICULTURA			88.156
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
605 ABASTECIMENTO			88.156
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0352 PRODUCAO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR			88.156
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			88.156
TOTAL			88.156

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0352 PRODUCAO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR								88.156
		PROJETOS						
20 605	0352 1207	IMPLANTACAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DA VITASOPA EM UBERLANDIA (MG)						88.156
20 605	0352 1207 0001	IMPLANTACAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DA VITASOPA EM UBERLANDIA (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						88.156
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 35	I	4 - INV	90	0	495	88.156
TOTAL - INVESTIMENTO								88.156

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

**ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R\$ 6.396.027

QUADRO SINTESE POR FUNCOES							
23	COMERCIO E SERVICOS						6.396.027
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES							
694	SERVICOS FINANCEIROS						6.396.027
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS							
0781	INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL						1.558.240
0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						4.837.787
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS							
25202	BANCO DA AMAZONIA S.A.						2.278.240
25220	CAIXA ECONOMICA FEDERAL						4.117.787
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
495	RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO						6.396.027
TOTAL							
							6.396.027

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.

**ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 2.278.240

QUADRO SINTESE POR FUNCOES							
23	COMERCIO E SERVICOS						2.278.240
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES							
694	SERVICOS FINANCEIROS						2.278.240
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS							
0781	INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL						1.558.240
0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						720.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
495	RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO						2.278.240
TOTAL							
							2.278.240

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.

**ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		1.558.240						
		PROJETOS						
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE AGENCIAS						450.000
23 694	0781 3252 0057	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS						250.000
23 694	0781 3252 0063	AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	90	0	495	250.000
		INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS						200.000
		AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	200.000
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						1.108.240
23 694	0781 3324 0001	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ACRE						269.850
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	90	0	495	269.850
23 694	0781 3324 0019	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO						483.222
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) 5	I	4 - INV	90	0	495	483.222
23 694	0781 3324 0053	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS						355.168
		AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	90	0	495	355.168
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		720.000						
		PROJETOS						
23 694	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS						720.000
23 694	0807 3286 0059	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PARA						720.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	720.000
TOTAL - INVESTIMENTO		2.278.240						

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.117.787		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		4.117.787
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		4.117.787
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		4.117.787
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		4.117.787
TOTAL		4.117.787

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		4.117.787						
		ATIVIDADES						
23 694	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS						4.117.787

23 694	0807 4102 0073	MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL BEM MOVEL MANTIDO (%)	1	4 - INV	90	0	495	4.117.787
TOTAL - INVESTIMENTO								4.117.787

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.792.206.398

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

22 INDUSTRIA	1.250.000
23 COMERCIO E SERVICOS	389.310.888
25 ENERGIA	1.258.242.450
26 TRANSPORTE	143.403.060

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

662 PRODUCAO INDUSTRIAL	204.470.840
692 COMERCIALIZACAO	125.184.688
694 SERVICOS FINANCEIROS	273.386.200
752 ENERGIA ELETRICA	72.159.000
753 PETROLEO	925.866.155
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	143.314.060
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	47.825.455

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO	304.850.551
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL	90.124.172
0285 MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS BASICOS DA INDUSTRIA PETROQUIMICA	17.763.200
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	865.764.804
0288 REFINO DE PETROLEO	189.457.640
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	47.825.455
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS	142.400.000
0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE	2.385.000
0295 ENERGIA NO EIXO SUL	54.000.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	15.774.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	65.861.576

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

32223 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.	54.000.000
32224 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	6.663.000
32230 PETROLEO BRASILEIRO S.A.	1.156.262.099
32232 BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY	29.821.351
32239 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	115.924.688
32240 PETROBRAS GAS S.A.	1.250.000
32273 MANAUS ENERGIA S.A.	11.496.000
32274 PETROBRAS TRANSPORTE S.A.	143.403.060
32278 PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY	273.386.200

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.792.206.398
TOTAL	1.792.206.398

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.644.074.110
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	39.951.400
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	39.951.400
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	143.403.060
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA	143.403.060
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	1.429.648.299
6.3.1.0.00.00 INTERNAS	273.386.200
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	1.156.262.099
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	31.071.351
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	31.071.351
TOTAL DA RECEITA ... 1.644.074.110 RECEITAS CORRENTES ... 39.951.400 RECEITAS DE CAPITAL ... 1.604.122.710	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 54.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	54.000.000
------------	------------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELETRICA	54.000.000
----------------------	------------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0295 ENERGIA NO EIXO SUL	54.000.000
--------------------------	------------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	54.000.000
TOTAL	54.000.000

ORÇAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32223 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0295 ENERGIA NO EIXO SUL								54.000.000
		PROJETOS						
25 752	0295 5115	INTERLIGACAO DOS SISTEMAS ELETRICOS BRASILEIRO E URUGUAIO ATRAVES DA CONVERSORA DE RIVERA (AQUISICAO DE 12 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E CONSTRUCAO DE ENTRADA DA SUBESTACAO)						54.000.000
25 752	0295 5115 0043	INTERLIGACAO DOS SISTEMAS ELETRICOS BRASILEIRO E URUGUAIO ATRAVES DA CONVERSORA DE RIVERA (AQUISICAO DE 12 KM DE LINHA DE TRANSMISSAO E CONSTRUCAO DE ENTRADA DA SUBESTACAO) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						54.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	54.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								54.000.000

ORÇAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.663.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	6.663.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELETRICA	6.663.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE	2.385.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS	4.278.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	6.663.000
TOTAL	6.663.000

ORÇAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0291 ENERGIA NO EIXO ARCO NORTE								2.385.000
		PROJETOS						
25 752	0291 3239	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA						2.385.000

25 752	0291 3239 0001	NO AMAPA DE 50 MW IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA NO AMAPA DE 50 MW - NO ESTADO DO AMAPA						2.385.000
		USINA IMPLANTADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	2.385.000
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								4.278.000
		PROJETOS						
25 752	0297 3238	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA TERMONORTE I EM RONDONIA DE 64 MW						3.300.000
25 752	0297 3238 0001	IMPLANTACAO DA USINA TERMELETRICA TERMONORTE I EM RONDONIA DE 64 MW - NO ESTADO DE RONDONIA						3.300.000
		USINA IMPLANTADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	3.300.000
25 752	0297 3241	IMPLANTACAO DE USINA TERMELETRICA NO ACRE DE 73 MW						978.000
25 752	0297 3241 0001	IMPLANTACAO DE USINA TERMELETRICA NO ACRE DE 73 MW - NO ESTADO DO ACRE						978.000
		USINA IMPLANTADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	978.000
TOTAL - INVESTIMENTO								6.663.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S.A.

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.156.262.099	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	1.156.262.099

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
662 PRODUCAO INDUSTRIAL	203.220.840
692 COMERCIALIZACAO	9.260.000
753 PETROLEO	896.044.804
785 TRANSPORTES ESPECIAIS	47.736.455

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL	9.260.000
0285 MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS BASICOS DA INDUSTRIA PETROQUIMICA	13.763.200
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL	865.764.804
0288 REFINO DE PETROLEO	189.457.640
0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL	47.736.455
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	30.280.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.156.262.099

TOTAL	1.156.262.099
-------	---------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.156.262.099
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	1.156.262.099
6.3.2.0.00.00 EXTERNAS	1.156.262.099
TOTAL DA RECEITA ... 1.156.262.099 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ...	1.156.262.099

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S.A.

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL								9.260.000
---	--	--	--	--	--	--	--	------------------

		PROJETOS						
25 692	0283 3336	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BUNKER						9.260.000
25 692	0283 3336 0001	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BUNKER - NACIONAL ESTABELECIMENTO IMPLANTADO	I	4 - INV	90	0	495	9.260.000

		(UNIDADE) 15							
0285 MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS BASICOS DA INDUSTRIA PETROQUIMICA								13.763.200	
		PROJETOS							
25 662	0285 1017	IMPLANTACAO DE COMPLEXO DE ACIDO ACRILICO DE 160.000 T/ANO NA REFINARIA HENRIQUE LAGE (SP)						12.000.000	
25 662	0285 1017 0003	IMPLANTACAO DE COMPLEXO DE ACIDO ACRILICO DE 160.000 T/ANO NA REFINARIA HENRIQUE LAGE (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						12.000.000	
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 7	I	4 - INV	90	0	495	12.000.000	
25 662	0285 3329	IMPLANTACAO DE POLO GAS-QUIMICO NO RIO DE JANEIRO COM CAPACIDADE DE PRODUCAO DE 500.000 T/ANO DE ETENO						1.763.200	
25 662	0285 3329 0001	IMPLANTACAO DE POLO GAS-QUIMICO NO RIO DE JANEIRO COM CAPACIDADE DE PRODUCAO DE 500.000 T/ANO DE ETENO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						1.763.200	
		POLO GAS-QUIMICO IMPLANTADO (%) 38	I	4 - INV	90	0	495	1.763.200	
0286 OFERTA DE PETROLEO E GAS NATURAL								865.764.804	
		PROJETOS							
25 753	0286 1119	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE RONCADOR (RJ) (ACRESCIMO DE 126.000 BOE/DIA)						198.953.700	
25 753	0286 1119 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE RONCADOR (RJ) (ACRESCIMO DE 126.000 BOE/DIA) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						198.953.700	
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%) 6	I	4 - INV	90	0	495	198.953.700	
25 753	0286 3312	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM (RJ) (ACRESCIMO DE 128.000 BOE/DIA)						366.420.000	
25 753	0286 3312 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NO CAMPO PETROLIFERO DE MARLIM (RJ) (ACRESCIMO DE 128.000 BOE/DIA) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						366.420.000	
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	366.420.000	
25 753	0286 3319	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE (ACRESCIMO DE 156.312 BOE/DIA)						300.391.104	
25 753	0286 3319 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DE OLEO E GAS NATURAL NA REGIAO SUDESTE (ACRESCIMO DE 156.312 BOE/DIA) - NA REGIAO SUDESTE						300.391.104	
		SISTEMA DE PRODUCAO IMPLANTADO (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	300.391.104	
0288 REFINO DE PETROLEO								189.457.640	
		PROJETOS							
25 662	0288 1121	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR)						12.000.000	
25 662	0288 1121 0001	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR) - NO ESTADO DO PARANA						12.000.000	
		UNIDADE AMPLIADA (%) 19	I	4 - INV	90	0	495	12.000.000	
25 662	0288 1153	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA UNIDADE DE CRAQUEAMENTO DA REFINARIA HENRIQUE LAGE (SP)						1.247.000	
25 662	0288 1153 0003	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DA UNIDADE DE CRAQUEAMENTO DA REFINARIA HENRIQUE LAGE (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						1.247.000	
		UNIDADE AMPLIADA (%) 18	I	4 - INV	90	0	495	1.247.000	

25 662	0288 3284	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA DE CAPUAVA (SP) COM CAPACIDADE DE 3. 200 M³/DIA							100.000
25 662	0288 3284 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA DE CAPUAVA (SP) COM CAPACIDADE DE 3. 200 M³/DIA - NO ESTADO DE SÃO PAULO							100.000
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 1	1	4 - INV	90	0	495		100.000
25 662	0288 3295	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE CRAQUEAMENTO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) COM CAPACIDADE DE 7. 000 M³/DIA							1.000.000
25 662	0288 3295 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE CRAQUEAMENTO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) COM CAPACIDADE DE 7. 000 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 16	1	4 - INV	90	0	495		1.000.000
25 662	0288 3299	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) COM CAPACIDADE DE 3. 500 M³/DIA							15.588.660
25 662	0288 3299 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) COM CAPACIDADE DE 3. 500 M³/DIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.588.660
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 11	1	4 - INV	90	0	495		15.588.660
25 662	0288 3303	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) COM CAPACIDADE DE 2. 000 M³/DIA							1.000.000
25 662	0288 3303 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) COM CAPACIDADE DE 2. 000 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 15	1	4 - INV	90	0	495		1.000.000
25 662	0288 3354	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO NA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³/DIA							3.064.000
25 662	0288 3354 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO NA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) COM CAPACIDADE DE 5. 000 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.064.000
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 3	1	4 - INV	90	0	495		3.064.000
25 662	0288 3355	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DAS UNIDADES DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) EM 1. 000 M³/DIA							15.019.000
25 662	0288 3355 0001	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DAS UNIDADES DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) EM 1. 000 M³/DIA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.019.000
		UNIDADE AMPLIADA (%) 12	1	4 - INV	90	0	495		15.019.000
25 662	0288 3356	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE DIESEL NA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) COM CAPACIDADE DE 4. 500 M³/DIA							70.048.350
25 662	0288 3356 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE DIESEL NA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS (RJ) COM CAPACIDADE DE 4. 500 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							70.048.350
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 43	1	4 - INV	90	0	495		70.048.350
25 662	0288 3357	IMPLANTACAO DE REFINARIA NO NORDESTE COM CAPACIDADE DE 189. 000 BARRIS/DIA							1.000.000
25 662	0288 3357 0001	IMPLANTACAO DE REFINARIA NO NORDESTE COM CAPACIDADE DE 189. 000 BARRIS/DIA - NA REGIAO NORDESTE							1.000.000
		REFINARIA IMPLANTADA (%) 1	1	4 - INV	90	0	495		1.000.000
25 662	0288 3710	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) COM CAPACIDADE DE 4. 000 M³/DIA							1.000.000
25 662	0288 3710 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINI (RS) COM CAPACIDADE DE 4. 000 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000

		000 M³/DIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 16	I	4 - INV	90	0	495	1.000.000	
25 662	0288 3711	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR) COM CAPACIDADE DE 5.000 M³/DIA						19.999.000	
25 662	0288 3711 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS NA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (PR) COM CAPACIDADE DE 5.000 M³/DIA - NO ESTADO DO PARANA						19.999.000	
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 7	I	4 - INV	90	0	495	19.999.000	
25 662	0288 3712	MODERNIZACAO DAS UNIDADES 1, 2 E 4 DE DESTILACAO ATMOSFERICA NA REFINARIA LANDULPHO ALVES (BA)						29.127.630	
25 662	0288 3712 0001	MODERNIZACAO DAS UNIDADES 1, 2 E 4 DE DESTILACAO ATMOSFERICA NA REFINARIA LANDULPHO ALVES (BA) - NO ESTADO DA BAHIA						29.127.630	
		UNIDADE MODERNIZADA (%) 95	I	4 - INV	90	0	495	29.127.630	
25 662	0288 7929	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE AUTOMACAO INDUSTRIAL						13.814.000	
25 662	0288 7929 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE AUTOMACAO INDUSTRIAL - NACIONAL						13.814.000	
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	13.814.000	
25 662	0288 7995	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA EM 16,3 MW NA REFINARIA DE PAULINIA (SP)						3.950.000	
25 662	0288 7995 0001	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA EM 16,3 MW NA REFINARIA DE PAULINIA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						3.950.000	
		CAPACIDADE AMPLIADA (%) 19	I	4 - INV	90	0	495	3.950.000	
25 662	0288 7997	MODERNIZACAO DE UNIDADE DE DESTILACAO ATMOSFERICA U-200A DA REFINARIA DE PAULINIA (SP)						1.500.000	
25 662	0288 7997 0001	MODERNIZACAO DE UNIDADE DE DESTILACAO ATMOSFERICA U-200A DA REFINARIA DE PAULINIA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO						1.500.000	
		UNIDADE MODERNIZADA (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	1.500.000	

0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL

47.736.455

		PROJETOS							
25 785	0289 1027	IMPLANTACAO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'AGUA (RJ) DE 15 KM						26.081.000	
25 785	0289 1027 0001	IMPLANTACAO DE OLEODUTO REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - ILHA D'AGUA (RJ) DE 15 KM - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						26.081.000	
		OLEODUTO IMPLANTADO (%) 72	I	4 - INV	90	0	495	26.081.000	
25 785	0289 1029	IMPLANTACAO DE COLETOR DE CONDENSADO DE GAS NATURAL DE 1.500 M³ EM CABIUNAS (RJ)						100.000	
25 785	0289 1029 0001	IMPLANTACAO DE COLETOR DE CONDENSADO DE GAS NATURAL DE 1.500 M³ EM CABIUNAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						100.000	
		COLETOR IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000	
25 785	0289 1031	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE CONDENSADO DE GAS NATURAL DE 1.000 M³/DIA EM CABIUNAS (RJ)						100.000	
25 785	0289 1031 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE CONDENSADO DE GAS NATURAL DE 1.000 M³/DIA EM CABIUNAS (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						100.000	
		UNIDADE IMPLANTADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000	
25 785	0289 1105	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DO POLIDUTO GOIANIA (GO) - CUIABA (MT) DE 825 KM						100.000	
25 785	0289 1105 0001	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DO POLIDUTO GOIANIA (GO) - CUIABA (MT) DE 825 KM - NA REGIAO CENTRO-OESTE						100.000	
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000	
25 785	0289 1109	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DE POLIDUTO REPAR - LONDRINA (PR) DE 395 KM						100.000	
25 785	0289 1109 0001	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DE						100.000	

		POLIDUTO REPAR - LONDRINA (PR) DE 395 KM - NO ESTADO DO PARANA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 1111	IMPLANTACAO DE POLIDUTO PAULINIA (SP) - CAMPO GRANDE (MS) - CUIABA (MT) DE 1.690 KM						100.000
25 785	0289 1111 0001	IMPLANTACAO DE POLIDUTO PAULINIA (SP) - CAMPO GRANDE (MS) - CUIABA (MT) DE 1.690 KM - NACIONAL POLIDUTO IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 1113	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DA BASE DE SAO GONCALO (RJ)						100.000
25 785	0289 1113 0001	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DA BASE DE SAO GONCALO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 1115	IMPLANTACAO DO GASODUTO CABIUNAS (RJ) - TUBARAO (ES) DE 300 KM						377.000
25 785	0289 1115 0001	IMPLANTACAO DO GASODUTO CABIUNAS (RJ) - TUBARAO (ES) DE 300 KM - NA REGIAO SUDESTE GASODUTO IMPLANTADO (%) 8	I	4 - INV	90	0	495	377.000
25 785	0289 1125	IMPLANTACAO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITORIA (ES) DE 41 KM						9.320.455
25 785	0289 1125 0001	IMPLANTACAO DE GASODUTO LAGOA PARDA - VITORIA (ES) DE 41 KM - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO GASODUTO IMPLANTADO (%) 74	I	4 - INV	90	0	495	9.320.455
25 785	0289 1129	IMPLANTACAO DE GASODUTO URUCU (AM) - PORTO VELHO (RO) DE 500 KM						2.500.000
25 785	0289 1129 0001	IMPLANTACAO DE GASODUTO URUCU (AM) - PORTO VELHO (RO) DE 500 KM - NA REGIAO NORTE GASODUTO IMPLANTADO (%) 25	I	4 - INV	90	0	495	2.500.000
25 785	0289 1131	IMPLANTACAO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM						2.500.000
25 785	0289 1131 0001	IMPLANTACAO DO GASODUTO COARI - MANAUS (AM) DE 420 KM - NO ESTADO DO AMAZONAS GASODUTO IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	2.500.000
25 785	0289 1219	IMPLANTACAO DE ETANODUTO CABIUNAS - REDUC (RJ) DE 183 KM						458.000
25 785	0289 1219 0001	IMPLANTACAO DE ETANODUTO CABIUNAS - REDUC (RJ) DE 183 KM - NA REGIAO SUDESTE ETANODUTO IMPLANTADO (%) 8	I	4 - INV	90	0	495	458.000
25 785	0289 3224	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DO GASODUTO ARACATI - IGUATU (CE) DE 216 KM						100.000
25 785	0289 3224 0001	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DO GASODUTO ARACATI - IGUATU (CE) DE 216 KM - NO ESTADO DO CEARA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 3353	IMPLANTACAO DE TERMINAL EM PECEM (CE)						4.500.000
25 785	0289 3353 0001	IMPLANTACAO DE TERMINAL EM PECEM (CE) - NO ESTADO DO CEARA TERMINAL IMPLANTADO (%) 49	I	4 - INV	90	0	495	4.500.000
25 785	0289 3432	IMPLANTACAO DE TERMINAL DE GNL DE 160.000 M³ EM SUAPE (PE) E SISTEMAS COMPLEMENTARES						100.000
25 785	0289 3432 0001	IMPLANTACAO DE TERMINAL DE GNL DE 160.000 M³ EM SUAPE (PE) E SISTEMAS COMPLEMENTARES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO SISTEMA IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 3434	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO GASODUTO RIO (RJ) - SAO PAULO (SP) DE 2,5 PARA 4 MILHOES DE M³/DIA						100.000
25 785	0289 3434 0001	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO GASODUTO RIO (RJ) - SAO PAULO (SP) DE 2,5 PARA 4 MILHOES DE M³/DIA - NA REGIAO SUDESTE CAPACIDADE AMPLIADA (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 3435	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DE GASODUTO CABIUNAS - CANTAGALO (RJ) DE 95 KM						100.000
25 785	0289 3435 0001	ESTUDO PARA IMPLANTACAO DE GASODUTO CABIUNAS - CANTAGALO (RJ) DE 95 KM - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 3441	IMPLANTACAO DE OLEODUTO BARRA DO FURADO (RJ) - CAMPOS ELISIOS (RJ) - REVAP						400.000

25 785	0289 3441 0001	(SP) DE 480 KM IMPLANTACAO DE OLEODUTO BARRA DO FURADO (RJ) - CAMPOS ELISIOS (RJ) - REVAP (SP) DE 480 KM - NA REGIAO SUDESTE OLEODUTO IMPLANTADO (%)	I	4 - INV	90	0	495	400.000
25 785	0289 3443	IMPLANTACAO DE OLEODUTO ARAUCARIA - PARANAGUA (PR) DE 95 KM						100.000
25 785	0289 3443 0001	IMPLANTACAO DE OLEODUTO ARAUCARIA - PARANAGUA (PR) DE 95 KM - NO ESTADO DO PARANA OLEODUTO IMPLANTADO (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	100.000
25 785	0289 7993	IMPLANTACAO DE UNIDADE PARA TRATAMENTO DE OLEO DE 300.000 BARRIS/DIA NO TERMINAL DA BAIJA DA ILHA GRANDE (RJ)						500.000
25 785	0289 7993 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADE PARA TRATAMENTO DE OLEO DE 300.000 BARRIS/DIA NO TERMINAL DA BAIJA DA ILHA GRANDE (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE IMPLANTADA (%) 1	I	4 - INV	90	0	495	500.000

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-
ESTRUTURA DE APOIO 30.280.000

		PROJETOS						
25 753	0807 1171	IMPLANTACAO DO COMERCIO ELETRONICO NA PETROBRAS						30.280.000
25 753	0807 1171 0001	IMPLANTACAO DO COMERCIO ELETRONICO NA PETROBRAS - NACIONAL SISTEMA IMPLANTADO (%) 50	I	4 - INV	90	0	495	30.280.000
TOTAL - INVESTIMENTO								1.156.262.099

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 29.821.351

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 29.821.351

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
753 PETROLEO 29.821.351

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO 29.821.351

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 29.821.351

TOTAL 29.821.351

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 29.821.351
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 29.821.351
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA 29.821.351
TOTAL DA RECEITA ... 29.821.351 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ... 29.821.351

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO								29.821.351
		PROJETOS						
25 753	0282 1035	IMPLANTACAO DE UNIDADES LUBRAX						21.470.445

25 753	0282 1035 0001	CENTER NO EXTERIOR IMPLANTACAO DE UNIDADES LUBRAX CENTER NO EXTERIOR - NO EXTERIOR UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 62	I	4 - INV	90	0	495	21.470.445
25 753	0282 1037	IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES NO EXTERIOR						8.350.906
25 753	0282 1037 0001	IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES NO EXTERIOR - NO EXTERIOR POSTO IMPLANTADO (UNIDADE) 35	I	4 - INV	90	0	495	8.350.906
TOTAL - INVESTIMENTO								29.821.351

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	I U	F T E	VALOR
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO								1.643.000
		PROJETOS						
23 692	0282 5484	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BR AVIATION NO EXTERIOR						1.643.000
23 692	0282 5484 0001	IMPLANTACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - BR AVIATION NO EXTERIOR - NO EXTERIOR						1.643.000
		ESTABELECIMENTO IMPLANTADO (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.643.000
0283 DISTRIBUICAO DE DERIVADOS, GAS NATURAL E ALCOOL								80.864.172
		ATIVIDADES						
23 692	0283 4111	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO						1.547.000
23 692	0283 4111 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO - NACIONAL						1.547.000
		INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	1	4 - INV	90	0	495	1.547.000

		PROJETOS						
23 692	0283 1165	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE COMERCIALIZACAO DE GLP						341.000
23 692	0283 1165 0001	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE COMERCIALIZACAO DE GLP - NACIONAL						341.000
		INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (%)	I	4 - INV	90	0	495	341.000
23 692	0283 1175	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS						3.459.000
23 692	0283 1175 0001	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS - NACIONAL						3.459.000
		PRODUTO DESENVOLVIDO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	3.459.000
23 692	0283 3346	AMPLIACAO DAS UNIDADES DE FABRICACAO DE ASFALTO, LUBRIFICANTES, PARAFINAS E ISOLANTES						229.000
23 692	0283 3346 0001	AMPLIACAO DAS UNIDADES DE FABRICACAO DE ASFALTO, LUBRIFICANTES, PARAFINAS E ISOLANTES - NACIONAL						229.000
		UNIDADE AMPLIADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	229.000
23 692	0283 3348	AMPLIACAO DA REDE DE POSTOS DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS E GAS NATURAL						73.873.200
23 692	0283 3348 0001	AMPLIACAO DA REDE DE POSTOS DE DISTRIBUICAO DE DERIVADOS E GAS NATURAL - NACIONAL						73.873.200
		POSTO INSTALADO (UNIDADE) 20	I	4 - INV	90	0	495	73.873.200
23 692	0283 3349	MODERNIZACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS						1.414.972
23 692	0283 3349 0001	MODERNIZACAO DE ESTABELECIMENTOS OPERACIONAIS - NACIONAL						1.414.972
		ESTABELECIMENTO MODERNIZADO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	1.414.972

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO **33.417.516**

		ATIVIDADES						
23 692	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						2.187.020
23 692	0807 4101 0099	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL						2.187.020
		IMOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	2.187.020
23 692	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						31.230.496
23 692	0807 4102 0101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						31.230.496
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	31.230.496

TOTAL - INVESTIMENTO **115.924.688**

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32240 - PETROBRAS GAS S.A.

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.250.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
22 INDUSTRIA			1.250.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
662 PRODUCAO INDUSTRIAL			1.250.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			1.250.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.250.000
TOTAL			1.250.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			1.250.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO			1.250.000
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA			1.250.000
TOTAL DA RECEITA ...		1.250.000	RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ...
			1.250.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32240 - PETROBRAS GAS S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								1.250.000
22 662	0807 4101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS						36.000
22 662	0807 4101 0101	MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL						36.000
		IMOVEL MANTIDO (%) 100	I	4 - INV	90	0	495	36.000
22 662	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						307.750
22 662	0807 4102 0103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL						307.750
		BEM MOVEL MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	307.750
22 662	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						906.250
22 662	0807 4103 0117	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL						906.250
		ATIVO MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	906.250
TOTAL - INVESTIMENTO								1.250.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 11.496.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA | 11.496.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELETRICA | 11.496.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS | 11.496.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 11.496.000

TOTAL

11.496.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0297 ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS								11.496.000
		PROJETOS						
25 752	0297 3418	IMPLANTACAO DE USINA TERMELETRICA NO AMAZONAS DE 270 MW						11.496.000

25 752	0297 3418 0001	IMPLANTACAO DE USINA TERMELETRICA NO AMAZONAS DE 270 MW - NO ESTADO DO AMAZONAS USINA IMPLANTADA (%) 2	I	4 - INV	90	0	495	11.496.000
								11.496.000

TOTAL - INVESTIMENTO

11.496.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 143.403.060

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE

143.403.060

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIARIO
785 TRANSPORTES ESPECIAIS

143.314.060
89.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E GAS NATURAL
0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO

89.000
142.400.000
914.060

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

143.403.060

TOTAL

143.403.060

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO
6.2.2.0.00.00 CONTROLADORA

143.403.060
143.403.060
143.403.060

TOTAL DA RECEITA ... 143.403.060 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ...

143.403.060

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32274 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

0289 TRANSPORTE DUTOVIARIO DE PETROLEO, DERIVADOS E
GAS NATURAL 89.000

		PROJETOS						
26 785	0289 1045	IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRA- ESTRUTURA DE DUTOS E TERMINAIS						89.000
26 785	0289 1045 0001	IMPLANTACAO DE MELHORIAS NA INFRA- ESTRUTURA DE DUTOS E TERMINAIS - NACIONAL						89.000
		INFRA-ESTRUTURA MODERNIZADA (%) 30	I	4 - INV	90	0	495	89.000

0290 TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E DERIVADOS

142.400.000

		PROJETOS						
26 784	0290 1063	AQUISICAO DE NAVIOS DE 140. 000 TPB						142.400.000
26 784	0290 1063 0001	AQUISICAO DE NAVIOS DE 140. 000 TPB - NACIONAL						142.400.000
		NAVIO ADQUIRIDO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	90	0	495	142.400.000

**0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-
ESTRUTURA DE APOIO**

914.060

		PROJETOS						
26 784	0807 1059	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO E MELHORIA DA INFRA- ESTRUTURA DAS REDES DE DADOS						914.060

26 784	0807 1059 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE INFORMACAO E MELHORIA DA INFRA- ESTRUTURA DAS REDES DE DADOS - NACIONAL							914.060
		SISTEMA IMPLANTADO (%)	I	4 - INV	90	0	495		914.060

TOTAL - INVESTIMENTO

143.403.060

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32278 - PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 273.386.200

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMERCIO E SERVICOS | 273.386.200

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
694 SERVICOS FINANCEIROS | 273.386.200

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO | 273.386.200

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 273.386.200

TOTAL | 273.386.200

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 273.386.200
6.3.0.0.00.00 OPERACOES DE CREDITO DE LONGO PRAZO 273.386.200
6.3.1.0.00.00 INTERNAS 273.386.200
TOTAL DA RECEITA ... 273.386.200 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ... 273.386.200

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32278 - PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------

0282 ATUACAO INTERNACIONAL NA AREA DE PETROLEO

273.386.200

		PROJETOS						
23 694	0282 1057	AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL						273.386.200
23 694	0282 1057 0003	AQUISICAO DE BENS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETROLEO E GAS NATURAL - NO EXTERIOR						273.386.200
		BEM ADQUIRIDO (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	273.386.200

TOTAL - INVESTIMENTO

273.386.200

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 1.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO | 1.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | 1.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
39215 COMPANHIA DO CAS DO PARA | 1.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.000.000
TOTAL	1.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCS DO PARA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE	1.000.000	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	1.000.000	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	1.000.000	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.000.000	
TOTAL	1.000.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCS DO PARA

ANEXO II **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS								1.000.000
PROJETOS								
26 784	0237 3269	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM (PA)						1.000.000
26 784	0237 3269 0001	DRAGAGEM NO PORTO DE BELEM (PA) - NO ESTADO DO PARA						1.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³)	I	4 - INV	90	0	495	1.000.000
		329000						
TOTAL - INVESTIMENTO								1.000.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 47.280.724		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
24 COMUNICACOES	47.280.724	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
721 COMUNICACOES POSTAIS	47.280.724	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0256 SERVICOS POSTAIS	46.560.856	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	719.868	
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	47.280.724	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	47.280.724	
TOTAL	47.280.724	

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO II **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 47.280,724		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
24 COMUNICACOES		47.280,724
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
721 COMUNICACOES POSTAIS		47.280,724
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0256 SERVICOS POSTAIS		46.560,856
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		719,868
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		47.280,724
TOTAL		47.280,724

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0256 SERVICOS POSTAIS								46.560.856
		PROJETOS						
24 721	0256 3221	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						5.187.401
24 721	0256 3221 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL UNIDADE DE PRODUÇÃO/TRANSPORTE AMPLIADA (UNIDADE) 690	I	4 - INV	90	0	495	5.187.401
24 721	0256 3227	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						2.364.968
24 721	0256 3227 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AMPLIADA (%) 1725	I	4 - INV	90	0	495	2.364.968
24 721	0256 3228	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						22.035.723
24 721	0256 3228 0001	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL UNIDADE DE ATENDIMENTO MODERNIZADA (UNIDADE) 2032	I	4 - INV	90	0	495	22.035.723
		ATIVIDADES						
24 721	0256 4094	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						11.655.239
24 721	0256 4094 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE) 1970	I	4 - INV	90	0	495	11.655.239
24 721	0256 4095	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						5.317.525
24 721	0256 4095 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE) 57	I	4 - INV	90	0	495	5.317.525
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								719.868
		ATIVIDADES						
24 721	0807 4096	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE INFORMATICA						719.868
24 721	0807 4096 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE INFORMATICA - NACIONAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 17	I	4 - INV	90	0	495	719.868
TOTAL - INVESTIMENTO								47.280.72

LEI Nº 10.429, DE 24 DE ABRIL DE 2002**Institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 21, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002 e 2003 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – Profae, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências.

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Aluno, a ser pago pela União, em pecúnia, será de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º O Auxílio-Aluno, de natureza jurídica indenizatória, não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 4º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, ou do tributo que a suceder, o crédito do benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição ou tributo.

Art. 2º O Auxílio-Aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º Farão jus ao Auxílio-Aluno os alunos que estiverem freqüentando efetivamente os cursos do Profae.

§ 1º A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

- I – comprovada quebra de assiduidade; e
- II – abandono ou evasão.

§ 2º O cancelamento da concessão do Auxílio-Aluno, por quebra de assiduidade, será feito quan-

do for verificado que o aluno não obteve, no mês, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Aluno dar-se-á conforme o disposto em regulamento, que estabelecerá, ainda, o prazo máximo para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.430, DE 24 DE ABRIL DE 2002**Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$115.000.000,00, para os fins que especifica.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 23, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Na hipótese prevista no art. 102-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, o saldo apurado das dotações orçamentárias, objeto do Anexo I desta Lei, consignadas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, será remanejado para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									10.000.000			
			PROJETOS									
26 782	0220 5384	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL							10.000.000			
26 782	0220 5384 0001								10.000.000			
			F	4	P	90	0	100	10.000.000			
TOTAL - FISCAL									10.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									10.000.000			

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0667 DEFESA CIVIL										105.000.000		
			ATIVIDADES									
06 182	0667 4580	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - NA REGIAO NORDESTE E NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS								105.000.000		
06 182	0667 4580 0857									105.000.000		
			S	3	P	90	0	100	105.000.000			
TOTAL - FISCAL										0		
TOTAL - SEGURIDADE										105.000.000		
TOTAL - GERAL										105.000.000		

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									115.000.000	
99 999 99 999	0999 0998 0999 0998 0105	OPERACOES ESPECIAIS							115.000.000	
		RESERVA DE CONTINGENCIA							115.000.000	
		RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	0	F	00	0	100	115.000.000	
TOTAL - FISCAL									115.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									115.000.000	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL										10.000.000
PROJETOS										
26 782	0220 5384	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL							10.000.000	
0220 5384 0001									10 000 000	
			F	4	P	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA A CAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0667 DEFESA CIVIL										105.000.000		
			ATIVIDADES									
06 182	0667 4580	ACOES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL - NA REGI AO NORDESTE E NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS							105.000.000			
06 182	0667 4580 0857									105 000 000		
			S	3	P	90	0	100	105 000 000			
TOTAL - FISCAL										0		
TOTAL - SEGURIDADE										105.000.000		
TOTAL - GERAL										105.000.000		

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									115.000.000			
			OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							115.000.000			
99 999	0999 0998 0105		F	0	F	00	0	100	115.000.000			
TOTAL - FISCAL									115.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									115.000.000			

LEI Nº 10.431, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 25, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A opção, pelo regime especial de tributação instituído pela , por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, sociedade seguradora ou administrador do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, instituídos a partir de 1º de janeiro de 2002, quando efetivada no próprio ano-calendário de sua instituição, produzirá efeitos a partir do trimestre-calendário da opção até 31 de dezembro do referido ano-calendário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às hipóteses de instituições resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação e fusão.

Art. 2º O regime especial de tributação de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001:

I – relativamente aos planos assistenciais, alcança, exclusivamente, os vinculados às entidades fechadas de previdência complementar submetidos às normas estabelecidas no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

II – terá o imposto ali referido imputado às provisões, reservas técnicas e fundos dos respectivos planos.

Parágrafo único. Os prazos de opção a que se referem o **caput** e o , ficam prorrogados, relativamente ao último quadrimestre de 2001 e ao ano-calendário de 2002, para o último dia útil do mês de janeiro de 2002, produzindo efeitos, na hipótese do:

I – **caput**, para todo o ano calendário de 2002;

II – § 1º, para o período de 1º de setembro de 2001 a 31 de dezembro de 2002, observado o disposto no § 2º daquele artigo.

Art. 3º O resultado negativo apurado em um trimestre-calendário, na forma do , poderá ser compensado nos trimestres-calendário seguintes, enquanto o optante estiver submetido ao regime especial de tributação.

Art. 4º Para efeito do disposto no , quando houver transferência de participante de plano de benefícios de caráter previdenciário para outro plano da mesma espécie, operado pela mesma ou outra entidade, manter-se-á, para o participante transferido, como data de ingresso, aquela de sua admissão no plano original.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

I – não poderá haver qualquer disponibilidade de recursos para a pessoa jurídica patrocinadora ou instituidora, bem como para o participante, nem mudança na titularidade do plano;

II – a transferência terá obrigatoriamente de ser efetuada entre planos operados por entidade aberta de previdência complementar ou por sociedade seguradora.

Art. 5º O disposto no , aplica-se às entidades abertas de previdência complementar, na hipótese de migração ou transferência de planos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 6º O pagamento ou parcelamento na forma do, alcança, inclusive, os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ajuizados ou a ajuizar, relativos:

I – a processos judiciais ajuizados até 31 de dezembro de 2001, com vencimento previsto, na legislação em vigor, até 31 de janeiro de 2002;

II – na hipótese de entidade fechada de previdência complementar, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a totalidade de suas bases de incidência, a serem determinadas na forma estabelecida pelos e , independentemente da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores, observado o disposto no inciso I deste artigo e no § 3 do art. 5º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001.

Art. 7º A desistência de ações judiciais referida no, alcança, obrigatoriamente, todas aquelas cujos débitos serão pagos ou parcelados na forma do referido artigo.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, admitir-se-á a desistência parcial, desde que o débito correspondente possa ser distinguido daquele que se vincular à ação remanescente.

§ 2º O pedido de conversão em renda ao juiz do feito onde exista depósito com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito, ou garantir o juízo, equivale, para os fins do gozo do benefício, ao pagamento.

§ 3º O gozo do benefício e a correspondente baixa do débito envolvido pressupõe requerimento administrativo ao dirigente do órgão da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela sua administração, instruído com a prova do pagamento ou do pedido de conversão em renda.

§ 4º No caso do § 2º, a baixa do débito envolvido pressupõe, além do cumprimento do disposto no § 3º, a efetiva conversão em renda da União dos valores depositados.

§ 5º Se o débito estiver parcialmente solvido ou em regime de parcelamento, aplicar-se-á o benefício previsto neste artigo somente sobre o valor consolidado remanescente.

§ 6º O disposto neste artigo não implicará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

§ 7º As execuções judiciais para cobrança de créditos da Fazenda Nacional não se suspendem, nem se interrompem, em virtude do disposto neste artigo.

Art. 8º Deverão, também, ser objeto de desistência os processos administrativo-fiscais, instaurados nos termos do , relativos a débitos a serem pagos ou parcelados na forma do observadas as condições es-

tabelecidas em seu § 1º, bem como, no que couber, o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 9º As desistências referidas nos arts. 7º e 8º poderão ser formalizadas até o último dia útil do mês de fevereiro de 2002, desde que efetuado o pagamento integral ou da primeira parcela no prazo estabelecido no caput do

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.432, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a extinção da gratificação de produção suplementar devida aos servidores da Imprensa Nacional, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 26, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a gratificação de produção suplementar, instituída pela Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, e devida aos servidores da Imprensa Nacional.

Art. 2º Os servidores da Imprensa Nacional farão jus à Gratificação de Desempenho Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, a partir de 1º de fevereiro de 2002.

§ 1º Havendo diferença entre o valor da gratificação de produção suplementar, tendo por base a média apurada no exercício de 2001, que corresponde à importância de R\$1.241,07 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sete centavos), expurgados os períodos em que ocorreram paralisações naquele órgão, e o valor médio da GDATA, observado o nível de cada servidor, será ela paga a título de complementação.

§ 2º A complementação de que trata o § 1º deste artigo será também devida aos servidores redistribuídos ou que vierem a ser redistribuídos, desde que em exercício na Imprensa Nacional no exercício de 2001.

Art. 3º A gratificação de produção suplementar continuará sendo devida aos atuais aposentados e

pensionistas, bem como àqueles que, em 25 de janeiro de 2002, preenchem os requisitos para a aposentadoria, não cumulativamente com a GDATA, tomando-se como base de cálculo o seu valor médio, na forma do disposto no § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. Às aposentadorias cujos requisitos venham a ser preenchidos após 25 de janeiro de 2002 e às pensões concedidas após aquela data aplicam-se as regras da GDATA previstas no art. 5º da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, cumulativamente com o previsto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º No mês de janeiro de 2002, a gratificação de produção suplementar será paga tendo por base o seu valor médio, conforme o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os servidores alcançados pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 3º a 7º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, e a Lei nº 8.895, de 21 de junho de 1994.

Congresso Nacional, em 24 de abril de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 29, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, submetido a autorização, regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regula-

mentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, com a finalidade de viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo deverá abranger, inclusive:

I – a instituição da Convenção de Mercado;

II – o estabelecimento das Regras e Procedimentos de Mercado;

III – a definição das regras de funcionamento do MAE, inclusive a forma de participação dos agentes nesse Mercado; e

IV – os mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 2º A compra e venda de energia elétrica que não for objeto de contrato bilateral será realizada a preços determinados, conforme a Convenção e as Regras de Mercado.

Art. 2º São órgãos do MAE a Assembléia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

§ 1º As atribuições dos órgãos previstos no **caput** serão estabelecidas em estatuto próprio, elaborado pelos titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes mencionados no art. 1º.

§ 2º A ANEEL regulamentará a forma de custeio administrativo e operacional do MAE, que poderá incluir contribuições de seus membros, emolumentos cobrados sobre as transações realizadas e encargos.

§ 3º A forma de solução das eventuais divergências entre os agentes integrantes do MAE, será estabelecida na Convenção de Mercado e no estatuto, que contemplarão e regulamentarão mecanismo e convenção de arbitragem, a eles se aplicando os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ 4º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, autorizadas a aderirem ao MAE, inclusive ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 3º.

§ 5º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no MAE.

Art. 3º A ANEEL, visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e liquidação do mercado de energia elétrica, regulamentará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação do MAE, na forma do art. 1º.

Parágrafo único. Os bens, recursos e instalações pertencentes à Administradora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – ASMAE continuam afetados às operações do MAE até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio do MAE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulamentação específica da ANEEL.

Art. 4º A constituição do MAE, na forma do art. 1o, deve estar concluída até 1o de março de 2002.

Art. 5º O **caput** do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único:

“Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 12 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, respeitadas as transações concluídas, contabilizadas ou não, e os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados até a data da publicação desta Lei, e o § 2º do art. 14 daquela Lei.

Congresso Nacional, em 24 de abril de 2002. – 181ª da Independência e 114ª da República. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

Ata da 48ª Sessão Deliberativa Ordinária em 24 de Abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão
Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando –
Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares –
Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bení-
cio Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra –
Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldan-
ner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Si-
queira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernan-
des – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Fran-
celino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Ge-
raldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata –
Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Hele-
na – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto
Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José
Alencar – José Eduardo Dutra – José Sarney – Ju-
vêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quin-
tanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio
Coelho – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do
Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mau-
ro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti
– Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias –
Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ra-
mez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros –
Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião
– Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma
– Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio
Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Val-
mir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de
presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental, declaro aberta a
sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moza-
rildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 126, de 2002 (nº 288/2002, na origem), de 19
do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei
da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa
de origem), de iniciativa do Presidente da República,
que dispõe sobre a transformação da Fundação de
Ensino Superior de São João del Rei em Fundação
Universidade Federal de São João del Rei, e dá ou-
tras providências, sancionado e transformado na Lei
nº 10.425, de 19 de abril de 2002.

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 321 – GP/TCU

Brasília, 11 de abril, de 2002

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 108 (SF), de
27-2-2002, por meio do qual Vossa Excelência envia
o Parecer nº 54/2001, informo que o encaminhei à
Unidade Técnica competente para a adoção das pro-
vidências necessárias ao atendimento.

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães Sou-
to**, Presidente.

PARECERES**PARECER Nº 285, DE 2002**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 98, de 27 de marco de 2002, (nº 191/2002, na origem) do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar parcialmente o Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste (CREDIAMIGO).

Relator: Senador **Paulo Souto**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste (CREDIAMIGO).

A contratação desse empréstimo externo permitirá a oferta de créditos para microempreendedores localizados na região de abrangência do BNB e que, face às exigências bancárias, operam fora desse sistema formal de financiamento.

É um programa que contribuirá para o desenvolvimento da atividade produtiva no nordeste, atendendo a população inserida na base da pirâmide social, usualmente marginalizada do sistema financeiro formal.

Nos termos explicitados no documento “Análise Custo-Benefício Econômico e Social do Projeto (CREDIAMIGO)”, estudo realizado pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE) aponta que “existem na área de atuação do programa cerca de 2,2 milhões de microempreendedores, que apresentam como principal fonte de finan-

ciamento agiotas e/ou fornecedores que cobram juros em média de 17% ao mês”.

Ademais, ainda como enfatizado nesse documento, o Crediamigo foi idealizado dentro dos princípios de auto-sustentabilidade, “garantida pela rentabilidade do programa, através da instituição de uma taxa de juros suficiente para cobrir os custos financeiros da captação, custos operacionais e riscos de crédito, de forma a permitir sua continuidade, expansão e amplo acesso da população excluída”.

A Secretaria do Tesouro Nacional destaca, em seu parecer, que o custo total do programa está estimado em até US\$130 milhões e que, além dos recursos advindos desse empréstimo, contará com recursos do BIRD e com contrapartidas do próprio BNB. Destaca, também, que o repasse dos recursos do programa aos beneficiários privados se dará sem subsídios.

Esse empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

devedor: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);

credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

valor total: US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

prazo: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

carência: 48 (quarenta e oito) meses;

juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias a partir da efetividade do contrato;

comissão de supervisão: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo (US\$300.000,00), em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

prazo para desembolso: 4 (quatro) anos;

condições de pagamento:

– *do principal:* em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto quanto possível iguais.

A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar, 20 (vinte) anos após a assinatura do contrato;

– dos juros: semestralmente vencidos;

II – Análise

Nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolem aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na referida resolução que, além de observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias à prestação de garantias:

1) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2) da adimplência do tomador com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional a inexistência de riscos que o garantido (BNB) não cumpra as obrigações financeiras a serem garantidas pela União, ou mesmo que não a ressarça. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de garantias da parte do BNB. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o BNB e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação de receitas e de cessão e transferência de créditos, necessárias para fazer frente à garantia da União;

b) assim sendo, poderá o Governo Federal requerer transferências de recursos, necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente na conta de depósitos mantida pelo próprio BNB;

c) segundo análise da Secretaria do Tesouro Nacional, Parecer COREF/DIAFE nº 42, de 25 de fevereiro de 2002, o BNB possui situação econômico-financeira satisfatória, não tendo nada a opor à contratação da operação pleiteada;

d) para o corrente ano, de acordo com o Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais, as despesas decorrentes da operação de crédito em exame são passíveis de cobertura, dados

os limites de dispêndios do PDG/2002 do Banco do Nordeste.

Por seu turno, o Parecer STN/COREF/GERFI nº 49, de 28 de Fevereiro de 2002, informa que inexistem débitos em nome do Banco do Nordeste do Brasil junto à União e entidades da administração pública federal. Não há, também, registros de compromissos honrados pelo Tesouro Nacional em nome do BNB em operações garantidas nos últimos dois anos.

Dessa forma, estariam sendo cumpridas e obedecidas as exigências definidas no § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado no referido Parecer STN/COREF/GERFI Nº 49, de 28 de fevereiro de 2002;

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/Nº 500/2002, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Avaliação que os investimentos previstos no programa mencionado encontram-se amparados no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003.

Ademais, como já mencionado anteriormente, os limites de dispêndios propostos pelo Banco do Nordeste para este ano de 2002 contemplam as despesas decorrentes da operação de crédito em exame.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, conforme o expediente DECEC/DIOPE/SUAUT 2002/072, de 22 de fevereiro de 2002.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 9,72% ao ano, estimativa de custo considerada aceitável por aquela Secretaria.

III – Voto

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 98, de 2002, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), no valor equivalente a até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste (CREDIAMIGO).

§ 2º A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. vincule receitas e proceda a cessão e transferência de créditos, como contragarantia à União, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo que permita ao Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *valor total*: US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – *prazo*: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

V – *carência*: 48 (quarenta e oito) meses;

VI – *juros*: calculados sobre os saldos devidos diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada semestre, o Banco notifi-

cará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII – *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

VIII – *comissão de supervisão*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo (US\$300.000,00), em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX – *prazo para desembolso*: 4 (quatro) anos;

X – *condições de pagamento*:

– *do principal*: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, tanto que possíveis iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar, 20 (vinte) anos após a assinatura do contrato;

– *dos juros*: semestralmente vencidos;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Paulo Souto**, Relator – **Freitas Neto** – **Romero Jucá** – **Jonas Pinheiro** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Arlindo Pinto** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Júnior** – **Ney Suassuna** – **José Fogaça** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 286, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 105, de 2002, (nº 220/2002, na origem) do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Implantação e Consolidação do Programa de Saúde da Família no Brasil. Atualmente denominado como Projeto de Extensão à Saúde da Família, objetiva "aumentar o acesso aos serviços básicos de saúde entre populações pobres em municípios elegíveis e ainda aperfeiçoar a qualidade do fornecimento do serviço de saúde da família e eficácia dos serviços no território nacional".

De acordo com informações contidas no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do programa, nesta sua primeira fase, está estimado em US\$136,0 milhões, a serem desembolsados em três anos, sendo que, além dos recursos decorrentes do empréstimo pretendido, serão aportados, como contrapartida local, pelo Ministério da Saúde, até US\$68 milhões.

Destaque-se que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) autorizou a realização de operações para a obtenção dos empréstimos externos necessários ao financiamento do projeto em três fases, condicionadas mutuamente. Essa recomendação da COFIEIX foi homologada pelo Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O referido empréstimo externo apresentará as seguintes características financeiras:

devedor: República Federativa do Brasil Ministério da Saúde;

credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

valor: US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América),

modalidade: **Fixed Spread Loan (FSL)**, com possibilidade de conversão de moeda, de taxa de juros e de estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

juros: exigidos semestralmente, em 15/1 e 15/7, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutu-

ante – Libor de seis meses, acrescida de um **spread** a ser fixado um dia antes da assinatura do contrato;

amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencíveis a cada 15/1 e 15/7 entre 2007 e 2017;

carência: 60 (sessenta) meses;

comissão de compromisso: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, até o quarto ano, sobre o saldo devedor não desembolsado, exigida semestralmente, nas mesmas datas, do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano nos anos subsequentes;

comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser pago na data em que o contrato entrar em efetividade.

II – Análise

A operação de crédito externo em apreciação nesta Comissão de Assuntos Econômicos sujeita-se ao cumprimento de uma série de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal que disciplina o processo de endividamento da União dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar as seguintes constatações:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme é informado e demonstrado em anexos ao Parecer STN/COREF/GERFI Nº 65, de 7 de março de 2002.

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/Nº 550, de 13 de março de 2002, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas das minutas contratuais, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2000/2003, nos termos da Lei nº 9.989, de 21/7/2000;

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando o montante de recursos previstos na lei orçamentária para o corrente ano e o cronograma estimativo de execução do programa encaminhado pelo Ministério da Saúde, que o referido programa não dispõe, neste momento, de recursos suficientes para a cobertura do fluxo financeiro estimado para a operação: os recursos alocados ao programa são, assim, ainda insuficientes para a necessária cobertura do ingresso de recursos externos e da contrapartida federal para o ano de 2002.

Dessa forma, caberá ao Ministério da Saúde, como de praxe, providenciar, nas épocas oportunas, a suplementação orçamentária, quando necessária, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Mais ainda, como expresso na própria Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a presente Mensagem do Presidente da República, a contratação do empréstimo ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e obediência aos limites estabelecidos para movimentação e empenho das dotações e para pagamento das despesas.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do expediente DECEC/DILOPE/SUAUT – 2002/064, de 19 de fevereiro de 2002, cuja cópia encontra-se anexa ao processado em apreciação.

Ressalte-se por fim que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar custo efetivo equivalente a 4,52% a.a., levando aquela Secretaria a concluir que a referida estimativa constitui um indicativo aceitável.

É de enfatizar também a observância, pela União, das restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – Voto

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 105, de 2002, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Implantação e Consolidação do Programa de Saúde da Família no Brasil, atualmente denominado Projeto de Extensão à Saúde da Família.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Saúde;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – *valor*: US\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – *modalidade*: **Fixed Spread Loan** (FSL), com possibilidade de conversão de moeda, de taxa de juros e de estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

V – *juros*: exigidos semestralmente, em 15/1 e 15/7, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante – Libor de seis meses, acrescida de um **spread** a ser fixado um dia antes da assinatura do contrato;

VI – *amortização*: 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencíveis a cada 15/1 e 10/7 entre 2007 e 2017;

VII – *carência*: 60 (sessenta) meses;

VIII – *comissão de compromisso*: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano até o quarto ano, sobre o saldo devedor não desembolsado, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano nos anos subsequentes;

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data em que o contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002. – **Lúdio Alcântara**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Roberto Saturnino** – **José Fogaça** – **Paulo Souto** – **Romero Jucá** – **Freitas Neto** – **Eduardo Suplicy** – **Romeu Tuma** – **Ney Suassuna** – **Gerson Camata** – **Lúdio Coelho** – **Arlindo Porto**.

PARECER Nº 287, DE 2002

Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre a Mensagem nº 116, de 2002, que "Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Renato Navarro Guerreiro."

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2002, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Marluce Pinto, sobre a Mensagem Nº 116, de 2002, opina pela aprovação da indicação do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Renato Navarro Guerreiro, por 19 favoráveis, 2 contrário(s) e 1 abstenção.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002. – **Alberto Silva**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora.

Relatório

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 116, de 2002 (nº 254, de 2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que "submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Renato Navarro Guerreiro."

Relatora: Senadora **Marluce Pinto**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com os arts. 23 e 24 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira para o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O dispositivo constitucional mencionado, em conjunto com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, estatui que cabe privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Conselho Diretor da Anatel.

O art. 24 da Lei nº 9.472, de 1997, estabelece no seu **caput** a duração de cinco anos para o mandato desses conselheiros e dispõe no seu parágrafo único que, em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 23. O Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira está sendo indicado para suceder o Senhor Renato Navarro Guerreiro.

A Lei nº 9.472/97, conhecida como a Lei Geral das Telecomunicações, criou a Agência Nacional de Telecomunicações e instituiu, como seu órgão máximo, um Conselho Diretor composto de cinco conselheiros, os quais deverão ser brasileiros, gozar de reputação ilibada, possuir formação universitária e desfrutar de elevado conceito no campo de sua especialidade.

O *curriculum vitae* anexado à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira possui formação acadêmica e experiência profissional que satisfazem plenamente os requisitos do cargo para o qual é indicado.

Formado em Engenharia Elétrica e de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Mestre e Doutor em Economia pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (EPGE/FGV); e com pós-doutorado pela respeitada Wharton School da Universidade da Pensilvânia, o Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira é professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da FGV desde 1990 e Diretor da FGV Consulting desde 1997.

Foi Consultor da Comissão de Reforma Fiscal; do Banco Mundial e da Kolynos do Brasil. Entre 1993 e 1995, exerceu a função de Editor da Revista de Econometria. Além disso, orientou teses de Mestrado e Doutorado em áreas de Economia e integrou diversas

bancas examinadoras de teses de Mestrado, Doutorado e de Prêmios Especiais.

É pesquisador atuante, tendo sido Coordenador-Geral de expressivo número de programas, projetos e estudos em áreas importantes da economia brasileira, entre os quais, para nos ater aos mais recentes, aqueles relativos ao Programa Nacional de Acompanhamento do Mercado de Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo; ao Desenho da Modelagem para Privatização de Furnas Centrais Elétricas S.A.; e à Participação Privada em Projetos de Infraestrutura, para o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID).

Elaborou pareceres econômicos para empresas privadas e para o setor público.

É autor de extensa bibliografia acadêmica, entre livros e artigos de periódicos da área de Economia, e ensaios econômicos da EPGE/FGV.

As funções e cargos que exerceu, bem como a sua produção acadêmica e consultiva, evidenciados em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e formação acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, durante o período que complementa o mandato de cinco anos do seu antecessor.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2002. – Alberto Silva, Presidente – **Marluce Pinto**, Relator – **Valmir Amaral** – **Antônio Carlos Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **Jonas Pinheiro** – **Benício Sampaio** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Mauro Miranda** – **Lúdio Coelho** – **Leomar Quintanilha** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Cândido** – **José Eduardo Dutra** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **Íris Rezende** – **Nabor Júnior** – **Paulo Souto** – **Teotônio Vilela Filho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. (*) Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 23. Os conselheiros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior, que o exercerá pelo prazo remanescente.

PARECER Nº 288, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 107, de 2002 (nº 229/2002, na origem), do Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Germano Arnoldi Pedroso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 24 de abril de 2002, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Romeu Tuma (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem nº 107, de 2002, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ge-

neral-de-Exército Germano Arnoldi Pedroso, nos termos do art. 123, da Constituição Federal.

Sala das reuniões, 24 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Osmar Dias** – **João Alberto Souza** – **Roberto Requião** – **Amir Lando** – **Marluce Pinto** – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **Jefferson Péres** – **Lúcio Alcântara** – **Maria do Carmo Alves** – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Junior** – **José Eduardo Dutra** – **Gerson Camata** – **José Agripino** – **Benício Sampaio** – **Sebastião Rocha** – **Waldeck Ornélas** – **Pedro Simon**.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Vem a esta Comissão, para exame, a Mensagem nº 107, de 2002, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Germano Arnoldi Pedroso.

A indicação do ilustre Oficial-General pelo Senhor Presidente da República atende aos preceitos constitucionais.

Além disso, possui o indicado uma profunda e extensa experiência castrense, atestada pelo seu admirável **curriculum vitae**. Em mais de quatro décadas de profícuo serviço, exerceu, dentro de sua carreira, sempre com reconhecido mérito, inúmeras funções executivas, de planejamento e direção, dentre as quais se destacam as de Chefe do Departamento Geral do Pessoal e Comandante Militar da Amazônia.

Entre suas condecorações, ressaltam a Ordem do Mérito Militar, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Mérito Aeronáutico e Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial e a Ordem do Mérito Judiciário Militar.

Em face do exposto, cremos estar esta douta Comissão apta a deliberar sobre a indicação do nome do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2002. **Romeu Tuma**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 208, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senador Ramez Tebet.

Requeiro, com fundamento no art. 119, do Regimento Interno, que sobre o PLS nº 133, de 1999, de minha autoria, que altera os arts. 4º e 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, visando reservar recursos para financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família, seja dispensado o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e enviado à Comissão de Assuntos Sociais, por ter se esgotado, sem Parecer, o prazo previsto para a primeira Comissão.

Justificação

Em 19 de março de 1997, dei entrada neste projeto que recebeu, naquela época, o número PLS nº 41, de 1997, chegando a receber Relatório favorável da então Senadora Regina Assunção, mas que não chegou a ser apreciado pela Comissão, tendo sido arquivado no fim da Legislatura passada. Considerando a importância da matéria, reapresentei o projeto que recebeu, nessa Legislatura, o nº 133, de 1999. Em 2001 chegou àquela Comissão o PLS nº 16, de 2001, tratando de matéria semelhante. Pedi por meio do Requerimento nº 161, de 2001, a tramitação conjunta deste e do PLC nº 12, de 2000, o que foi aprovado.

Em 13 de novembro de 2001, o PLS nº 133, de 1999, foi devolvido para a Comissão a pedido da então Relatora, para leitura do Requerimento nº 678, de 2001, solicitando o desapensamento do meu projeto (PLS nº 133, de 1999) e do PLS nº 16, de 2001. Em 6-12-2001, o Plenário desapensou as matérias. O meu Projeto (PLS nº 133, de 1999) foi redistribuído, para outro Senador, que está com ele até hoje, sem apresentar relatório.

Em razão dos fatos expostos, é que pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para que seja dispensado o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania referente ao PLS nº 133, de 1999, e siga o mais breve possível para a outra Comissão, a de Assuntos Sociais, para onde está distribuído por determinação da Presidência desta Casa, e conforme prevê o Regimento Interno no seu art. 119, e possamos, assim, deliberar sobre esta importante e útil matéria.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senadora **Emília Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, relativamente aos Projetos de Resolução nºs 20 e 21, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2000, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave; e

– Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2001, de autoria do Senador Iris Rezende, que acrescenta dispositivos ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a competência dos juízes do trabalho e dá outras providências.

Aprovadas em decisão terminativa, pelas Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2001 (nº 3.614/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 5, de 2002, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permita às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 5, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º, do art. 91, que o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Romeiro Jucá – Lindberg Cury – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Carlos Bezerra – Lúcio Alcântara – Jonas Pinheiro – Casildo Maldaner – Geraldo Melo.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, relativamente ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2001, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 2002

Altera o art. 47 da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

”Art. 47
.....

Parágrafo único. Serão considerados prioritários os investimentos públicos em infra-estrutura nos assentamentos da reforma agrária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, em pronunciamento do dia 10 de fevereiro do corrente ano, informou que nos últimos sete anos foram criados 4.275 assentamentos, beneficiando 584.655 famílias, em quase vinte milhões de hectares, com um investimento global da ordem de R\$13,2 bilhões.

Declarou, ainda, que foram aplicados R\$14,4 bilhões no plantio e custeio da safra por meio do Pro-

grama Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que "a distribuição de crédito aos assentados da reforma agrária também foi prioridade nos últimos anos".

Em créditos para instalação e infra-estrutura aos assentados, o governo distribuiu R\$337,5 milhões, sendo R\$237,5 milhões o valor destinado para instalação, o que beneficiou 90.839 famílias. "Em infra-estrutura foram investidos R\$100 milhões – R\$87 milhões do Orçamento Geral da União/Incra e R\$13 milhões por meio dos convênios FIDA/BID – atendendo 50.100 famílias".

No que se refere à estrutura dos assentamentos, o Ministério do Desenvolvimento Agrário estabeleceu uma série de convênios e parcerias com organismos brasileiros e internacionais, como por exemplo a destinação de R\$49,6 milhões em telefonia, planos de desenvolvimento, assistência técnica e capacitação dos agricultores".

Garantir os recursos orçamentários para melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais é uma providência que visa garantir aos pequenos produtores uma oportunidade concreta de melhoria social e econômica, além de reduzir o fluxo migratório para os centros urbanos.

Mesmo considerando o esforço efetuado pelo governo, a magnitude do problema exige que sejam realizados, ao longo de muitos anos, substanciais investimentos em infra-estrutura, para que os assentados possam desenvolver-se e progredir como pequenos empresários da agricultura.

Na certeza de que a aprovação deste projeto de lei irá ajudar no desenvolvimento da agricultura brasileira, peço o apoio para ele nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Alvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 47. O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:

a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques e comportas para projetos de irrigação, retificação de cursos de água e drenagens de áreas alagadiças;

b) armazéns comunitários;

c) mercados de produtor;

d) estradas;

e) escolas e postos de saúde rurais;

f) energia;

g) comunicação;

h) saneamento básico;

i) lazer.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2002

Acrescenta parágrafo único ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, para dispensar do seguro obrigatório DPVAT os proprietários de veículos que optem por seguro facultativo por danos causados a terceiros; e art. 133-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para impedir a circulação de veículo não segurado contra terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20.

Parágrafo único. Fica dispensado do recolhimento do seguro obrigatório DPVAT, de que trata a alínea I deste artigo, o proprietário de veículo cujo seguro facultativo ofereça, por danos materiais causados a terceiros, coberturas iguais ou superiores às do seguro obrigatório." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, fica acrescida de art. 133-A, com a seguinte redação:

"Art. 133-A Fica impedido de circular o veículo automotor cujo condutor deixe de portar o comprovante de pagamento dos prêmios do seguro obrigatório, ou de seguro facultativo por danos materiais causados a

terceiros, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 73, de 21 de novembro de 1966".

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Justificação

É, no mínimo, duvidosa a constitucionalidade de um seguro obrigatório pertencente e disciplinado pelo Direito Privado, pois, se o direito é privado, deve preponderar a faculdade de as pessoas aderirem, por contrato, e não de o realizarem por imposição do poder público.

A inadequação jurídica se completa ao exigir-se o seguro obrigatório de todos os veículos e não apenas daqueles cujos proprietários, espontaneamente, optem por não contratar seguros pessoais e patrimoniais de darem cobertura à integridade e ao patrimônio de terceiros.

A dualidade de seguros não se justifica, pois, por qualquer critério: se o contrato civil de seguro é capaz de dar cobertura igual ou superior ao seguro obrigatório, não restará razão para manter-se a segunda modalidade, compulsória mas desprovida de consistência jurídica, caracterizada por destinação duvidosa, distanciada da sua finalidade, que não é outra senão a assistência às vítimas de trânsito.

A distribuição dos valores arrecadados a título de seguro obrigatório de acidentes de veículos, conquanto compreenda indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, consoante previsão do Decreto nº 2.867/98, após sua arrecadação pela rede bancária é repassado ao Fundo Nacional de Saúde (45%), para custeio da assistência médico-hospitalar de pessoas vitimadas em acidentes de trânsito; aos Detrans (5%), por crédito direto à conta única do Tesouro Nacional, para aplicação em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito; e às companhias de seguro (50%) do valor bruto recolhido do segurado.

Além disso, os valores que respondem pela deficiente estruturação do sistema expressam o baixíssimo valor das indenizações por óbito, que é de R\$5.081,79 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos); por invalidez permanente, de, no máximo, R\$5.081,79 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos); e, por danos morais, de R\$1.524,79 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Diante da evidente insuficiência dos valores pagos pelo seguro obrigatório, a que se soma à incerteza do seu recebimento e a necessidade de as vítimas

ou suas famílias se anteciparem nas despesas, as estatísticas demonstram que dificilmente a vítima de trânsito é ressarcida nos patamares monetários desejáveis ou previstos, indicados para invalidez permanente ou temporária.

Na condição de tributo mal disfarçado, o valor arrecadado sob o nome de seguro obrigatório não obedece a vínculo de resultado: o Código Tributário Nacional não o prevê como tributo, inobstante o seja e suas características são de taxa, exceto no montante destinado às seguradoras. Ressalte-se que parte da arrecadação desse tributo destina-se a órgãos públicos distanciados da assistência as vítimas de trânsito, quando o correto seria aplicar o seguro exclusivamente em assistência médico-odontológico-hospitalar àquelas vítimas, ainda que o repasse continue a ser efetuado pelas empresas seguradoras.

Acrescente-se, nesta justificação, que o repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde, correspondente a 45% dos prêmios arrecadados, já não guarda vínculo e proporção com o custeio do atendimento médico às vítimas de trânsito, no âmbito da rede pública de hospitais. Em razão de compor o quadro geral de receitas do Fundo, passou a ter as destinações previstas em orçamento, inclusive o atendimento a urgências e emergências em geral. Hoje, há o repasse obrigatório da parcela de 5% ao órgão coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, além de outros percentuais de menor expressão, previstos em resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e destinados à manutenção de entidades privadas do setor de seguros – o que caracteriza mais uma distorção, das muitas identificadas no uso dos recursos.

São estas as razões justificadoras da presente proposta que visa dispensar do recolhimento do seguro obrigatório quem, por contrato facultativo, disponha de seguro de veículo em valor igual ou superior àquele, com a cobertura de terceiros.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966,

Decreta:

.....
Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;

c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;

d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras pública;

e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis; (Vide Medida Provisória nº 2.221, de 4-9-2001)

f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;

g) edifícios divididos em unidades autônomas;

h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;

i) crédito rural;

j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX);" (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 826, de 5-9-1969)

Parágrafo único. Não se aplica a União a obrigatoriedade estatuída na alínea **h** deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.190, de 14-2-2001)

.....
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, baseado no art. 14 do Regimento Interno, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito em primeiro lugar, Senador Casildo Maldaner.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma que o nobre Senador Casildo Maldaner, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável. No entanto, desde já, aviso à Mesa que cederei o espaço para o nobre Senador Maguito Vilela, que está vindo ao plenário para fazer a sua comunicação e não teve oportunidade de chegar neste momento.

Aproveito a questão de ordem que V. Ex^a me concede para fazer uma retificação no discurso que proferi ontem no plenário. Lendo o texto escrito, percebi que me equivoquei ao fazer referência às exportações brasileiras. A dívida externa brasileira é 323% maior do que as exportações, e, no texto do discurso, equivocadamente, por um **lapsus linguæ**, fiz referência ao Produto Interno Bruto – PIB.

Feita essa reivindicação, solicito a inscrição, em meu nome, para o Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a será atendido nas duas questões.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria também de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Júnior, V. Ex^a será inscrito em terceiro lugar.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Chico Sartori, V. Ex^a será inscrito em quarto lugar, na hipótese de ser isso possível.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, por 20 minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há algum tempo, ocupei esta tribuna para apresentar uma denúncia em nome dos franqueados do McDonald's e dos revendedores da Ford no Brasil, que estão sendo destruídos por essas empresas multinacionais. Precisamos proteger as empresas nacionais fragilizadas por esses contratos, como fazem os Estados Unidos. Um exemplo claro dessa política perniciosa é o fechamento de mais de 300 revendedoras Ford nos últimos anos no Brasil. Esses e outros grandes grupos estão burlando, impunemente, as leis do nosso País.

Tenho participado, como conciliador, de tentativas de negociação entre os franqueados e a McDonald's, mas sem qualquer avanço, devido à falta de vontade expressada pela multinacional. Posso também atestar que os franqueados têm procurado resolver, de todas as formas possíveis, os vários problemas causados pelo franqueador. No entanto, não têm encontrado resposta aos questionamentos.

Na verdade, o McDonald's afronta a nossa Lei do Inquilinato, canibaliza o negócio, abrindo novas lojas em torno daquelas dos franqueados, em flagrante desrespeito às normas do Direito Econômico brasileiro.

Ao ouvir este pronunciamento, muitos podem não entender o que vem trazendo tanto problema para os franqueados do McDonald's em nosso País. Aos olhos da população, uma loja McDonald's, dado o grande movimento de clientes e de vendas, parece resultar em lucro vultoso para o franqueado. Isso, no entanto, não é verdade, pois a "parte do leão" fica com o franqueador. Além disso, o próprio sistema adotado pelo McDonald's envolve o franqueado de uma forma que o deixa, em pouco tempo, completamente sem alternativa, inclusive a de desistir do negócio.

É o McDonald's quem estabelece onde, quando e de que forma o franqueado vai assumir o seu negócio, cabendo ao franqueado investir o seu capital para

complementar 30% do valor dos equipamentos, sendo os outros 70%, também por exigência do McDonald's, financiados pelo Bank Boston ou, durante uma certa época, pelo Citibank, empréstimo este em moeda estrangeira, sujeito à variação cambial.

Em todos os **folders** e em outras peças de propaganda da franquia McDonald's, o franqueador afirma textualmente que o franqueado deverá entrar apenas com os equipamentos, cabendo todo o projeto arquitetônico, bem como a construção do restaurante, ao franqueador, uma vez que o McDonald's exige **layout** interno uniforme, e, externamente, todas as lojas devem ter semelhança, para criar identidade visual para o público.

Sr. Presidente, é aí, logo nos primeiros passos da franquia, que o McDonald's comete uma das ilegalidades verificadas nos contratos no Brasil: 90% dos imóveis onde funcionam as lanchonetes são alugados diretamente pelo McDonald's, ao contrário do que ocorre em seu país de origem, os Estados Unidos, onde a maior parte dos imóveis é propriedade dos franqueados, fato para o qual chamo a atenção dos Srs. Senadores. No Brasil, é a franqueadora quem realiza a negociação com os donos, alugando os imóveis por valores que variam de 3% a 4% sobre o faturamento bruto da lanchonete que funcionará ali. Em seguida, desrespeitando abertamente o art. 21 da Lei de Inquilinato brasileira, que proíbe expressamente sublocação por valor superior ao pago pelo aluguel, o McDonald's subloca aqueles imóveis por percentuais que vão de 20% a 24% do faturamento bruto, embolsando, portanto, lucro decorrente de operação imobiliária ilegal equivalente a 20% ou 21% do faturamento bruto de cada loja franqueada, todo mês.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Pois não, nobre Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Essa questão, Senador Lindberg Cury, está sendo debatida por V. Ex^a, por mim e por outros Senadores. Tramita no Senado um projeto do Senador Carlos Bezerra que já discuti com V. Ex^a. O Relator desse projeto é o Senador Luiz Otávio, que, por economia processual, para que não fosse necessário iniciar a tramitação de um outro projeto, fez um substitutivo resolvendo o problema da locação, o problema da canibalização e também o problema dos elevados custos de publicidade. A autoria é do Senador Carlos Bezerra. O Senador Luiz Otávio, conversando comigo, com V. Ex^a e com outras pessoas, fez um projeto genérico, que re-

solve o problema não só do McDonald's, mas também o das franquias no Brasil, disciplinando-as. A inspiração é encontrada nas legislações francesa e americana. No entanto, precisamos, com a maior velocidade, viabilizar a votação desse projeto, que deve entrar na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o Senador Luiz Otávio já entregou o seu relatório e o seu substitutivo. Louvo a sua iniciativa. Essa preocupação com as franquias se dirige não só ao McDonald's, mas, de uma forma mais ampla, a todas as franquias no Brasil. E foi V. Ex^a quem trouxe esse assunto para o Senado da República. Tenho certeza de que essa iniciativa irá desaguar no estuário de uma legislação que consertará o que está errado, colocando nos eixos as relações entre franqueadores e franqueados.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço a exposição de V. Ex^a, nobre Senador Roberto Requião, e peço-lhe permissão para incluir no meu discurso esse oportuno aparte feito por V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Aproveito a carona do Senador Roberto Requião: temos que ser práticos. Há um projeto tramitando e temos que aproveitá-lo. Ao abordar a questão, V. Ex^a dá mais força para andarmos nessa direção, para regulamentarmos de vez essa matéria e proteger a economia nacional. Não é possível que a situação permaneça como está: pessoas de boa-fé associam-se a uma rede internacional, acreditam no negócio, lutam por ele, dão a sua vida para realizá-lo, mas, em pouco tempo, vêem-se sem condições de desistir do empreendimento, sem ter como sobreviver. V. Ex^a disse que os imóveis são alugados por valores que variam de 3% a 4% sobre o faturamento bruto da lanchonete e que o McDonald's sobloca os imóveis por um percentual que vai de 20% a 24% do faturamento bruto, ou seja, a quinta ou quarta parte do que é faturado.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – O principal negócio que se apresenta agora é justamente o imobiliário, o que é um fato inédito.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a tem razão: a parte principal passa a ser a parte imobiliária e não o produto, não aquilo que se põe a venda para as pessoas, para os consumidores. Temos que pensar no conjunto, no consumidor, na sociedade e nos que estão intermediando, pessoas que, de boa-fé, investiram nesse negócio. Há que se pensar

nas famílias envolvidas, nos funcionários, nas pessoas que lutaram por isso. Não é possível, de um momento para outro, desvirtuar o negócio dessa forma. Temos que enfrentar com praticidade essa questão. Não podemos aceitar esse contrato leonino, não podemos sofrer essa enganação, temos que ter essa cobertura. Gostaria de lhe cumprimentar não apenas por ter tocado nesse assunto. Senador Lindberg Cury, V. Ex^a fala com autoridade. V. Ex^a tem abordado aqui a questão da AmBev, que tem causado problemas sérios no Brasil inteiro – audiências públicas, inclusive, têm acontecido em relação a isso –, e a questão das concessionárias no Brasil. Sabemos que muitos também deram a sua vida por negócios desse tipo em todos os setores. E, agora, V. Ex^a aborda essa importante questão. É preciso haver uma legislação que venha ao encontro da complexidade da matéria, para dar garantia, estabilidade, normalidade e justiça a todos os envolvidos. V. Ex^a aborda o tema neste Senado para o Brasil, e nós todos, dentro desse princípio de praticidade, vamos dar seqüência a isso. Portanto, cumprimento-o mais uma vez, Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço-lhe, Senador Casildo Maldaner. V. Ex^a tem me contemplado com apartes brilhantes, sempre esclarecedores, principalmente em defesa da iniciativa privada brasileira.

Na verdade, a nossa iniciativa é fragilizada. Não temos amparo; os contratos feitos com as empresas nacionais não permitem nem a discussão em juízo.

Quero deixar bem claro que a minha posição não é, de modo algum, contra franquias, contra montadoras, contra nada, pois isso faz parte da globalização, da modernidade. No entanto, o que não podemos permitir é que exista esse abuso por parte do poder econômico sobre as empresas nacionais. Conforme V. Ex^a disse, há um investimento, os investidores são escolhidos nas próprias praças, nas próprias cidades – são escolhidos a dedo –, e, depois, são massacrados por essas empresas. Essa é a minha posição.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concedo o aparte ao ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Lindberg Cury, cumprimento-o por estar trazendo a esta Casa um estudo que reflete a síntese do depoimento de tantas pessoas responsáveis por franquias. Essa pessoas imaginaram que fariam algo interessante vendendo lanches com a qualida-

de do McDonald's, com suas máquinas e equipamentos. Apesar de atenderem às exigências que o McDonald's colocava no sentido de terem razoável experiência e diploma, mostrar espírito empreendedor e dinamismo, estar em certa faixa de idade e firmarem o compromisso de participar de treinamento perante a McDonald's, após algum tempo, viram-se diante de um verdadeiro estrangulamento, segundo depoimentos de muitos deles que estiveram no Senado Federal. Houve relatos de que, de 144 franquizados, praticamente 80% estão em dificuldade financeira em função de o planejamento de suas atividades ter sido alterado pelas condições que, posteriormente, a empresa resolveu exigir da parte deles. Senador Lindberg Cury, V. Ex^a fala como um empreendedor, uma pessoa que tem experiência na iniciativa privada e que gostaria de ver esse assunto sendo tratado com o maior bom senso e normalidade, já que em uma economia de mercado as diversas lojas de uma empresa como a McDonald's deveriam ter um relacionamento normal de competição. Entretanto, o depoimento de V. Ex^a, que sintetiza o que pensam os brasileiros que confiaram na McDonald's, significa que há a necessidade de o Congresso Nacional melhor legislar sobre franquias. O projeto mencionado pelo Senador Roberto Requião é um bom caminho, mas precisamos ouvir as pessoas que têm essa experiência para aperfeiçoar o projeto de iniciativa do Senador Carlos Bezerra, com a Relatoria do Senador Osmar Dias. Mas, mais do que isso, o que V. Ex^a traz, nesta tarde, merece a atenção do Cade e da Secretaria de Defesa Econômica, organismo que, no Brasil, existe para coibir os abusos do poder econômico. Na Comissão de Assuntos Econômicos, adotamos o procedimento segundo o qual sempre que a Comissão, por iniciativa de Senadores, aprovar a necessidade de exame de qualquer setor da economia para verificar se há ou não abuso do poder econômico, o Cade precisa fazer a averiguação. Apóio, portanto, a iniciativa de V. Ex^a...

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...no sentido de solicitar, por meio de requerimento aprovado no Senado Federal, que o Cade faça o devido exame sobre os diversos abusos de poder econômico que estão sendo salientados.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Creio que estamos na linha certa. Temos que preservar a importância da empresa nacional – sempre tenho dito isso – e, ao mesmo tem-

po, ter um contrato que permita a paridade de direitos tanto para os franqueados como para os franqueadores. Não queremos abuso. Isso não pode existir no nosso País.

O Sr. Álvaro Dias (PDT – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Eu pediria permissão ao nobre Senador Álvaro Dias para avançar um pouquinho. Em seguida, retornarei a palavra a S. Ex^a, pois o seu aparte é muito importante, tenho certeza absoluta.

O Sr. Álvaro Dias (PDT – PR) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço licença apenas para comunicar que V. Ex^a tem mais dois minutos para concluir o seu discurso.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Tudo bem!

A alegação da empresa é que esta promove reformas nos imóveis. Mas, em primeiro lugar, a realização de obras não confere ao McDonald's o direito de afrontar a lei brasileira. Em segundo, se a cobrança ilegal da sublocação superior ao aluguel fosse de fato para cobrir gastos com as reformas de paredes e pisos, limitar-se-ia ao primeiro mês do contrato e não, como de fato acontece, se estenderia eternamente, mês a mês, ano a ano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, infelizmente, essa não é a única ilegalidade cometida pelo McDonald's. A canibalização do negócio por parte do franqueador é um fato: após assinar o contrato com o franqueado, o McDonald's – desconhecendo o princípio básico da boa-fé que rege o direito econômico brasileiro – passa a promover a abertura sucessiva de novos restaurantes em áreas de atuação do franqueado, que, em pouco tempo, se vê cercado de concorrência, por incrível que pareça, do seu próprio franqueador, pois, na grande maioria dos casos, é ela própria quem explora esses novos restaurantes.

A desculpa apresentada pelo McDonald's para essa atitude predatória soa até ingênua: alega que é preciso abrir mais restaurantes para ocupar novos pontos e, com isso, eliminar totalmente a possibilidade de outras redes de **fast food** se estabelecerem na região. Ou seja, ela elimina a concorrência às custas dos franqueados já instalados, prejudicando a eles e também a população, que fica privada de novas opções de restaurantes.

A abertura dos restaurantes próprios nas áreas dos franqueados faz com que estes venham a perder de 20% a 30% do seu faturamento, devido à divisão, entre as várias lojas, do mesmo número de clientes

da região, o que resulta, em muitos casos, na inviabilidade dos negócios para os franqueados previamente estabelecidos naquela área.

Sr. Presidente, tanto desconhecimento – para não dizer claramente descumprimento – das nossas leis nos contratos diretos do McDonald's com os seus franqueados, aliado à atitude dessa multinacional, não nos deixa outra alternativa para o bom termo de uma das principais funções dos parlamentares, além daquela de elaborar leis: zelar para que estas sejam respeitadas por todos, sem exceção.

Tolerar a afronta às nossas leis seria aceitar agressão não só a este Parlamento, mas também à democracia e à sociedade brasileiras, que todos, Senadores e Deputados, juramos, no início de nossos mandatos, defender e respeitar. E essa nossa atuação é tão mais urgente quando se sabe que a McDonald's é tida como uma franquia padrão, verdadeiro modelo a ser seguido por suas congêneres, tornando-se, por isso, uma perigosa referência para outras cadeias de franquias de médio e pequeno porte, que podem estar causando prejuízos a seus respectivos franqueados valendo-se das lacunas em nossa legislação.

Acreditamos que a única forma de barrar esses abusos e de não permitir a destruição desses e de outros empresários que, de boa-fé, investiram nessa e em outras franquias, por se julgarem respaldados pelas leis e pelas instituições do Brasil, será o encaminhamento desse caso para a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, por intermédio da Comissão de Assuntos Econômicos. É o que faço, neste momento, pedindo o apoio de cada um dos Senadores desta Casa.

Gostaria de lembrar o apoio que esta Casa deu, no ano passado, a um pedido semelhante nosso, para encaminhamento ao Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça, do impasse entre a AmBev e distribuidores da Antártica. E tudo está sendo resolvido por aquele órgão.

A causa é duplamente nobre: trata-se de restaurar a ética e a boa fé no ambiente de negócios, e de fazer prevalecer a lei para toda e qualquer pessoa física ou jurídica que quiser viver ou operar no País. Trata-se, ao fim e ao cabo, de impor respeito à Constituição Brasileira, que, logo no seu art. 1º, inciso IV, indica como um dos fundamentos do nosso País os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Agradeço o apoio e a atenção de cada um.

O Sr. Álvaro Dias (PDT – PR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Sr. Presidente, pediria que, por uma questão de gentileza, permitisse o aparte do nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. Álvaro Dias (PDT – PR) – Sr. Senador Lindberg Cury, vou sintetizar, primeiramente, parabenizando-o pela competência com que aborda esse tema, que é de relevância para a economia nacional. É dever da autoridade pública, com competência, compatibilizar os interesses do investidor estrangeiro com os do investidor nacional, mas, evidentemente, priorizando os interesses do investidor nacional. Mas nem sempre assistimos a isso. Nesse caso, o que se verifica é aquela estratégia de criar dificuldades para arrumar facilidades. Não há dúvida disso. É evidente que o franqueador cria dificuldades para fragilizar os franqueados, a fim de adquirir essas franquias, como se diz popularmente, na bacia das almas, ou seja, por preço muito aquém do valor real. A saída é buscar o apoio do Poder Executivo, que tem mecanismos para superar esse tipo de impasse, para regulamentar as relações entre franqueador e franqueados. Confesso a V. Exª que já officiei, há algum tempo, ao Ministério da Justiça, a propósito desse assunto. A resposta, evidentemente, não me satisfaz. Por isso, a iniciativa de V. Exª de propor aqui, na Casa, requerimento submetendo a matéria à análise do Cade é, sem sombra de dúvidas, a alternativa de momento para contribuir com a solução do problema. É evidente que as propostas legislativas obedecem ao ritual da Casa e têm tramitação lenta, e, para esse caso, exige-se urgência e agilidade. Só o Executivo pode adotar providências saneadoras neste momento. Por isso, estamos com V. Exª e o cumprimentamos por essa iniciativa.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço a V. Exª pelo brilhante aparte, e ao Presidente agradeço pela tolerância, por me conceder esses minutos a mais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o economista Paul Krugman, em artigo que hoje sai publicado em **O Globo**, faz comparações entre a política do Sr. George Bush, do governo norte-americano, com as posições políticas do Sr. Le Pen, o líder ultradireitista francês.

E, de fato, Sr. Presidente, o comportamento político do governo dos Estados Unidos ultimamente já ultrapassou os limites do que é razoável e começa, no seu afã de afirmação imperialista, a bordejar os limi-

tes da respeitabilidade. Sr. Presidente, falta pouco para que o governo dos Estados Unidos perca o respeito do mundo, desfrutado até hoje.

A destituição do Embaixador José Bustani da Opaq é um caso chocante, um escândalo, um precedente gravíssimo, pois atinge a todas as organizações multilaterais, na medida em que a exigência, decisão e determinação do governo norte-americano foi destituída de fundamento e da preocupação de fundamentar. A verdade é que os Estados Unidos tomaram a decisão e exigiram que seus parceiros a seguissem, sem muita preocupação de sustentar seus argumentos.

O fato é que a instituição foi severamente atingida, perdeu a sua respeitabilidade, porque passou a ser uma instituição unilateral e não mais multilateral, que segue os interesses da guerra particular que o Sr. Bush quer mover contra o Iraque. Isso atinge, obviamente, todas as instituições multilaterais que nunca passaram por um episódio dessa natureza.

Cabe indagar se o Brasil vai continuar pagando a essa instituição, se vai continuar participando dela, tão desmoralizada ficou e tão desmoralizado ficou o próprio Brasil. Não se tratava de uma representação brasileira, mas é óbvio que o Embaixador era um brasileiro muito conceituado, muito respeitado, que sempre mereceu a confiança do Governo e foi destituído dessa forma absolutamente cínica, sem nenhuma preocupação de explicação maior ou de fundamentação.

E esse não é um caso único, Sr. Presidente. A multilateralidade vai sendo atingida aqui e ali. A Organização das Nações Unidas tem um comitê de fiscalização das armas químicas do Iraque, chefiado por um diplomata sueco, o Sr. Hans Blix. Os Estados Unidos não estão satisfeitos com o comportamento desse diplomata e estão querendo destitui-lo da chefia desse comitê. Também a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a irlandesa Mary Robinson, que criticou o tratamento que vem sendo dado aos prisioneiros afegãos na base de Guantánamo, está também na alça de mira para ser destituída pelo governo americano dessa importante posição que ocupa na Organização das Nações Unidas. Qual o objetivo da política americana? Desmoralizar completamente a já tão esvaziada Organização das Nações Unidas?

É preciso que o mundo indague: quem deu delegação aos Estados Unidos para agir unilateralmente, forçando as organizações multilaterais a seguirem os seus interesses específicos?

As resoluções da ONU todos os dias estão sendo desrespeitadas no Oriente Médio. Desrespeitadas abertamente por Israel, mas com o beneplácito evidentemente do governo norte-americano.

É de se perguntar até aonde pretende o Sr. Bush chegar com a sua política de desmoralização, de transformação das organizações multilaterais do mundo em organizações unilaterais, para que defendam o seu interesse específico naquele momento, naquele caso, naquele setor, naquela particularidade.

Sr. Presidente, quero chegar à América do Sul, ao golpe da Venezuela. O mundo, perplexo, assistiu a um golpe deflagrado sem embuste, sem reboço, um golpe claro, no velho estilo, onde se colocou um ditador que dissolveu o congresso e o poder judiciário e assumiu a direção da nação com o beneplácito do governo norte-americano; pior, com o envolvimento do Governo norte-americano, segundo as denúncias apresentadas na própria imprensa norte-americana.

Até onde irá o Governo Bush com esse tipo de comportamento, que, como eu afirmei, já ultrapassou os limites da razoabilidade e está na iminência de perder a respeitabilidade, o respeito mundial?

Por ocasião do golpe da Venezuela, não só a Organização dos Estados Americanos – OEA, que é outra entidade multilateral que cede aos interesses específicos e se transforma, na prática, em entidade unilateral dos Estados Unidos, não disse nada, absolutamente nada, como também o próprio Governo americano fechou os olhos e convocou uma reunião depois que o Sr. Chávez foi repostado pelo povo e pelas Forças Armadas. Essa reunião teria o objetivo de criticar o Sr. Chávez em seu governo e na legitimidade do seu poder, não fosse a providência do Governo brasileiro – vamos reconhecer – em esvaziar a reunião e colocar uma pedra em cima dessa posição crítica.

Sr. Presidente, nesse golpe dado com participação das entidades americanas, de entidades do Governo americano, nesse golpe que silenciou a OEA, houve uma entidade multilateral que reconheceu o ditador imediatamente. Não deixou nem sequer passar algumas horas. Refiro-me ao FMI, o Fundo Monetário Internacional, que, em não sendo uma entidade política, não teria razão nenhuma para o gesto. Entretanto, praticou o vergonhoso gesto de reconhecer imediatamente o falso governo, o governo títere, ilegítimo do Sr. Carmona. E por quê? Será que esse gesto foi impensado, gratuito? Recuso-me a acreditar nesta hipótese, de que o reconhecimento do ditador Carmona pelo FMI tenha sido um descuido ou um gesto impensado da direção do FMI naquele momento.

O comportamento do FMI no caso da crise da Argentina é muito suspeito, muito estranho, chocante até. É óbvio que uma entidade que tem por finalidade socorrer os países nas suas dificuldades cambiais não poderia ter deixado a Argentina ter chegado aonde chegou, à beira do caos. Estamos na iminência de testemunhar acontecimentos trágicos na Argentina. Aquele país está praticamente sem governo e com o sistema bancário liquidado, restando-lhe apenas uma possibilidade de salvação: o socorro emergencial que o FMI, como sempre, presta em situação análogas, como é de seu dever, tendo em vista a natureza da sua existência, das suas finalidades e dos seus objetivos. Entretanto, o FMI recalcitou.

Nós, Senadores brasileiros, estivemos juntos com outros Parlamentares de nações do Mercosul visitando o Sr. Anoop Singh, que é o representante do FMI no caso da crise argentina, e verificamos que realmente não existe uma preocupação com relação à urgência. O Sr. Singh disse que estava avaliando a situação e que recebia muitas manifestações dos próprios argentinos contrariamente a qualquer ajuda ao seu governo – o que é uma coisa muito estranha! –, mas que ele iria examinar, levar os números para Washington e depois voltaria para discutir um plano. Entretanto, afirmou que a Argentina precisaria fazer isso, aquilo outro, etc.

Ora, Sr. Presidente, a situação da Argentina é uma coisa de horas, e não de dias. A calamidade está à beira daquele país. O dever óbvio do FMI é socorrê-lo na sua emergência e depois discutir seus problemas. Essa é a primeira vez que o FMI toma uma atitude dessas. Ele nunca agiu assim. É preciso que se ressalte que esse comportamento do FMI não é usual, simplesmente porque é do seu dever socorrer os países nessas circunstâncias. O FMI está esperando a explosão argentina. Por que, Sr. Presidente? Infelizmente, o FMI não é mais uma organização multilateral, mas sim uma organização unilateral que serve aos interesses dos Estados Unidos da América, do Governo norte-americano. E o que quer o Sr. Bush em relação à Argentina? Essa é a pergunta que devemos nós, Senadores brasileiros, fazer, pois somos vizinhos e o nosso caso está muito próximo ao da Argentina.

Ontem, creio, o FMI criticou a posição de endividamento brasileiro, que, segundo seus padrões, estava fora dos limites. Ora, Sr. Presidente, nós, da Oposição, temos criticado a política econômica do Governo e, por conseguinte, o endividamento. O FMI nunca o fez. O FMI sempre foi o sócio do Governo brasileiro nessa política de endividamento. Então, que história é

essa de agora dizer que o Brasil está muito endividado? Por quê? Suspeito dessa atitude do FMI. Creio que realmente há um propósito por trás dela. Assim como há um propósito em derrubar a economia argentina, há um propósito em derrubar a economia brasileira. O FMI está mandando um recado para o mercado internacional, que tenha cuidado ao colocar mais dinheiro no País, pois o Brasil está muito endividado.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Já darei, com toda certeza, nobre Senador Roberto Requião.

Sr^{as} e Srs. Senadores, essa atitude do FMI em relação à Argentina e ao Brasil é suspeita. Estou convencido e tenho o dever de dizer que há um propósito em derrubar a economia Argentina, em derrubar a economia brasileira e em liquidar com o Mercosul. É a instauração livremente do império da Alca, que subjugará todos os países de economia mais fortes ao interesse unilateral dos Estados Unidos da América. E o Fundo Monetário Internacional está servindo a esse interesse unilateral, deixando de ser a entidade multilateral que sempre foi e para cuja missão foi criado.

É nosso dever tomar consciência disso e é meu dever dizer essas coisas aqui da tribuna.

Vou dar o aparte ao Senador Roberto Requião, que esteve conosco nessa visita que fizemos...

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Saturnino, acho que não devemos ter suspeitas sobre a ação do Fundo Monetário Internacional. Trata-se de uma ação clara: eles querem impor a Alca, e a Argentina quebrada facilitará isso. Mas, a título de ilustração para a sua brilhante intervenção, queria lhe passar alguns dados de um trabalho que a Assessoria fez agora a pedido do Senador Antonio Carlos Valadares sobre o Orçamento. A previsão de receita da União para o exercício de 2002 é de R\$650.409.607.960,00. A despesa com a rolagem ou refinanciamento da dívida pública da União, durante o exercício de 2002, é de R\$215 bilhões. Só com a rolagem da dívida, a previsão é de que o Brasil gastará mais de 33% da sua receita total. Da receita prevista para o exercício de 2002, o Governo reservou cerca de R\$39 bilhões como superávit primário, prejudicando o setor de investimentos, para o qual ficou reservado o montante de R\$20 bilhões para todo o Brasil. Então, R\$215 bilhões para rolagem ou refinanciamento da dívida e R\$20 bilhões para investimento no País inteiro. O estoque da dívi-

da brasileira é da ordem de R\$710 bilhões, enquanto o PIB está ao redor de R\$1,360 trilhão, o que significa cerca de 56% do PIB comprometido com a dívida pública. A consequência disso é que, para cada criança nascida no Brasil hoje, já existe uma dívida de R\$4.080,00. Nós, realmente, não vamos bem, mas, ao mesmo tempo, o FMI diz que o Brasil está muito bem porque está sendo reestabelecido o círculo virtuoso do desenvolvimento. Onde eles escrevem "desenvolvimento" leiamos pagamento dos juros e dos créditos absurdos que eles têm contra nós. Eles elogiavam a Argentina, elogiavam Cavallo, elogiavam Menem, em cada um dos seus desvairados atos na direção da economia. O seu discurso de advertência é fundamental e espero que hoje, Senador Roberto Saturnino, na Comissão do Mercosul, que se reunirá às 17h30, nós consigamos retirar uma moção de apoio e solidariedade ao povo argentino e uma advertência clara aos Estados Unidos e ao Fundo Monetário Internacional no sentido do discurso de V. Ex^a, de que estamos enxergando com toda a clareza o que eles estão fazendo e o que eles pretendem, ou seja, empurrar a Alca garganta abaixo do Cone Sul latino-americano e transformar os nossos países em sucursais, em Estados associados, reduzir-nos à situação colonial de Estados pré-industriais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Senador Roberto Requião, obrigado pelo aparte. Realmente, no meu pronunciamento, procurei usar o eufemismo: "suspeita" do FMI. Mas a clareza é meridiana. V. Ex^a tem razão. O propósito está claro e é preciso ser muito ingênuo – e não podemos ser ingênuos a esse ponto, não obstante a nossa formação moral – para não enxergar ou os interessados não querem enxergar, porque, na verdade, existem brasileiros interessados nessa associação, porque ganham dinheiro com ela à custa da liquidação na economia brasileira e das perspectivas do nosso povo.

É preciso reagir contra isso. Estarei na Comissão, Senador Roberto Requião, para dar apoio a essa moção, a essa declaração, que é de fundamental importância. É urgente que uma reação saia do Brasil neste momento. Aqui convoco e chamo a atenção da nossa mídia, que está querendo se vender ao capital estrangeiro de qualquer maneira, de que é preciso atentar para o seguinte: não há perspectivas de desenvolvimento e de crescimento senão dentro de um projeto nacional brasileiro, que não seja subjugado por interesses unilaterais nor-

te-americanos, que é o que está acontecendo na Argentina, começando com essa declaração do FMI.

O FMI nunca condenou endividamento nenhum. O FMI foi o tutor da política que levou a esse endividamento e agora sai com esta: um recado aos banqueiros internacionais, para que não financiem mais o Brasil, porque o Brasil está no limite de endividamento.

É preciso uma reação. Que parta aqui do Senado! Que parta do Governo brasileiro! Que parta do povo ou da mídia brasileira contra esse assédio que está havendo, para subjugar a nós e a Argentina e implantar o mecanismo imperialista da Alca em todo o continente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Sr. Presidente, antes de encerrar, com a permissão de V. Ex^a, gostaria de conceder o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço que seja breve o aparte, porque o tempo do orador já se esgotou.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Cumprimento V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino e posiciono-me também de pleno acordo com as observações de V. Ex^a. O Fundo Monetário Internacional, há poucas semanas, deu mostra da sua insensibilidade e conhecimento avesso daquilo que constituem os anseios dos americanos, sobretudo quando acontecia o golpe na Venezuela e houve a declaração do FMI de que eles estariam prontos a acudir, apoiar, ajudar o novo governo que se instalava – um governo sem qualquer legitimidade. Isso demonstra que o Governo brasileiro precisa dizer, em alto e bom som, inclusive ao Governo dos Estados Unidos, que tem tanta influência sobre a direção do Fundo Monetário Internacional, que é preciso que esse organismo ouça melhor os anseios de todos aqueles que, na verdade, contribuem para a existência do FMI, mas que pouco têm influenciado sobre a sua direção, que são os povos de todo mundo. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Estou de pleno acordo, o Governo brasileiro precisa dizer algo bem grave ao governo do Sr. Bush.

Ao encerrar, Sr. Presidente, faço ainda uma referência ao tratamento discriminatório, deseducado, insultuoso que tem sido dado a brasileiros que vão procurar visto no Consulado americano no Rio de Ja-

neiro. Recebi uma carta de um professor de Niterói, o Sr. Felipe Dacache Jr – que não conheço e, por conseguinte, não posso atestar, fazer nenhuma referência a ele -, uma carta chocante, relatando os vexames por que passou no Consulado americano no Rio, porque foi pedir um visto para viajar aos Estados Unidos e foi submetido a toda forma de insultos e de mau tratamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a benevolência de V. Ex^a.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a, por cinco minutos, para uma comunicação de Liderança.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno hoje a esta tribuna para homenagear, em nome do nosso Partido e amigos, o nosso querido Presidente José Sarney pelo transcurso do seu 72º aniversário.

Lembro-me perfeitamente bem do pronunciamento que fiz ano passado por ocasião do seu 71º aniversário. Foram tantos os apartes cumprimentando o Presidente Sarney que minha fala se viu engordada de uma infindável sequência de elogios dirigidos ao homenageado, todos eles mais do que merecidos.

Retorno para reprisar alguns trechos dessa fala sobre o Presidente Sarney e para reafirmar, passado mais um 24 de abril, a importância que o Presidente José Sarney tem para a história do nosso País e para a história do Parlamento nacional.

Não acho necessário repisar os conhecimentos e brilhantes etapas de sua vida pessoal e pública, quero apenas ressaltar que alguns homens públicos deixam o seu nome gravado no livro da história de um país pelo simples fato de terem sido homens públicos e seus nomes constarem dos Anais da Nação; outros, contudo, deixam sua marca por serem agentes dessa história, redatores que foram ou são das páginas do livro do seu tempo.

Esse é o Presidente Sarney. Se as condições políticas e econômicas da época em que foi o Presidente da República lhe permitiram nos legar o ambiente da estabilidade que hoje desfrutamos, estou convicto – e creio poder falar em nome dos meus Pares – de que devemos a ele a criação do ambiente político-institucional que propiciou o surgimento deste Brasil cheio de esperanças e vontade de viver uma nova fase de prosperidade. Sua visão de estadista

destaca-se no impulso que deu à criação do Mercosul. Ali, ele demonstrou a acuidade dos que enxergam longe, por meio do telescópio da História. Ali, ele se colocou ombro a ombro com personalidades como François Mitterrand, presidente da França, Helmut Kohl, Primeiro-Ministro alemão, construtores maiores do que é hoje a União Européia.

Se nós, do Cone Sul, não temos ainda a força de nossos amigos europeus, devemos contudo a Sarney a perspicácia de nos unirmos para lutar por um bloco que possa se afirmar no mundo altamente competitivo que teremos de enfrentar neste século.

A nenhum homem é dada a ventura de só colecionar êxitos em sua trajetória. A todos nós, contudo, está aberta a possibilidade de dar à nossa vida o saldo positivo que a torna digna.

Esta tem sido a postura do ex-Presidente Sarney: discreto em sua postura, firme em suas convicções, transigente no trato com todos, consistente na tomada de decisões. Assim tem sido o homem, assim tem sido o político, em meio a esses tempos conturbados, assim tem vivido dentro e fora desta Casa.

A serenidade e a discrição com que se tem comportado o ex-Presidente Sarney dão bem a dimensão do homem que está mais preocupado com o destino do País do que com o seu próprio, renunciando a ambições pessoais, ainda que mais do que justificadas; prefere o trabalho discreto do articulador, que constrói peça a peça o futuro do País.

Se, no mundo das letras, o público e a crítica o consagraram como autor de primeira linha e imortal acadêmico, tempo virá em que a dimensão de sua trajetória política será guindada à justa dimensão de um dos grandes de nossa República.

Se a elite intelectual do País deu-lhe a consagração de um assento na Academia Brasileira de Letras, o público deu-lhe a recompensa maior de todo o escritor: o sucesso lido e traduzido em diversas línguas. O Presidente Sarney é autor conhecido aqui, nas Américas, como na Europa, e seus livros são, sistematicamente, traduzidos e publicados em francês, como se autor de língua francesa fosse.

Assim se constrói a marca José Sarney, o político, o literato, o magistrado e o lutador engajado, alguém que lida com o imaginário e com o real, com a harmonia dos sábios e dos que sabem ler na natureza e na alma dos homens. O magistrado que, usando do poder da cátedra de Presidente da República, fez questão de dela retirar qualquer resquício do autoritarismo que o precedeu. Imprimiu-lhe o caráter de autoridade, mas transigente, no interesse nacional. Exer-

ceu a firmeza de quem tinha consciência de que estava investido da mais alta responsabilidade na condução dos destinos do Brasil e a ela não se furtava. Transmitiu à sociedade sólida convicção democrática, dando à Assembléia Nacional Constituinte todas as condições de funcionamento, mesmo no clima de alta instabilidade econômica em que vivíamos.

Essa é a figura do Presidente Sarney, que, do tempo em que presidiu esta Casa, deixou a lembrança e a marca da cordialidade e da operosidade em prol das grandes causas nacionais.

Com a serenidade que lhe é própria, soube passá-la para os trabalhos do Senado e do Congresso Nacional, preservando a independência do Congresso. Deu realidade ao preceito constitucional "da harmonia entre poderes", propiciando a cooperação entre eles sempre que os interesses maiores desta Nação estavam em jogo, ao mesmo tempo em que preservou a independência altaneira do Poder Legislativo que presidia.

Sr. Presidente, nobres Srs e Srs. Senadores, faço este registro em razão da data de aniversário do Presidente José Sarney, com quem aprendemos a conviver e a quem aprendemos a respeitar.

Hoje, a festa não é apenas dos amapaenses, que, por meio de S. Ex^a, viveram um período de muito progresso, de muita contemplação e de sabedoria, naquelas plagas amazônicas do meu querido Estado do Amapá.

No Maranhão e nos demais Estados do Brasil, José Sarney representa muito. É a própria História viva desses últimos 60 anos. Participou, fez, agiu e trabalhou, mas continua o mesmo Líder carismático, amigo e solidário.

Portanto, a nossa homenagem ao Presidente José Sarney, a todos os seus familiares e amigos. Nós, que o conhecemos e o admiramos, regozijamo-nos nesta data tão importante: o aniversário deste homem que faz parte da História.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Se a Presidência permitir, eu o farei.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – E se ela não permitir, V. Ex^a o permitirá, porque só desejo que V. Ex^a fale também em meu nome. Muito obrigado.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Gilvam Borges, quero também associar-me às palavras de V. Ex^a, especialmente quando se refere ao nosso grande Senador José Sarney, ex-Presidente da República, homem superconceituado neste País, que tem uma enorme credibilidade, um intelectual de primeira linha, um escritor que tem a sua vida narrada não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Associe-me, neste momento, ao discurso de V. Ex^a. Desejo um feliz aniversário e muita saúde a este grande homem público, José Sarney.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Senador Mauro Miranda, em nome do Presidente José Sarney, agradecemos.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) — Para concluir, Sr. Presidente, concedo um aparte ao Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Gilvam Borges, a homenagem prestada ao Senador José Sarney é mais que merecida. Todos sabemos da sua importância no cenário político, intelectual e administrativo deste País. Associe-me, então, ao discurso de V. Ex^a rendendo minhas homenagens ao Presidente José Sarney pela passagem do seu aniversário. Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gilberto Mestrinho. Sucesso na campanha de V. Ex^a para Governador.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Pois não, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Gilvam Borges, meus cumprimentos pelo oportuníssimo e brilhante pronunciamento que V. Ex^a faz desta tribuna. Quero transmitir não apenas os meus cumprimentos, mas quero crer que o de todo povo goiano que tenho a honra de representar, ao lado do Senador Mauro Miranda e do Senador Iris Rezende. Realmente, o ex-Presidente José Sarney é uma das principais figuras políticas deste País nos últimos anos. Um escritor de escol, um homem extremamente preparado em todos os sentidos, política e intelectualmente, e um homem que se prima pelo equilíbrio, pelas suas posições sensatas. Portanto, quero me associar a V. Ex^a e transmitir ao Presidente José Sarney, em nome do povo goiano e de todos os Senadores goianos, os nossos mais sinceros cumprimentos e votos de muitas felicidades e que S.

Exª tenha ainda uma longa vida pública, para contribuir ainda mais com o nosso País e o nosso povo. Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Nossos agradecimentos, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Vou ser rápido porque, regimentalmente, o Presidente está sendo condescendente, por se tratar de uma manifestação de urgência. Mas eu não poderia deixar de cumprimentá-lo pela iniciativa de se referir, com carinho e com o coração, ao Presidente José Sarney, com quem tive oportunidade de trabalhar por cinco anos. S. Exª sempre foi prestigiado e honrado com o trabalho que desenvolveu na Presidência da República. Momentos difíceis foram registrados historicamente no período em que dirigiu este País. E com a sua sensibilidade, com a sua harmonia entre aqueles que divergiam da sua postura, com delicadeza permanente, mas com firmeza de caráter, conseguiu controlar todas as vicissitudes que ocorreram no País durante aquele período. Portanto, quero endossar essa homenagem que V. Exª presta ao ilustre Presidente, ao querido amigo José Sarney, com quem temos a alegria e a felicidade de partilhar este plenário permanentemente. Tenho o desejo de voltar a este Senado para continuar ao lado de José Sarney, do Senador Edison Lobão e de V. Exª.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Luiz Otávio (Bloco/PPB – PA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Concedo o aparte ao Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (Bloco/PPB – PA) – Senador Gilvam Borges, V. Exª traz, nesta tarde, a oportunidade de deixarmos marcada a nossa presença nesse evento de felicitações pelo aniversário do Senador e ex-Presidente da República, José Sarney, cuja grande marca de Governo foi a consolidação da nossa democracia. Devemo-lhe muito pela sua paciência, estabilidade e condição de superar todas as dificuldades, mantendo a democracia durante a transição que foi feita no seu Governo. Portanto, os nossos parabéns pelo seu pronunciamento, pela sua vontade, força e capacidade de se expressar. Da mesma forma, parabenizamos a Bancada do Maranhão, o Senador Edison Lobão, o nosso querido

amigo, Senador Bello Parga, e o Senador João Alberto.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Exª pelo aparte.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (PFL – BA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Ouço o Senador Antonio Carlos Júnior, nosso querido colega.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (PFL – BA) – Senador Gilvam Borges, eu gostaria de me associar a V. Exª nas homenagens que presta ao ex-Presidente Sarney, um político que marcou, sem dúvida, a reabertura democrática, conduzindo o primeiro período pós-regime militar de forma bastante equilibrada e conseguindo trazer uma consolidação importante para a nossa democracia. Trata-se, também, de um expoente cultural do mais alto grau, membro da Academia Brasileira de Letras e um escritor de primeira linha. Gostaria de me associar a V. Exª nessa homenagem, repito, e de abraçar o Presidente Sarney nesta oportunidade.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço o Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Concedo o aparte a esse grande companheiro e amigo, Senador Bernardo Cabral, que é um maestro do verbo. Tenha coragem, Bernardo!

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Sr. Presidente, a tolerância de V. Exª demonstra que o nosso Presidente José Sarney merece esta homenagem. Eu não queria interromper o eminente Senador Gilvam Borges porque o discurso que fez não foi só do político, mas do amigo leal – o que é muito difícil hoje em dia –, traçando o perfil do Senador e ex-Presidente José Sarney, que muitos podem não ter como político modelo, mas terão como exemplo – o exemplo da democracia, o exemplo da reabertura. Quero dizer-lhe, Senador Gilvam Borges, que V. Exª pode ter todos os meus defeitos, mas terá todas as qualidades que não tenho numa hora em que ocupa a tribuna. Parabéns a V. Exª.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Muito obrigado.

Vida longa ao Presidente Sarney, a Dona Marly, a toda a família e aos amigos.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – A Mesa interpretou de forma benigna o dispositivo do Regimento Interno, permitindo a V. Exª, Senador Gilvam

Borges, que usasse esse tempo para a manifestação que fez.

A Mesa se associa ao Senador Gilvam Borges e ao Plenário nas homenagens que fizeram a essa figura nacional que todos respeitamos e reverenciamos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência prorroga a Hora do Expediente por quinze minutos e concede a palavra, para comunicações inadiáveis, aos Srs. Senadores Casildo Maldaner, Maguito Vilela e Antonio Carlos Júnior.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, por cinco minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se trata, naturalmente, de motivo para um pronunciamento de caráter inadiável, mas me parece urgente, oportuno e necessário que nós, Parlamentares das Casas do Congresso Nacional, discutamos de uma forma mais profunda a questão das lombadas eletrônicas esparamadas pelas estradas brasileiras e dos radares móveis escondidos pelas rodovias do nosso País.

Sr. Presidente, é impressionante como temos lombadas eletrônicas em locais desnecessários; às vezes, na subida de uma estrada há uma lombada eletrônica; às vezes, para locais onde os motoristas poderiam desenvolver uma velocidade normal, levam-se radares móveis e as multas são altas.

Hoje, parece-me que está sendo criada uma verdadeira indústria de multas. Quanto mais multas, mais faturam os Estados e também as empresas concessionárias ou detentoras dessas lombadas eletrônicas. É impressionante, também, como o povo está a reclamar de tantas multas em função de radares móveis e de lombadas eletrônicas.

Faço este pronunciamento para chamar a atenção da Casa e da Câmara dos Deputados, a fim de que possamos discutir o assunto e de que não seja necessária a instalação de uma CPI para apurar essa verdadeira indústria das multas instalada no nosso País. Tratam-se de multas altíssimas e, na maioria das vezes, desnecessárias.

Em determinados locais, como, por exemplo, nas rodovias que passam pelo centro de cidades, é importante a lombada eletrônica e, às vezes, também os radares, mas, na maioria dos casos, as lombadas eletrônicas e os radares móveis são dispensáveis.

Temos que discutir esse problema com profundidade, porque ele está atingindo sensivelmente o

bolso dos contribuintes brasileiros, já afetados com tantos impostos, tantas taxas e contribuições de melhoria.

Quero deixar a minha solidariedade, principalmente ao povo goiano, que tem sofrido com as multas excessivas em função de lombadas eletrônicas em vários lugares onde elas poderiam simplesmente não existir.

De forma, Sr. Presidente, que esse é mais um problema para o brasileiro, que já enfrenta, todos os dias, aumento de combustível, de tarifas de energia elétrica, de tantas taxas, de tantas contribuições de melhoria. Agora, vem também a questão da prorrogação da CPMF.

O povo está extremamente sobrecarregado e é preciso que cuidemos não de aliviar os problemas dos Governos, principalmente do Governo Federal, mas de aliviar o povo brasileiro de tantos impostos e taxas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Júnior por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, entre os últimos dias 10 e 19 de abril, os membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil reuniram-se em sua 40ª Assembléia Geral.

Em seu encontro, elegeram como tema central para discussão a situação de miséria que aflige nossa gente. Propuseram o lançamento de uma ampla campanha nacional visando o combate à fome e à miséria.

A **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 13 de abril, noticiou: "CNBB prega calote para combater a fome – Proposta deverá estar em documento da entidade. Idéia é aplicar dinheiro em geração de emprego".

Entendo que o posicionamento, embora exagerado, foi adotado com a precípua finalidade de advertir as autoridades brasileiras para o deslinde de uma questão de tamanha magnitude, cujo enfrentamento somente será possível com firmeza e determinação. Tais requisitos são imprescindíveis ao êxito de quaisquer políticas públicas direcionadas a amenizar a penúria dos segmentos mais sofridos da comunidade brasileira.

Sr. Presidente, na empreitada rumo aos objetivos primordiais delineados para o combate sistêmico à pobreza, que resultou na Emenda à Constituição nº

31, de 2000, não foram poucas as vezes em que o debate teve como foco aqueles que, nas ruas das metrópoles brasileiras, permanecem carecidos de uma assistência do Poder Público que lhes permita uma sobrevivência digna, capaz de pôr termo a um quadro de miséria evidente.

Se no primeiro momento o Partido Frente Liberal, o meu Partido, capitaneado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, e com o apoio das outras forças políticas no Congresso Nacional, desfraldou a bandeira reivindicatória, entendo do meu dever, ao ocupar a tribuna na tarde de hoje, voltar a reclamar ações concretas, coerentes com o assombro que nos causa essa pobreza crescente, que nos habilitem a enfrentar, com ênfase redobrada, esse descabimento que atinge uma parcela expressiva da população pobre em nosso País.

E não seria possível iniciar-se essa abordagem sem um rápido retrospecto do que tem representado, em nossa sociedade, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado com o objetivo de tornar viável a todos os brasileiros acesso a níveis mais humanos de subsistência, e que vem sendo executados pelo Governo Federal desde o exercício orçamentário de 2001.

Já em seu primeiro ano de vigência, o Fundo possibilitou uma retomada nas ações sociais do Governo. Possibilitou a inclusão, ou ampliação, de projetos nas áreas de educação, saúde e infra-estrutura. Foram quase R\$2 bilhões incrementando programas governamentais. Um bom começo, diríamos, em direção ao objetivo primordial do Fundo, de vencer o estado de desigualdades extremas reinantes em nosso País.

Graças ao Fundo, após décadas de resultados insignificantes na implantação de políticas públicas de inclusão social, os programas de renda mínima associados à educação têm sido desenvolvidos com sucesso e constituem meio eficaz de combate à pobreza.

Sr^{as} e Srs. Senadores, desde sempre se soube que a educação, a saúde, a provisão de serviços públicos, a distribuição da propriedade, principalmente fundiária, são essenciais. Os recursos do Fundo têm nos permitido, afinal, avançar nessas linhas de política.

Não basta visar o longo prazo. O miserável, o faminto, o absolutamente excluído, não pode esperar tanto. Há uma multidão de pobres e indigentes necessitando de assistência imediata e de abertura de caminhos para a sua inclusão na cidadania. Nesse aspecto, não comporta dúvida de que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza constitui-se em fórmula eficaz para a abordagem do problema, com recur-

sos anuais assegurados para a contínua luta contra a exclusão social.

Para o exercício orçamentário de 2002, observa-se que o incremento proveniente do Fundo será da ordem de R\$5,5 bilhões, quase o triplo do ano anterior. Ao Fundo Nacional de Assistência Social será proporcionado um aumento nominal de 18% em relação a 2001. Entretanto, Sr. Presidente, enquanto há elevações consideráveis em diversos programas, ao enfrentamento da pobreza não se destinou um único centavo.

Pois bem. A alternativa que nos parece compatível com essa realidade é o projeto de lei que ora submeto ao exame do Congresso Nacional, na expectativa de que se encontre estimulante guarida, com a unânime aceitação de todos os nossos ilustres Pares. Se assim ocorrer, assistir-se-á a gradual redução dos índices de miséria absoluta que ainda nos atormenta implacavelmente e que reclamam, por isto, uma reflexão mais detida, acompanhada de providências efetivas que não comportem protelações de qualquer natureza.

Se não nos dispusermos a combater, dentro de uma polivalência de providências concretas, o quadro que se configura aterrador, as nossas lideranças terão frustrado as expectativas daqueles que depositaram em todos nós as suas justificadas esperanças. E é nesse sentido o projeto que ora apresento a V. Ex^{as}.: o de criação do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua.

Implantado mediante convênio entre a União, Estados e Municípios, o programa deverá prover meios a que moradores de rua sejam assistidos por unidades operacionais, possam contar com abrigos, restaurantes populares, apoio de equipes de saúde e de formação profissional. Assim, não se estará apenas mantendo os moradores de rua vivos e alimentados mas gerando as condições que permitam a sua inclusão como cidadãos no mercado de trabalho e na sociedade.

Aprovado e implementado o programa, terá o Poder Público condições de avaliação, apoio e acompanhamento dos menos favorecidos, abandonados pelas ruas das cidades, que, até então, sobrevivem mesmo em condições subumanas.

Convoco, pois, os ilustres Colegas para assumirmos, juntos, nossa parcela de responsabilidade na concretização desse programa de Ressocialização dos Moradores de Rua que, não tenho dúvida, virá a se constituir num verdadeiro mutirão nacional pela re-integração social dessa parcela representativa do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.*

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS
JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2002

**Autoriza o Poder Executivo a criar o
Programa Especial de Ressocialização
dos Moradores de Rua e dá outras provi-
dências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, para o atendimento de indivíduos ou famílias carentes que se enquadrem no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que regulamenta o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo único. O programa tem por objetivos:

I – dar alimentação, abrigo e assistência psicológica, jurídica e médico-odontológica a moradores de rua;

II – promover cursos profissionalizantes e ajudar os participantes do programa na busca de posições no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua será financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e coordenado pelo órgão federal responsável pela política de assistência social, em condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. O programa também poderá contar com recursos advindos de financiamento externo junto a organismos multilaterais de crédito.

Art. 3º Para os fins estabelecidos no art. 1º, fica criado o Cadastro Nacional de Beneficiários do Programa de Ressocialização dos Moradores de Rua, a ser administrado pelo órgão federal responsável pela política de assistência social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se morador de rua aquele que não possui domicílio onde possa ser encontrado com regularidade pelos agentes do Estado.

Art. 4º O programa será implantado mediante convênios entre a União e os Estados e Municípios envolvidos e contará com a seguinte estrutura mínima:

I – equipe de busca e triagem;

II – restaurante popular;

III – abrigo provisório;

IV – centro de ressocialização, com instalações para as equipes de assistência social, apoio psicológico e médico-odontológico;

V – centro de formação profissional.

§ 1º Os convênios poderão contar, ainda, com a participação de entidades não governamentais de âmbito local.

§ 2º Os convênios de que trata o **caput** deverão conter dispositivo que garanta a articulação entre o Programa de Ressocialização dos Moradores de Rua e o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 5º O Poder Executivo publicará o regulamento do que deverá conter:

I – o termo de adesão do Estado ou Município, bem como as condições para sua homologação pelo órgão federal de assistência social;

II – as normas de organização e manutenção do cadastro de beneficiários, que deverá ser alimentado por informações prestadas pelos Estados e Municípios aderentes;

III – as normas de organização, funcionamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do programa no âmbito federal.

Art. 6º O apoio financeiro da União à execução do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 2003, como um dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 1º No exercício financeiro de 2003, será garantido ao Programa Especial de Ressocialização de Moradores de Rua valor correspondente ou superior ao fixado para o programa “Enfrentamento à Pobreza” constante da Lei Orçamentária do exercício-2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) devendo lhe ser estipulado, para os exercícios seguintes, destinação mínima de 20% do total alocado aos programas do Fundo Nacional de Assistência Social, percentual este que poderá ser elevado de acordo com os levantamentos executados pelo Cadastro Nacional de Beneficiários do Programa de Ressocialização dos Moradores de Rua.

§ 2º Havendo possibilidade de apoio financeiro da União na execução do disposto no art. 1º, ainda no exercício orçamentário de 2002, este correrá à conta do Programa nº 154 – Direitos Humanos, Direitos de Todos, da unidade orçamentária nº 33.903, Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Formou-se, hoje, na sociedade brasileira, um consenso acerca da gravidade e extensão do problema da pobreza e da exclusão social em nosso País. Décadas de políticas públicas voltadas à inclusão deram resultados insignificantes do ponto de vista das necessidades nacionais. Continuamos com perto de cinquenta milhões de pobres no Brasil, cinquenta milhões de cidadãos que não auferem renda suficiente para a satisfação da totalidade de suas necessidades básicas. Desse montante, quase a metade é composta por indigentes, pessoas que não têm renda suficiente para comer, que dependem de estratégias não monetárias de sobrevivência.

Aprendemos, em nossa experiência recente, que o simples crescimento não é suficiente para debelar a pobreza. Aprendemos também que a educação, a saúde, a provisão de serviços públicos, a distribuição da propriedade, principalmente fundiária, são fundamentais e temos avançado bastante nessas linhas de política.

Sabemos, no entanto, também, que, nessa questão, não basta plantar para o longo prazo. Há uma multidão de pobres e indigentes necessitando de assistência imediata e de abertura de caminhos para a sua inclusão na cidadania. Nesse aspecto, não cabe dúvida que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza constituiu-se em marco na abordagem recente do problema no Brasil. Dispomos agora de um fundo, com alimentação assegurada, que permite carrear montantes anuais expressivos para a luta contra a exclusão social.

Essa a perspectiva em que se enquadra a presente proposição. Procura-se, em poucas palavras, conjugar a satisfação das necessidades imediatas da população mais carente com a distribuição de meios de inserção social, notadamente, saúde e educação.

O projeto ora apresentado tem como objetivo criar o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua. Financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, implantado mediante convênio entre a União, Estados e Municípios, o programa deverá localizar e cadastrar os moradores de rua e encaminhá-los a unidades operacionais que contem com abrigos, restaurantes, equipes de saúde e de formação profissional.

Dessa maneira, a consequência do programa não será apenas a de manter os moradores de rua vivos e alimentados. Trata-se de, paralelamente, gerar as condições que permitam a inclusão desses cidadãos no mercado de trabalho e na sociedade. Inseri-

do no programa, o morador de rua passa a ter acesso ao restaurante popular; dispõe de tratamento médico, odontológico e psicológico; inicia o treinamento em alguma atividade que permita a inserção posterior no mercado de trabalho.

Lembro que, embora o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tenha sido uma realização extraordinária do Congresso Nacional, embora a aplicação de seus recursos em programas de bolsa-escola seja necessária e meritória, uma parcela dos mais carentes continuava insuficientemente atendida: os moradores de rua. Com efeito, privados de trabalho e domicílio, encontravam e ainda encontram dificuldades em se tomar objeto das políticas públicas voltadas para a pobreza. Em outras palavras, políticas hoje corriqueiras, como a bolsa-escola, por exemplo, tendem a deixar de lado aquela parcela da população que está, com seus filhos na rua, que não tem, portanto, domicílio onde possa ser encontrada com regularidade pelos agentes do Estado.

A ser aprovado e implementado o programa ora proposto, o Poder Público varrerá as ruas ao localizar e cadastrar os sem-teto.

Localizados, serão providos de alimentação, meios de preservação da saúde, inclusive mental, e educação. Treinados poderão ser encaminhados a algum posto de trabalho e dar início ao processo de integração na sociedade.

Essas as razões por que peço o apoio de meus ilustres pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, – **Antonio Carlos Junior.**

RUMO ÀS ELEIÇÕES

Proposta deverá estar em documento da entidade; idéia é aplicar dinheiro em geração de emprego.

CNBB prega calote para combater a fome

(MÁRIO TONOCCHI – Free-Lance para a Folha Campinas)

Os bispos reunidos na 40ª Assembléia da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), em Itaici (SP), deverão incluir, no documento que discute a miséria e a fome no Brasil, a ser apresentado até o final do evento, a orientação pelo calote de dívidas, por parte dos governos, em caso de necessidade.

A Igreja deverá dar apoio a que prefeituras, Estados ou União não paguem dívidas para que o dinheiro seja aplicado em geração de emprego e de renda, na tentativa de acabar com a fome no país. De

acordo com a CNBB, existem 55 milhões de excluídos no Brasil.

“É preferível não pagar nenhuma das dívidas, interna ou externa, para dar condições aos que estão com fome no Brasil. Nós temos de dar emprego para dar dignidade”, afirmou d. David Picão, 78, bispo emérito de Santos (SP).

Segundo ele, a quantia que seria utilizada para o pagamento das dívidas não deve ser usada para “dar esmola”. “Não é esmola, o documento vai cobrar uma ação política.”

D. Picão disse que “o FMI [Fundo Monetário Internacional] não vai ficar mais pobre se o Brasil não pagar a dívida”. “O povo brasileiro não pode pagar com a fome os juros que o Brasil tem de pagar.”

A fome e a miséria foram os temas de discussão de ontem. Houve apresentação de propostas e de emendas. Na próxima semana, as emendas serão discutidas em plenário. A partir daí, haverá o encaminhamento para a elaboração do texto final do documento sobre os temas.

O bispo d. Moacyr Grechi, 66, de Porto Velho (RO), defende a apresentação de propostas para combater a fome por parte dos candidatos. “O Lula, por exemplo, está fazendo isso, e os outros candidatos, até agora, não. O partido que não apresentar uma proposta séria para erradicar a fome não merece o nosso voto.”

D. Grechi disse que “o neoliberalismo é o grande problema”. “Temos de combater o neoliberalismo. Se o objetivo é alcançar o lucro, temos de lutar contra isso.”

Na abertura da assembléia, anteontem, os bispos emitiram um documento, denominado “Análise de Conjuntura – Abril 2002”, em que criticam a globalização, a Alca (Área de Livre Comércio das Américas) e o continuismo no poder.

Plebiscito

A Igreja promoveu um plebiscito sobre a dívida externa entre os dias 2 e 7 de setembro de 2000.

Na época, 6.030.329 eleitores votaram, sendo que 93,6% opinaram que o Brasil deveria romper seu acordo com o FMI e 95,6% disseram que o país não deveria continuar pagando a dívida sem antes fazer uma auditoria.

A realização do plebiscito foi criticada por membros do governo Fernando Henrique Cardoso e apoiada pelo PT. O ministro Pedro Malan (Economia) acusou o Partido dos Trabalhadores de ser esquizofrênico. “O PT condena o calote à dívida externa, mas apóia o plebiscito da CNBB”, disse. O deputado Alo-

zio Mercadante (PT-SP) afirmou que o resultado do plebiscito era um alerta. “Não se trata de dar calote na dívida externa ou interna, mas sim de equacionar a reversão do processo de endividamento.”

(Folha de S.Paulo – Brasil. Sábado, 13 de abril de 2002.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Chico Sartori, por 5 minutos.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço à Mesa do Senado, que encaminhou o meu pronunciamento sobre a febre aftosa para o Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Rondônia cumpriu todas as exigências sobre o combate à febre aftosa. Aliás, ontem, o Ministro Pratini de Moraes nos informava que uma comissão se dirigirá ao Estado de Rondônia para fazer um levantamento acerca do cumprimento de todas as exigências feitas pelo Ministério da Agricultura para a eliminação do risco da febre aftosa.

Sr. Presidente, são 7.558.578 cabeças de gado vacinadas na última vacinação. O Estado de Rondônia conta com 62.226 propriedades e com mais de 1.400.000 habitantes. Portanto, são 5,4 animais por pessoa; é um dos poucos Estados em que a reforma agrária deu certo. Nos falta ainda a 2166. Rondônia é o único Estado que tem feito levantamentos; tem um financiamento junto ao Banco Mundial no valor de R\$19 milhões para se fazer o zoneamento socioecológico do Estado de Rondônia e o seu mapeamento. Rondônia, segundo a Associação Brasileira dos Criadores de Nelore, é o primeiro Estado a contar com o diploma de ter o boi de capim, ou seja, o melhor boi de pasto.

O Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, ontem, em audiência no Ministério, garantiu que em junho fará uma visita a Rondônia e que, até outubro, deverá colocar aquele Estado fora do risco da febre aftosa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a divisa de Rondônia com Mato Grosso é feita pela cidade de Vilhena. Em Rondônia, o bezerro custa R\$230; e ao lado, apenas dois quilômetros, R\$340. A cidade de Vilhena tem frigorífico; paga pelo boi R\$36, enquanto, em Mato Grosso, o preço é R\$41, o que facilita o contrabando dos animais e da própria carne. Em Rondônia, são cumpridas todas as exigências, não falta nada. Nos últimos três anos, não houve nenhum foco de febre aftosa.

Agradeço a V. Ex^a, Senador Edison Lobão, que preside a sessão neste momento, o encaminhamen-

to, por intermédio do Congresso Nacional, ao Ministro da Agricultura, da nossa solicitação. Talvez assim, o Estado de Rondônia, ao ser considerado livre da febre aftosa, possa também ter os preços dos outros Estados.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero ressaltar, mais uma vez – concluindo com uma preocupação –, que o Congresso Nacional aprovou a lei que concede auxílio-maternidade e licença-maternidade para mães não-biológicas, e o Presidente da República, há uma semana, a sancionou.

No Brasil, hoje, é possível conceder esses benefícios às mães não-biológicas. É um fato extraordinário essas mães terem os mesmos direitos das mães biológicas.

Também na última semana, o Senado votou projeto de lei da Câmara, de autoria do Deputado João Matos, que institui o Dia Nacional da Adoção. Devemos comemorar a adoção no Brasil e ajudar a minimizar a situação dos menores abandonados, que não têm o regaço de um teto familiar. Isso foi bom para o Brasil. Existe uma vibração de toda sorte.

No entanto, sinto que há uma preocupação em torno desse assunto. Precisamos, Sr. Presidente, de um certo modo, desburocratizar a adoção propriamente dita. Tenho recebido diversas ponderações em relação a isso. Portanto, devemos tentar encurtar os caminhos do processo de adoção legalizada. Não é possível que uma família que queira adotar uma criança abandonada tenha de passar por um processo judiciário, tenha que recorrer à Justiça. Muitas vezes, leva-se muito mais do que nove meses para legalizar a adoção de uma criança. Às vezes, leva-se dois, três anos. São muitos os entraves burocráticos que dificultam a adoção – ou é a questão da assistência jurídica ou são outros.

Ainda ontem, o Presidente da Câmara Municipal de Capinzal, no meu Estado, o Vereador Itacir, dizia-me ser ele pai adotivo, mas demorou uma eternidade para que conseguisse adotar legalmente a criança, para que pudesse levá-la para a sua família.

Determinei, então, ao meu gabinete que colecionasse a legislação vigente – o que já está sendo feito –, as leis esparsas que existem, os projetos da Câmara e também do Senado, para ver como podemos criar

uma fórmula para facilitar a adoção, com responsabilidade, procurando criar uma legislação em que se evite o tráfico de crianças, algo com que se tem que ter muito cuidado atualmente. Sei que temos que fazer essas colocações em todos os sentidos, mas precisamos encontrar uma legislação que torne possível encurtar as distâncias, para que as crianças que ficam em maternidades, nos orfanatos, não precisem esperar por muito tempo, pois existem lares que querem acolhê-las, mas a legalização, a oficialização da adoção é um processo muito demorado. Existe muita burocracia.

Nesse sentido, os funcionários do meu gabinete estão elaborando um estudo, coletando dados para analisar a matéria, a fim de encontrar uma maneira de facilitar esse processo. Aí, sim, Sr. Presidente, vamos coroar a questão da licença-maternidade para mães não-biológicas. Para isso, já foi instituído o Dia Nacional da Adoção e agora vamos, com responsabilidade, procurar fazer com que as famílias que queiram adotar crianças encontrem uma legislação mais acessível, mais assimilável, para minimizar a questão das crianças abandonadas no Brasil, com mais aquiescência e possibilidades.

Eram essas as ponderações, Sr. Presidente, que gostaria de fazer nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Lúcio Alcântara, V. Exª tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo, numa rápida intervenção, abordar dois assuntos.

O primeiro diz respeito ao Tribunal Superior do Trabalho, que, em decisão unânime, acabou de considerar que não é passível de demissão o empregado portador do vírus HIV. Essa decisão passa a vigorar agora como uma orientação às decisões dos tribunais regionais e até dos juízes de primeira instância da Justiça do Trabalho.

Há meses, o Senado e a Câmara aprovaram um projeto de minha autoria, aliás, retomando proposta original do então Senador José Inácio, que havia sido arquivada, para que essa decisão do Tribunal Superior do Trabalho fosse lei. Quer dizer, todo aquele que fosse portador do vírus HIV não seria passível de demissão pelo seu empregador.

Lamentavelmente, numa decisão, a nosso juízo, equivocada, inclusive sob o color de que a medida era inconstitucional, o Presidente da República foi orientado a vetar o projeto, como de fato o fez. Não obstan-

te, ao tomar conhecimento, dirigi correspondência ao então Ministro da Justiça na qual tive oportunidade de reunir argumentos que demonstravam que a proposição não tinha vícios de inconstitucionalidade. Infelizmente, uma oportunidade de se transformar uma iniciativa aprovada por unanimidade nas duas Casas em lei foi frustrada por uma orientação, salvo melhor juízo da minha parte, equivocada da assessoria do Senhor Presidente.

Agora, a Justiça do Trabalho está fazendo aquilo que não podemos fazer: ter uma lei dando essa proteção ao portador do vírus HIV, que é uma pessoa frequentemente discriminada, vítima de perseguições, que enfrenta vários problemas de preconceito e tem muita dificuldade de, se demitido, conseguir trabalhar em outro local conhecendo-se a sua situação de portador.

Por último, quero assinalar a minha preocupação com a destituição do Embaixador Bustani daquele organismo internacional encarregado de supervisionar a questão das armas químicas, não porque ele seja um brasileiro – por isso só mereceria nossa solidariedade –, mas ele estava ali na condição de funcionário de um organismo multilateral. Sr. Presidente, essa situação me preocupa porque vejo periclitar a independência dos chamados organismos multilaterais.

Se não fortalecermos essas organizações, se não formos capazes de torná-las sedes acreditadas para mediar os conflitos e para fazer prevalecerem valores que devem ser respeitados, adotados e acatados por todos os países, é difícil que venhamos a ter um mundo em que o convívio entre os países obedeça a um mínimo de solidariedade e de respeito a princípios internacionais. Se ruir o pilar da diplomacia multilateral, poderá estar ruindo o princípio da paz no mundo e do respeito aos diferentes países, qualquer que seja sua dimensão territorial ou sua importância econômica. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sr^{as} e Srs. Senadores, deveríamos iniciar agora a Ordem do Dia. Porém, há entendimentos em marcha em torno de uma medida provisória que deverá ser apreciada em primeiro lugar nesta tarde.

Desse modo, para propiciar os entendimentos, concedo a palavra ao Senador Benício Sampaio, por permuta com a Senadora Emilia Fernandes, adiantando, assim, os oradores inscritos para falar após a Ordem do Dia até que se concluam os acordos.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais poucos dias e encerra-se o ciclo das chuvas no Piauí. Incrustado no Nordeste, parte importante no semi-árido, retorna o Piauí a sua realidade climática, para a qual sua análise histórica não prevê solução.

O empobrecimento físico-cultural da população, mais uma vez a frustração da safra, não obstante chuvas normais mas irregulares, prevê a antecipação de grandes tensões sociais para as próximas décadas na região.

Há nítido declínio da atividade agrícola tradicional de subsistência e da cultura do feijão, do milho, do arroz e do algodão – sendo que no caso deste último ainda não há solução definitiva para o problema do bocado. As sementes de espécies mais resistentes não estão amplamente disponibilizadas.

A pecuária diminui proporcionalmente ao crescimento populacional, muito embora tenha melhorado o padrão racial e genético dos bovinos, ovinos e caprinos. Há pouco menos de dois séculos, era mais pujante que as do Centro-Oeste e da região sul do País.

A atividade econômica no meu Estado e também na região, resultante de ações governamentais emergenciais temporárias e/ou "permanentes" de combate à seca é, por vezes, de maior magnitude que a economia da lavoura e pecuária tradicionais.

Por entender que há que se encontrar um caminho que viabilize solução para a coexistência climática e o processo evolutivo social é que, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, subo nesta tribuna e venho falar de um assunto secular e paradoxal: a seca e as águas subterrâneas no Nordeste. Secular, porquanto o tema remonta ao tempo do nosso Império, encontrando-se todavia sem solução definitiva. Paradoxal, porque, apesar do visível quadro de miséria, é sabido por todos que existem soluções para que o bravo povo nordestino conviva com a seca e que uma dessas soluções encontra-se adormecida debaixo do solo. É a água subterrânea a espera de sua exploração racional em favor do desenvolvimento. No Piauí, ela é de boa qualidade e tem um volume igual ao de várias Baías de Guanabara.

Apesar de restritas águas superficiais, o Nordeste é rico em águas subterrâneas. O Brasil conta com disponibilidade hídrica superficial correspondente a 12% da reserva de água doce mundial, tendo ainda um elevado potencial de água subterrânea. O Nordeste tem 30% da população do País e apenas 3% de água de superfície, já disse aqui o Senador José Alencar, de Minas Gerais. Não obstante, o País enfrenta dois grandes desafios: a escassez e a contaminação da água. Escassez natural no semi-árido nor-

destino, região que padece dos efeitos dos longos períodos de estiagem; e contaminação no restante do Brasil. Mesmo tendo fartura de água, as regiões Sul e Sudeste já sofrem de escassez não-natural, devido aos níveis críticos de contaminação, que tornam a água indisponível para o uso. Esse tem sido o diagnóstico freqüente dos especialistas da área de recursos hídricos.

A Lei nº 9.433/97, Lei das Águas, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, é um instrumento jurídico dos mais modernos do mundo, contém princípios que contribuem para uma nova ordem no gerenciamento da água no País. Essa nova ordem pressupõe a cooperação, a visão sistêmica, a descentralização e a ação participativa das instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada visando preservar o líquido fundamental à sobrevivência da humanidade.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a aplicação dessa lei por si só não resolverá o problema da escassez e da poluição das águas de nosso País, detentor de enormes diferenças regionais, seja do ponto de vista fisiográfico e ambiental, seja do ponto de vista econômico, cultural ou social. Exige, portanto, um tratamento diferenciado por região na aplicação do modelo de desenvolvimento.

A maior parte da região semi-árida caracteriza-se física e ambientalmente pelo limitado potencial produtivo, com a evapotranspiração elevada, a ocorrências de secas pronunciadas, solos de baixa profundidade, alta salinidade, baixa fertilidade e pouca capacidade de retenção de água. Em consequência, vêm a falta de alimentos, a miséria, as doenças de veiculação hídrica, as epidemias e o êxodo rural. As águas subterrâneas, ao contrário das áreas superficiais, não sofrem o ataque do ambiente externo hostil. Uma vez bem administradas, são fontes seguras para sua utilização em prol do desenvolvimento regional.

A crise de energia – 80% de geração por hidroe-létricas –, que também afeta o desenvolvimento do País e sobretudo do Nordeste, vem exigindo reflexões profundas no âmbito político, institucional e técnico, pois para debelá-la são necessárias ações coordenadas entre o Governo, a iniciativa privada e a sociedade civil. Aprendemos com ela que também é necessário maior articulação institucional. A crise também permitiu constatar que necessitamos de sistemas preventivos mais eficazes no controle de eventos hidrológicos críticos e revelou que a sociedade está preparada para responder positivamente aos apelos para a racionalização da energia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a retomada do desenvolvimento nordestino exige a adoção de várias soluções a serem executadas simultânea e complementarmente. Entretanto, todas elas devem considerar fortemente a participação das águas subterrâneas.

No plano institucional, foi criada a Agência Nacional de Águas, ANA, com a incumbência de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos. Surgem, no bojo dessa nova ordem, os Comitês de Bacias, e os Estados começam a instituir legislações próprias sobre recursos hídricos. Essa nova estrutura de gestão favorece a colocação das águas subterrâneas em seu merecido lugar de importância. Todavia, esse processo de transformação é lento, pois exige mudanças comportamentais e culturais profundas, bem como o rompimento com velhos paradigmas, tais como centralização, fragmentação de visões e poder da informação.

Um exemplo típico de velho paradigma a ser rompido é a tradição brasileira de supervalorizar a água superficial em detrimento da água subterrânea. Isto está nas mãos dos planejadores de políticas públicas, que, via de regra, buscam soluções para o atendimento das demandas de água no Nordeste a partir de barragens e açudes, apenas. Essa atitude é temerária e limitada, pois sabe-se que a evaporação das superfícies de água no Nordeste é intensa, que a água subterrânea representa 98% de toda a água doce disponível e que esse precioso líquido pode estar no ar, na superfície e no subsolo, ou seja, em permanente e contínuo movimento no ciclo hidrológico.

Praticamente todos os países do mundo utilizam água subterrânea para suprir suas necessidades, seja no abastecimento público, seja na irrigação, produção de energia, indústria, etc. O início dessa utilização perde-se no tempo e o seu crescimento tem acompanhado o desenvolvimento do homem na Terra. Consistia inicialmente no aproveitamento da água em nascentes e em poços rasos, resultantes de escavações rudimentares, que com o tempo evoluíram para cacimbas revestidas de pedra e posteriormente também de tijolo. A Revolução Industrial trouxe novos equipamentos de perfuração, tornando possível a construção de poços de melhor qualidade técnica em tempo cada vez menor e com profundidades cada vez maiores.

A Unesco tem registrado um crescimento acelerado na utilização das águas subterrâneas e, conseqüentemente, problemas decorrentes da má utilização dos aquíferos em várias partes do planeta. Estima-se em 300 milhões o número de poços perfurados

no mundo nas três últimas décadas. A demanda de água subterrânea varia entre os países e, nestes, de região para região, constituindo o abastecimento público, de modo geral, a maior demanda individual. A Europa, por exemplo, tem 75% de sua população atendida com água do subsolo, podendo esse percentual atingir 90% em alguns países, como Suécia, Holanda e Bélgica. Avalia-se que existam no mundo 270 milhões de hectares irrigados com água subterrânea, 13 milhões desses nos Estados Unidos e 31 milhões na Índia.

Em todo o mundo, a partir da década de 50, tem-se atribuído aos reservatórios hídricos subterrâneos um papel de destaque no equacionamento do problema da água em regiões áridas e semi-áridas, como a Austrália, e mesmo desérticas, como a Líbia, onde cidades e grandes projetos de irrigação têm a demanda de água atendida por poços tubulares perfurados em pleno deserto do Saara. No Brasil, esse fato deveria ser considerado principalmente nas ações que visam minimizar a carência de água, como é o caso da região Nordeste.

No Brasil, cerca de 42% do território apresenta uma boa favorabilidade para a captação de água subterrânea, principalmente nas regiões correspondentes às grandes bacias sedimentares, onde a potencialidade hídrica subterrânea é bastante elevada. Entretanto, a utilização desse recurso concentra-se em áreas urbanas, visando o abastecimento humano e industrial. Estima-se que, no Brasil, 50% das cidades utilizam água subterrânea no abastecimento, sendo o Estado de São Paulo o maior usuário, com 70% das cidades e 90% das indústrias utilizando essa forma estratégica de abastecimento. Na região Nordeste, os Estados do Piauí e do Maranhão e algumas capitais e cidades de médio porte, como Maceió, Recife, Natal, João Pessoa, Mossoró e Juazeiro (CE), dentre outras, dependem fundamentalmente da água subterrânea.

Em consonância com essa realidade, o Programa de Água Subterrânea para a Região Nordeste, em desenvolvimento pelo Serviço Geológico do Brasil e alinhado ao PPA, Águas do Brasil, visa basicamente gerar informações e o conhecimento necessários para subsidiar ações que possam promover o desenvolvimento da região utilizando racionalmente as águas subterrâneas disponíveis.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse programa, embora extremamente útil e articulado na sua programação, por incrível que pareça continua sem recursos financeiros para sua execução.

No Nordeste, em função dos problemas crônicos de escassez de água, não se pode duvidar da importância do conhecimento hidrogeológico regional. Foi assim que pensou a Sudene, nas décadas de 60 e 70, o que propiciou o primeiro – e, diga-se, o único – estudo hidrogeológico sistemático em escala regional, abrangendo praticamente toda a região semi-árida. Até hoje essa informação é utilizada como referência para o planejamento de captação e gerenciamento da água subterrânea no Nordeste. Embora de valor inestimável, esse trabalho está defasado. Faz-se necessário realizar um estudo hidrogeológico regional atualizado. Primeiro, porque em recursos naturais não existe verdade absoluta, e o conhecimento avança paulatinamente a cada nova informação coletada e interpretada.

Faz 27 anos que a Sudene paralisou os estudos hidrogeológicos no Nordeste, e desde então nenhum novo tijolo foi colocado na construção desse conhecimento. De 1975 para cá, a hidrogeologia avançou de forma exponencial, podendo, com certeza, subsidiar o aproveitamento racional dos recursos hídricos subterrâneos existentes. Esse conhecimento pode revelar, talvez, potenciais ainda desconhecidos que estão adormecidos, aguardando ser despertados para fluir ao encontro de necessidades da população sofrida daquela região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, permitam-me descrever no atual contexto, de forma especial, o meu Estado do Piauí, um dos mais pobres do País, que, entretanto, é reconhecido como detentor dos maiores potenciais de água subterrânea de boa qualidade do Nordeste. Aí, nenhuma política pública de desenvolvimento deveria ser implementada sem antes considerar a utilização das nossas águas subterrâneas.

Aproximadamente 90% do território piauiense é ocupado pela província hidrogeológica do Parnaíba, caracterizada por excelentes aquíferos, como as Formações Serra Grande, Cabeças, e o Sistema Poti-Piauí, com capacidade para, além de suprir totalmente as necessidades de abastecimento da população, garantir extensas áreas irrigadas, como as já existentes no vale da Gurguéia. Serra Grande permite vazões de 10 a 300, e Cabeças, de 20 a 500 metros cúbicos por hora.

A riqueza do Piauí, ilustres Parlamentares, encontra-se latente sob os pés de sua população sofrida porém ansiosa por novas oportunidades de desenvolvimento.

Somente na bacia do Parnaíba estimam-se reservas permanentes da ordem de 2 trilhões de metros

cúbicos e reservas explotáveis variando em torno de 10 bilhões de metros cúbico ao ano, volumes esses 440 e 2,2 vezes maiores que o previsto para ser armazenado, em sua maior cota, no famoso açude Castanhão, em construção no Ceará.

No entanto, o nível de utilização dessas águas no Piauí é de apenas 1,05%, e o Estado apresenta o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Isso é alarmante e devemos, então, fazer algumas perguntas, para reflexão.

O que leva o Piauí a essa situação de pobreza, se em zonas mais áridas e com menos água subterrânea, como é o caso da Califórnia, nos Estados Unidos, e em Israel, existem verdadeiros oásis com níveis de desenvolvimento surpreendentes?

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como devemos enfrentar os desafios da utilização integrada das águas superficiais e subterrâneas no Nordeste e, em particular, no Estado do Piauí, de modo a proporcionar uma melhoria acentuada nos indicadores sociais e promover o desenvolvimento regional sustentável?

No plano institucional, é fundamental buscar a progressiva integração das políticas públicas, rompendo barreiras institucionais por meio de instrumentos de cooperação e utilização de competências complementares entre órgãos, em que estejam contemplados, de forma integrada, os programas hídricos, ambientais, educacionais e sociais.

No plano técnico, é necessário reconhecer as diferenças regionais e adotar abordagens diferenciadas na gestão dos recursos hídricos. No Nordeste, a escassez natural de água deve ser abordada de forma sistêmica, integrando órgãos e soluções que considerem a gestão tanto da oferta como da demanda de água, bem como o aproveitamento integrado das águas superficiais e subterrâneas.

Especificamente em relação às águas subterrâneas, é necessário implementar o Programa de Água Subterrânea para a Região Nordeste, tal como concebido pelo Serviço Geológico do Brasil, que contempla uma fase inicial de cadastramento das fontes de abastecimento por água subterrânea, proporcionando a implantação de um sistema de informações com mecanismos de atualização permanente que servirá de base para orientar ações efetivas de aproveitamento e gestão dos recursos. Numa segunda fase, seriam feitos os estudos de avaliação da potencialidade dos aquíferos e, finalmente, o mapeamento hidrogeológico da região. Esse programa, acompanhado de outras ações programáticas relacionadas com o assentamento de infra-estrutura hídrica, permitirá o fortalecimento institucional do Estado e proporcionará uma melhoria da oferta hídrica na região, contribuindo para o seu desenvolvimento socioeconômico.

No Piauí, é fundamental a realização urgente do perfil hidrogeológico do Estado e o imediato cadastro dos poços artesianos existentes – estimam-se mais de 41.000 –, identificando os paralisados, os abandonados, os não instalados e aqueles em uso, de forma a permitir plena e racionalizada utilização.

Poucos são os salobres e os salinos a serem isolados para consumo humano.

Desta ação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, das atitudes comportamentais conseqüentes e de um amplo programa de apoio cultural e tecnológico certamente resultarão oportunidades ímpares de crescimento e desenvolvimento.

Conclamo, portanto, desta tribuna, a participação dos Ministérios das Minas e Energia, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente para, em conjunto, articulados com a Agência Nacional de Águas, possam adotar atitudes e viabilizar recursos para tão ampla e importante proposta, que certamente contribuirá para a mudança do perfil socioeconômico e cultural da região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Benício Sampaio, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Benício Sampaio, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, Líder do Governo.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar à Casa haver indicado o Senador Luiz Otávio para uma das Vice-Lideranças do Governo nesta Casa, e o faço com o maior prazer e alegria, tendo em vista as qualidades do referido Senador e o prestígio de que goza entre seus pares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O Líder do Governo comunica a indicação do Senador Luiz Otávio para Vice-Líder do Governo no Senado Federal.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002

(Da Comissão Mista Especial

destinada a levantar e diagnosticar

as causas e efeitos da violência que assola o País)

Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

gos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º O cadastro referido no **caput**, além do nome e do endereço completos, deverá conter:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III – o registro da informação a que se refere o artigo 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º Os atuais usuários deverão ser convocados para fornecimento dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da promulgação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 3º Os dados constantes do cadastro, salvo motivo justificado, deverão ser imediatamente disponibilizados pelos prestadores de serviços para atender solicitação da autoridade judicial, sob pena de multa de até dez mil reais, por infração cometida.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular, na modalidade pré-paga, ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de 24 horas após executada a venda, os dados referidos no artigo anterior, sob pena de multa de até quinhentos reais, por infração.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei devem disponibilizar para consulta do Juiz, do Ministério Público ou da autoridade policial, mediante requisição, listagem das ocorrências de roubos e furtos de aparelhos de telefone celular, contendo nome do assinante, número de série e código dos telefones.

§ 1º O cadastro de que cuida o **caput** deverá ser disponibilizado no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º As empresas que não cumprirem o disposto no **caput** sofrerão as seguintes penalidades:

IV – notificação;

V – multa de R\$100.000,00 (cem mil reais);

VI – rescisão contratual.

Art. 4º Os usuários ficam obrigados a:

I – atender à convocação a que se refere o § 2º do artigo 1º;

II – comunicar imediatamente ao prestador de serviços ou seus credenciados:

d) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;

e) a transferência de titularidade do aparelho;

f) qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único. O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito à multa de até cinquenta reais, por infração, cumulada com o bloqueio do sinal telefônico.

Art. 5º As multas previstas nesta lei serão impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante processo procedimento administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 16 de fevereiro de 2001.

Art. 6º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de comum acordo com os prestadores de serviços de que trata esta Lei, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens a respeito da convocação de que trata o art. 1º, § 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. –

[illegible]

Justificação

RELATÓRIO PARCIAL

Deputado Custódio Mattos

O presente Relatório, como justificativa introdutória, pretende imprimir execução às deliberações tomadas pelo Plenário da Comissão Mista Especial, conforme a sessão do dia 26 de fevereiro do corrente, no sentido de serem apresentadas as conclusões, ainda que parciais, dos temas afetos ao âmbito das respectivas Sub-Comissões instituídas pelo eminente Relator Deputado Moroni Torgan e que denotam, de antemão, certo consenso, buscando-se, com isso, agilidade no processo de encaminhamento legislativo.

Nesse passo, na Linha ainda do que foi deliberado naquela sessão, passamos a relatar e a encaminhar para discussão na Comissão Mista as seguintes matérias vinculadas ao campo temático dessa Sub-Comissão de Ações Preventivas:

- 1 – tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas;
- 2 – cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos;
- 3 – penas alternativas;
- 4 – outras ações preventivas.

Deixamos para momento aprazado o encaminhamento da discussão sobre as condições para o registro e para o porte de arma de fogo (alterações na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997), por traduzirem um grau mais elevado de complexidade.

Procurando ser o mais didático e objetivo possíveis, passamos, desde já, à apreciação da matéria demarcada, registrando, de início, que o nosso método de trabalho pautou-se pela análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, todos meritórios no que diz respeito à preocupação crescente da sociedade brasileira em enfrentar o problema da violência, tendo a segurança como direito fundamental.

Nesse passo, seguindo a necessidade da adoção de ações emergenciais que vão ao encontro do sentimento social na busca da formulação de políticas públicas imediatas – razão de ser da Comissão Mista Especial – é que pautamos nossa atuação pela análise das proposições legislativas condizentes com esse critério, sem prejuízo de uma discussão mais aprofundada dos demais projetos no âmbito das respectivas Comissões, até porque, grande parte, já contempladas no Substituto ao PL nº 2.787, de 1997, sob a relatoria do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

da Câmara dos Deputados, conforme tivemos a oportunidade de verificar.

Examinamos, ainda, as seguintes proposições, além das PLC 15/1997; PLC 35/2000 e PLC 66/2000; PL 1893/1999 – Dep. Luiz Bittencourt; PL 4302/2001 – Dep. Marcos Rolim; PL 966-A/1999 – Dep. Lídia Quinan; PL 4851/2001 – Dep. Feu Rosa; PL 2352/2000 – Dep. Neuton Lima; PL 1063/1999 – Dep. Rubens Furlan; PL 888/1999 – Dep. Edinho Araújo; PL 849/1999 – Dep. Pompeo de Mattos; PL 796/1999 – Dep. Pastor Valdeci; PL 581/1999 – Dep. Jorge Wilson; PL 4411/1998 – Dep. Silas Brasileiro; PL 752/1999 – Dep. Medeiros; PL 851/1999 – Dep. Pompeo de Mattos; PL 3772/2000 – Dep. Alceu Colares; PL 2029/1999 – Dep. Lincoln Portela; PL 5366/2001 – Dep. Eni Voltolini; PL 2054-A/1999 – Dep. Wanderley Martins; PL 3830-A/1999 – Dep. Roberto Rocha; PL 705-A/1999 – Dep. Enio Bacci; PL 3758/2000 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 4172/2001 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 451/1995 – Dep. Arnaldo Chinaglia; PL 4062/2001 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 4846/1994 – Dep. Fancisco Silva; PL 1508/1999 – Dep. Lino Rossi; PL 2549/96 – Dep. Augusto Nardes; 1768/99 – Dep. Antônio Carlos Biscaia; PL 20/1999 – Dep. Paulo Rocha; PL 306/1999 – Senador Lúcio Alcântara; PL 642/1999 – Senador Geraldo Althoff, PL 104/2000 – Senador Iris Rezende, PL 204/2000 – Senador José Roberto Arruda.

Por sua participação em nosso Grupo de Trabalho, merece ponderação também o PL 4.342, de 2001, do Deputado Marcus Vicente, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de presos”.

Todavia, pela sua própria definição, consideramos não se tratar de matéria condizente com os temas tratados por essa Sub-Comissão – que são aqueles relacionados justamente com as penas alternativas às medidas restritivas à liberdade (prisão) –, sendo, a nosso sentir, inapropriada a discussão do referido Projeto neste Grupo de Trabalho, na medida em que o mesmo cuida sobre inovação na execução da pena de prisão (objeto do projeto), devendo, por isso, receber atenção mais comedida, inclusive do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DO PARECER

1 – Tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas

A Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

Tipifica, por outro lado, como crime – com detenção de um a dois anos e multa – a conduta de “possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (art. 10. **caput**).

Agrava a sanção – reclusão de dois a quatro anos e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho – se a arma de fogo ou acessórios for de uso proibido ou restrito (§ 2º do art. 10). Na mesma pena, a posse, detenção, fabricação ou emprego de artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização (§ 3º do art. 10).

Entretanto, a nosso sentir, justamente neste ponto, a lei merece aperfeiçoamento, por contemplar num só tipo penal a situação do agente eventual e episódico daquele outro agente que realiza com habitualidade a conduta tipificada acima, mormente na modalidade de fornecer ou ter em depósito.

Melhor esclarecendo, tanto o agente que episodicamente adquire, vende, aluga, expõe à venda ou fornece arma ou similar quanto o agente que faz disso um meio de vida (com habitualidade) encontram-se enquadrados no mesmo tipo penal, recebendo idêntico tratamento sancionatório, a despeito do comércio profissional ilícito contribuir para o fomento de atividades relacionadas com o tráfico de drogas, com o terrorismo, com o crime organizado transnacional e outras condutas criminosas envolvidas (contra a vida, a incolumidade pessoal e o patrimônio).

Feita essa constatação normativa, impende dispensar urgentemente um tratamento diferenciado às situações narradas, levando-se em conta o malsinado tráfico ilícito de armas realizado com habitualidade e com objetivos comerciais, o que não passou despercebido da legislação internacional, mais precisamente da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos que, em seu art. 1º, define-o como a “importação, exportação, aquisição, venda, entrega, transporte ou transferência de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos desde ou através do território de um Estado Parte ao de outro Estado Parte sem autorização de tais Estados Partes”.

Sob esse prisma, examinado o acervo legislativo correspondente, tanto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97 em tramitação na Câmara dos Deputados (relator da Comissão de Constituição, Justiça e

Redação – CCJR – o Deputado Luiz Antônio Fleury Filho) quanto o Texto Final oferecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado ao Projeto de Lei nº 292 de 1999, do nobre Senador Gérson Camata, não contemplam, nesse campo, modificações na hipótese normativa prefalada (Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 – art. 10).

A propósito, vale registrar que essas duas proposições traduzem a síntese dos inúmeros projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito do porte e comercialização de armas.

Nesse passo, torna-se importante qualificar o crime de contrabando ou descaminho (aumento de pena) na hipótese da mercadoria ser arma de fogo, sua parte, acessório ou munição (nova redação ao art. 334 do Código Penal, introduzindo novo parágrafo – § 4º)

Além disso, torna-se relevante também disciplinar a conduta de se proceder ao comércio interno ilícito de armas quando a mercadoria não for resultante de importação.

Nessa situação, volta-se à hipótese descrita no art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (lei de armas): a atividade habitual, organizada e profissional da mercancia ilícita de armas (fornecer ou ter em depósito) recebe o mesmo enquadramento punitivo aplicável ao cidadão que, por ato isolado ou esporádico, tenha procedido à venda, aluguel, exposição à venda ou outra conduta ali narrada, o que, salvo melhor reflexão, contraria o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a potencialidade lesiva diversa do objeto material das duas condutas.

Iluminando nosso ponto de vista, Luiz Flavio Gomes e William Terra de Oliveira, em obra especializada (“Lei das Armas de Fogo”, Ed. Revista dos Tribunais, 1998, pp. 149 e 150), observam que o tipo fornecer ou ter em depósito, desenhado na Lei nº 9.437/97, afina-se com atos habituais de comércio na propagação ilícita de armas. Vejamos:

o fornecimento “é um a modalidade de entrega que não exclui a noção de abastecimento ou provisão regular de armas, assim como ocorre no tráfico de entorpecentes”.

Aliás, no tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76, art.12), embora a reprimenda seja a mesma para as diversas atividades materiais narradas, “à expressão fornecer do art. 12 tem conotação mais forte, no sentido de abastecimento ou provisão com certa habitualidade, não podendo incluir-se nesse conceito a simples cessão para uso em conjunto, em forma esporádica, de um cigarro de maconha”. (Revista

de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nº 88, p.399).

De outra monta, explicam os precitados doutrinadores que “ter em depósito revela a guarda ou ocultação dos objetos com a finalidade de comércio, consoante ensina a jurisprudência (RT 413/263, Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo). Não devemos confundir o depósito com a guarda ou a posse da arma, já que ter armas em depósito sugere destinação reservada à comercialização futura de tais objetos.

A lei incrimina o fato de o agente ter armas em depósito para fins de transações comerciais, sem a licença da autoridade competente. E a conservação ou a retenção da coisa em sua disposição. Trata-se de armazenamento para fins de venda. Aquele que guarda armas para uso próprio comete delito diverso, explicam os especialistas precitados, embora a pena seja idêntica.

Por essas razões, seria de bom alvitre a tipificação autônoma do comércio ilícito de arma – diversa da ação material múltipla descrita pela atual redação do art. 10 da Lei nº 9.437/97 – o que possibilitaria penas distintas para situações diversas, na medida em que o tráfico, por si só, pelo seu potencial de lesividade, deve receber tratamento mais severo em relação à regra hoje existente.

Nessa linha, a tipificação do comércio ilícito de armas quando não originárias de contrabando ou descaminho – com penas mais rígidas do que as previstas na Lei nº 9.437/97 – constará como proposta deste Grupo de Trabalho, levando-se em conta o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97, apresentado pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados – CCJR, Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, que, repisa-se, analisou as proposições existentes no Congresso Nacional sobre a comercialização e porte de armas.

2 – Cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos

Dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que disciplina a organização dos serviços de telecomunicações, o dever do Poder Público de assegurar o acesso em condições apropriadas a todo cidadão, responsabilizando-se o usuário por utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, conforme estabelecem os arts. 2º, I, e 4º, I.

Essa facilidade de acesso ao serviço se por um lado constitui conquista socioeconômica, por outro significa, como registram as autoridades policiais, um instrumento útil à empreitada criminosa, por conta da

aquisição de telefones celulares do Sistema Pré-Pago ser realizada sem a identificação do comprador, o que é um atrativo para aqueles que precisam manter-se na clandestinidade para o sucesso de suas ações.

Tal situação, sem exageros, compromete a própria disposição do Decreto Federal nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, o qual estabelece como “serviço adequado” aquele que satisfaz as condições de segurança em sua prestação (art. 38), confirmando-se o referido propósito com a edição do Decreto Federal nº 3.896, de 23 de agosto de 2001.

Em regra de ponderação de interesse, o direito à propriedade deve subordinar-se a uma função social, que, no caso, deve traduzir a preservação de providências garantidoras da segurança pública, o que exige lei no seu sentido estrito e formal, face o comando do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Com base nessa preocupação, Estados da Federação como São Paulo e Rio de Janeiro vêm legislando sobre o tema, buscando, com isso, identificar os usuários do sistema pré-pago, como providência inibidora da prática de delitos como sequestros e tráfico de drogas, ocorrentes principalmente nos centros urbanos.

No Congresso Nacional, identificamos o PLS nº 204, de 2000, do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o registro de aparelhos telefônicos celulares pelo sistema denominado Pré-Pago, tomando obrigatória a manutenção, pelas empresas operadoras, do respectivo cadastro.

Assim, encaminhamos à Comissão Mista Especial proposta de Substitutivo ao referido Projeto, com lastro na Lei Estadual Paulista nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, porque mais minudente na abordagem de providências afetas às operadoras do sistema e ao usuário do serviço.

3 – Sistema de Penas Alternativas a Pena Privativa de Liberdade

O sistema de penas alternativas – como mecanismo de substituição da prisão por pena restritiva de direito – já existia antes da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). Contudo, com a expedição deste diploma, as penas ditas alternativas (pena de multa e pena restritiva de direitos) foram alçadas a um plano mais efetivo de aplicação.

Em vez de descriminalizar, o legislador preferiu mitigar o sistema criminal, com um procedimento mais célere e adoção de penas alternativas para os chamados delitos de menor potencial ofensivo. O resultado – que pode-se dizer satisfatório – foi a aplica-

ção de penas de multa e penas verdadeiramente alternativas, após uma única audiência de transação, entre o promotor e o advogado, presidida pelo juiz que homologa o acordo avençado entre as partes.

A primeira questão que se coloca, entretanto, é a eficácia desta sentença homologatória. Primeiro aquela que impõe a pena de multa. Com a reforma do art. 51 do Código Penal, a pena de multa é considerada como dívida em favor da Fazenda Pública, sendo esta a parte legítima para a execução fiscal, após a inscrição em dívida ativa.

O art. 51, portanto, desnaturou a pena de multa, transformando-a em mera dívida civil. Conseqüentemente, a conversão da multa em pena de prisão, tal como estabelecida no antigo art. 51 do CPB – que era o grande meio suasório para o cumprimento da pena – deixou de existir como figura jurídica, não imprimindo nenhuma eficácia à sentença judicial que impõe a pena de multa como pena principal.

E isto porque a pena de multa é, sempre, de pequeno valor (a grande maioria equivale a 1/3 do salário mínimo) e a Fazenda Pública não tem interesse em executar milhares de infratores para reaver somas tão ínfimas. Em Minas Gerais, por exemplo, pelo que sei, não existe execução de pena de multa pela Fazenda Pública.

Assim, como primeira proposta a ser melhor discutida é no sentido de possibilitar a conversão da pena de multa em perda de bens para o devedor solvente ou sua conversão em prestação de serviços comunitários em caso de devedor insolvente. Persistindo a desídia do condenado, transformar-se-ia a pena em privativa de liberdade, no regime de prisão semi-aberto, pelo tempo restante.

Além disso, procuramos valorizar outra pena alternativa: a consistente na interdição de direitos, instituindo-se novas figuras como, por exemplo, a de proibição do exercício de direção ou gerência de empresa, pública ou privada, quando o crime for cometido no exercício dessa função.

Para tanto, em relação à sistemática das penas alternativas à prisão, valemo-nos, em grande parte, do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República em 18-8-2000, que altera a Parte Geral do Código Penal, fruto de um fundado estudo da Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça à época do então Ministro Dr. José Carlos Dias, tendo na presidência dos trabalhos o Professor Miguel Reale Jr.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal eficaz, tenta-se imprimir maior teor de efetividade em

relação ao cumprimento das penas alternativas, no sentido de dotar de sanção mais severa o seu descumprimento, respeitada, evidentemente, a dignidade da pessoa humana.

Com essa preocupação de efetividade da norma penal, a segunda questão refere-se à pena restritiva de direitos proposta no Juizado Especial Criminal. No caso concreto: se é feita uma transação penal entre o promotor e o autor do delito, consistente no pagamento de duas cestas básicas a uma instituição de caridade, e o autor não paga? *Quid iuris?*

Isto traz grande celeuma no âmbito do Juizado. Alguns entendem que, quebrado o acordo, deve o promotor denunciar o infrator. Tal expediente foi afastado pela jurisprudência. A conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, mesmo em transação penal é plenamente constitucional, tendo em vista o que dispõe o art. 98. inc. I, da CF.

O que causa celeuma é como fazê-lo, se, no acordo, não existe parâmetro para conversão? Explicando: se a sentença condena a um ano de prisão e substitui por pena de prestação de serviços à comunidade, caso o condenado não cumpra esta pena alternativa (de prestação de serviços), ocorre a CONVERSÃO da pena alternativa em pena de prisão.

Quanto de prisão? Um ano, pois a condenação principal do réu foi a um ano de prisão. Mas, no Juizado, não existe substituição da pena de prisão a pena alternativa, mas proposta direta de pena alternativa que, se aceita pelo autor do fato, passa a ser a única pena constante na sentença. E se o autor do fato não cumpre a pena alternativa? O que fazer?

A doutrina e a jurisprudência têm o entendimento de que, como a Lei não previu esta situação, ficaria impedida a conversão da pena alternativa em pena de prisão. Isto causa enormes transtornos à Justiça, que fica de pés e mãos atados quando o autor do crime não cumpre a pena alternativa acordada no Juizado Especial.

Qual seria a proposta de encaminhamento para, nesse sentido, aperfeiçoar a legislação vigente?

Estabelecer, na lei, que, descumprida injustificadamente a pena alternativa, poderá o Juiz convertê-la em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu. Exemplo: Se ficou acordado que o cidadão dará duas cestas básicas pelo cometimento de um crime de vias de fato; caso ele não cumpra, haverá a conversão de sua pena alternativa em pena de 15 dias de prisão (pena mínima cominada à contravenção de vias de fato).

Resultado: se alguém transaciona e fica estipulado, em acordo do Juizado, que ele terá uma pena de 6 meses de prestação de serviços na APAE, se ele não cumpre o acordo, a pena é convertida para 15 dias de prisão simples (pena mínima para o delito a ele imputado – vias de fato); contudo, ele trabalhou dois dias na APAE. Sendo assim, serão descontados estes dois dias, ficando ele a cumprir 13 dias de prisão.

Se tal sistema de conversão for aceito, a eficácia do sistema de penas alternativas sairá grandemente fortalecida, máxime considerando que o Juizado é competente para todos os crimes cuja pena máxima é dois anos (interpretação extensiva da Lei dos Juizados Federais que predomina atualmente na jurisprudência e na doutrina).

Para essa sugestão, colhemos a doutrina de Ada Pellegrini Grinover que, textualmente (in Juizados Especiais Criminais, 2º ed., Ed. RT, 1997, p. 190 – no título Execução da Pena Restritiva de Direitos), comentando a atual redação do art. 86 da Lei nº 9.099/95, leciona:

“Dúvida poderia surgir quanto a possibilidade de a pena restritiva resultante de transação na fase preliminar poder ser convertida em pena privativa, em virtude de o art. 5º LIV da Constituição Federal, afirmar ‘ninguém será privado de liberdade sem o devido processo legal’.

Mas essa conversão é admissível porque foi a própria constituição Federal que, no art. 98, inc. 1, em norma especial e por isso preponderante sobre a de caráter geral, admitiu expressamente a transação. Ademais, a conversão à pena privativa só ocorreria se, no procedimento incidental da execução, forem observadas todas as garantias do devido processo legal, dando-se àquele que cumpria a pena restritiva possibilidade de defesa pessoal e de defesa técnica, com ampla oportunidade de realizar prova que evite a conversão. (...)

Mas se em tese é possível a conversão, faltaria no caso previsão legal para que fosse realizada (...) No Juizado, a pena restritiva é autônoma, não existindo, portanto, quantidade de pena privativa para a conversão. Existe, é certo, quantidade de pena restritiva, mas não se pode estabelecer uma equivalência entre a quantidade da pena restritiva e a quantidade de pena detentiva. Dê-se um exemplo: num caso em que estivesse prevista, em tese, a pena detentiva de

um mês, consensualmente aplica-se a pena restritiva de três meses de prestação de serviços a comunidade. Não cumprida a pena restritiva, o juiz ficaria sem parâmetro, não podendo converter a pena em três meses de prisão, por flagrante violação ao princípio da proporcionalidade.”

Como proposta de resolução, sugere-se estabelecer, na lei, que, descumprida a pena alternativa, poderá o Juiz converter tal pena em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu, em respeito ao comando constitucional da ampla defesa e do contraditório.

A terceira questão reside numa observação: embora as mudanças pontuais do Código Penal e da Lei nº 9.099/95 estabelecerem o sistema de penas alternativas como – senão preponderante – de grande peso no sistema penal atual, certas questões merecem tratamento mais aperfeiçoado.

Nesse passo, primeiramente, há que se reconhecer que o legislador falhou ao não incluir os crimes hediondos e equiparados (tráfico) no rol de crimes que não aceitam a pena mínima, o que causa certa perplexidade para todos, a par de sofrer sérias divergências nos tribunais superiores, sendo que tal aperfeiçoamento legislativo contribuiria para inibir discussões no campo da aplicação da lei, a par de atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista a lesividade da conduta descrita (crimes hediondos e tráfico de drogas).

Fundados nessa preocupação, incorporamos ao nosso Substitutivo o PL nº 1.768, de 1999, do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que estabelece a não-aplicação da substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes de tráfico de entorpecentes e os resultantes de ações de organizações criminosas.

Sobreleva notar que em relação ao chamado “nula”, ou seja, aquele que, por ato isolado e episódico, tenha por alguma vez transportado a droga, admitimos a possibilidade da conversão da pena de prisão em restritiva de direito, mediante a verificação do caso concreto e atendidas as condições do art. 59 do Código Penal (antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime) e desde que não seja reincidente específico.

Isto porque, com o agravamento da situação social, muitas pessoas em dificuldade econômica, tomadas pelo desespero, submetem-se a transportar droga mediante paga, principalmente pessoas idosas e mulheres, que, meliantes episódicos, passam a conviver com os profissionais do crime, reclusos que passam a ficar em penitenciárias.

A quarta sugestão, no campo das penas alternativas, é a de dentre as penas restritivas de direito a obrigatoriedade a frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, quando o Juiz entender que a medida é suficiente, levando-se em conta a natureza do delito, incluindo-as no rol das penas restritivas de direito previstas no art. 43 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.

Nesse passo, é de se observar que a apenação educativa já constava da Exposição de Motivos que acompanhava a proposição legislativa que resultou na Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, sendo, entretanto, objeto de veto presidencial pela razão aparente de estar acompanhada da pena de “adverência”, como infere-se das Razões de Veto.

A nosso sentir, trata-se de providência ressocializante e que, com boa dose de discricionariedade, vai ao encontro da educação como prática de resgate social.

4 – Outras ações preventivas

Como método de trabalho e ponto de critério, deixamos de examinar os projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito da diminuição da maioria penal para dezesseis anos, por entendermos que o tema afeto à incidência da norma penal, pelo seu conteúdo sancionatório, é matéria que se não se afina com ações preventivas, não sendo adequada sua discussão no âmbito desta Sub-Comissão.

Como último ponto deste tópico, registramos a preocupação da necessidade da população envolver-se também no tema da segurança pública, na medida em que esta é reconhecida como direito social (CF, art.6º), razão pela qual o cidadão deverá também dar a sua contribuição no enfrentamento da violência.

Dá a sugestão, como providência legislativa, de se estimular a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, espaço institucional onde a própria comunidade, em parceria com o Poder Público, contribuiria no planejamento e acompanhamento das ações corresponsivas.

Ademais, atendendo aos ditames do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, reunido em 21 de fevereiro transato, em Brasília, sugerimos a inclusão desse Corpos de Bombeiros na destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, reparando-se, assim, uma lacuna na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista não se fazer política de segurança pública sem o referido setor profissional, mormente em tempos atuais, onde as organizações criminosas sofisticam mais seus métodos, incendiando delegacias e foruns, como recentemente noticiado amplamente na imprensa.

OF. nº 93/02 – – – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal” e “Regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares Pré-Pagos e dá outras providências” e “Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências”, de autoria do Deputado Custódio de Mattos, “Acrescenta artigo a Lei nº 8.069/90, Estatuto da criança e do Adolescente” e “Dispõe sobre crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes”, de autoria da Deputada Laura Carneiro. Relatores dos Grupos de Trabalho designados pelo Relator-Geral e que foi objeto de debates e aprovados pelo Plenário da Comissão em sua sessão dos dias 12, 13, 19, 20 e 21 de março do corrente e assumidos pelo Deputado Moroni Torgan na forma de Relatórios Parciais da Comissão.

Respeitosamente. – **Íris Rezende**, Presidente.

OF. nº 95/02 – CMESP – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 11 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 93/02 – CMESP “Segurança Pública”, informo a Vossa Excelência que no Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, além do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares Pré-Pagos e dá outras providências”, junto ao referido Relatório constam ainda 3 (três) projetos que tratam dos seguintes assuntos: 1º) Altera a parte geral e o art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1955, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 2º) Altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e dá outras providências. 3º) Proíbe a propaganda de armas de fogo nos meios de Comunicação Social.

Respeitosamente, – **Íris Rezende**, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2002

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.....

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos”.(NR)

Art. 2º. Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“§ 2º

IV – à traição, de emboscada, por dissimulação, mediante o concurso de duas ou mais pessoas, ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;” (NR)

Art. 3º Acrescente-se os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI ao § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 2º

VI – contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário, ou por quem tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, em serviço ou em razão da função; (AC)

VII – por militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário ou por quem tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, prevalecendo-se, indevidamente, da função; (AC)

VIII – em atividade típica de organização criminosa ou de grupo de extermínio, ainda que praticado por um só agente; (AC)

IX – por estrangeiro em situação irregular ou ilegal no país; (AC)

X – contra menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portador de necessidades especiais;” (AC)

Art. 4º Dê-se ao § 3º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Homicídio culposo

§ 3º

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.” (NR)

Art. 5º. Dê-se ao § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.” (NR)

Art. 6º Acrescente-se o § 6º ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 6º Na hipótese de reincidência em homicídio culposo, a pena é aumentada de metade se o crime é praticado no exercício de profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.” (AC)

Art. 7º Dê-se ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Lesão corporal

Art. 129.

Pena – detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos.” (NR)

Art. 8º Dê-se ao §§ 1º, 2º e 6º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Lesão corporal de natureza grave

§ 1º

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (NR)

§ 2º Se resulta:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.” (NR)

Lesão corporal culposa

§ 6º

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.”(NR)

Art. 9º Dê-se ao § 7º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º, ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portador de necessidades especiais;”(NR)

Art. 10. Acrescente-se o § 9º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Aumento de pena

§ 9º Na hipótese de reincidência em lesão corporal culposa, a pena é aumentada de metade se o crime é praticado no exercício da profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”(AC)

Art. 11. Dê-se ao § 5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“§ 5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de carga ou veículo automotor.”(NR)

Art. 12. Dê-se aos incisos I e IV do § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Roubo

Art. 157

§ 2º

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro de arma capaz de atemorizar a vítima;”(NR)

IV – se a subtração for de carga ou veículo automotor;”(NR)

Art. 13. Acrescente-se o inciso VI ao § 2º do art. 157 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7

de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 2º

.....

VI – se a vítima está em serviço de transporte de carga ou passageiro; (AC)

Art. 14. Dê-se ao § 3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.”(NR)

Art. 15. Dê-se ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Estelionato

Art. 171.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.”(NR)

Art. 16. Dê-se ao § 3º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público, empresa concessionária de serviços públicos, entidade autárquica da Previdência Social ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”(NR)

Art. 17. Acrescente-se o art. 176-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Outras fraudes

Art. 176-A. Falsificar, fabricando, alterando, adulterando ou habilitando:

I – bilhete ou cartão magnético;

II – linha ou sinal de telefonia;

III – sinal de transmissão a cabo;

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. (AC)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem faz uso de bilhete ou cartão magnético, linha ou sinal de telefonia, ou sinal de transmissão a cabo, falsificados, alterados, adul-

terados ou habilitados, como próprio, ainda que para fins domésticos ou particulares.” (AC)

Art. 18. Dê-se ao art. 215 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal mediante fraude:(NR)

.....
Parágrafo único. Se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:” (NR)

Art. 19. Dê-se ao art. 216 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:(NR)

.....
Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:”(NR)

Art. 20. Dê-se ao art. 219 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:”(NR)

Art. 21. Dê-se ao art. 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

Rapto consensual

Art. 220. Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito), e o rapto se dá com seu consentimento:”(NR)

Art. 22. Dê-se ao art. 223 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Formas qualificadas

Art. 223.....

Pena – reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.(NR)

Parágrafo único

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.(NR)

Art. 23. Acrescente-se o parágrafo único ao Art. 63 ao Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Reincidência

Parágrafo único. Em caso de reincidência genérica, a pena será aumentada de um terço; se a reincidência for específica, o aumento da pena será de metade, exceto, em qualquer caso, se o crime for culposo.”(AC)

Art. 24. Dê-se ao inciso I do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

“Circunstâncias agravantes

Art. 61.....

I – a reincidência em crime culposo;”(NR)

Art. 25. Dê-se ao inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072/ 90, a seguinte redação:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), e na forma qualificada (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X);”(NR)

Art. 26. Fica revogado o capítulo IV do Título II do Livro III do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002. –

Handwritten signatures of several senators, including Deputada LAURA CARNEIRO, and other officials.

Justificação

A Sua Excelência o Senhor

Senador Íris Rezende

DD. Presidente da Comissão Especial Destinada a Levantar as Causas e Efeitos da Violência que Assola o País Relatório Aprovado

Relatora: Deputada **Laura Carneiro**

Relatório

O presente Projeto de Lei destina-se a modificar disposições previstas no Código Penal, exigindo conseqüentes modificações na Lei dos Crimes Hediondos e no Código de Processo Penal.

No crime de homicídio as alterações e acréscimos, ocorreram, distintamente, em relação à conduta dolosa e à culposa.

Artigo 1

No art. 121 foi aumentada a pena base visando guardar coerência com as outras penas estabelecidas em crimes não menos graves, ainda mais considerando-se que a vida é o bem jurídico a receber maior proteção.

Artigo 2

Acresceu-se na qualificadora do inciso IV § 2º do art. 121 do Código Penal o "concurso de duas ou mais pessoas" para evidenciar que esta forma de agir também dificulta ou torna impossível a defesa da vítima, além do que já servia de motivo para, de qualquer modo, agravar a pena dos agentes que atuam nestas circunstâncias.

Artigo 3

Ainda no § 2º do art. 121 do Código Penal foram acrescidos os incisos VI a X com a finalidade de adequar, em dias atuais, a resposta penal, ora em relação às pessoas vítimas desses crimes, assim como pela qualidade ou condição dos agentes que os praticam.

De especial, que seja ressaltado o inciso IX do mencionado artigo onde a exacerbação da pena se dá pelo cometimento do homicídio pelo estrangeiro, em situação ilegal ou irregular no país, posto que esta prática vem crescendo sem a específica resposta penal.

Artigo 4

Em relação ao homicídio culposo, a elevação de sua pena deu-se por uma questão de há muito é reclamada na doutrina e nos tribunais, ou seja, a isono-

mia de tratamento penal, de modo que fosse idêntica a apenação para o homicídio praticado na direção de veículo automotor ou não, isto porque a pena prevista no Código Penal era mais branda do que aquela cominada no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 5

Foi suprimida a parte final do § 4º do art. 121 do Código Penal, isso pelo fato de que foi acrescido o inciso X no § 2º do mesmo artigo protegendo de forma mais ampla a criança, o adolescente, o idoso, e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 6

No § 6º deu-se um tratamento mais rigoroso aos médicos, farmacêuticos dentistas ou enfermeiros que, por tratarem de bem de insuperável relevância, como a vida, ajam sem as cautelas necessárias por imperícia ou negligência.

Artigos 7 e 8

Alterou-se a pena da lesão corporal simples, grave e gravíssima (art. 129, §§ 1º e 2º, Código Penal), de modo a sistematizar os preceitos sancionatórios como realizado no crime de homicídio, sendo que na lesão grave já não mais haverá a possibilidade do réu ter o processo suspenso.

Quanto à lesão corporal culposa, a elevação da sua pena também se deu por uma questão reclamada na doutrina e nos tribunais, ou seja, a isonomia de tratamento penal, de modo que fosse idêntica a apenação para a lesão praticado na direção de veículo automotor ou não, isto porque a pena prevista no Código Penal era mais branda do que aquela cominada no Código de Trânsito Brasileiro. Deve ainda se somado o fato de que com o advento do Código de Trânsito a lesão corporal culposa passou a ter uma pena mais grave do que a conduta dolosa do Código Penal, o que foi corrigido com a presente alteração.

Artigo 9

Ainda em relação à lesão corporal culposa, por ter sido suprimida a parte final do § 4º do art. 121, CP, foi acrescida ao § 7º do art. 129 do Código Penal idêntica redação àquela dada ao inciso X do § 2º do art. 121 do mesmo diploma legal, protegendo de forma mais ampla a criança, o adolescente, o idoso, e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 10

No § 9º do art. 129 do Código Penal deu-se um tratamento mais rigoroso aos médicos, farmacêuti-

cos, dentistas e enfermeiros que, por tratarem de bem de extrema relevância, como a integridade corporal e a saúde, ajam com imperícia ou negligência.

Artigo 11

Inseriu-se no § 5º do art. 155 do Código Penal a expressão "carga" visto que a subtração desse tipo de bem vem crescendo precipitadamente no país e ramificando para o cometimento de outros crimes, como por exemplo, a receptação e a formação de quadrilha, inclusive como moeda de troca no comércio ilegal de armas e substâncias entorpecentes.

Artigo 12

Em relação ao crime de roubo, a experiência do cotidiano vem demonstrando que a arma de brinquedo, ou simulacro de arma capaz de atemorizar a vítima, têm significado um plus de intimidação, além da grave ameaça tratada no **caput** do art. 157 do Código Penal, cuja perfeição na fabricação desses objetos deixam o lesado absolutamente impotente à qualquer tipo de reação, restando absolutamente subjugado, e por vezes humilhado, à conduta maléfica do autor do fato, e por essa razão alterou-se o inciso 1 do § 2º do mencionado dispositivo penal.

Artigo 13

Acrescentou-se o inciso VI ao § 2º do art. 157 do Código Penal para reprimir e conter a crescente prática de roubos nos meios de transporte de carga e passageiros. No primeiro caso refreando a incidência de outras infrações penais que, não apenas sobrevivem, porém avolumam-se no país; e na segunda hipótese porque também aumentam a insegurança nos meios de transportes coletivos e, inevitavelmente, acabam gerando maior perigo aos passageiros.

Artigo 14

No § 3º do art. 157 do Código Penal foram aumentadas as penas visando guardar coerência com outras sanções estabelecidas em crimes não menos graves, ainda mais considerando-se que a integridade corporal, a saúde, e a vida são bens jurídicos que devem receber maior proteção.

Artigo 15

O crime de estelionato (art. 171 do CP) que despoja o Lesado do seu patrimônio, muitas das vezes resultante de economia feita ao longo dos anos, por força da pena cominada no Código Penal, hoje permite que o estelionatário sequer responda a processo criminal, em virtude do art. 89 da Lei nº 9.099/95 que

permite a suspensão condicional do processo aos crimes que não tenham pena mínima superior a 1 ano.

Artigo 16

No § 3º do art. 171 do Código Penal inseriu-se a empresa concessionária de serviço público já que estas prestam serviços que atendem a coletividade e que não podem prescindir dos mesmos, motivo pelo qual quando o patrimônio das mesmas é atingido acaba repercutindo sobre os interesses da coletividade.

A inserção da expressão "entidade autárquica da Previdência Social" veio no sentido de ajustar-se o *thema* àquilo que vem sendo objeto de decisões pelas Cortes Superiores, uma vez que algumas decisões judiciais não abrangiam esta causa especial de aumento de pena quando a referida entidade autárquica fosse a Lesada, matéria que restou sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 24).

Artigo 17

O avanço da tecnologia que, lamentavelmente, é acompanhada pela criminalidade que assola o país, exige que o ordenamento repressivo penal também se mantenha vigilante para coibir a prática de condutas que até pouco tempo não eram previsíveis.

A denominada "clonagem" de bilhetes e também de cartões magnéticos, de crédito ou de débito e, principalmente, quando realizada em linha ou sinal de telefonia, fixa ou móvel, neste último caso com habilitações clandestinas, refere-se a conduta que jamais poderia prever o legislador de décadas atrás, mas que hoje o Congresso pode e deve responder à altura, libertando o aplicador do direito de conjecturas para poder prestar a jurisdição.

Recentemente, até a transmissão que se faz por sinal a cabo é objeto de "Clonagem" que, verdadeiramente, é uma falsificação, que conforme a situação em concreto pode ocorrer por alteração, adulteração ou habilitação.

Não bastava apenas punir o agente que praticou a conduta de falsificar, pois a completa inibição à prática desse crime passará a surtir efeito eficaz a partir do momento em que também se puna, e com igual pena, aquele que faz uso dos mesmos, ainda que de forma particular ou para fins domésticos.

Artigos 18, 19, 20 e 21

Já era tempo de excluir-se a expressão mulher honesta nos crimes contra os costumes uma vez que esse tipo de avaliação subjetiva poderia levar a atipi-

cidade da conduta do agente e por isso buscou-se alterar os arts. 215, 216, 219 e 220 do Código Penal.

Artigo 22

Também nos crimes contra os costumes houve uma sistematização de penas no caso de resultado de lesão corporal grave ou morte ainda mais considerando-se que a integridade corporal, a saúde e a vida são bens jurídico a receber maior proteção.

Artigo 23

Com a redação dada, a reincidência passou a ter um resultado eficaz em relação àquele que não reconheceu na pena uma forma de retribuição penal pela sua conduta anterior, e por essa razão se a reincidência for em qualquer outro crime doloso haverá um acréscimo seja de um terço, seja de metade na reincidência específica.

Artigo 24

Houve a necessidade de adequar-se a reincidência como agravante para os crimes culposos, isto porque se o crime for doloso ela funcionará como causa de aumento de pena.

Artigo 25

Criadas novas qualificadoras para o homicídio estas, de igual modo, devem passar a integrar o rol de crimes hediondos, como ocorria com as outras qualificadoras anteriormente previstas.

Artigo 26

Descabe em tempos atuais que, decidindo o Tribunal do Júri pela condenação do acusado, novo julgamento possa vir a ser realizado tão-somente pelo fato da pena aplicada pelo Juiz – Presidente ter sido igual ou superior a 20 anos.

Finalmente, torna-se necessário registrar, que a apresentação deste projeto somente foi possível graças ao esforço e a dedicação pessoal dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Walberto Fernandes De Lima, a Dra. Marcia Teixeira Velasco, bem como pelo Delegado de Polícia Federal Paulo Fernando Da Costa Lacerda, Assistente Parlamentar do Senado Federal.

É o relatório.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002. – Deputada **Laura Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – a reincidência;

II – ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) a traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

Reincidência

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o do-

mínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Estelionato

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Outras fraudes

Art. 176. Tomar refeição em restaurante, alugar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Rapto consensual

Art. 220. Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Formas qualificadas

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.

**DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

Código de Processo Penal.

LIVRO III

Das Nulidades e dos Recursos em Geral

TÍTULO II

Dos Recursos em Geral

CAPÍTULO IV

Do Protesto por novo Júri

Art. 607. O protesto por novo júri é privativo da defesa, e somente se admitirá quando a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos, não podendo em caso algum ser feito mais de uma vez.

§ 1º Não se admitirá protesto por novo júri, quando a pena for imposta em grau de apelação (art. 606).

§ 2º O protesto invalidará qualquer outro recurso interposto e será feito na forma e nos prazos estabelecidos para interposição da apelação.

§ 3º No novo julgamento não servirão jurados que tenham tomado parte no primeiro.

Art. 608. O protesto por novo júri não impedirá a interposição da apelação, quando, pela mesma sentença, o réu tiver sido condenado por outro crime, em que não caiba aquele protesto. A apelação, entretanto, ficará suspensa, até a nova decisão provocada pelo protesto.

OF. nº 93/02 – CMESP – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal” e “Regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal”, de autoria da Deputada Zulaê Cobra, “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências” e “Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências”, de autoria do Deputado Custódio de Mattos, “Acrescenta Artigo a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente” e “Dispõe sobre crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes”, de autoria da Deputada Laura Carneiro. Relatores dos Grupos de Trabalho designados pelo Relator-Geral e que foi objeto de debates e aprovados pelo Plenário da Comissão em sua sessão dos dias 12, 13, 19, 20 e 21 de março do corrente e assumidos pelo Deputado Moroni Torgan na forma de Relatórios Parciais da Comissão.

Respeitosamente, – **Iris Rezende**, Presidente.

OF. nº 95/02 – CMESP – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 11 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 93/02 – CMESP “Segurança Pública”, informo a Vossa Excelência que no Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, além

do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências”, junto ao referido Relatório constam ainda 3 (três) Projetos que tratam dos seguintes assuntos: 1º) Altera a parte geral e o art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1955, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 2º) Altera a redação do § 3º, do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e dá outras providências. 3º) Proíbe a propaganda de armas de fogo nos meios de Comunicação Social.

Respeitosamente, – **Iris Rezende**, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2002

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção II

Da pena de restrição de direito

Espécies de restrição

Art.43.
I –
II –
“III – frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, considerada a natureza do delito;
IV –
VI –
VII – restrição de circulação”(NR)
Penas Restritivas de direitos
Art. 44.

§ 6º Não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes hediondos, de terrorismo, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de tortura e de comércio ilícito ou contrabando de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição.”

§ 7º O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à inexistência de reincidência específica, à conduta social, à personalidade do agente e aos motivos e circunstâncias do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, poderá substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito “(NR)

“Seção II

Das Penas Restritivas de Direitos

“Art. A frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, bem como a pena alternativa de restrição de circulação terão a mesma duração da pena de prisão fixada na sentença condenatória”.

Conversão da prestação de serviços à comunidade

“Art. 46

§ 1º

§ 2º

§ 4º

§ 5º. A pena de prestação de serviços à comunidade converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, quando:

IV – sobrevier condenação à pena de prisão não substituída, por crime cometido durante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

V – ocorrer o injustificado descumprimento da obrigação imposta, ouvido o condenado;

VI – houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, cuja soma das penas seja igual ou ultrapasse quatro anos.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, é vedada a concessão de liberdade condicional.

"Subseção II

Da interdição temporária de direito**Interdição temporária de direito**

Art. 47.....

I –

II –

III – proibição do exercício do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda;

IV – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, bem como proibição de habilitação ou autorização para dirigir embarcações ou aeronaves;

V – proibição do exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI – portar armas.

Aplicação

§ 1º A pena de interdição temporária de direito aplicar-se-á:

III – no que se refere aos incisos I a III, a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe forem inerentes;

IV – no que se refere aos incisos IV a VI apenas quando guardarem direta relação com o crime.

Conversão

§ 2º A pena de interdição temporária de direito converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo anterior."(NR)

"Seção III

Da multa

"Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário estadual da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será no mínimo de sessenta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

Parágrafo único. O valor do dia-multa será fixado pelo juiz, não podendo ser inferior a um décimo do maior salário mínimo vigente no tempo do fato, nem superior a dez vezes esse salário.(NR)

Pagamento de Multa

§ 50. A pena de prestação de serviços à comunidade converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, quando:

IV – sobrevier condenação à pena de prisão não substituída, por crime cometido durante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

V – ocorrer o injustificado descumprimento da obrigação imposta, ouvido o condenado;

VI – houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, cuja soma das penas seja igual ou ultrapasse quatro anos.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, é vedada a concessão de liberdade condicional.

"Subseção II

Da interdição temporária de direito**Interdição temporária de direito**

Art. 47.....

I –

II –

III – proibição do exercício do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda;

IV – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, bem como proibição de habilitação ou autorização para dirigir embarcações ou aeronaves;

V – proibição do exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI – portar armas.

Aplicação

§ 1º A pena de interdição temporária de direito aplicar-se-á:

III – no que se refere aos incisos I a III, a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe forem inerentes;

IV – no que se refere aos incisos IV a VI apenas quando guardarem direta relação com o crime.

Conversão

§ 2º A pena de interdição temporária de direito converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo anterior.”(NR)

“Seção III**Da multa**

“Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário estadual da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será no mínimo de sessenta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

Parágrafo único. O valor do dia-multa será fixado pelo juiz, não podendo ser inferior a um décimo do maior salário mínimo vigente no tempo do fato, nem superior a dez vezes esse salário.(NR)

“Pagamento de multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença.

§ 1º A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz poderá permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 2º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado.

§ 3º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e da sua família.(NR)

“Conversão por pena de perda de bens

Art. 51. A pena de multa converte-se em pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frusta a sua execução.

§ 1º Os bens perdidos reverterão em favor do Fundo Penitenciário Estadual.

§ 2º O juiz deverá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar a indisponibilidade dos bens do condenado enquanto perdurar o processo de execução.(NR)

“Conversão por pena de prestação de serviços à comunidade

Art. 51-A A pena de multa converte-se em pena de prestação de serviços à comunidade, pelo número correspondente de

dias-multa, quando o condenado for insolvente, podendo o juiz reduzi-la em um terço.

Parágrafo único. Descumprida a pena de prestação de serviços, será a mesma convertida em pena de prisão correspondente ao número de dias-multa, descontados os dias de prestação de serviços cumpridos.”(NR)

“Restrição de direito

Art. 54. As restrições de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na Parte Especial deste Código, em substituição à pena de prisão fixada em quantidade inferior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou se o crime for hediondo de terrorismo, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de tortura e de comércio ilícito ou contrabando de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição, bem como, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos.”

Parágrafo único. A pena de prestação de serviços à comunidade é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado insolvente.” (NR)

“Art. 55. As penas de interdição previstas nos incisos I a III do art. 47 aplicam-se a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe são inerentes.”(NR)

“Art. 56. A pena de interdição prevista no inciso IV do art. 47 aplica-se a todos os crimes praticados por meio de embarcações ou aeronaves ou que tenham havido emprego ou porte ilegal de arma.”(NR)

“Art. 57. A pena de interdição prevista no inciso V do art. 47 aplica-se a todos os crimes cometidos no exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionários ou permissionários de serviços públicos.”(NR)

“Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seu parágrafo único.”(NR)

"Art. 58-A A pena de perda de bens, independentemente da cominação na Parte Especial deste Código, substitui a pena de multa aplicada, de acordo com o disposto no art. 51-A".(NR)

"TÍTULO II

Dos Crimes contra o Patrimônio

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão

Art. 157.

§ 2º

"I – se a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma, arma de brinquedo ou qualquer simulacro capaz de atemorizar a vítima."(NR)

Art. 158.

"§ 1º – se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com o emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade."(NR)

"CAPÍTULO II

Dos Crimes Praticados por particular contra a Administração em geral

Art. 329.

"§ 3º – se o crime é cometido com emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade."(NR)

Art. 334.

§ 4º – Se o contrabando ou descamiinho é de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição:

Pena – reclusão, de três a quinze anos."(NR)

Art. 2º Os art. 85 e 86 da Lei nº 9.099, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Não efetuado o pagamento da multa, será feita a conversão em pena de prestação de serviços à comunidade ou de frequência a curso ou a atividade de reinserção social.

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá 1 (um) hora de tarefa ou de efetiva frequência a curso ou a atividade de reinserção social.

§ 2º Se ocorrer o descumprimento injustificado da pena restritiva, ela será convertida em pena privativa de liberdade, ouvido o réu. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar, que não poderá ser superior à pena mínima privativa de liberdade cominada ao delito, serão deduzidas as horas de efetivo cumprimento das penas restritivas à razão de 1 (uma) hora de restrição por dia de prisão."(NR)

Art. 86.

"Parágrafo único. Quando ocorrer o descumprimento injustificada da pena restritiva aplicada, ela será convertida em pena privativa de liberdade, ouvido o réu. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar, que não poderá ser superior à pena mínima privativa de liberdade cominada ao delito, serão deduzidas as horas de efetivo cumprimento das penas de prestação de serviços e de frequência a curso ou a atividade de reinserção social, à razão de 1 (uma) hora de restrição por dia de prisão."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, 13 de março de 2002.

Justificação

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MORONI TORGAN,
DD. Relator da Comissão Mista Especial
de Segurança Pública e Violência

Relatório Parcial

Deputado Custódio Mattos

O presente Relatório, como justificativa introdutória, pretende imprimir execução às deliberações tomadas pelo Plenário da Comissão Mista Especial, conforme a sessão do dia 26 de fevereiro do corrente, no sentido de serem apresentadas as conclusões, ainda que parciais, dos temas afetos ao âmbito das respectivas Sub-Comissões instituídas pelo eminente Relator Deputado Moroni Torgan e que denotam, de antemão, certo consenso, buscando-se, com isso, agilidade no processo de encaminhamento legislativo.

Nesse passo, na linha ainda do que foi deliberado naquela sessão, passamos a relatar e a encaminhar para discussão na Comissão Mista as seguintes matérias vinculadas ao campo temático dessa Sub-Comissão de Ações Preventivas:

- 1 – tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas;
- 2 – cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos;
- 3 – penas alternativas;
- 4 – outras ações preventivas.

Deixamos para momento aprazado o encaminhamento da discussão sobre as condições para o registro e para o porte de arma de fogo (alterações na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997), por traduzirem um grau mais elevado de complexidade.

Procurando ser o mais didático e objetivo possíveis, passamos, desde já, à apreciação da matéria demarcada, registrando, de início, que o nosso método de trabalho pautou-se pela análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, todos meritórios no que diz respeito à preocupação crescente da sociedade brasileira em enfrentar o problema da violência, tendo a segurança como direito fundamental.

Nesse passo, seguindo a necessidade da adoção de ações emergenciais que vão ao encontro do sentimento social na busca da formulação de políticas públicas imediatas – razão de ser da Comissão Mista Especial – é que pautamos nossa atuação pela análise das proposições legislativas condizentes com esse critério, sem prejuízo de uma discussão mais aprofundada dos demais projetos no âmbito das respectivas Comissões, até porque, grande parte, já contempladas no Substituto ao PL nº 2.787, de 1997, sob

a relatoria do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados, conforme tivemos a oportunidade de verificar.

Examinamos, ainda, as seguintes proposições, além das PLC 15/1997; PLC 35/2000 e PLC 66/2000; PL 1893/1999 – Dep. Luiz Bittencourt; PL 4302/2001 – Dep. Marcos Rolim; PL 966-A/1999 – Dep. Lídia Quinan; PL 4851/2001 – Dep. Feu Rosa; PL 2352/2000 – Dep. Neuton Lima; PL 1063/1999 – Dep. Rubens Furlan; PL 888/1999 – Dep. Edinho Araújo; PL 849/1999 – Dep. Pompeo de Mattos; PL 796/1999 – Dep. Pastor Valdeci; PL 581/1999 – Dep. Jorge Wilson; PL 4411/1998 – Dep. Silas Brasileiro; PL 752/1999 – Dep. Medeiros; PL 851/1999 – Dep. Pompeo de Mattos; PL 3772/2000 – Dep. Alceu Collares; PL 2099/1999 – Dep. Lincoln Portela; PL 5366/2001 – Dep. Eni Voltolini; PL 2054-A/1999 – Dep. Wanderley Martins; PL 3830-A/1999 – Dep. Roberto Rocha; PL 705-A/1999 – Dep. Enio Bacci; PL 3758/2000 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 4.172/2001 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 451/1995 – Dep. Arnaldo Chinaglia; PL 4062/2001 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 4846/1994 – Dep. Fancisco Silva; PL 1508/1999 – Dep. Lino Rossi; PL 2549/1996 – Dep. Augusto Nardes; 1768/1999 – Dep. Antônio Carlos Biscaia; PL 20/1999 – Dep. Paulo Rocha; PL 306/1999 – Senador Lúcio Alcântara; PL 642/1999 – Senador Geraldo Althoff; PL 104/2000 – Senador **Íris Rezende**; PL 204/2000 – Senador José Roberto Arruda.

Por sua participação em nosso Grupo de Trabalho, merece ponderação também o PL nº 4.342, de 2001, do Deputado Marcus Vicente, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de presos”.

Todavia, pela sua própria definição, consideramos não se tratar de matéria condizente com os temas tratados por essa Sub-Comissão – que são aqueles relacionados justamente com as penas alternativas às medidas restritivas à liberdade (prisão) –, sendo, a nosso sentir, inapropriada a discussão do referido Projeto neste Grupo de Trabalho, na medida em que o mesmo cuida sobre inovação na execução da pena de prisão (objeto do projeto), devendo, por isso, receber atenção mais comedida, inclusive do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Do Parecer

I – Tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas

A Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

Tipifica, por outro lado, como crime – com detenção de um a dois anos e multa – a conduta de “possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (art. 10, *caput*).

Agrava a sanção – reclusão de dois a quatro anos e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho – se a arma de fogo ou acessórios for de uso proibido ou restrito (§ 2º do art. 10). Na mesma pena, a posse, detenção, fabricação ou emprego de artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização (§ 3º do art. 10).

Entretanto, a nosso sentir, justamente neste ponto, a lei merece aperfeiçoamento, por contemplar num só tipo penal a situação do agente eventual e episódico daquele outro agente que realiza com habitualidade a conduta tipificada acima, mormente na modalidade de fornecer ou ter em depósito.

Melhor esclarecendo, tanto o agente que episodicamente adquire, vende, aluga, expõe à venda ou fornece arma ou similar quanto o agente que faz disso um meio de vida (com habitualidade) encontram-se enquadrados no mesmo tipo penal, recebendo idêntico tratamento sancionatório, a despeito do comércio profissional ilícito contribuir para o fomento de atividades relacionadas com o tráfico de drogas, com o terrorismo, com o crime organizado transnacional e outras condutas criminosas envolvidas (contra a vida, a incolumidade pessoal e o patrimônio).

Feita essa constatação normativa, impende dispensar urgentemente um tratamento diferenciado às situações narradas, levando-se em conta o malsinado tráfico ilícito de armas realizado com habitualidade e com objetivos comerciais, o que não passou despercebido da legislação internacional, mais precisamente da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos que, em seu art. 1º, define-o como a “importação, exportação, aquisição, venda, entrega, transporte ou transferência de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos desde ou através do território de um Estado Parte ao de outro Estado Parte sem autorização de tais Estados Partes”.

Sob esse prisma, examinado o acervo legislativo correspondente, tanto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97 em tramitação na Câmara dos Deputados (relator da Comissão de Constituição, Justiça e

Redação – CCJR – o Deputado Luiz Antônio Fleury Filho) quanto o Texto Final oferecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado ao Projeto de Lei nº 292 de 1999, do nobre Senador Gérson Camata, não contemplam, nesse campo, modificações na hipótese normativa prefalada (Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 – art. 10).

A propósito, vale registrar que essas duas proposições traduzem a síntese dos inúmeros projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito do porte e comercialização de armas.

Nesse passo, torna-se importante qualificar o crime de contrabando ou descaminho (aumento de pena) na hipótese da mercadoria ser arma de fogo, sua parte, acessório ou munição (nova redação ao art. 334 do Código Penal, introduzindo novo parágrafo § 4º).

Além disso, torna-se relevante também disciplinar a conduta de se proceder ao comércio interno ilícito de armas quando a mercadoria não for resultante de importação.

Nessa situação, volta-se à hipótese descrita no art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (lei de armas): a atividade habitual, organizada e profissional da mercancia ilícita de armas (fornecer ou ter em depósito) recebe o mesmo enquadramento punitivo aplicável ao cidadão que, por ato isolado ou esporádico, tenha procedido à venda, aluguel, exposição à venda ou outra conduta ali narrada, o que, salvo melhor reflexão, contraria o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a potencialidade lesiva diversa do objeto material das duas condutas.

Iluminando nosso ponto de vista, Luiz Flávio Gomes e William Terra de Oliveira, em obra especializada (“Lei das Armas de Fogo”, Ed. Revista dos Tribunais, 1998, pp. 149 e 150), observam que o tipo fornecer ou ter em depósito, desenhado na Lei nº 9.437/97, afina-se com atos habituais de comércio na propagação ilícita de armas. Vejamos:

o fornecimento “é uma modalidade de entrega que não exclui a noção de abastecimento ou provisão regular de armas, assim como ocorre no tráfico de entorpecentes”.

Aliás, no tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76, art. 12), embora a reprimenda seja a mesma para as diversas atividades materiais narradas, “a expressão *fornecer* do art. 12 tem conotação mais forte, no sentido de abastecimento ou provisão com certa habitualidade, não podendo incluir-se nesse conceito a simples cessão para uso em conjunto, em forma esporádica, de um cigarro de maconha” (Revista

de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nº 88, p. 399).

De outra monta, explicam os precitados doutrinadores que “ter em depósito revela a guarda ou ocultação dos objetos com a finalidade de comércio, consoante ensina a jurisprudência (RT 413/263, Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo). Não devemos confundir o depósito com a guarda ou a posse da arma, já que ter armas em depósito sugere destinação reservada à comercialização futura de tais objetos.

A lei incrimina o fato de o agente ter armas em depósito para fins de transações comerciais, sem a licença da autoridade competente. É a conservação ou a retenção da coisa em sua disposição. Trata-se de armazenamento para fins de venda. Aquele que guarda armas para uso próprio comete delito diverso”, explicam os especialistas precitados, embora a pena seja idêntica.

Por essas razões, seria de bom alvitre a tipificação autônoma do comércio ilícito de arma – diversa da ação material múltipla descrita pela atual redação do art. 10 da Lei nº 9.437/97 – o que possibilitaria penas distintas para situações diversas, na medida em que o tráfico, por si só, pelo seu potencial de lesividade, deve receber tratamento mais severo em relação à regra hoje existente.

Nessa linha, a tipificação do comércio ilícito de armas quando não originárias de contrabando ou descaminho – com penas mais rígidas do que as previstas na Lei nº 9.437/97 – constará como proposta deste Grupo de Trabalho, levando-se em conta o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97, apresentado pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados – CCJR, Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, que, repisa-se, analisou as proposições existentes no Congresso Nacional sobre a comercialização e porte de armas.

2 – Cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos

Dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que disciplina a organização dos serviços de telecomunicações, o dever do Poder Público de assegurar o acesso em condições apropriadas a todo cidadão, responsabilizando-se o usuário por utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, conforme estabelecem os arts. 2º, I, e 4º, I.

Essa facilidade de acesso ao serviço se por um lado constitui conquista socioeconômica, por outro significa, como registram as autoridades policiais, um

instrumento útil à empreitada criminosa, por conta da aquisição de telefones celulares do Sistema Pré-Pago ser realizada sem a identificação do comprador, o que é um atrativo para aqueles que precisam manter-se na clandestinidade para o sucesso de suas ações.

Tal situação, sem exageros, compromete a própria disposição do Decreto Federal nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, o qual estabelece como “serviço adequado” aquele que satisfaz as condições de segurança em sua prestação (art. 38), confirmando-se o referido propósito com a edição do Decreto Federal nº 3.896, de 23 de agosto de 2001.

Em regra de ponderação de interesse, o direito à propriedade deve subordinar-se a uma função social, que, no caso, deve traduzir a preservação de providências garantidoras da segurança pública, o que exige lei no seu sentido estrito e formal, em face do comando do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Com base nessa preocupação, Estados da Federação como São Paulo e Rio de Janeiro vêm legislando sobre o tema, buscando, com isso, identificar os usuários do Sistema Pré-Pago, como providência inibidora da prática de delitos como seqüestros e tráfico de drogas, ocorrentes principalmente nos centros urbanos.

No Congresso Nacional, identificamos o PLS nº 204, de 2000, do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o registro de aparelhos telefônicos celulares pelo sistema denominado Pré-Pago, tornando obrigatória a manutenção, pelas empresas operadoras, do respectivo cadastro.

Assim, encaminhamos à Comissão Mista Especial proposta de Substitutivo ao referido Projeto, com lastro na Lei Estadual Paulista nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, porque mais minudente na abordagem de providências afetas às operadoras do sistema e ao usuário do serviço.

3 – Sistema de Penas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade

O sistema de penas alternativas – como mecanismo de substituição da prisão por pena restritiva de direito – já existia antes da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). Contudo, com a expedição deste diploma, as penas ditas alternativas (pena de multa e pena restritiva de direitos) foram alçadas a um plano mais efetivo de aplicação.

Em vez de descriminalizar, o legislador preferiu mitigar o sistema criminal, com um procedimento mais célere e adoção de penas alternativas para os

chamados delitos de menor potencial ofensivo. O resultado – que pode-se dizer satisfatório – foi a aplicação de penas de multa e penas verdadeiramente alternativas, após uma única audiência de transação, entre o promotor e o advogado, presidida pelo juiz que homologa o acordo avençado entre as partes.

A primeira questão que se coloca, entretanto, é a eficácia desta sentença homologatória. Primeiro aquela que impõe a pena de multa. Com a reforma do art. 51 do Código Penal, a pena de multa é considerada como dívida em favor da Fazenda Pública, sendo esta a parte legítima para a execução fiscal, após a inscrição em dívida ativa.

O art. 51, portanto, desnaturou a pena de multa, transformando-a em mera dívida civil. Conseqüentemente, a conversão da multa em pena de prisão, tal como estabelecida no antigo art. 51 do CPB – que era o grande meio suasório para o cumprimento da pena – deixou de existir como figura jurídica, não imprimindo nenhuma eficácia à sentença judicial que impõe a pena de multa como pena principal.

E isto porque a pena de multa é, sempre, de pequeno valor (a grande maioria equivale a 1/3 do salário mínimo) e a Fazenda Pública não tem interesse em executar milhares de infratores para reaver somas tão ínfimas.

Em Minas Gerais, por exemplo, pelo que sei, não existe execução de pena de multa pela Fazenda Pública.

Assim, como primeira proposta a ser melhor discutida é no sentido de possibilitar a conversão da pena de multa em perda de bens para o devedor solvente ou sua conversão em prestação de serviços comunitários em caso de devedor insolvente. Persistindo a desídia do condenado, transformar-se-ia a pena em privativa de liberdade, no regime de prisão semi-aberta, pelo tempo restante.

Além disso, procuramos valorizar outra pena alternativa: a consistente na interdição de direitos, instituindo-se novas figuras como, por exemplo, a de proibição do exercício de direção ou gerência de empresa, pública ou privada, quando o crime for cometido no exercício dessa função.

Para tanto, em relação à sistemática das penas alternativas à prisão, valemo-nos, em grande parte, do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República em 18-8-2000, que altera a Parte Geral do Código Penal, fruto de um fundado estudo da Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça à época do então Ministro

Dr. José Carlos Dias, tendo na presidência dos trabalhos o Professor Miguel Reale Jr.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal eficaz, tenta-se imprimir maior teor de efetividade em relação ao cumprimento das penas alternativas, no sentido de dotar de sanção mais severa o seu descumprimento, respeitada, evidentemente, a dignidade da pessoa humana.

Com essa preocupação de efetividade da norma penal, a segunda questão refere-se à pena restritiva de direitos proposta no Juizado Especial Criminal. No caso concreto: se é feita uma transação penal entre o promotor e o autor do delito, consistente no pagamento de duas cestas básicas a uma instituição de caridade, e o autor não paga? Quid iuris?

Isto traz grande celeuma no âmbito do Juizado. Alguns entendem que, quebrado o acordo, deve o promotor denunciar o infrator. Tal expediente foi afastado pela jurisprudência. A conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, mesmo em transação penal é plenamente constitucional, tendo em vista o que dispõe o art. 98, inciso I, da CF.

O que causa celeuma é como fazê-lo, se, no acordo, não existe parâmetro para conversão? Explicando: se a sentença condena a um ano de prisão e substitui por pena de prestação de serviços à comunidade, caso o condenado não cumpra esta pena alternativa (de prestação de serviços), ocorre a conversão da pena alternativa em pena de prisão.

Quanto de prisão? Um ano, pois a condenação principal do réu foi a um ano de prisão. Mas, no Juizado, não existe substituição da pena de prisão a pena alternativa, mas proposta direta de pena alternativa que, se aceita pelo autor do fato, passa a ser a única pena constante na sentença. E se o autor do fato não cumpre a pena alternativa? O que fazer?

A doutrina e a jurisprudência têm o entendimento de que, como a Lei não previu esta situação, ficaria impedida a conversão da pena alternativa em pena de prisão. Isto causa enormes transtornos à Justiça, que fica de pés e mãos atados quando o autor do crime não cumpre a pena alternativa acordada no Juizado Especial.

Qual seria a proposta de encaminhamento para, nesse sentido, aperfeiçoar a legislação vigente?

Estabelecer, na lei, que, descumprida, injustificadamente, a pena alternativa, poderá o Juiz convertê-la em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu. Exemplo: se ficou acordado que o cidadão dará duas cestas básicas pelo cometimento de um crime de vias de

fato: caso ele não cumpra, haverá a conversão de sua pena alternativa em pena de 15 dias de prisão (pena mínima cominada à contravenção de vias de fato).

Resultado: se alguém transaciona e fica estipulado, em acordo do Juizado, que ele terá uma pena de seis meses de prestação de serviços na Apae, se ele não cumpre o acordo, a pena é convertida para 15 dias de prisão simples (pena mínima para o delito a ele imputado – vias de fato); contudo, ele trabalhou dois dias na Apae. Sendo assim, serão descontados estes dois dias, ficando ele a cumprir 13 dias de prisão.

Se tal sistema de conversão for aceito, a eficácia do sistema de penas alternativas sairá grandemente fortalecida, máxime considerando que o Juizado é competente para todos os crimes cuja pena máxima é de dois anos (interpretação extensiva da Lei dos Juizados Federais que predomina atualmente na jurisprudência e na doutrina).

Para essa sugestão, colhemos a doutrina de Ada Pellegrini Grinover que, textualmente (*in Juizados Especiais Criminais*, 2ª ed., Ed. RT, 1997, p. 190 – no título Execução da Pena Restritiva de Direitos), comentando a atual redação do art. 86 da Lei nº 9.099/95, leciona:

“Dúvida poderia surgir quanto à possibilidade de a pena restritiva resultante de transação na fase preliminar poder ser convertida em pena privativa, em virtude de o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, afirmar ninguém será privado de liberdade sem o devido processo legal.”

Mas essa conversão é admissível porque foi a própria Constituição Federal que, no art. 98, inc. I, em norma especial e por isso preponderante sobre a de caráter geral, admitiu expressamente a transação. Ademais, a conversão à pena privativa só ocorrerá se, no procedimento incidental da execução, forem observadas todas as garantias do devido processo legal, dando-se àquele que cumpria a pena restritiva possibilidade de defesa pessoal e de defesa técnica, com ampla oportunidade de realizar prova que evite a conversão. (...)

Mas se em tese é possível a conversão, faltaria no caso previsão legal para que fosse realizada (...) No Juizado, a pena restritiva é autônoma, não existindo, portanto, quantidade de pena privativa para a conversão. Existe, é certo, quantidade de pena res-

tritiva, mas não se pode estabelecer uma equivalência entre a quantidade da pena restritiva e a quantidade de pena detentiva. Dê-se um exemplo: num caso em que estivesse prevista, em tese, a pena detentiva de um mês, consensualmente aplica-se a pena restritiva de três meses de prestação de serviços à comunidade. Não cumprida a pena restritiva, o juiz ficaria sem parâmetro, não podendo converter a pena em três meses de prisão, por flagrante violação ao princípio da proporcionalidade.”

Como proposta de resolução, sugere-se estabelecer, na lei, que, descumprida a pena alternativa, poderá o Juiz converter tal pena em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu, em respeito ao comando constitucional da ampla defesa e do contraditório.

A terceira questão reside numa observação: embora as mudanças pontuais do Código Penal e da Lei nº 9.099/95 estabelecerem o sistema de penas alternativas Como – senão preponderante – de grande peso no sistema penal atual, certas questões merecem tratamento mais aperfeiçoado.

Nesse passo, primeiramente, há que se reconhecer que o legislador falhou ao não incluir os crimes hediondos e equiparados (tráfico) no rol de crimes que não aceitam a pena mínima, o que causa certa perplexidade para todos, a par de sofrer sérias divergências nos tribunais superiores, sendo que tal aperfeiçoamento legislativo contribuiria para inibir discussões no campo da aplicação da lei, a par de atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista a lesividade da conduta descrita (crimes hediondos e tráfico de drogas).

Fundados nessa preocupação, incorporamos ao nosso Substitutivo o PL nº 1.768, de 1999, do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que estabelece a não aplicação da substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes de tráfico de entorpecentes e os resultantes de ações de organizações criminosas.

Sobreleva notar que em relação ao chamado “mula”, ou seja, aquele que, por ato isolado e episódico, tenha por alguma vez transportado a droga, admitimos a possibilidade da conversão da pena de prisão em restritiva de direito, mediante a verificação do caso concreto e atendidas as condições do art. 59 do Código Penal (antecedentes, conduta social, perso-

nalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime) e desde que não seja reincidente específico.

Isto porque, com o agravamento da situação social, muitas pessoas em dificuldade econômica, tomadas pelo desespero, submetem-se a transportar droga mediante paga, principalmente pessoas idosas e mulheres, que, mediante episódicos, passam a conviver com os profissionais do crime, reclusos que passam a ficar em penitenciárias.

A quarta sugestão, no campo das penas alternativas, é a de dentre as penas restritivas de direito a obrigatoriedade a frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, quando o Juiz entender que a medida é suficiente, levando-se em conta a natureza do delito, incluindo-as no rol das penas restritivas de direito previstas no art. 43 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.

Nesse passo, é de se observar que a apenação educativa já constava da Exposição de Motivos que acompanhava a proposição legislativa que resultou na Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, sendo, entretanto, objeto de veto presidencial pela razão aparente de estar acompanhada da pena de "advertência", como infere-se das Razões de Veto.

A nosso sentir, trata-se de providência ressocializante e que, com boa dose de discricionariedade, vai ao encontro da educação como prática de resgate social.

4 – Outras ações preventivas

Como método de trabalho e ponto de critério, deixamos de examinar os projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito da diminuição da maioria penal para dezesseis anos, por entendermos que o tema afeto à incidência da norma penal, pelo seu conteúdo sancionatório, é matéria que não se afina com ações preventivas, não sendo adequada sua discussão no âmbito desta Subcomissão.

Como último ponto deste tópico, registramos a preocupação da necessidade da população envolver-se também no tema da segurança pública, na medida em que esta é reconhecida como direito social (CF, art. 6º), razão pela qual o cidadão deverá também dar a sua contribuição no enfrentamento da violência.

Dá a sugestão, como providência legislativa, de se estimular a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, espaço institucional onde a própria comunidade, em parceria com o Poder Público, contribuiria no planejamento e acompanhamento das ações corresponsáveis.

Ademais, atendendo aos ditames do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, reunido em 21 de fevereiro transato, em Brasília, sugerimos a inclusão dos Corpos de Bombeiros na destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, reparando-se, assim, uma lacuna na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista não se fazer política de segurança pública sem o referido setor profissional, mormente em tempos atuais, onde as organizações criminosas sofisticam mais seus métodos, incendiando delegacias e fóruns, como recentemente noticiado amplamente na imprensa.

OFÍCIO Nº 93/02 – CMESP – "Segurança Pública"

Brasília (DF), 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: "Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal" e "Regulamenta o § 7º do Art. 144 da Constituição Federal", de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, "Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências" e "Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências", de autoria do Deputado Custódio de Mattos, "Acrescenta Artigo a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente" e "Dispõe sobre crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes", de autoria da Deputada Laura Carneiro. Relatores dos Grupos de Trabalho designados pelo Relator-Geral e que foi objeto de debates e aprovados pelo Plenário da Comissão em sua sessão dos dias 12, 13, 19, 20 e 21 de março do corrente e assumidos pelo Deputado Moroni Torgan na forma de Relatórios Parciais da Comissão.

Respeitosamente, Senador **Iris Rezende**, Presidente.

OFÍCIO Nº 95/02 – CMESP – "Segurança Pública"

Brasília (DF), 11 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 93/02 – CMESP "Segurança Pública", informo a Vossa Excelência que no Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, além do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o cadastramento

de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências", junto ao referido Relatório constam ainda 3 (três) Projetos que tratam dos seguintes assuntos: 1º) Altera a parte geral e o Art. 334 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o Art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 2º) Altera a redação do § 3º, do Art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e dá outras providências. 3º) Proíbe a propaganda de armas de fogo nos meios de Comunicação Social.

Respeitosamente, Senador **Iris Rezende**, Presidente.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 108, DE 2002**

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Altera a redação do § 3º do art.4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI – corpo de bombeiros "(NR)

Art. 2º O art.4º, § 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o Município que mantenha guarda municipal e Conselho de Segurança Pública, vi-

sando à obtenção dos resultados a que se refira o parágrafo anterior."

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator da Sub-Comissão de Ações Preventivas

Justificação

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Moroni Torgan,
DD. Relator da Comissão Mista Especial de Segurança Pública e Violência

Relatório Parcial

Deputado **Custódio Mattos**

O presente Relatório, como justificativa introdutória, pretende imprimir execução às deliberações tomadas pelo Plenário da Comissão Mista Especial, conforme a sessão do dia 26 de fevereiro do corrente, no sentido de serem apresentadas as conclusões, ainda que parciais, dos temas afetos ao âmbito das respectivas Sub-Comissões instituídas pelo eminente Relator Deputado Moroni Torgan e que denotam, de antemão, certo consenso, buscando-se, com isso, agilidade no processo de encaminhamento legislativo.

Nesse passo, na linha ainda do que foi deliberado naquela sessão, passamos a relatar e a encami-

nhar para discussão na Comissão Mista as seguintes matérias vinculadas ao campo temático dessa Sub-Comissão de Ações Preventivas:

- 1 – tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas;
- 2 – cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos;
- 3 – penas alternativas;
- 4 – outras ações preventivas.

Deixamos para momento aprazado o encaminhamento da discussão sobre as condições para o registro e para o porte de arma de fogo (alterações na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997), por traduzirem um grau mais elevado de complexidade.

Procurando ser o mais didático e objetivo possível, passamos, desde já, à apreciação da matéria demarcada, registrando, de início, que o nosso método de trabalho pautou-se pela análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, todos meritórios no que diz respeito à preocupação crescente da sociedade brasileira em enfrentar o problema da violência, tendo a segurança como direito fundamental.

Nesse passo, seguindo a necessidade da adoção de ações emergenciais que vão ao encontro do sentimento social na busca da formulação de políticas públicas imediatas – razão de ser da Comissão Mista Especial – é que pautamos nossa atuação pela análise das proposições legislativas condizentes com esse critério, sem prejuízo de uma discussão mais aprofundada dos demais projetos no âmbito das respectivas Comissões, até porque, grande parte, já contempladas no Substituto ao PL nº 2.787, de 1997, sob a relatoria do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados, conforme tivemos a oportunidade de verificar.

Examinamos, ainda, as seguintes proposições, além das PLC nº 15/997; PLC nº 35/00 e PLC nº 66/00: – PL nº 1.893/99 – Dep. Luiz Bittencourt; PL nº 4.302/01 – Dep. Marcos Rolim; PL nº 966-A/99 – Dep. Lidia Quinan; PL nº 4.851/01 – Dep. Feu Rosa; PL nº 2.352/00 – Dep. Neuton Lima; PL nº 1.063/99 – Dep. Rubens Furlan; PL nº 888/99 – Dep. Edinho Araújo; PL nº 849/99 – Dep. Pompeo de Mattos; PL nº 796/99 – Dep. Pastor Valdeci; PL nº 581/99 – Dep. Jorge Wilson; PL nº 4.411/98 – Dep. Silas Brasileiro; PL nº 752/99 – Dep. Medeiros; PL nº 851/99 – Dep. Pompeo de Mattos; PL nº 3.772/00 – Dep. Alceu Collares; PL 2.029/99 – Dep. Lincoln Portela; PL nº 5.366/01 – Dep. Eni Voltolini; PL nº 2.054-A/99 – Dep. Wanderley Martins; PL nº 3.830-A/99 – Dep. Roberto Rocha; PL nº

705-A/99 – Dep. Enio Bacci; PL nº 3.758/00 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL nº 4.172/01 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 451/95 – Dep. Arnaldo Chagnia; PL nº 4.062/01 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL nº 4.846/94 – Dep. Fancisco Silva; PL nº 1.508/99 – Dep. Lino Rossi; PL nº 2.549/96 – Dep. Augusto Nardes; PL nº 1.768/99 – Dep. Antônio Carlos Biscaia; PL nº 20/99 – Dep. Paulo Rocha; PL nº 306/99 – Senador Lúcio Alcântara; PL nº 642/99 – Senador Geraldo Althoff; PL nº 104/00 – Senador Íris Rezende e PL nº 204/00 – Senador José Roberto Arruda.

Por sua participação em nosso Grupo de Trabalho, merece ponderação também o PL nº 4.342, de 2001, do Deputado Marcus Vicente, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de presos”.

Todavia, pela sua própria definição, consideramos não se tratar de matéria condizente com os temas tratados por essa Sub-Comissão – que são aqueles relacionados justamente com as penas alternativas às medidas restritivas à liberdade (prisão) –, sendo, a nosso sentir, inapropriada a discussão do referido Projeto neste Grupo de Trabalho, na medida em que o mesmo cuida sobre inovação na execução da pena de prisão (objeto do projeto), devendo, por isso, receber atenção mais comedida, inclusive do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DO PARECER

1 – Tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas

A Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

Tipifica, por outro lado, como crime – com detenção de um a dois anos e multa – a conduta de “possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (art. 10, **caput**).

Agrava a sanção – reclusão de dois a quatro anos e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho – se a arma de fogo ou acessórios for de uso proibido ou restrito (§ 2º do art. 10). Na mesma pena, a posse, detenção, fabricação ou emprego de artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização (§ 3º do art. 10).

Entretanto, a nosso sentir, justamente neste ponto, a lei merece aperfeiçoamento, por contemplar num só tipo penal a situação do agente eventual e episódico daquele outro agente que realiza com habitualidade a conduta tipificada acima, mormente na modalidade de fornecer ou ter em depósito.

Melhor esclarecendo, tanto o agente que episodicamente adquire, vende, aluga, expõe à venda ou fornece arma ou similar quanto o agente que faz disso um meio de vida (com habitualidade) encontram-se enquadrados no mesmo tipo penal, recebendo idêntico tratamento sancionatório, a despeito do comércio profissional ilícito contribuir para o fomento de atividades relacionadas com o tráfico de drogas, com o terrorismo, com o crime organizado transnacional e outras condutas criminosas envolvidas (contra a vida, a incolumidade pessoal e o patrimônio).

Feita essa constatação normativa, impende dispensar urgentemente um tratamento diferenciado às situações narradas, levando-se em conta o malsinado tráfico ilícito de armas realizado com habitualidade e com objetivos comerciais, o que não passou despercebido da legislação internacional, mais precisamente da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos que, em seu art. 1º, define-o como a "importação, exportação, aquisição, venda, entrega, transporte ou transferência de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos desde ou através do território de um Estado Parte ao de outro Estado Parte sem autorização de tais Estados Partes".

Sob esse prisma, examinado o acervo legislativo correspondente, tanto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97 em tramitação na Câmara dos Deputados (relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – o Deputado Luiz Antônio Fleury Filho) quanto o Texto Final oferecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado ao Projeto de Lei nº 292, de 1999, do nobre Senador Gérson Camata, não contemplam, nesse campo, modificações na hipótese normativa prefalada (Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 – art. 10).

A propósito, vale registrar que essas duas proposições traduzem a síntese dos inúmeros projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito do porte e comercialização de armas.

Nesse passo, torna-se importante qualificar o crime de contrabando ou descaminho (aumento de pena) na hipótese da mercadoria ser arma de fogo, sua parte, acessório ou munição (nova redação ao

art. 334 do Código Penal, introduzindo novo parágrafo – § 4º).

Além disso, torna-se relevante também disciplinar a conduta de se proceder ao comércio interno ilícito de armas quando a mercadoria não for resultante de importação.

Nessa situação, volta-se à hipótese descrita no art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (lei de armas): a atividade habitual, organizada e profissional da mercancia ilícita de armas (fornecer ou ter em depósito) recebe o mesmo enquadramento punitivo aplicável ao cidadão que, por ato isolado ou esporádico, tenha procedido à venda, aluguel, exposição à venda ou outra conduta ali narrada, o que, salvo melhor reflexão, contraria o princípio da proporcionalidades tendo em vista a potencialidade lesiva diversa do objeto material das duas condutas.

Iluminando nosso ponto de vista, Luiz Flávio Gomes e William Terra de Oliveira, em obra especializada ("Lei das Armas de Fogo", Ed. Revista dos Tribunais, 1998, pp. 149 e 150), observam que o tipo fornecer ou ter em depósito, desenhado na Lei nº 9.437/97, afina-se com atos habituais de comércio na propagação ilícita de armas. Vejamos:

o fornecimento "é uma modalidade de entrega que não exclui a noção de abastecimento ou provisão regular de armas, assim como ocorre no tráfico de entorpecentes".

Aliás, no tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76, art. 12), embora a reprimenda seja a mesma para as diversas atividades materiais narradas, "a expressão fornecer do art. 12 tem conotação mais forte, no sentido de abastecimento ou provisão com certa habitualidade, não podendo incluir-se nesse conceito a simples cessão para uso em conjunto, em forma esporádica, de um cigarro de maconha" (Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nº 88, p.399).

De outra monta, explicam os precitados doutrinadores que "ter em depósito revela a guarda ou ocultação dos objetos com a finalidade de comércio, consoante ensina a jurisprudência (RT 4 13/263, Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo). Não devemos confundir o depósito com a guarda ou a posse da arma, já que ter armas em depósito sugere destinação reservada à comercialização futura de tais objetos.

A lei incrimina o fato de o agente ter armas em depósito para fins de transações comerciais, sem a licença da autoridade competente. E a conservação ou a retenção da coisa em sua disposição. Trata-se de armazenamento para fins de venda. Aquele que guar-

da armas para uso próprio comete delito diverso”, explicam os especialistas precitados, embora a pena seja idêntica.

Por essas razões, seria de bom alvitre a tipificação autônoma do comércio ilícito de arma – diversa da ação material múltipla descrita pela atual redação do art. 10 da Lei nº 9.437/97 o que possibilitaria penas distintas para situações diversas, na medida em que o tráfico, por si só, pelo seu potencial de lesividade, deve receber tratamento mais severo em relação à regra hoje existente.

Nessa linha, a tipificação do comércio ilícito de armas quando não originárias de contrabando ou descaminho – com penas mais rígidas do que as previstas na Lei nº 9.437/97 – constará como proposta deste Grupo de Trabalho, levando-se em conta o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97, apresentado pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados – CCJR, Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, que, repisa-se, analisou as proposições existentes no Congresso Nacional sobre a comercialização e porte de armas.

2 – Cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos

Dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que disciplina a organização dos serviços de telecomunicações, o dever do Poder Público de assegurar o acesso em condições apropriadas a todo cidadão, responsabilizando-se o usuário por utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, conforme estabelecem os arts. 2º, I, e 4º, I.

Essa facilidade de acesso ao serviço se por um lado constitui conquista sócio-econômica. por outro significa, como registram as autoridades policiais, um instrumento útil à empreitada criminosa., por conta da aquisição de telefones celulares do Sistema Pré-Pago ser realizada sem a identificação do comprador, o que é um atrativo para aqueles que precisam manter-se na clandestinidade para o sucesso de suas ações.

Tal situação, sem exageros, compromete a própria disposição do Decreto Federal nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, o qual estabelece como “serviço adequado” aquele que satisfaz as condições de segurança em sua prestação (art.38), confirmando-se o referido propósito com a edição do Decreto Federal nº 3.896, de 23 de agosto de 2001.

Em regra de ponderação de interesse, o direito à propriedade deve subordinar-se a uma função social, que, no caso, deve traduzir a preservação de providências garantidoras da segurança pública. o que exi-

ge lei no seu sentido estrito e formal, face o comando do art.5º, inciso II, da Constituição Federal.

Com base nessa preocupação, Estados da Federação como São Paulo e Rio de Janeiro vêm legislando sobre o tema, buscando, com isso, identificar os usuários do sistema pré-pago, como providência inibidora da prática de delitos como seqüestros e tráfico de drogas, ocorrentes principalmente nos centros urbanos.

No Congresso Nacional, identificamos o PLS nº 204, de 2000, do Senador José Roberto Arruda. que dispõe sobre o registro de aparelhos telefônicos celulares pelo sistema denominado Pré-Pago. tomando obrigatória a manutenção, pelas empresas operadoras. do respectivo cadastro.

Assim, encaminhamos à Comissão Mista Especial proposta de Substitutivo ao referido Projeto, com lastro na Lei Estadual Paulista nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, porque mais minudente na abordagem de providências afetas às operadoras do sistema e ao usuário do serviço.

3 – Sistema de Penas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade:

O sistema de penas alternativas – como mecanismo de substituição da prisão por pena restritiva de direito – já existia antes da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). Contudo, com a expedição deste diploma, as penas ditas alternativas (pena de multa e pena restritiva de direitos) foram alçadas a um plano mais efetivo de aplicação.

Em vez de descriminalizar, o legislador preferiu mitigar o sistema criminal, com um procedimento mais célere e adoção de penas alternativas para os chamados delitos de menor potencial ofensivo. O resultado – que pode-se dizer satisfatório – foi a aplicação de penas de multa e penas verdadeiramente alternativas, após uma única audiência de transação, entre o promotor e o advogado, presidida pelo juiz que homologa o acordo avançado entre as partes.

A primeira questão que se coloca, entretanto, é a eficácia desta sentença homologatória. Primeiro aquela que impõe a pena de multa. Com a reforma do art. 51 do Código Penal, a pena de multa é considerada como dívida em favor da Fazenda Pública, sendo esta a parte legítima para a execução fiscal, após a inscrição em dívida ativa.

O art. 51, portanto, desnaturou a pena de multa, transformando-a em mera dívida civil. Conseqüentemente. a conversão da multa em pena de prisão, tal como estabelecida no antigo art. 51 do CPB – que era o grande meio suasório para o cumprimento da pena – deixou de existir como figura jurídica, não imprimin-

do nenhuma eficácia à sentença judicial que impõe a pena de multa como pena principal.

E isto porque a pena de multa sempre, de pequeno valor (a grande maioria equivale a 1/3 do salário mínimo) e a Fazenda Pública não tem interesse em executar milhares de infratores para reaver somas tão ínfimas.

Em Minas Gerais, por exemplo, pelo que sei, não existe execução de pena de multa pela Fazenda Pública.

Assim, como primeira proposta a ser melhor discutida é no sentido de possibilitar a conversão da pena de multa em perda de bens para o devedor solvente ou sua conversão em prestação de serviços comunitários em caso de devedor insolvente. Persistindo a desídia do condenado, transformar-se-ia a pena em privativa de Liberdade, no regime de prisão semi-aberto, pelo tempo restante.

Além disso, procuramos valorizar outra pena alternativa: a consistente na interdição de direitos, instituindo-se novas figuras como, por exemplo, a de proibição do exercício de direção ou gerência de empresa, pública ou privada, quando o crime for cometido no exercício dessa função.

Para tanto, em relação à sistemática das penas alternativas à prisão, valem-nos, em grande parte, do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República em 18-8-2000, que altera a Parte Geral do Código Penal, fruto de um fundado estudo da Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça à época do então Ministro Dr. José Carlos Dias, tendo na presidência dos trabalhos o Professor Miguel Reale Jr.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal eficaz, tenta-se imprimir maior teor de efetividade em relação ao cumprimento das penas alternativas, no sentido de dotar de sanção mais severa o seu descumprimento, respeitada, evidentemente, a dignidade da pessoa humana.

Com essa preocupação de efetividade da norma penal, a segunda questão refere-se à pena restritiva de direitos proposta no Juizado Especial Criminal. No caso concreto: se é feita uma transação penal entre o promotor e o autor do delito, consistente no pagamento de duas cestas básicas a uma instituição de caridade, e o autor não paga? **Quid iuris?**

Isto traz grande celeuma no âmbito do Juizado. Alguns entendem que, quebrado o acordo, deve o promotor denunciar o infrator. Tal expediente foi afastado pela jurisprudência. A conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, mesmo

em transação penal é plenamente constitucional, tendo em vista o que dispõe o art. 98. inc. I, da CF.

O que causa celeuma é como fazê-lo, se, no acordo, não existe parâmetro para conversão? Explicando: se a sentença condena a um ano de prisão e substitui por pena de prestação de serviços à comunidade, caso o condenado não cumpra esta pena alternativa (de prestação de serviços), ocorre a Conversão da pena alternativa em pena de prisão.

Quanto de prisão? Um ano, pois a condenação principal do réu foi a um ano de prisão. Mas, no Juizado, não existe substituição da pena de prisão a pena alternativa, mas proposta direta de pena alternativa que, se aceita pelo autor do fato, passa a ser a única pena constante na sentença. E se o autor do fato não cumpre a pena alternativa? O que fazer?

A doutrina e a jurisprudência têm o entendimento de que, como a Lei não previu esta situação, ficaria impedida a conversão da pena alternativa em pena de prisão. Isto causa enormes transtornos à Justiça, que fica de pés e mãos atados quando o autor do crime não cumpre a pena alternativa acordada no Juizado Especial.

Qual seria a proposta de encaminhamento para, nesse sentido, aperfeiçoar a legislação vigente?

Estabelecer, na lei, que, descumprida injustificadamente a pena alternativa, poderá o Juiz convertê-la em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu. Exemplo: Se ficou acordado que o cidadão dará duas cestas básicas pelo cometimento de um crime de vias de fato; caso ele não cumpra, haverá a conversão de sua pena alternativa em pena de 15 dias de prisão (pena mínima cominada à contravenção de vias de fato).

Resultado: se alguém transaciona e fica estipulado, em acordo do Juizado, que ele terá uma pena de 6 meses de prestação de serviços na Apae, se ele não cumpre o acordo, a pena é convertida para 15 dias de prisão simples (pena mínima para o delito a ele imputado – vias de fato); contudo, ele trabalhou dois dias na APAE. Sendo assim, serão descontados estes dois dias, ficando ele a cumprir 13 dias de prisão.

Se tal sistema de conversão for aceito, a eficácia do sistema de penas alternativas sairá grandemente fortalecida. máxime considerando que o Juizado é competente para todos os crimes cuja pena máxima é dois anos (interpretação extensiva da Lei dos Juizados Federais que predomina atualmente na jurisprudência e na doutrina).

Para essa sugestão, colhemos a doutrina de Ada Pellegrini Grinover que, textualmente (in Juizados Especiais Criminais, 2º ed., Ed. RT, 1997, p. 190 – no título Execução da Pena Restritiva de Direitos), comentando a atual redação do art. 86 da Lei nº 9.099/95, leciona:

"Dúvida poderia surgir quanto à possibilidade de a pena restritiva resultante de transação na fase preliminar poder ser convertida em pena privativa, em virtude de o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, afirmar 'ninguém será privado de liberdade sem o devido processo legal'".

Mas essa conversão é admissível porque foi a própria Constituição Federal que, no art. 98, mc. 1. em norma especial e por isso preponderante sobre a de caráter geral, admitiu expressamente a transação. Ademais, a conversão à pena privativa só ocorrerá se, no procedimento incidental da execução, forem observadas todas as garantias do devido processo legal, dando-se àquele que cumpria a pena restritiva possibilidade de defesa pessoal e de defesa técnica, com ampla oportunidade de realizar prova que evite a conversão. (...)

Mas se em tese é possível a conversão, faltaria no caso previsão legal para que fosse realizada (....) No Juizado, a pena restritiva é autônoma, não existindo, portanto, quantidade de pena privativa para a conversão. Existe, e certo, quantidade de pena restritiva, mas não se pode estabelecer uma equivalência entre a quantidade da pena restritiva e a quantidade de pena detentiva. Dê-se um exemplo: num caso em que estivesse prevista, em tese, a pena detentiva de um mês, consensualmente aplica-se a pena restritiva de três meses de prestação de serviços à comunidade. Não cumprida a pena restritiva, o juiz ficaria sem parâmetro, não podendo converter a pena em uns meses de prisão. por flagrante violação ao princípio da proporcionalidade."

Como proposta de resolução, sugere-se estabelecer, na lei, que, descumprida a pena alternativa, poderá o Juiz converter tal pena em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu, em respeito ao comando constitucional da ampla defesa e do contraditório.

A terceira questão reside numa observação: embora as mudanças pontuais do Código Penal e da Lei nº 9.099/95 estabelecerem o sistema de penas alternativas Como – senão preponderante – de grande peso no sistema penal atual, certas questões merecem tratamento mais aperfeiçoado.

Nesse passo, primeiramente, há que se reconhecer que o legislador falhou ao não incluir os crimes hediondos e equiparados (tráfico) no rol de crimes que não aceitam a pena mínima, o que causa certa perplexidade para todos, a par de sofrer sérias divergências nos tribunais superiores, sendo que tal aperfeiçoamento legislativo contribuiria para inibir discussões no campo da aplicação da lei, a par de atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista a lesividade da conduta descrita (crimes hediondos e tráfico de drogas).

Fundados nessa preocupação, incorporamos ao nosso Substitutivo o PL nº 1.768, de 1999, do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que estabelece a não aplicação da substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes de tráfico de entorpecentes e os resultantes de ações de organizações criminosas.

Sobreleva notar que em relação ao chamado "mula", ou seja, aquele que, por ato isolado e episódico, tenha por alguma vez transportado a droga, admitimos a possibilidade da conversão da pena de prisão em restritiva de direito, mediante a verificação do caso concreto e atendidas as condições do art.59 do Código Penal (antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime) e desde que não seja reincidente específico.

Isto porque, com o agravamento da situação social, muitas pessoas em dificuldade econômica, tomadas pelo desespero, submetem-se a transportar droga mediante paga, principalmente pessoas idosas e mulheres, que, mediante episódicos, passam a conviver com os profissionais do crime, reclusos que passam a ficar em penitenciárias.

A quarta sugestão, no campo das penas alternativas, é a de dentre as penas restritivas de direito a obrigatoriedade a frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, quando o Juiz entender que a medida é suficiente, levando-se em conta a natureza do delito, incluindo-as no rol das penas restritivas de direito previstas

no art. 43 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.

Nesse passo, é de se observar que a apenação educativa já constava da Exposição de Motivos que acompanhava a proposição legislativa que resultou na Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, sendo, entretanto, objeto de veto presidencial pela razão aparente de estar acompanhada da pena de "adver-tência", como infere-se das Razões de Veto.

A nosso sentir, trata-se de providência resso-calizante e que, com boa dose de discricionarieda-de, vai ao encontro da educação como prática de resgate social.

4 – Outras ações preventivas

Como método de trabalho e ponto de critério, deixamos de examinar os projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito da diminuição da mai-oridade penal para dezesseis anos, por entendermos que o tema afeto à incidência da norma penal, pelo seu conteúdo sancionatório, é matéria que se não se afina com ações preventivas, não sendo adequada sua discussão no âmbito desta Sub-Comissão.

Como último ponto deste tópico, registramos a preocupação da necessidade da população envolver-se também no tema da segurança pública, na medida em que esta é reconhecida como direito social (CF, art. 6º), razão pela qual o cidadão deverá também dar a sua contribuição no enfrentamento da violência.

Daí a sugestão, como providência legislativa, de se estimular a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, espaço institucional onde a pró-pria comunidade, em parceria com o Poder Público, contribuiria no planejamento e acompanhamento das ações corresponsivas.

Ademais, atendendo aos ditames do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Mili-tares e Corpos de Bombeiros Militares, reunido em 21 de fevereiro transato, em Brasília, sugerimos a inclu-são dos Corpos de Bombeiros na destinação dos re-cursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, re-parando-se, assim, uma lacuna na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista não se fazer política de segurança pública sem o referido setor profissional, mormente em tempos atuais, onde as or-ganizações criminosas sofisticam mais seus méto-dos, incendiando delegacias e foruns, como recente-mente noticiado amplamente na imprensa.

OFÍCIO Nº 0093/02 – CMEsp – "Segurança Pública"

Brasília (DF), 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de trami-tação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das maté-rias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Re-latórios Parciais a respeito dos assuntos: "Dá nova re-dação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal" e "Regulamenta o § 7º do Art. 144 da Constituição Fe-deral", de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, "Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Ce-lulares pré-pagos e dá outras providências" e "Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providênci-as", de autoria do Deputado Custódio de Mattos, "Acrescenta Artigo a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Cri-ança e do Adolescente" e "Dispõe sobre crimes con-tra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costum-es", de autoria da Deputada Laura Carneiro. Rela-tores dos Grupos de Trabalho designados pelo Rela-tor-Geral e que foi objeto de debates e aprovados pelo Plenário da Comissão em sua sessão dos dias 12, 13, 19, 20 e 21 de março do corrente e assumidos pelo Deputado Moroni Torgan na forma de Relatórios Parciais da Comissão.

Respeitosamente, – **Íris Rezende**, Presidente.

OFÍCIO Nº 0095/02 – CMEsp – "Segurança Pública"

Brasília (DF), 11 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 093/02 – CMEsp "Segurança Pública", informo a Vossa Excelência que no Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, além do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o cadastra-mento de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências", junto ao referido Relatório constam ainda 3 (três) Projetos que tratam dos se-guintes assuntos: 1º) Altera a parte geral e o art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Jui-zados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras provi-dências. 2º) Altera a redação do § 3º, do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FN-SP e dá outras providências. 3º) Proíbe a propaganda de ar-mas de fogo nos meios de Comunicação Social.

Respeitosamente, – **Íris Rezende**, Presidente.

Sobre a Mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. Nº 119/2002-CN

Brasília, 24 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª a Proposta de Emenda à Constituição e os projetos de lei abaixo relacionados, apresentados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, encaminhados a esta Presidência por intermédio do Ofício nºs 93/02-CMEsp-“Segurança Pública” e, em aditamento, 95/02-CMEsp-“Segurança Pública”:

1 – Proposta de Emenda à Constituição – Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal;

2 – Projeto de Lei – Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências;

3 – Projeto de Lei – Acrescenta artigo 232-A e parágrafo único ao artigo 239; modifica os artigos 236, 241, 242 e 243 da Lei nº 8069/90, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências;

4 – Projeto de Lei – Regulamenta o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e dá outras providências;

5 – Projeto de Lei (Constante do Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, páginas 40 e 41) – Proíbe a comercialização de armas de fogo nos meios de comunicação social.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002

(Deputada Zulaiê Cobra e Outros)

Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 144.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, também, na forma da lei estadual e mediante convênio, atuar complementarmente na segurança pública, em ações de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, sob a supervisão da polícia estadual no âmbito de seu município.”

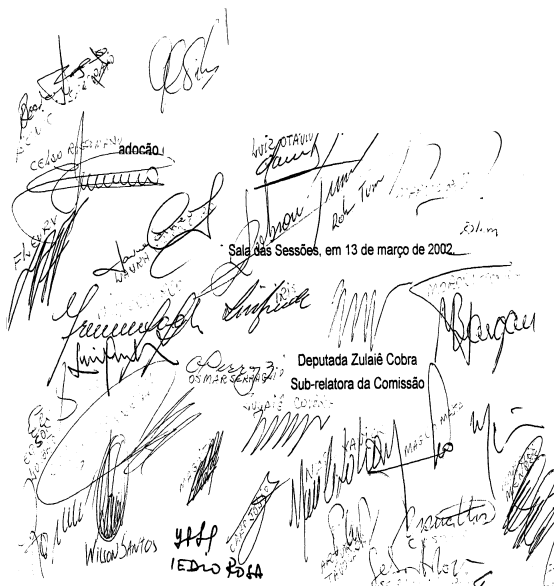
Justificação

Esta proposta de Emenda Constitucional baseou-se em diversas proposições do mesmo gênero em tramitação nas duas Casas do Congresso. Entre elas citamos: PEC nº 95, de 1995, do Deputado Fernando Zuppo; PEC nº 613-A, de 1998, da Deputada Zulaiê Cobra; PEC nº 87, de 1999, do Deputado Wanderley Martins; PEC nº 240, de 2000, do Deputado Rubens Furlan; PEC nº 247, de 1995, do Deputado Alexandre Ceranto; PEC nº 250, de 2000, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; PEC nº 284, de 2000, do Deputado Rubens Medeiros; PEC nº 291, de 2000, do Deputado Mauro Benevides; PEC nº 317, de 2000, do Deputado Francisco Garcia; PEC nº 392, de 1996, do Deputado Corauci Sobrinho; PEC nº 409, de 1996, do Deputado Regis de Oliveira; PEC nº 449, de 2001, do Deputado Edmar Moreira, e outras propostas.

Tem sido uma constante intenção dos legisladores incluir as guardas municipais entre os órgãos responsáveis pela segurança pública. Cremos que atualmente há a motivação necessária, em vista dos crescentes índices de violência que temos constata-

do, principalmente nas maiores cidades do país. Por isso, somos favoráveis à adoção desta emenda.

Sala das Sessões, 13 de março de 2002. –



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Moroni Torgan,
Relator da Comissão Mista Especial
de Segurança Pública e Violência

RELATÓRIO PARCIAL – PORTE DE ARMAS (Deputado Custodio Mattos)

De início, é de deixar registrado que nosso trabalho a respeito do aperfeiçoamento legislativo da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que “Institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo, define crimes e dá outras providências”, teve a preocupação de procurar conduzir tal esforço na linha dos objetivos traçados pela Comissão Mista Especial de Segurança Pública e Violência, em especial àqueles vinculados aos requisitos da emergência social que a matéria suscita.

Embora tratando-se de tema complexo, que desperta a imaginação e possibilita discussão notadamente no campo constitucional e na formulação de políticas públicas na área de segurança pública, a par de envolver diversos questionamentos criminológicos, a matéria versada já foi suficientemente enfrentada pelo Congresso Nacional, haja vista a plêiade de projetos de lei em tramitação nas duas Casas Legislativas, sintetizados em substitutivos apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Sob essa ótica, elegemos algumas balizas que servem de argumento de base: a segurança pública como valor social cada vez mais estratificado e a necessidade de melhor adequação legislativa nesse sentido.

Assim, fiel a esse intento, trazemos à discussão Projeto de Lei que, em linhas gerais, proíbe o porte de arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição, com a ressalva de situações decorrentes de atividades funcionais de algumas categorias profissionais, bem como de aspectos estritamente circunstâncias que possam colocar a vida do cidadão em risco, seja no seu ambiente de trabalho, seja em sua residência.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal mais eficaz, buscamos desmembrar as diversas ações contidas na atual redação do art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, tipificando-as em dispositivos próprios, com a incidência de penas proporcionais à conduta lesiva e ao bem jurídico violado, principalmente no que diz respeito ao tráfico interno de armas, sejam as de uso permitido ou restrito.

Ainda com esse ânimo, entendemos ser prudente o acatamento de exigências mais severas e específicas em relação ao cadastramento e registro, impondo-se todo um conjunto de providências para que o registro e o porte só sejam admitidos como exceção restrita numa sociedade civilizada que vive sob os ditames do Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, a par do esforço legislativo, torna-se importante registrar a necessidade de maior transparência no que pertine à administração do sistema de armas naquilo que envolve a comercialização, a transferência e a destruição das armas.

Nesse aspecto específico, a título de recomendação expressa, fica a sugestão para que o Poder Executivo, mediante regulamento próprio, examine com atenção as disposições contidas nas proposições do nobre Deputado Alberto Fraga e na matéria trazida pelo PL nº 4.187, de 2001, do Dep. Antônio do Valle, que determina a realização de ensaios balísticos prévios pelos fabricantes e importadores, questões que envolvem um aprofundamento mais técnico de discussão e de detalhamento regulamentador.

Por fim, como imperativo de consciência, não poderia terminar nosso despretensioso trabalho, nos limites que a premência do tempo nos impõe, sem deixar de agradecer a atenção e a compreensão que me foram mais uma vez dispensadas pelo nobre Senador Arlindo Porto, Coordenador de nossa Subcomissão de Ações Preventivas, a par de toda a sua insuperável elegância e fidalguia no trato pessoal, denotando a serenidade de um verdadeiro homem público.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes do encerramento das atividades de empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores e de empresas que, tendo objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução dessas atividades;

IV –

V –

VI –

VII – cadastrar os portes de armas federais e estaduais, em registro único;

VIII – requerer informações e documentos de órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como requisitar de entidades privadas que possam contribuir para o controle das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no território nacional;

IX – cadastrar a identificação do cano da arma, conforme marcação original de fábrica.

§ 1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem de seus registros próprios.

§ 2º As armas adquiridas no comércio serão obrigatoriamente cadastradas no SINARM, inclusive as adquiridas pelos militares das Forças Armadas e Auxiliares, dos policiais federais e civis, dos atiradores, caçadores e colecionadores.

§ 3º O fabricante de arma de fogo enviará ao Departamento de Polícia Federal,

para ser conservado em arquivo próprio, o respectivo padrão que:

I – constitui padrão de projétil e que contenha as características individualizadoras do cano da arma;

II – constitui padrão de estojo de cartucho percutido e que contenha as características individualizadoras da culatra, ejetor e extrator.

Art. 3º

§ 1º O registro da arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos fixados no regulamento, sob pena de apreensão e multa de hum mil reais em caso de descumprimento do prazo fixado.

§ 2º Os atiradores, caçadores e colecionadores deverão fazer os registros e cadastros de suas armas de fogo no Comando do Exército.

Art. 4º

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de armas de fogo será precedida da autorização de autoridade competente, e, nos termos do regulamento, dependerá de comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, aptidão psicológica e capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da vigência desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que tenha a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

§ 1º Presume-se de boa-fé a pessoa que entregar ou promover o registro de arma de fogo de uso permitido, bem como entregar a arma de fogo de uso restrito ao Comando do Exército, na forma do regulamento, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficando anistiada de imputações em relação à aquisição e ao porte.

§ 2º O proprietário de arma de fogo, para fins de implantação no SINARM, tem o prazo de trinta dias, a partir da ocorrência do fato, para comunicar à autoridade policial o extravio, furto ou roubo de arma de fogo

ou do seu documento de registro, bem como sua recuperação, sob pena de ficar impedido de registrar arma de fogo que vier a adquirir posteriormente.

Art. 6º Fica proibido o porte de arma no território nacional, exceto para:

I – os membros de poder federal ou estadual, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, observada a legislação própria;

II – os membros do Poder Executivo que exerçam poder de polícia, atividade de vigilância patrimonial ou quando a natureza da atividade o exija, bem como a polícia do Poder Legislativo federal ou estadual, na forma do regulamento;

III – os oficiais de justiça, os guardas municipais e os agentes penitenciários, na forma do regulamento;

IV – os demais casos expressamente previstos na legislação em vigor.

§ 1º O porte de arma de fogo é inerente ao exercício das atividades policiais e militares, na forma das normas da Instituição ou do respectivo Órgão, que especificará os tipos de armas e os calibres a serem utilizados.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de guarda ou transporte de valores e as empresas prestadoras de serviços de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadoras do serviço de vigilância ficam obrigadas ao recolhimento das armas ao órgão competente, quando encerrarem suas atividades ou tiverem sua licença cassada, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras disposições estipuladas na legislação específica, sob pena de apreensão e multa de mil reais por unidade não recolhida.

Art. 7º Em situações excepcionais, o órgão competente, nos termos do regulamento, poderá autorizar porte de arma ao interessado, mediante justificativa de sua efetiva necessidade.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível, essencialmente revogável a qualquer tempo e sujeita às condições previstas no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 2º O porte de arma somente terá validade com a apresentação do documento de identidade do portador.

§ 3º Considera-se efetiva necessidade aquela devidamente justificada em razão da atividade do requerente, cuja natureza o expõe a risco, seja pela condução de bens, valores e documentos, sob sua guarda ou por quaisquer outros fatores que o exponham circunstancialmente a risco.

§ 4º O registro, a posse e o porte de arma de fogo por atiradores esportistas, caçadores e colecionadores serão normatizados por atos regulamentares.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de armas de fogo será autorizado, na forma prevista no regulamento, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

§ 6º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da Federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios ou quando se tratar de policial no exercício de suas atividades ou em deslocamento em razão destas, desde que expressamente autorizado pela autoridade responsável pela ação policial no âmbito da respectiva unidade federada.

Art. 8º O porte federal de arma de fogo, com validade em todo território nacional, somente será autorizado se, além de atendidos os requisitos do art. 7º, § 1º e § 3º, o requerente comprovar a efetiva necessidade de transitar por diversos Estados da Federação, exceto os limítrofes ao do interessado, com convênios firmados para recíproca validade nos respectivos territórios.

Art. 10. Possuir, adquirir, deter, portar, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, ou sua parte, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou incapaz se apodere de arma de fogo que seja de sua propriedade, ou esteja em sua posse, ou sob sua guarda, exceto para a prática de desporto e quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, que constitua simulacro de arma verdadeira, capaz de intimidar, para o fim de cometer crime;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em local público, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 10-B. Vender, alugar, expor à venda, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar arma de fogo, sua parte, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou responsável legal de empresa especializada em prestação de serviços de guarda ou transporte de valores, bem como de empresa prestadora de serviços de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadora do serviço de vigilância que deixar de fazer o recolhimento de suas armas ao órgão competente no prazo de trinta dias, a partir do encerramento de suas atividades ou da cassação de sua licença.

§ 2º A pena é de reclusão de três a seis anos e multa na hipótese deste artigo se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Incorre na mesma pena do parágrafo anterior quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato, ou ainda substituir o cano da arma sem autorização do órgão competente;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, ou munição, sem autorização;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou alterado;

V – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com o cano ou outra peça, porte ou acessório substituído ou adulterado;

VI – vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, arma de fogo, ou sua parte, acessórios, munição ou explosivo.

§ 4º A pena é aumentada de um terço:

I – se a arma de fogo não possuir o registro no órgão competente;

II – se o crime é praticado por agente público, valendo-se do cargo ou da função;

III – nos casos de reincidência específica;

IV – se o agente for encontrado portando arma de fogo e possuir condenação anterior por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio ou por tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins ou por qualquer outro crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça;

V – se o crime é praticado por proprietário ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial autorizado para a fabricação ou comércio de material bélico, valendo-se da profissão ou atividade;

VI – se o crime é praticado por proprietário ou empregado de empresa de vigilância privada, por vigilante ou autônomos prestadores de serviço de vigilância, valendo-se da profissão;

VII – se é praticado no crime previsto no inciso I do § 3º para ocultar crime cometido ou para utilizar a arma adulterada para a prática de crime.

§ 5º A pena aplica-se em dobro se:

I – a arma é utilizada para a prática de crime hediondo;

II – a arma é utilizada para a prática de crime pela criança ou adolescente;

III – o crime é praticado contra agente público no exercício regular de suas funções ou em razão delas;

IV – for acrescido à arma ou munição qualquer dispositivo ou artifício que aumente o seu potencial ofensivo.

Art. 10-C. Remeter, fabricar, adquirir, receber, transportar, manter sob guarda ou ocultar, ter em depósito, fornecer ainda que gratuitamente, vender, expor à venda, no exercício de atividade comercial ou industrial, irregular ou clandestina, inclusive o exercício em residência, arma de fogo, ou sua parte, acessórios ou munição, de uso permitido.

Pena – reclusão, de seis a dez anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

§ 2º Os crimes previstos nos arts. 10-B e 10-C são inafiançáveis.

Art. 10-D. Incidem sobre as pessoas jurídicas:

I – multa de R\$5.000(cinco mil reais) a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e interdição, nos termos do regulamento, da empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que, por qualquer meio, deliberadamente, faça, promova, facilite ou permita transporte de arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e apreensão do material, à empresa comercial ou industrial que por qualquer meio promova ou facilite a prática dos crimes previstos neste artigo ou da vedação prevista no art. 15;

III – na reincidência do inciso II, fechamento da empresa comercial ou industrial, com vedação aos responsáveis ou sócios de abertura de qualquer negócio no ramo de armas, sua parte, acessórios ou munição pelo período de cinco a dez anos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso III às empresas produtoras de armas, sua parte, acessórios ou munições, das quais a União participe, consideradas de interesse para a segurança nacional" (NR).

Art. 2º As expressões "Ministérios Militares" e "Ministério do Exército", existentes na Lei nº 9.437/97, ficam substituídas por: "Forças Armadas" e "Comando do Exército", respectivamente. (NR).

Art. 3º As armas fabricadas a partir de um ano da data de publicação desta lei conterão dispositivo intrínseco de segurança, sob pena de ser proibida sua comercialização no território nacional. (NR)

Art. 4º O art. 157, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – se a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma, arma de brinquedo ou qualquer simulacro capaz de atemorizar a vítima."(NR).

Art. 5º O art. 158, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com o emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade."(NR)

Art. 6º O art. 329, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Se o crime é cometido com emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade." (NR)

Art. 7º Os arts. 6º e 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Nos casos de porte ilegal de arma de fogo, a autoridade policial deverá encaminhar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilização penal e administrativa, a arma apreendida, ou parte dela, acessório ou munição, realizada e documentada sua classificação em termo assinado por duas testemunhas, ao Comando do Exército, que se encarregará de sua destinação com prioridade para destruição."(NR)

Art. 10.....

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente, nele incluído o recibo de entrega da arma de fogo, ou sua parte, acessório ou munição, apreendidas em razão de seu porte ilegal."(NR)

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo estabelecido no art. 5º, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação social, com mensagens a respeito do conteúdo desta lei e das providências nela contidas sobre o cadastramento de armas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação, ficando, durante esse período, suspensa a concessão de alvarás para as empresas de segurança privada, a fim de possibilitar o cadastramento previsto no art. 2º da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua promulgação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado **Custódio Mattos**, Relator da Subcomissão de Ações Preventivas.

COMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL SOBRE REGISTRO E PORTE DE ARMAS

Na sessão realizada no último dia 13 de março da Comissão Mista Especial sobre Segurança Pública e Violência, discutiu-se o relatório acima apresentado, com intensa participação de membros da Comissão, especialmente dos eminentes Senadores Íris Rezende, Artur da Távola e Arlindo Porto, bem como dos eminentes Deputados Moroni Torgan, José Índio, Zulaê Cobra, Marcos Rolim, Alberto Fraga, Luiz Eduardo Greenhalgh e Luiz Antônio Fleury Filho.

No encaminhamento da discussão, após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e sugestão do Deputado Luiz Antônio Fleury, alterou-se a redação do § 1º do art. 2º do Substitutivo.

Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e sugestão do Deputado Moroni Torgan, alterou-se a redação do § 2º do art. 2º do Substitutivo.

Após intervenção da Deputada Zulaê Cobra e do Deputado Moroni Torgan, alterou-se a redação do art. 3º, § 1º, do Substitutivo.

Após intervenção do Senador Artur da Távola e do Deputado Marcos Rolim, alterou-se a redação do parágrafo único do art. 4º do Substitutivo.

Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, foi suprimido o inciso IV do art. 6º do Substitutivo.

Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e sugestão do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, alterou-se a redação do § 1º do art. 6º, no sentido de contemplar o porte de arma para os policiais

inativos, criando-se uma moratória quando aposentados.

Após destaques do Deputado Moroni Torgan e do Deputado Alberto Fraga, foi alterada a redação do art. 7º, **caput**, e § 6º, bem como do art. 8º do Substitutivo.

Após destaque do Deputado Moroni Torgan, foi alterada a redação do § 4º do art. 10-B, que passou a contar, em um de seus incisos, com o inciso VI do § 3º do art. 10-B na sua redação original.

Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, foram suprimidos os incisos I e II do § 5º do art. 10-B.

Após destaque do Deputado Moroni Torgan, foi alterada a redação do art. 10-C.

Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, foram encaminhados para o Substitutivo do projeto de lei de alteração do Código Penal o agravamento de pena para os crimes de roubo, extorsão e resistência prevista no Substitutivo da Lei de Armas.

Com as modificações sugeridas e acatadas pelo Relator desta Sub-Comissão, o Substitutivo ao Projeto da Lei de Armas ficou assim apresentado, com a devida adaptação de ordem jurídica:

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2002

“Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências.”

Art. 1º Os artigos da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes do encerramento das atividades de empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores e de empresas que, tendo objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução dessas atividades;

IV –

V –

VI –

VII – cadastrar os portes de armas federais e estaduais, em registro único;

VIII – requerer informações e documentos de órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como requisitar de entidades privadas que possam contribuir para o controle das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no território nacional;

IX – cadastrar a identificação do cano da arma, conforme marcação original de fábrica.

§ 1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, nos termos da Constituição, bem como as demais que constem de seus registros próprios.

§ 2º As armas adquiridas no comércio serão obrigatoriamente cadastradas no Sinarm, inclusive as adquiridas para uso privado dos militares das Forças Armadas e Auxiliares, dos policiais federais e civis, dos esportistas atiradores credenciados, dos caçadores licenciados e colecionadores.

§ 3º O fabricante de arma de fogo enviará ao Departamento de Polícia Federal, para ser conservado em arquivo próprio, o respectivo padrão que:

I – constitui padrão de projétil e que contenha as características individualizadas do cano da arma;

II – constitui padrão de estojo de cartucho percutido e que contenha as características individualizadoras da culatra, ejetor e extrator.

Art. 3º

§ 1º O registro da arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos fixados no regulamento, sob pena de apreensão e multa de mil e oitocentos reais, corrigida por índice oficial, em caso de descumprimento do prazo fixado.

§ 2º Os esportistas atiradores, caçadores e colecionadores deverão fazer os registros e cadastros de suas armas de fogo no Comando do Exército.

Art. 4º

Parágrafo único – A expedição do certificado de registro de armas de fogo será precedida de *deferimento* da autoridade competente, e, nos termos do regulamento,

dependerá de comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, aptidão, capacidade técnica comprovada para manuseio de arma de fogo e ausência de antecedentes criminais e de antecedentes de violência doméstica.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da vigência desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que tenha a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

§ 1º Presume-se de boa-fé a pessoa que entregar ou promover o registro de arma de fogo de uso permitido, bem como entregar a arma de fogo de uso restrito ao Comando do Exército, na forma do regulamento, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficando anistiada de imputações em relação à aquisição e ao porte.

§ 2º O proprietário de arma de fogo, para fins de implantação no Sinarm, tem o prazo de trinta dias, a partir da ocorrência do fato, para comunicar à autoridade policial o extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou do seu documento de registro, bem como sua recuperação, sob pena de ficar impedido de registrar arma de fogo que vier a adquirir posteriormente.

Art. 6º Fica proibido o porte de arma no território nacional, exceto para:

I – os membros de poder federal ou estadual, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da carreira diplomática e das Forças Armadas, observada a legislação própria;

II – os membros do Poder Executivo que exerçam poder de polícia, atividade de vigilância patrimonial ou quando a natureza da atividade o exija, bem como a polícia do Poder Legislativo federal ou estadual, na forma do regulamento;

III – os oficiais de justiça, os guardas municipais e os agentes penitenciários, na forma do regulamento;

IV – os profissionais que atuem na segurança bancária e patrimonial, bem como que atuem na guarda e transporte de valo-

res e moedas e os prestadores de serviços de vigilância, quando no exercício das atividades, nos termos da legislação específica;

V – os integrantes de representação diplomática ou comercial sediada no Brasil, nos termos da legislação específica;

VI – os integrantes de serviços institucionais de segurança de países estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, quando em serviço, nos termos da legislação específica.

§ 1º O porte de arma de fogo é inerente ao exercício das atividades policiais e militares, na forma das normas da instituição ou do respectivo Órgão, que especificará os tipos de armas e os calibres a serem utilizados, observando-se prazo de validade limitada para os inativos, admitida a revalidação mediante parecer favorável de junta oficial do órgão de origem.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de guarda ou transporte de valores e as empresas prestadoras de serviços de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadoras do serviço de vigilância ficam obrigadas ao recolhimento das armas ao órgão competente, quando encerrarem suas atividades ou tiverem sua licença cassada, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras disposições estipuladas na legislação específica, sob pena de apreensão e multa de mil reais por unidade não recolhida, corrigida por índice oficial.

Art. 7º Em situações excepcionais, o juiz do domicílio do interessado, nos termos do regulamento, poderá autorizar porte de arma, mediante justificativa de sua efetiva necessidade.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível, essencialmente revogável a qualquer tempo e sujeita às condições previstas no parágrafo único do art. 4º desta lei.

§ 2º O porte de arma somente terá validade com a apresentação do documento de identidade do portador.

§ 3º Considera-se efetiva necessidade de aquela devidamente justificada em razão da atividade do requerente, cuja natureza o exponha a risco, seja pela condução de bens, valores e documentos, sob sua guarda ou por quaisquer outros fatores que o exponham circunstancialmente a risco.

§ 4º O registro, a posse e o porte de arma de fogo por atiradores esportistas, caçadores e colecionadores serão normatizados por atos regulamentares.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de armas de fogo será autorizado, na forma prevista no regulamento, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

§ 6º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

Art. 8º Nos casos de que trata o caput do artigo anterior, o porte federal de arma de fogo, com validade em todo território nacional, somente será autorizado por juiz federal competente, se, além de atendidos os requisitos do art. 7º, § 1º e § 3º o requerente comprovar a efetiva necessidade de transitar por diversos Estados da Federação, exceto os limítrofes ao do interessado, com convênios firmados para recíproca validade nos respectivos territórios.

Art. 10. Possuir, adquirir, deter, portar, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, ou sua parte, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º – Incorre na mesma pena quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou incapaz se apodere de arma de fogo que seja de sua propriedade, ou esteja em sua posse, ou sob sua guarda, exceto para a prática de desporto e quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, que constitua simulacro de arma verdadeira, capaz de intimidar, para o fim de cometer crime;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em local público, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º – A pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa na hipótese deste arti-

go, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 10-B. Vender, alugar, expor à venda, transportar, – ceder, ainda que gratuitamente, emprestar arma de fogo, sua parte, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou responsável legal de empresa especializada em prestação de serviços de guarda ou transporte de valores, bem como de empresa prestadora de serviços de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadora do serviço de vigilância que deixar de fazer o recolhimento de suas armas ao órgão competente no prazo de trinta dias, a partir do encerramento de suas atividades ou da cassação de sua licença.

§ 2º A pena é de reclusão de três a seis anos e multa na hipótese deste artigo se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Incorre na mesma pena do parágrafo anterior quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato, ou ainda substituir o cano da arma sem autorização do órgão competente;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, ou munição, sem autorização;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou alterado;

V – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com o cano ou outra peça, porte ou acessório substituído ou adulterado.

§ 4º A pena é aumentada de um terço:

I – se a arma de fogo não possuir o registro no órgão competente;

II – se o crime é praticado por agente público, valendo-se do cargo ou da função;

III – nos casos de reincidência específica;

IV – se o agente for encontrado portando arma de fogo e possuir condenação anterior por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio ou por tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins ou por qualquer outro crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça;

V – se o crime é praticado por proprietário ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial autorizado para a fabricação ou comércio de material bélico, valendo-se da profissão ou atividade;

VI – se o crime é praticado por proprietário ou empregado de empresa de vigilância privada, por vigilante ou autônomos prestadores de serviço de vigilância, valendo-se da profissão;

VII – se é praticado no crime previsto no inciso I do § 3º para ocultar crime cometido ou para utilizar a arma adulterada para a prática de crime.

VIII – se se tratar de venda, fornecimento, ainda que gratuitamente, ou entrega, de qualquer forma, a criança ou adolescente, arma de fogo, ou sua parte, acessórios, munição ou explosivo.

§ 5º – A pena aplica-se em dobro se:

I – o crime é praticado contra agente público no exercício regular de suas funções ou em razão delas;

II – for acrescido à arma ou munição qualquer dispositivo ou artifício que aumente o seu potencial ofensivo.

Art. 10-C. Remeter, fabricar, adquirir, receber, transportar, manter sob guarda ou ocultar, ter em depósito, fornecer ainda que gratuitamente, vender, expor à venda, com o propósito de atividade comercial ou industrial irregular ou clandestina, inclusive o exercício em residência, arma de fogo, ou sua parte, acessórios ou munição, de uso permitido.

Pena – reclusão, de seis a dez anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

§ 2º Os crimes previstos nos arts. 10-B e 10-C são inafiançáveis.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator da Sub-Comissão
de Ações Preventivas

A Sua Excelência o Senhor

Senador Íris Rezende

DD. Presidente da Comissão Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País.

RELATÓRIO APROVADO

Relatora: Deputada **Laura Carneiro**

Relatório

O presente Projeto de Lei destina-se a modificar disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, incluindo ainda novos tipos.

É fato notório o crescente número de crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono, principalmente nas ruas das grandes cidades, em violação a seus direitos fundamentais, ao respeito, dignidade, vida, saúde, desenvolvimento harmônico, alimentação, moradia, convivência comunitária e lazer.

Grande parte desta população faz uso de produtos, cujos componentes são nocivos à saúde e que não constam da Portaria do Ministério da Saúde que complementa as normas penais em branco da Lei de Tóxicos, estabelecendo os produtos que causam dependência física ou psíquica.

A Constituição Federal em seus artigos 7, XXXIII, e 227, § 3, I, proíbe o trabalho dos menores de 16 anos, sendo grave e notória a exploração do trabalho infantil;

Por outro lado, o artigo 227 da Constituição Federal, e a Lei 8069/90 (ECA), asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a garantia de seus direitos fundamentais.

Por fim, consideramos que uma das causas de aumento da violência urbana é o contexto social que se penaliza as famílias brasileiras, especialmente a de excluídos sociais, por esta razão, optamos por apresentar Projeto de Lei que altera:

a) O artigo 232 do Estatuto da Criança e o Adolescente, para tipificar com clareza a conduta de pais, responsáveis ou terceiros que, por ação ou omissão, permitem que seus filhos menores permaneçam nas ruas mendigando ou complementando a renda familiar através de qualquer tipo de trabalho informal, ainda que aparentemente artístico ou esportivo.

b) Ainda por este motivo, alterou-se a redação do artigo 243, incluindo na conduta típica, produtos nocivos à saúde, como o tinner e a cola de sapateiro, amplamente utilizados por criança e adolescentes na atualidade. Da mesma forma, elevou-se a pena do

agente que pratica tais condutas, para de um a quatro anos de reclusão, permitindo-lhe contudo a possibilidade da suspensão condicional do processo, em não havendo a reiteração da conduta.

c) Outrossim, fez-se necessário a majoração da pena do artigo 236 da Lei nº 8.069/90, visando dar maior efetividade as autoridades competentes nos casos de descumprimento da normas previstas no Estatuto.

d) Incluiu-se parágrafo único ao tipo descrito no artigo 239, que trata do tráfico de crianças, possibilitando aumento de pena sempre que houver emprego de violência, grave ameaça ou fraude na prática do delito, qualificadora esta já prevista para o tráfico de mulheres, consoante parágrafo 2º do artigo 231 do Código Penal.

e) Optamos por modificar o artigo 241 da Lei nº 8.069/90, dando-lhe a abrangência necessária para incluir as modalidades de filmagem, divulgação ou transmissão, por qualquer meio de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças e adolescentes. Incluímos ainda, considerando as freqüentes práticas deste delito, conhecido como pedofilia, que vem multiplicando-se por todo o país, as hipóteses de cenas eróticas.

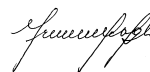
f) A alteração no artigo 242, que trata da venda ou fornecimento, ainda que gratuito, a crianças ou adolescentes, de arma, munição ou explosivo, restringe-se ao aumento de pena, necessário, face ao crescimento desmedido desta modalidade de conduta no meio social. Sobre a matéria consta o Projeto de Lei nº 392/99, de autoria do Deputado Enio Bacci, que foi parcialmente acolhido.

Finalmente, torna-se necessário registrar, que a apresentação deste projeto somente foi possível graças ao esforço e a dedicação pessoal dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Walberto Fernandes De Lima, a Dra. Marcia Teixeira Velasco, a Dra. Maria Amélia Barreto Peixoto, Chefe da Promotoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Luciana Caiado Ferreira e Dra. Karina Valesca Fleury, bem como pelo Delegado de Polícia Federal Paulo Fernando da Costa Lacerda, Assistente Parlamentar do Senado Federal.

E o relatório.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002 –
Deputada **Laura Carneiro**.


Deputada LAURA CARNEIRO



[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre a Estatuto da Criança e
do Adolescente e dá outras providências.**

.....
Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.
.....

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com a fito de obter lucro:

Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.
.....

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se a fato não constitui crime mais grave.
.....

PROJETO DE LEI Nº, DE 2002

(Deputada Zulaiê Cobra e outros)

**Regulamenta o § 7º do artigo 144 da
Constituição Federal, dispondo sobre a
organização e o funcionamento dos órgãos
responsáveis pela segurança pública, de
maneira a garantir a eficiência de suas
atividades, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública, da proteção das pessoas, do patrimônio, da dignidade da pessoa humana, da garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos e do exercício dos poderes constituídos.

Parágrafo único. Todos são responsáveis pela prevenção geral devendo colaborar com o Estado adotando medidas que visem contribuir para a redução da violência em todas as suas formas.

Art. 2º Os órgãos e instituições responsáveis pela segurança pública, no exercício de suas atribuições legais, deverão observar, além, dos princípios que regem a administração pública, os seguintes preceitos:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – participação comunitária;
- III – coordenação, por cooperação e colaboração;
- IV – utilização de métodos e processos científicos.

Art. 3º O serviço policial será prestado atendendo, entre outros, aos seguintes requisitos de qualidade:

- I – presença física de efetivo policial;
- II – pronto atendimento diante da solicitação;
- III – disponibilidade de informações e orientação ao cidadão;
- IV – redução da incidência criminal.

§ 1º Anualmente os órgãos do Sistema de Segurança Pública deverão, considerando os índices dos anos anteriores, fixar metas visando a diminuição das infrações penais e administrativas.

§ 2º Além do previsto no caput deste artigo, a atividade policial preventiva também será aferida semestralmente pela elaboração do mapa do delito, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, consideradas a taxa de crescimento populacional e as sazonalidades.

§ 3º Além do previsto no caput deste artigo, a atividade policial judiciária e apuratória também será aferida pelos índices de elucidação dos delitos, pela identificação e prisão dos autores com a restituição do produto, e pelos índices que expressem insuficiência ou inconsistência das provas obtidas pela polícia, constantes no processo penal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional de Segurança Pública

Art. 4º A segurança pública será exercida pelo Estado, através de um sistema nacional de segurança

pública, formado pelos órgãos de segurança pública previstos na organização estadual, atuando nos limites de suas competências constitucionais e legais, cooperando sistematicamente e de forma harmônica.

Parágrafo único. Incumbe ao órgão federal e ao seu correspondente na órbita estadual, nas suas funções de coordenação, o estabelecimento e o desenvolvimento da doutrina de segurança pública na sua respectiva área de competência.

Art. 5º A integração dos órgãos e instituições do sistema nacional de segurança pública, sob coordenação unificada, dar-se-á da seguinte forma:

- I – operações combinadas;
- II – formação de forças-tarefas;
- III – compartilhamento de informações;
- IV – aceitação mútua de registros;
- V – intercâmbio de conhecimento técnicos e científicos;

VI – atuação dos órgãos comunitários, em colaboração.

§ 1º Poderão ser criados Conselhos Regionais de Segurança Pública, congregando Estados de determinada região e órgãos federais e outros admitidos no Sistema de Segurança Pública, com a finalidade de planejar e desencadear ações de interesse comum.

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe, serão ostensivas, veladas ou mistas, podendo contar com a participação de quaisquer órgãos do sistema de segurança pública.

§ 3º Quando da repressão à criminalidade, os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública poderão constituir força tarefa que, dadas às necessidades e peculiaridades da missão, poderão também ser integradas por órgão de fiscalização, do Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 4º O planejamento e a coordenação das ações serão exercidos, conjuntamente, pelos órgãos participantes.

§ 5º O compartilhamento de informações será feito por meio de documentos, ou eletronicamente, intercambiando-se o acesso aos bancos de dados dos órgãos, podendo os órgãos do sistema protegê-las com sigilo.

§ 6º Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência elaborados pela polícia judiciária ou pela polícia ostensiva, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados, e terão os mesmos efeitos legais à aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública, sendo considerado como registro

originário aquele feito pelo agente público que compareceu ao local do fato.

§ 7º Os dados e registro de que se trata o § 6º, deste artigo, deverão ser lançados no sistema integrado de informações para disponibilidade aos órgãos de segurança pública, observados o sigilo indispensável à elucidação do fato e o exigido pela sociedade e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal às pessoas sob investigação policial.

§ 8º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos dar-se-á, entre outras formas, mediante a reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização e aperfeiçoamento promovidos pelos diversos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento Harmônico entre os Órgãos Policiais e suas Competências

Art. 6º As atribuições dos órgãos policiais, coordenadas por esta Lei, são aquelas previstas no art. 144 da Constituição Federal e na legislação em vigor.

§ 1º As atribuições que não forem exclusivas poderão ser repassadas de um órgão policial a outro, mediante convênio, que especificará as missões, prazos e coordenação.

§ 2º O auxílio da Polícia Federal às Polícias Estaduais para a apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo Governo Estadual à União.

§ 3º Os órgãos do sistema de segurança pública poderão atuar em conjunto ou isoladamente nas rodovias, ferrovias e hidrovias federais ou estaduais, no âmbito das respectivas competências, devendo comunicar previamente a operação ao responsável pela área circunscricional.

Art. 7º Compete à Secretaria Estadual ou do Distrito Federal responsável pela Segurança Pública, as seguintes atribuições:

I – organização e execução dos serviços de identificação civil e criminal;

II – organização e execução dos serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições, explosivos de consumo, para efeito de controle interno, obedecida a legislação pertinente.

III – encaminhar ao órgão federal, todos os dados e informações relativas a segurança pública necessários à manutenção e funcionamento do sistema integrado de informações policiais;

IV – autorizar, fiscalizar e controlar os serviços de segurança privada, respeitar a competência federal;

V – manter banco de dados específicos e atualizados sobre armamento e munições utilizado pelos seus órgãos;

VI – estabelecer programas de capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes dos seus órgãos.

VII – organização e execução da perícia oficial.

§ 1º As funções previstas neste artigo, poderão ser delegadas a órgãos policiais conforme dispuser lei estadual.

§ 2º Os órgãos componentes do sistema de segurança pública, terão acesso aos bancos de dados.

CAPÍTULO IV

Da Organização dos Órgãos Integrantes do Sistema de Segurança Pública Nacional

Art. 8º Os órgãos de segurança pública serão estruturados na forma da legislação federal e estadual respectiva.

§ 1º Compete à União a organização e a manutenção da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, e da polícia distrital do Distrito Federal, bem como do corpo de bombeiros do Distrito Federal.

§ 2º Compete a União, na forma da lei federal específica, a edição das normas gerais de organização das instituições e dos órgãos de segurança pública dos estados.

Art. 9º Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, constarão de legislação específica de cada Unidade da Federação.

Parágrafo único. Os direitos, vencimento e prerrogativas do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, integrantes das carreiras da Polícia Distrital e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos quadros em extinção dos ex-Territórios Federais, e do antigo Distrito Federal, constarão de legislação federal específica.

CAPÍTULO V

Do Armamento e Munições dos Órgãos de Segurança Pública

Art. 10. A aquisição de armamento e de munições para os órgãos de segurança pública será mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência e resistência, tendo como objetivo garantir aos órgãos de segurança pública capaci-

dade para o enfrentamento de criminosos, respeitada a competência federal.

Parágrafo único. As aeronaves dos órgãos de segurança pública pertencerão a categoria específica, nos termos da legislação, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas atinentes à aviação civil

CAPÍTULO VI

Do Controle e do Acompanhamento Público da Atividade Policial

Art. 11. Ao conselho de controle externo da atividade policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete o acompanhamento e controle e toda atividade policial, conforme organização e competência prevista em lei estadual.

Art. 12. A corregedoria de polícia, de cada órgão policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete a prevenção, fiscalização e apuração das infrações penais e administrativas praticadas pelos integrantes de seu órgão, com independência e mandato na forma de lei estadual.

Art. 13. O controle e acompanhamento público da atividade policial será exercido com auxílio dos conselhos estaduais e municipais de segurança pública.

§ 1º Lei estadual dispor sobre os limites de atuação dos conselhos estaduais e municipais, a organização, composição e funcionamento dos respectivos conselhos ficando assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e de entidades civis comunitárias, ligadas à defesa e promoção dos direitos humanos.

§ 2º Os conselhos municipais de segurança poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Art. 14. A ouvidoria de polícia, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, criada através de lei, compete o recebimento de denúncias. Elogios e sugestões, sob atuação policial ou por agentes dos órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO VII

Do Sistema Integrado de Informações Policiais

Art. 15. A União, os Estados e o Distrito Federal, manterão bancos de dados eletrônico, com acesso comum com informações detalhadas sobre as modalidades delituosas, local onde ocorreram e demais elementos necessários ao registro, prevenção e elucidação das infrações penais.

Art. 16. O órgão federal será o responsável pela centralização, organização e manutenção das infor-

mações em um único e exclusivo sistema centralizado de informações com a participação dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 17. O Distrito Federal e os Estados que não repassarem informações e nem organizarem e mantiverem seus bancos de dados eletrônicos devidamente atualizados, não poderão celebrar convênios, acordos nacionais ou internacionais e receber recursos que permitam a execução de programas ou ações de combate à violência.

Art. 18. Será publicado, semestralmente, no Diário Oficial da União e dos Estados, os seguintes dados, discriminados por estados e municípios, sem prejuízo de outras informações:

I – número de ocorrência atendidas pelos órgãos ou instituições, discriminado o tipo.

II – número de queixas crime e representações que foram arquivadas;

III – número de policiais e pessoas mortas ou lesionadas gravemente, com a autoria;

IV – número de inquéritos policiais militares instaurados pelo corpo de bombeiros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. Infração penal de repercussão interestadual é aquela de caráter permanente e que se estenda na prática e nos efeitos, a mais de um Estado.

Art. 20. A infração penal de repercussão internacional é aquela em que houver cooperação internacional entre os agentes ou quando se estender, na prática e nos efeitos, a mais de um país.

Art. 21. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, à autoridade policial lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará, bem com as partes, ao juizado especial ou ao órgão policial, conforme a conveniência para a solução do caso.

Art. 22. A perícia oficial, compreendendo funções de perícia criminalística e medicina legal, terá autonomia administrativa e funcional, de modo a assegurar condições ao desempenho de suas funções.

Art. 23. A função policial e de bombeiro é considerada de natureza técnica para todos os efeitos legais, aplicando-se o previsto no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24. A União, os Estados e o Distrito Federal, poderão, na forma da lei, tornar indisponível e utilizar, imediatamente, nas atividades de prevenção, recuperação e repressão, os valores e os de-

mais bens, móveis e imóveis, que forem apreendidos e pertencerem a integrantes de quadrilha ou crime organizado.

Art. 25. Os governos deverão, nas políticas de segurança pública, adotar medidas complementares por meio de projetos de reinserção social, com ênfase para os educacionais e culturais, em todos os níveis de governo.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de Março de 2002. – Deputada **Zulaê Cobra**, Sub-Relatora da Comissão.

Justificação

Esta proposição pretende dar um tratamento adequado e exequível ao atual problema de falta de uma integração positiva e eficiente entre as corporações policiais estaduais, voltada à segurança pública e, para tanto, destina-se a regulamentar o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal que, até hoje, passados mais de treze anos da sua promulgação, ainda não teve esse dispositivo devidamente regulamentado.

Este trabalho é uma consolidação de várias proposições de outros parlamentares sobre a mesma matéria, a saber: PL nº 3.094, de 2000, do Saudoso Deputado Coronel Garcia; PL nº 3.308, de 2000, do Deputado Abelardo Lupion (apensado); mais de 20 emendas apresentadas pelos membros da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados; e, finalmente, o Substitutivo elaborado pelo Deputado Alberto Fraga, Relator da matéria. Esse Substitutivo logrou aprovação naquela Comissão, em 2001, tendo sido encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação.

Sobre projeto, fizemos algumas alterações relativas ao mérito, naquilo que julgamos oportunas, referentes às guardas municipais, matéria de emenda constitucional; aos bombeiros municipais e as entidades de segurança privada, órgãos não participantes da segurança pública; a algumas atribuições não consideradas comuns às polícias, e à atuação preferencial de uma outra Polícia.

Consideramos, no entanto, esta proposição como um trabalho de grande oportunidade e com características capazes de concretizar a harmonização da atuação conjunta dos órgãos de segurança pública, o que nos parece fundamental para enfrentar os desafios da criminalidade nos dias de hoje.

Sala das Comissões, 21 de março de 2002. – Deputada Zulaê Cobra, Sub-relatora da Comissão.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"
.....

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)
-

CAPÍTULO III Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das

pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturada em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança

pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2002

Proíbe a comercialização de armas de fogo nos meios de comunicação social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a propaganda de armas de fogo nos meios de comunicação social.

Art. 2º A violação ao disposto nesta Lei sujeitará as emissoras de radiodifusão, de forma gradativa, às penalidades previstas no art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A violação ao disposto nesta lei pelos demais meios de comunicação social os sujeitará a multa no valor de até cem vezes a importância cobrada para a veiculação do anúncio, a cada publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. –
Deputado **Custódio Mattos**, Relator da Sub-Comissão de Ações Preventivas.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator da Sub-Comissão de Ações Preventivas

Justificação

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Moroni Torgan,
DD. Relator da Comissão Mista Especial
de Segurança Pública e Violência

RELATÓRIO PARCIAL

Deputado Custódio Mattos

O presente relatório, como justificativa introdutória, pretende imprimir execução às deliberações tomadas pelo Plenário da Comissão Mista Especial, conforme a sessão do dia 26 de fevereiro do corrente, no sentido de serem apresentadas às conclusões, ainda que parciais, dos temas afetos ao âmbito das respectivas Sub-Comissões instituídas pelo eminente Relator Deputado Moroni Torgan e que denotam, de antemão, certo consenso, buscando-se, com isso, agilidade no processo de encaminhamento legislativo.

Nesse passo, na linha ainda do que foi deliberado naquela sessão, passamos a relatar e a encaminhar para discussão na Comissão Mista as seguintes matérias vinculadas ao campo temático dessa Sub-Comissão de Ações Preventivas:

- 1 – tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas;
- 2 – cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos;
- 3 – penas alternativas;
- 4 – outras ações preventivas.

Deixamos para momento aprazado o encaminhamento da discussão sobre as condições para o registro e para o porte de arma de fogo (alterações na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997), por traduzirem um grau mais elevado de complexidade.

Procurando ser o mais didático e objetivo possível, passamos, desde já, à apreciação da matéria marcada, registrando, de início, que o nosso método de trabalho pautou-se pela análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, todos meritórios no que diz respeito à preocupação crescente da sociedade brasileira em enfrentar o problema da violência, tendo a segurança como direito fundamental.

Nesse passo, seguindo a necessidade da adoção de ações emergenciais que vão ao encontro do sentimento social na busca da formulação de políticas públicas imediatas – razão de ser da Comissão Mista Especial – é que pautamos nossa atuação pela análise das proposições legislativas condizentes com esse critério, sem prejuízo de uma discussão mais aprofundada dos demais projetos no âmbito das res-

pectivas Comissões, até porque, grande parte, já contempladas no Substituto ao PL nº 2.787, de 1997, sob a relatoria do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados, conforme tivemos a oportunidade de verificar.

Examinamos, ainda, as seguintes proposições, além das PLC nº 15/1997; PLC 35/2000 e PLC 66/2000:

– PL 1893/1999 – Dep. Luiz Bittencourt; PL 4302/2001 – Dep. Marcos Rolim; PL 966-A/1999 – Dep. Lídia Quinan; PL 4851/2001 – Dep. Feu Rosa; PL 2352/2000 – Dep. Neuton Lima; PL 1063/1999 – Dep. Rubens Furlan; PL 888/1999 – Dep. Edinho Araújo; PL 849/1999 – Dep. Pompeo de Mattos; PL 796/1999 – Dep. Pastor Valdeci; PL 581/1999 – Dep. Jorge Wilson; PL 4411/1998 – Dep. Silas Brasileiro; PL 752/1999 – Dep. Medeiros; PL 851/1999 – Dep. Pompeo de Mattos; PL 3772/2000 – Dep. Alceu Collares; PL 2029/1999 – Dep. Lincoln Portela; PL 5366/2001 – Dep. Eni Voltolini; PL 2054-A/1999 – Dep. Wanderley Martins; PL 3830-A/1999 – Dep. Roberto Rocha; PL 705-A/1999 – Dep. Enio Bacci; PL 3758/00 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 4.172/01 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 451/95 – Dep. Arnaldo Chinaglia; PL 4.062/01 – Dep. Ronaldo Vasconcellos; PL 4.846/94 – Dep. Francisco Silva; PL 1.508/99 – Dep. Lino Rossi; PL 2.549/96 – Dep. Augusto Nardes; 1768/99 – Dep. Antônio Carlos Biscaia; PL 20/99 – Dep. Paulo Rocha; PL 306/99 – Senador Lúcio Alcântara; PL 642/99 – Senador Geraldo Althoff; PL 104/2000 – Senador Íris Rezende e PL 204/2000 – Senador José Roberto Arruda.

Por sua participação em nosso Grupo de Trabalho, merece ponderação também o PL nº 4.342, de 2001, do Deputado Marcus Vicente, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de presos”.

Todavia, pela sua própria definição, consideramos não se tratar de matéria condizente com os temas tratados por essa Sub-Comissão – que são aqueles relacionados justamente com as penas alternativas às medidas restritivas à liberdade (prisão) –, sendo, a nosso sentir, inapropriada a discussão do referido Projeto neste Grupo de Trabalho, na medida em que o mesmo cuida sobre inovação na execução da pena de prisão (objeto do projeto), devendo, por isso, receber atenção mais comedida, inclusive do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DO PARECER

1 – Tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas

A Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

Tipifica, por outro lado, como crime – com detenção de um a dois anos e multa – a conduta de “possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação do legal ou regulamentar” (art. 10, **caput**).

Agrava a sanção – reclusão de dois a quatro anos e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho – se a arma de fogo ou acessórios for de uso proibido ou restrito (§ 2º do art. 10). Na mesma pena, a posse, detenção, fabricação ou emprego de artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização (§ 3º do art. 10).

Entretanto, a nosso sentir, justamente neste ponto, a lei merece aperfeiçoamento, por contemplar num só tipo penal a situação do agente eventual e episódico daquele outro agente que realiza com habitualidade a conduta tipificada acima, mormente na modalidade de fornecer ou ter em depósito.

Melhor esclarecendo, tanto o agente que episodicamente adquire, vende, aluga, expõe à venda ou fornece arma ou similar quanto o agente que faz disso um meio de vida (com habitualidade) encontrarem-se enquadrados no mesmo tipo penal, recebendo idêntico tratamento sancionatório, a despeito do comércio profissional ilícito contribuir para o fomento de atividades relacionadas com o tráfico de drogas, com o terrorismo, com o crime organizado transnacional e outras condutas criminosas envolvidas (contra a vida, a incolumidade pessoal e o patrimônio).

Feita essa constatação normativa, impende dispensar urgentemente um tratamento diferenciado às situações narradas, levando-se em conta o malsinado tráfico ilícito de armas realizado com habitualidade e com objetivos comerciais, o que não passou despercebido da legislação internacional, mais precisamente da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos que, em seu art. 1º, define-o como a “importação, exportação, aquisição, venda, entrega, transporte ou transferência de

armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos desde ou através do território de um Estado Parte ao de outro Estado Parte sem autorização de tais Estados Partes.”

Sob esse prisma, examinado o acervo legislativo correspondente, tanto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97 em tramitação na Câmara dos Deputados (relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – o Deputado Luiz Antônio Fleury Filho) quanto o Texto Final oferecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado ao Projeto de Lei nº 292, de 1999, do nobre Senador Gerson Camata, não contemplam, nesse campo, modificações na hipótese normativa prefalada (Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 – art. 10).

A propósito, vale registrar que essas duas proposições traduzem a síntese dos inúmeros projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito do porte e comercialização de armas.

Nesse passo, torna-se importante qualificar o crime de contrabando ou descaminho (aumento de pena) na hipótese da mercadoria ser arma de fogo, sua parte, acessório ou munição (nova redação ao art. 334 do Código Penal, introduzindo novo parágrafo – § 4º)

Além disso, torna-se relevante também disciplinar a conduta de se proceder ao comércio interno ilícito de armas quando a mercadoria não for resultante de importação.

Nessa situação, volta-se à hipótese descrita no art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (lei de armas): a atividade habitual, organizada e profissional da mercancia ilícita de armas (fornecer ou ter em depósito) recebe o mesmo enquadramento punitivo aplicável ao cidadão que, por ato isolado ou esporádico, tenha procedido à venda, aluguel, exposição à venda ou outra conduta ali narrada, o que, salvo melhor reflexão, contraria o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a potencialidade lesiva diversa do objeto material das duas condutas.

Iluminando nosso ponto de vista, Luiz Flávio Gomes e William Terra de Oliveira, em obra especializada (“Lei das Armas de Fogo”, Ed. Revista dos Tribunais, 1998, pp. 149 e 150), observam que o tipo fornecer ou ter em depósito, desenhado na Lei nº 9.437/97, afina-se com atos habituais de comércio na propagação ilícita de armas. Vejamos:

o fornecimento “é uma modalidade de entrega que não exclui a noção de abastecimento ou provisão regular de armas, assim como ocorre no tráfico de entorpecentes.”

Aliás, no tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76, art. 12), embora a reprimenda seja a mesma para as diversas atividades materiais narradas, “a expressão fornecer do art. 12 tem conotação mais forte, no sentido de abastecimento ou provisão com certa habitualidade, não podendo incluir-se nesse conceito a simples cessão para uso em conjunto, em forma esporádica, de um cigarro de maconha” (Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nº 88, p. 399).

De outra monta, explicam os precitados doutrinadores que “ter em depósito revela a guarda ou ocultação dos objetos com a finalidade de comércio, consoante ensina a jurisprudência (RT 413/263, Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo). Não devemos confundir o depósito com a guarda ou a posse da arma, já que ter armas em depósito sugere destinação reservada à comercialização futura de tais objetos.

A lei incrimina o fato de o agente ter armas em depósito para fins de transações comerciais, sem a licença da autoridade competente. É a conservação ou a retenção da coisa em sua disposição. Trata-se de armazenamento para fins de venda. Aquele que guarda armas para uso próprio comete delito diverso”, explicam os especialistas precitados, embora a pena seja idêntica.

Por essas razões, seria de bom alvitre a tipificação autônoma do comércio ilícito de arma – diversa da ação material múltipla descrita pela atual redação do art. 10 da Lei nº 9.437/97 – o que possibilitaria penas distintas para situações diversas, na medida em que o tráfico, por si só, pelo seu potencial de lesividade, deve receber tratamento mais severo em relação à regra hoje existente.

Nessa linha, a tipificação do comércio ilícito de armas quando não originárias de contrabando ou descaminho – com penas mais rígidas do que as previstas na Lei nº 9.437/97 – constará como proposta deste Grupo de Trabalho, levando-se em conta o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787/97, apresentado pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados – CCJR, Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, que, repisa-se, analisou as proposições existentes no Congresso Nacional sobre a comercialização e porte de armas.

2 – Cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos

Dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que disciplina a organização dos serviços de telecomunicações, o dever do Poder Público de assegurar o acesso em condições apropriadas a todo cidadão, res-

pensabilizando-se o usuário por utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, conforme estabelecem os arts. 2º, I, e 4º, I.

Essa facilidade de acesso ao serviço se por um lado constitui conquista sócio-econômica, por outro significa, como registram as autoridades policiais, um instrumento útil à empreitada criminosa, por conta da aquisição de telefones celulares do Sistema Pré-Pago ser realizada sem a identificação do comprador, o que é um atrativo para aqueles que precisam manter-se na clandestinidade para o sucesso de suas ações.

Tal situação, sem exageros, compromete a própria disposição do Decreto Federal nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, o qual estabelece como "serviço adequado" aquele que satisfaz as condições de segurança em sua prestação (art.38), confirmando-se o referido propósito com a edição do Decreto Federal nº 3.896, de 23 de agosto de 2001.

Em regra de ponderação de interesse, o direito à propriedade deve subordinar-se a uma função social, que, no caso, deve traduzir a preservação de providências garantidoras da segurança pública, o que exige lei no seu sentido estrito e formal, em face do comando do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Com base nessa preocupação, Estados da Federação como São Paulo e Rio de Janeiro vem legislando sobre o tema, buscando, com isso, identificar os usuários do sistema pré-pago, como providência inibidora da prática de delitos como seqüestros e tráfico de drogas, ocorrentes principalmente nos centros urbanos.

No Congresso Nacional, identificamos o PLS nº 204, de 2000, do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o registro de aparelhos telefônicos celulares pelo sistema denominado Pré-Pago, tornando obrigatória a manutenção, pelas empresas operadoras, do respectivo cadastro.

Assim, encaminhamos à Comissão Mista Especial proposta de Substitutivo ao referido projeto, com lastro na Lei Estadual Paulista nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, porque mais minudente na abordagem de providências afetas às operadoras do sistema e ao usuário do serviço.

3 – Sistema de Penas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade:

O sistema de penas alternativas – como mecanismo de substituição da prisão por pena restritiva de direito - já existia antes da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). Contudo, com a expedição deste diploma, as penas ditas alternativas (pena de multa e

pena restritiva de direitos) foram alçadas a um plano mais efetivo de aplicação.

Em vez de descriminalizar, o legislador preferiu mitigar o sistema criminal, com um procedimento mais célere e adoção de penas alternativas para os chamados delitos de menor potencial ofensivo. O resultado - que pode-se dizer satisfatório - foi a aplicação de penas de multa e penas verdadeiramente alternativas, após uma única audiência de transação, entre o promotor e o advogado, presidida pelo juiz que homologa o acordo avençado entre as partes.

A primeira questão que se coloca, entretanto, é a eficácia desta sentença homologatória. Primeiro aquela que impõe a pena de multa. Com a reforma do art. 51 do Código Penal, a pena de multa é considerada como dívida em favor da Fazenda Pública, sendo esta a parte legítima para a execução fiscal, após a inscrição em dívida ativa.

O art. 51, portanto, desnaturou a pena de multa, transformando-a em mera dívida civil. Conseqüentemente, a conversão da multa em pena de prisão, tal como estabelecida no artigo art. 51 do CPB - que era o grande meio suasório para o cumprimento da pena - deixou de existir como figura jurídica, não imprimindo nenhuma eficácia à sentença judicial que impõe a pena de multa como pena principal.

E isto porque a pena de multa é, sempre, de pequeno valor (a grande maioria equivale a 1/3 do salário mínimo) e a Fazenda Pública não tem interesse em executar milhares de infratores para reaver somas tão ínfimas.

Em Minas Gerais, por exemplo, pelo que sei, não existe execução de pena de multa pela Fazenda Pública.

Assim, como primeira proposta a ser melhor discutida é no sentido de possibilitar a conversão da pena de multa em perda de bens para o devedor solvente ou sua conversão em prestação de serviços comunitários em caso de devedor insolvente. Persistindo a desídia do condenado, transformar-se-ia a pena em privativa de liberdade, no regime de prisão semi-aberto, pelo tempo restante.

Além disso, procuramos valorizar outra pena alternativa: a consistente na interdição de direitos, instituindo-se novas figuras como, por exemplo, a de proibição do exercício de direção ou gerência de empresa, pública ou privada, quando o crime for cometido no exercício dessa função.

Para tanto, em relação à sistemática das penas alternativas à prisão, valemo-nos, em grande parte, do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacio-

nal pela Presidência da República em 18-8-2000, que altera a Parte Geral do Código Penal, fruto de um fundado estudo da Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça à época do então Ministro Dr. José Carlos Dias, tendo na presidência dos trabalhos o Professor Miguel Reale Jr.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal eficaz, tenta-se imprimir maior teor de efetividade em relação ao cumprimento das penas alternativas, no sentido de dotar de sanção mais severa o seu descumprimento, respeitada, evidentemente, a dignidade da pessoa humana.

Com essa preocupação de efetividade da norma penal, a segunda questão refere-se à pena restritiva de direitos proposta no Juizado Especial Criminal. No caso concreto: se é feita uma transação penal entre o promotor e o autor do delito, consistente no pagamento de duas cestas básicas a uma instituição de caridade, e o autor não paga? Quid iuris?

Isto traz grande celeuma no âmbito do Juizado. Alguns entendem que, quebrado o acordo, deve o promotor denunciar o infrator. Tal expediente foi afastado pela jurisprudência. A conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, mesmo em transação penal é plenamente constitucional, tendo em vista o que dispõe o art. 98, inc. I, da CF.

O que causa celeuma é como fazê-lo, se, no acordo, não existe parâmetro para conversão? Explicando: se a sentença condena a um ano de prisão e substitui por pena de prestação de serviços à comunidade, caso o condenado não cumpra esta pena alternativa (de prestação de serviços), ocorre a Conversão da pena alternativa em pena de prisão.

Quanto de prisão? Um ano, pois a condenação principal do réu foi a um ano de prisão. Mas, no Juizado, não existe substituição da pena de prisão à pena alternativa, mas proposta direta de pena alternativa que, se aceita pelo autor do fato, passa a ser a única pena constante na sentença. E se o autor do fato não cumpre a pena alternativa? O que fazer?

A doutrina e a jurisprudência têm o entendimento de que, como a Lei não previu esta situação, ficaria impedida a conversão da pena alternativa em pena de prisão. Isto causa enormes transtornos à Justiça, que fica de pés e mãos atados quando o autor do crime não cumpre a pena alternativa acordada no Juizado Especial.

Qual seria a proposta de encaminhamento para, nesse sentido, aperfeiçoar a legislação vigente?

Estabelecer, na lei, que, descumprida injustificadamente a pena alternativa, poderá o Juiz convertê-la

em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu. Exemplo: Se ficou acordado que o cidadão dará duas cestas básicas pelo cometimento de um crime de vias de fato; caso ele não cumpra, haverá a conversão de sua pena alternativa em pena de 15 dias de prisão (pena mínima cominada à contravenção de vias de fato).

Resultado: se alguém transaciona e fica estipulado, em acordo do Juizado, que ele terá uma pena de 6 meses de prestação de serviços na APAE, se ele não cumpre o acordo, a pena é convertida para 15 dias de prisão simples (pena mínima para o delito a ele imputado – vias de fato); contudo, ele trabalhou dois dias na APAE. Sendo assim, serão descontados estes dois dias, ficando ele a cumprir 13 dias de prisão.

Se tal sistema de conversão for aceito, a eficácia do sistema de penas alternativas sairá grandemente fortalecida, máxime considerando que o Juizado é competente para todos os crimes cuja pena máxima é dois anos

(interpretação extensiva da Lei dos Juizados Federais que predomina atualmente na jurisprudência e na doutrina).

Para essa sugestão, colhemos a doutrina de Ada Pellegrini Grinover que, textualmente (in Juizados Especiais Criminais, 2ª ed., Ed. RT, 1997, p. 190 - no título Execução da Pena Restritiva de Direitos), comentando a atual redação do art. 86 da Lei nº 9.099/95, leciona:

"Dúvida poderia surgir quanto à possibilidade de a pena restritiva resultante de transação na fase preliminar poder ser convertida em pena privativa, em virtude de o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, afirmar 'ninguém será privado de liberdade sem o devido processo legal'.

Mas essa conversão é admissível porque foi a própria Constituição Federal que, no art. 98, inc. I, em norma especial e por isso preponderante sobre a de caráter geral, admitiu expressamente a transação. Ademais, a conversão à pena privativa só ocorrerá se, no procedimento incidental da execução, forem observadas todas as garantias do devido processo legal, dando-se àquele que cumpria a pena restritiva possibilidade de defesa pessoal e de defesa técnica, com ampla oportunidade de realizar prova que evite a conversão.(...)

Mas se em tese é possível à conversão, faltaria no caso previsão legal para que fosse realizada (...) No Juizado, a pena restritiva é autônoma, não existindo, portanto, quantidade de pena privativa para a conversão. Existe, é certo, quantidade de pena restritiva, mas não se pode estabelecer uma equivalência entre a quantidade da pena restritiva e a quantidade de pena detentiva. Dê-se um exemplo: num caso em que estivesse prevista, em tese, a pena detentiva de um mês, consensualmente aplica-se a pena restritiva de três meses de prestação de serviços à comunidade. Não cumprida a pena restritiva, o juiz ficaria sem parâmetro, não podendo converter a pena em três meses de prisão, por flagrante violação ao princípio da proporcionalidade."

Como proposta de resolução, sugere-se estabelecer, na lei, que, descumprida a pena alternativa, poderá o Juiz converter tal pena em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu, em respeito ao comando constitucional da ampla defesa e do contraditório.

A terceira questão reside numa observação: embora as mudanças pontuais do Código Penal e da Lei nº 9.099/95 estabelecerem o sistema de penas alternativas como - senão preponderante - de grande peso no sistema penal atual, certas questões merecem tratamento mais aperfeiçoado.

Nesse passo, primeiramente, há que se reconhecer que o legislador falhou ao não incluir os crimes hediondos e equiparados (tráfico) no rol de crimes que não aceitam a pena mínima, o que causa certa perplexidade para todos, a par de sofrer sérias divergências nos tribunais superiores, sendo que tal aperfeiçoamento legislativo contribuiria para inibir discussões no campo da aplicação da lei, a par de atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista a lesividade da conduta descrita (crimes hediondos e tráfico de drogas).

Fundados nessa preocupação, incorporamos ao nosso Substitutivo o PL nº 1.768, de 1999, do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que estabelece a não aplicação da substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes de tráfico de entorpecentes e os resultantes de ações de organizações criminosas.

Sobreleva notar que em relação ao chamado "mula", ou seja, aquele que, por ato isolado e episódico,

tenha por alguma vez transportado a droga, admitimos a possibilidade da conversão da pena de prisão em restritiva de direito, mediante a verificação do caso concreto e atendidas as condições do art. 59 do Código Penal (antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime) e desde que não seja reincidente específico.

Isto porque, com o agravamento da situação social, muitas pessoas em dificuldade econômica, tomadas pelo desespero, submetem-se a transportar droga mediante paga, principalmente pessoas idosas e mulheres, que, mediante episódicos, passam a conviver com os profissionais do crime, reclusos que passam a ficar em penitenciárias.

A quarta sugestão, no campo das penas alternativas, é a de dentre as penas restritivas de direito a obrigatoriedade a frequência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, quando o Juiz entender que a medida é suficiente, levando-se em conta a natureza do delito, incluindo-as no rol das penas restritivas de direito previstas no art. 43 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.

Nesse passo, é de se observar que a apenação educativa já constata da Exposição de Motivos que acompanhava a proposição legislativa que resultou na Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, sendo, entretanto, objeto de veto presidencial pela razão aparente de estar acompanhada da pena de "advertência", como infere-se das Razões de Veto.

A nosso sentir, trata-se de providência ressocializante e que, com boa dose de discricionariedade, vai ao encontro da educação como prática de resgate social.

4 – Outras ações preventivas

Como método de trabalho e ponto de critério, deixamos de examinar os projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito da diminuição da maioridade penal para dezesseis anos, por entendermos que o tema afeto à incidência da norma penal, pelo seu conteúdo sancionatório, é matéria que se não se afina com ações preventivas, não sendo adequada sua discussão no âmbito desta Sub-Comissão.

Como último ponto deste tópico, registramos a preocupação da necessidade da população envolver-se também no tema da segurança pública, na medida em que esta é reconhecida como direito social (CF, art. 6º), razão pela qual o cidadão deverá também dar a sua contribuição no enfrentamento da violência.

Daí a sugestão, como providência legislativa, de se estimular à criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, espaço institucional onde a própria comunidade, em parceria com o Poder Público, contribuiria no planejamento e acompanhamento das ações correspectivas.

Ademais, atendendo aos ditames do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, reunido em 21 de fevereiro transato, em Brasília, sugerimos a inclusão dos Corpos de Bombeiros na destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, reparando-se, assim, uma lacuna na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista não se fazer política de segurança pública sem o referido setor profissional, mormente em tempos atuais, onde as organizações criminosas sofisticam mais seus métodos, incendiando delegacias e fóruns, como recentemente noticiado amplamente na imprensa.

Ofício nº 0093/02 – CMEsp – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal” e “Regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências” e “Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências”, de autoria do Deputado Custódio de Mattos, “Acrescenta Artigo a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente” e “Dispõe sobre crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes”, de autoria da Deputada Laura Carneiro, Relatores dos Grupos de Trabalho designados pelo Relator-Geral e que foi objeto de debates e aprovados pelo Plenário da Comissão em sua sessão dos dias 12, 13, 19, 20 e 21 de março do corrente e assumidos pelo Deputado Moroni Torgan na forma de Relatórios Parciais da Comissão.

Respeitosamente, – Senador **Íris Rezende**, Presidente.

Ofício nº 0095102 – CMEsp – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 11 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 093/02 – CMEsp “Segurança Pública”, informo a Vossa Excelência que no Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, além do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de Telefones Celulares pré-pagos e dá outras providências”, junto ao referido Relatório constam ainda 3 (três) Projetos que tratam dos se-

guintes assuntos: 1º) Altera a parte geral e o art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1955, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 2º) Altera a redação do § 3º, do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e dá outras providências. 3º) Proíbe a propaganda de armas de fogo nos meios de Comunicação Social.

Respeitosamente, – Senador **Íris Rezende** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os projetos que acabam de ser lidos tramitarão de acordo com o disposto no art. 142 e 143 do Regimento Comum, exceto quanto ao turno, em obediência à Constituição Federal.

Os projetos lidos serão publicados e ficarão perante a mesa durante o prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua, para o atendimento de indivíduos ou famílias carentes que se enquadrem no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que regulamenta o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Parágrafo único. O programa tem por objetivos:

I – dar alimentação, abrigo e assistência psicológica, jurídica e médico-odontológica a moradores de rua;

II – promover cursos profissionalizantes e ajudar os participantes do programa na busca de posições no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua será financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e coordenado pelo órgão federal responsável pela política de assistência social, em condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. O programa também poderá contar com recursos advindos de financiamento externo junto a organismos multilaterais de crédito.

Art. 3º Para os fins estabelecidos no art. 1º, fica criado o Cadastro Nacional de Beneficiários do Programa de Ressocialização dos Moradores de Rua, a ser administrado pelo órgão federal responsável pela política de assistência social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se morador de rua aquele que não possui domicílio onde possa ser encontrado com regularidade pelos agentes do Estado.

Art. 4º O programa será implantado mediante convênios entre a União e os Estados e Municípios envolvidos e contará com a seguinte estrutura mínima:

I – equipe de busca e triagem;

II – restaurante popular;

III – abrigo provisório;

IV – centro de ressocialização, com instalações para as equipes de assistência social, apoio psicológico e médico-odontológico;

V – centro de formação profissional;

§ 1º Os convênios poderão contar, ainda, com a participação de entidades não governamentais de âmbito local.

§ 2º Os convênios de que trata o **caput** deverão conter dispositivo que garanta a articulação entre o Programa de Ressocialização dos Moradores de Rua e o sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 5º O Poder Executivo publicará o regulamento do programa, que deverá conter:

I – o termo de adesão do Estado ou Município, bem como as condições para sua homologação pelo órgão federal de assistência social;

II – as normas de organização e manutenção do cadastro de beneficiários, que deverá ser alimentado por informações prestadas pelos Estados e Municípios aderentes;

III – as normas de organização, funcionamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do programa no âmbito federal.

Art. 6º O apoio financeiro da União à execução do Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do exercício financeiro de 2003, como um dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 1º No exercício financeiro de 2003, será garantido ao Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua valor correspondente ou superior

ao fixado para o programa "Enfrentamento à Pobreza" constante da Lei Orçamentária do exercício-2001 (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001) devendo lhe ser estipulado, para os exercícios seguintes, destinação mínima de 20% do total alocado aos programas do Fundo Nacional de Assistência Social, percentual este que poderá ser elevado de acordo com os levantamentos executados pelo Cadastro Nacional de Beneficiários do Programa de Ressocialização dos Moradores de Rua.

§ 2º Havendo possibilidade de apoio financeiro da União na execução do disposto no art. 1º, ainda no exercício orçamentário de 2002, este correrá à conta do Programa nº 0154 – Direitos Humanos, Direitos de Todos, da unidade orçamentária nº 33.903, Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Formou-se, hoje, na sociedade brasileira, um consenso acerca da gravidade e extensão do problema da pobreza e da exclusão social em nosso País. Décadas de políticas públicas voltadas à inclusão deram resultados insignificantes do ponto de vista das necessidades nacionais. Continuamos com perto de cinquenta milhões de pobres no Brasil, cinquenta milhões de cidadãos que não auferem renda suficiente para a satisfação da totalidade de suas necessidades básicas. Desse montante, quase a metade é composta por indigentes, pessoas que não têm renda suficiente para comer, que dependem de estratégias não monetárias de sobrevivência.

Aprendemos, em nossa experiência recente, que o simples crescimento não é suficiente para debelar a pobreza. Aprendemos também que a educação, a saúde, a provisão de serviços públicos, a distribuição da propriedade, principalmente fundiária, são fundamentais e temos avançado bastante nessas linhas de política.

Sabemos, no entanto, também, que, nessa questão, não basta plantar para o longo prazo. Há uma multidão de pobres e indigentes necessitando de assistência imediata e de abertura de caminhos para a sua inclusão na cidadania. Nesse aspeto, não cabe dúvida que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza constituiu-se em marco na abordagem recente do problema no Brasil. Dispomos agora de um fundo, com alimentação assegurada, que permite carrear montantes anuais expressivos para a luta contra a exclusão social.

Essa a perspectiva em que se enquadra a presente proposição. Procura-se, em poucas palavras, conjugar a satisfação das necessidades imediatas da população mais carente com a distribuição de meios de inserção social, notadamente, saúde e educação.

O projeto ora apresentado tem como objetivo criar o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua. Financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, implantado mediante convênio entre a União, Estados e Municípios, o programa deverá localizar e cadastrar os moradores de rua e encaminhá-los a unidades operacionais que contem com abrigos, restaurantes, equipes de saúde e de formação profissional.

Dessa maneira, a consequência do programa não será apenas a de manter os moradores de rua vivos e alimentados. Trata-se de, paralelamente, gerar as condições que permitam a inclusão desses cidadãos no mercado de trabalho e na sociedade. Inserido no programa, o morador de rua passa a ter acesso ao restaurante popular; dispõe de tratamento médico, odontológico e psicológico; inicia o treinamento em alguma atividade que permita a inserção posterior no mercado de trabalho.

Lembro que, embora o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tenha sido uma realização extraordinária do Congresso Nacional, embora a aplicação de seus recursos em programas de bolsa-escola seja necessária e meritória, uma parcela dos mais carentes continuava insuficientemente atendida: os moradores de rua. Com efeito, privados de trabalho e domicílio, encontravam e ainda encontram dificuldades em se tornar objeto das políticas públicas voltadas para a pobreza. Em outras palavras, políticas hoje corriqueiras, como a bolsa-escola, por exemplo, tendem a deixar de lado aquela parcela da população que está, com seus filhos, na rua, que não tem, portanto, domicílio onde possa ser encontrada com regularidade pelos agentes do Estado.

A ser aprovado e implementado o programa ora proposto, o Poder Público varrerá as ruas ao localizar e cadastrar os sem-teto.

Localizados, serão providos de alimentação, meios de preservação da saúde, inclusive mental, e educação. Treinados, poderão ser encaminhados a algum posto de trabalho e dar início ao processo de integração na sociedade.

Essas as razões por que peço o apoio de meus ilustres pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Antônio Carlos Júnior**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111,
DE 6 DE JULHO DE 2001**

**Dispõe sobre o Fundo de Combate e
Erradicação da Pobreza, na forma prevista
nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....
Art. 3º Os recursos do Fundo serão direcionados a ações que tenham como alvo:

I – famílias cuja renda **per capita** seja inferior a linha de pobreza, assim como indivíduos em igual situação de renda;

II – as populações de municípios e localidades urbanas ou rurais, isoladas ou integrantes de regiões metropolitanas, que apresentem condições de vida desfavoráveis.

§ 1º O atendimento às famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de reforço de renda, nas modalidades “Bolsa Escola”, para as famílias que têm filhos com idade entre seis e quinze anos, e “Bolsa Alimentação”, àquelas com filhos em idade de zero a seis anos em indivíduos que perderam os vínculos familiares.

§ 2º A linha de pobreza ou conceito que venha a substituí-lo, assim como os municípios que apresentem condições de vida desfavoráveis, serão definidos e divulgados, pelo Poder Executivo, a cada ano.

.....
(*)LEI Nº 10.171 DE 5 DE JANEIRO DE 2001

**Estima a Receita e fixa a Despesa
da União para o exercício financeiro de
2001.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 110, DE 2002**

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao comando do exército brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23.

.....

I –

.....

h) – um canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro, para a divulgação de suas atividades;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Exército brasileiro vem, ao longo da história, manifestando sua presença nos mais diversos aspectos do desenvolvimento da sociedade brasileira, garantindo a soberania e a integridade territorial e social do nosso País e contribuindo para a consolidação de nossa cidadania.

Sempre integrado por elementos de todos os matizes sociais, nasceu o Exército brasileiro com a própria Nação, cujo desenvolvimento, desde os primórdios da colonização portuguesa na América, apresentou como fato marcante o desenvolvimento de uma sociedade marcada pela intensa miscigenação. Índios, brancos e negros formaram a primeira força que lutou e expulsou os invasores do nosso litoral, nas décadas que se seguiram ao descobrimento do Brasil, forjando, na luta pela sobrevivência, conquista e manutenção do território, as bases de um exército nacional.

Após a Independência, a atuação do Exército brasileiro foi decisiva para fazer malograrem as tentativas de fragmentação territorial e social do País. A manutenção da unidade nacional, reflexo da vontade soberana de nosso povo e expressa, como ideal intangível, nas Constituições brasileiras de todos os tempos, é, assim, decorrência direta de suas ações. Foi, também, decisiva a participação do Exército na

proclamação e na consolidação da República, tendo desempenhado, naquele período particularmente conturbado, papel de moderação que viria garantir a sobrevivência das instituições.

No âmbito internacional, participou vitoriosamente do conflito mundial deflagrado em 1939, indo defender, em palcos europeus, os valores democráticos que estão na base de nossa sociedade, evidenciando que estamos construindo uma Pátria digna do respeito e da admiração das outras nações.

Da mesma forma, honrando compromissos internacionais assumidos pelo País, o Exército brasileiro se fez ou está presente em inúmeras operações de manutenção da paz em diversas partes do mundo. A participação de nosso Exército em missões de paz vem trazendo crescente prestígio à política externa brasileira, aumentando a projeção nacional no cenário mundial. Desde sua primeira participação, em 1947, quando observadores militares foram enviados para os Balcãs, nossos soldados integraram as forças internacionais de paz sob a égide da ONU no Oriente Médio e na África. Nos últimos anos, destacaram-se os serviços que militares brasileiros prestaram às Nações Unidas, como observadores, na África, na América Central, na Europa, e na Ásia, além da cooperação para a solução pacífica do conflito fronteiriço entre o Equador e o Peru.

Não menos relevante tem sido o papel de integração social desempenhado pelo Exército brasileiro. Nesse contexto, destaca-se desde logo a obra ciclópica de Rondon, que, no início do século passado, interligou os sertões interiores aos grandes centros, façanha reconhecida internacionalmente como conquista da humanidade.

Na Amazônia brasileira, área estratégica de alto interesse para o País, as ações do Exército têm-se mostrado imprescindíveis no esforço de integrá-la ao ambiente nacional e articulá-la com os nossos vizinhos, também depositários desse patrimônio. O Exército brasileiro está presente na Amazônia desde o início do século XVII e vem ampliando seu dispositivo pela instalação de diversas unidades de fronteira, proporcionando um mínimo de infra-estrutura até que chegue o desenvolvimento e fornecendo serviços básicos. Tais unidades representam pólos de desenvolvimento, em torno dos quais crescem núcleos habitacionais que são, em última instância, a garantia da presença brasileira e de nossa soberania naquela região.

Contribuição relevante para a cidadania, também, são as atividades de assistência às populações mais distantes e isoladas das ações sociais dos seto-

res civis do Estado, desenvolvidas pelo Exército Brasileiro. Os brasileiros que vivem em localidades remotas do nosso interior, e principalmente junto às nossas fronteiras, costumam encontrar no Exército seu único elo com o restante da Nação. Basta lembrarmos, por exemplo, as campanhas nacionais de vacinação, nas quais as populações-alvo podem procurar os postos montados nas organizações militares de saúde.

Finalmente, queremos destacar o apoio logístico que as unidades do Exército costumam fornecer a órgãos públicos nas mais diversas áreas de atividade, como fiscalização ambiental, construção de rodovias e telecomunicações.

São esses fatos, aqui brevemente resumidos e que bem refletem a importância das atividades desenvolvidas pelo Exército Brasileiro para a nossa sociedade, que nos levam a submeter à apreciação de nossos colegas Senadores a proposta de se destinar, no âmbito do Serviço de TV a Cabo, um canal para a divulgação das ações empreendidas por essa força e, principalmente, para levar ao público informações de como chegar às unidades do Exército em caso de necessidade ou de relevante dever cívico. É o caso, por exemplo, de informar aos brasileiros em idade de prestar o serviço militar quais os procedimentos a serem realizados e quais os prazos a serem respeitados.

Diversos estudos demonstram que a televisão tornou-se, no mundo contemporâneo, o meio mais rápido e eficaz de transmissão de informações às populações. Dotar o Comando do Exército desse poderoso instrumento de comunicação e interação com a população brasileira trará inestimável apoio para o cumprimento de suas funções constitucionais de defesa da Pátria e garantia da lei e da ordem, além de servir de veículo ímpar para a promoção, mormente junto aos nossos jovens cidadãos, dos valores morais e cívicos nos quais deita raízes a nossa sociedade.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres Senadores a apoiar nossa iniciativa e manifestar seu apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Luiz Otávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos desta Lei e aos regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Da Operação do Serviço

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I – Canais básicos de utilização gratuita:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no Governo Federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos;

II – Canais destinados à prestação eventual de serviço;

III – Canais destinados à prestação permanente de serviços.

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas **c** e **d** do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

§ 2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizadas nos municípios da área de prestação do serviço.

§ 3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea **a** do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I – serão garantidos dois canais para as funções previstas no inciso II

II – trinta por cento dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não afiliadas ou não coligadas à operadora de TV a Cabo.

§ 7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

§ 8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas **a** a **g** deste artigo.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 209, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 160 combinado com o art. 169, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que a Hora do Expediente do dia 11 de dezembro do corrente ano, seja destinada à homenagear os 95 anos de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer, marco da arquitetura moderna mundial, que serão completados em 15 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Geraldo Cândido – Paulo Souto – Roberto Saturnino – Moreira Mendes.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, alínea **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 210, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 20, de 2002 advindo da aprovação da Mensagem nº 98, de 2002, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total equivalente a US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A., – BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente,

o Programa de Crédito Produtivo Popular para o Nordeste – CREDIAMIGO”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara – Jonas Pinheiro – Paulo Souto – Antonio Carlos Júnior – Roberto Saturnino – Gerson Camata – Arlindo Porto – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Romero Jucá – José Fogaça – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Freitas Neto – Lúdio Coelho.**

REQUERIMENTO Nº 211, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 21, de 2002 advindo da aprovação da Mensagem nº 105, de 2002, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a realização de operações de crédito externo, no valor equivalente a até US\$68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do “Projeto de Apoio à Implantação e Consolidação do Programa de Saúde da Família no Brasil”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002. – **Lúcio Alcântara – Antonio Carlos Junior – Eduardo Suplicy – Ney Suassuna – Romero Jucá – Roberto Saturnino – Gerson Camata – José Fogaça – Paulo Souto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Arlindo Porto – Ludio Coelho – Freitas Neto.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO Nº 212, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto do art. 256, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2000, que “Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946 (dispõe sobre a administração de bens imóveis da União), e 2.398, de 21 de dezembro de 1987 (dispõe sobre foros, laudêmios e ta-

xas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências)”, em curso nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Ricardo Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 213, DE 2002

Solicita informações ao Ministro da Fazenda sobre a Companhia de Bebidas das Américas – AmBev.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a respeito da Companhia de Bebidas das Américas (AmBev) e da BRACO S.A., – *holding* que controlava a Companhia Cervejaria Brahma –, as seguintes informações:

a) que inquérito(s) administrativo(s) existem no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra a AmBev e a Braco?

b) qual o teor do termo de compromisso firmado pela CVM, AmBev e Braco em abril de 2002?

c) o detalhamento das informações pertinentes ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) pagos à CVM pela AmBev e Braco. Qual a natureza e a finalidade desse pagamento?

Justificação

A imprensa tem noticiado que esse pagamento, a respeito do qual solicitamos esclarecimentos, seria uma doação destinada ao “ressarcimento de custos do inquérito” e à aquisição de livros de direito e economia para a biblioteca da CVM, que se comprometeria a suspender o inquérito administrativo contra a AmBev e a Braco.

É importante obter informações para saber qual o amparo para essa operação concretizada entre o órgão fiscalizador e essas companhias abertas, aparentemente incompatível com a competência da CVM, tendo em vista envolver recursos financeiros oriundos de empresas submetidas a sua fiscalização.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Romeu Tuma**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido vai à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 24, de 2002, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Proce-
ra, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Carlos Alberto Rosado, em substituição à Comissão Mista, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a sua apreciação adiada para hoje. Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

A comissão mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de fevereiro do corrente e não chegou a se instalar.

Durante o prazo de seis dias após a publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 3 perante a Comissão Mista.

A Medida Provisória iniciou sua tramitação no plenário da Câmara dos Deputados no dia 2 do corrente.

Naquela Casa, foi designado relator o Deputado Carlos Alberto Rosado, em substituição à Comissão Mista, que concluiu seu parecer pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, e pela rejeição das emendas nºs 1 e 2.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei de conversão no dia 17 do corrente.

O prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se dia 31 de março passado.

Tendo sido recebida formalmente pelo Senado Federal no último dia 19, a medida provisória passou a sobrestar todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

O prazo de 60 dias de vigência e tramitação da medida provisória esgotou-se no último dia 15, sendo prorrogado por ato do Presidente da Câmara, datado do dia 15 de abril do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria. Antes, porém, quero designar o nobre Senador Jonas Pinheiro Relator Adjunto da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

PARECER Nº 289, DE 2002

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta medida provisória é muito importante, porque trata dos recursos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Proce-
ra e também do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf ou outras fontes de recursos para pequenos e miniagricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

Muito bem. Sua importância aumenta porque o Congresso Nacional votou, há poucos dias, a Medida Provisória n.º 9, que sofreu, nesta Casa, alterações, algumas das quais foram acatadas pelo Poder Executivo, que, no entanto, agora está tentando vetar e vai vetar algumas outras. Entre as alterações do Senado Federal, apoiadas pelo Governo, está a expansão das negociações do Programa de Saneamento de Ativos (PESA): o prazo de 31 de dezembro de 1997 foi prorrogado para 31 de dezembro de 1998. Portanto, ganham um ano aqueles devedores cujas negociações sejam feitas por esse programa.

Outra emenda importante que o Senado Federal apresentou foi a que trata das operações contratadas

pelo Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodec), programa binacional entre o Brasil e o Japão. Os produtores que aderiram ao programa no início estão em situação de penúria porque têm dívidas impagáveis, uma vez que foram elas contratadas em dólar ainda com juros altos. O Governo também encampou essa emenda.

Uma outra emenda prorroga o prazo para renegociação das dívidas de 29 de junho deste ano para 31 de outubro do ano 2002.

Uma emenda defendida por todos os Senadores, sobretudo o Senador Antonio Carlos Valadares, concedia bônus, nos fundos constitucionais, para os produtores que contrataram o financiamento dividido por época. Portanto, para as dívidas contratadas até 31 de dezembro de 1994 foi proposto um bônus de 40%; o Poder Executivo concorda com 35%. Para as dívidas contratadas até 1995, será concedido um bônus de 25% de bônus no dia contratual do pagamento da parcela; para as dívidas de 1996, 19%; de 1997, 17%; e de 1998, 14% da parcela. Isso foi negociado com o Governo. Portanto, graças ao esforço do Senado, mudamos a Medida Provisória n.º 09: parte dos itens modificados e que negociamos com o Governo está inserido no Projeto de Conversão da Medida Provisória n.º 24.

Devo dizer que a Medida Provisória n.º 24 foi objeto de debate profundo por parte do Poder Executivo com os movimentos sociais dos trabalhadores rurais e foi feito um acordo junto à Casa Civil da Presidência da República.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Procer, que é o Programa que cobria os créditos para a reforma agrária, pode ser repactuado com até 15 anos de prazo, com juro de 1,15% ao ano. O primeiro pagamento será feito no dia 30 de junho do ano de 2003; portanto, há mais um ano de carência. E o prazo final para que os agentes financeiros formalizem o instrumento de repactuação é o dia 30 de novembro de 2002.

Com relação ao Pronaf, o prazo de negociação é de 15 anos. Os juros eram de 6% mais TJLP dividido por dois, portanto, 50% da soma dos juros de 6% mais a TJLP. O Governo estabelece agora 3% fixos, no prazo de 15 anos. Também há um rebate de 8,8% no valor da conta. E quem pagar em dia obtém um rebate de 30% na parcela do Pronaf. Para contratos mais recentes, a operação também tem o benefício de 15 anos, juros de 3% e rebate no valor da conta de 8,8%; mas não tem o rebate na parcela, uma vez que não havia mais correção monetária.

Há também, com relação ao Pronaf, algumas considerações importantes a serem feitas sobre as-

sociações ou cooperativas de produtores. As associações ou cooperativas de produtores têm direito a fazer o financiamento de acordo com a quantidade de sócios. O importante aqui não é o valor do financiamento para a cooperativa ou para as associações, mas, sim, a possibilidade de determinar as cédulas-filhas, dividindo o valor do financiamento pelo número de associados. Cada associado fica, portanto, com a sua dívida individualizada.

Sr. Presidente, surge um problema que considero relevante, na negociação dos movimentos sociais com o Governo, principalmente no caso do Nordeste, onde o financiamento é feito geralmente em forma de **mix**: uma mistura de financiamento baseado no Fundo Constitucional – FNE, no recurso do BNDES ou do Banco do Nordeste, e mais o FAT.

Muito bem, a negociação da fonte dos fundos constitucionais não tem problema, mas e a negociação da fonte FAT, que é um dinheiro dos trabalhadores?

O Poder Executivo admite, e houve negociação nesse sentido, que esse FAT pode ser absorvido pelos fundos constitucionais, no caso do Nordeste, do FNE, quando há frustração de safra, por fenômeno climático ou quando o município decretar emergência etc.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o art. 11 dessa medida provisória repõe aquilo que foi aprovado na Medida Provisória n.º 9, que o Poder Executivo vai vetar, mas reincorpora na Medida Provisória n.º 24, nesse projeto de conversão, que o financiamento dos fundos constitucionais até R\$200 mil tem aquela bonificação de que já falamos. Bonificação, quando adimplente: as dívidas contraídas até 31 de dezembro têm 35% de desconto na parcela; as dívidas até 1995, 25%; de 1996, 19%; de 1997, 17%; e dívidas contraídas em 1998, 14%. Isso até R\$200 mil, que é a regra da securitização. Há, portanto, um corte até 200 mil. Aqueles produtores que tiveram financiamento na sua origem maior do que 200 mil, esse excesso entra na regra geral das negociações das dívidas, por exemplo, por meio do Pesa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Poder Executivo quer resolver um problema gravíssimo, que acontecerá com a produção de álcool no Brasil. É interessante para os Estados do Nordeste, para os produtores de álcool e de açúcar no Brasil. Há uma previsão, com a queda do preço do açúcar, de que as usinas, em vez de fazerem muito açúcar, produzirão muito álcool. Isso não estava previsto no programa do álcool. Teremos um excesso de álcool no Brasil. E esse assunto já vimos, há pelo menos 3 anos, debatendo o problema de excesso de álcool no Brasil, quando o custo do álcool por litro girava em torno de 31, 32 cen-

tavos; assistimos a usinas venderem álcool, numa autofagia extraordinária, a R\$0,14, R\$0,15, R\$0,16 o litro, perdendo dinheiro. Tais usinas carregam ainda esse passivo. Agora, com a ameaça de excesso de álcool, podemos incorrer novamente naquele mesmo problema.

Temos, portanto, de estimular o uso de álcool. Como? Produzindo carro a álcool e o incluímos no óleo diesel, pois já existe aditivo próprio para isso. Há uma outra alternativa que todos conhecemos: aumentar o nível de álcool na gasolina. O Governo já se entendeu com a Anfavea, que concorda absolutamente com isso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nessa medida provisória está sendo proposto que a adição de álcool na gasolina, a qual hoje, por lei, é de 20 a 24%, seja de 20 a 25%. Acredito que isso interessa à Nação e a todos nós Senadores que aqui estamos.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permitte-me V. Ex^a um aparte, Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, não sei se é permitido aparte no momento da apresentação do relatório.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Enquanto a Presidência analisa se é possível ou não regimentalmente, eu gostaria de acrescentar à idéia de V. Ex^a que, numa missão que tivemos ainda há pouco...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, o Senador Casildo Maldaner terá oportunidade de manifestar-se, de discutir o parecer. Durante a leitura do parecer, Senador Jonas Pinheiro, o Regimento Interno não permite a concessão de apartes. Não haverá qualquer prejuízo, tendo em vista que o Senador Casildo Maldaner terá a palavra garantida pela Mesa. No entanto, V. Ex^a terá que, primeiro, concluir o parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, quando o Senador Casildo Maldaner pediu o aparte, disse-lhe que dependeria da Mesa permitir ou não. Também entendo que, durante o relatório, não são permitidos apartes. Sei que vamos abrir o debate e que haverá bastante contestação, o que, aliás, é próprio do Parlamento. Entretanto, a medida provisória é extremamente importante.

Já resolvemos o problema da Medida Provisória n.º 9. Agora, a Medida Provisória n.º 24 menciona os produtores do Procera, do Pronaf e de fundos constitucionais que tenham financiamentos, na origem, contratados até R\$15 mil, que é o extrato de financiamento para a agricultura familiar.

Estou inteiramente à disposição para o debate que, por certo, ocorrerá no Senado Federal. Estou inteiramente à disposição para dirimir as dúvidas de quem ainda as possua.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 289, DE 2002

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2002

(Da Medida Provisória nº 24, de 2002)

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Alberto Rosado Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

O Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados, alterou dispositivos da Medida Provisória nº 24, de 2002, objeto da Mensagem nº 37, de 2002, do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências. No prazo regimental, foram apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 24, de 2002, três emendas, todas propondo a alteração do seu art. 8º Essas emendas foram rejeitadas pelo Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Carlos Alberto Rosado.

O presente projeto de lei de conversão foi aprovado na Câmara dos Deputados na sessão do dia 17 de abril de 2002 e, então, encaminhado ao Senado Federal, para apreciação.

E o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Recentemente reiniciaram-se as discussões sobre o pagamento das dívidas rurais, com o envolvimento da Frente Parlamentar da Agricultura do Congresso Nacional, das entidades representativas do setor e do Governo Federal.

Essas negociações levaram a um conjunto de alterações na legislação que rege os financiamentos rurais, com edição de medidas que disciplinassem novas condições como renegociação das dívidas contratadas pelos produtores rurais, suas associações e cooperativas de produção agrícola, e alongamento dos prazos para seu pagamento.

Com esse objetivo, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 9, de 2001, com a qual criou novas condições para o alongamento do prazo de pagamento das dívidas originárias de crédito rural, renegociadas sob o amparo da Lei nº 9.138, de 1995, ou seja, dívidas “securitizadas”, dívidas acima de R\$200 mil, dívidas do Funcafé, dívidas dos Fundos Constitucionais e dívidas do Recoop.

Essa medida provisória foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, onde sofreu algumas alterações em relação ao texto original e, em seguida, encaminhada à apreciação do Presidente da República, para que a sancionasse ou a vetasse.

Para complementar o disposto na Medida Provisória nº 9, de 2001, acima mencionada, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 24, de 2002, que dispõe sobre a repactuação e sobre o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Procer e do Pronaf. Essa medida provisória contempla o alongamento de dívidas específicas de agricultores familiares, com o mesmo objetivo de dar a eles condições para que possam regularizar o pagamento das parcelas de suas dívidas que estão com o pagamento atrasado, e ajustá-las, como também a dívida total, à real capacidade de o agricultor poder pagar.

Essa Medida Provisória nº 24, de 2002, foi apreciada pela Câmara dos Deputados, quando foi transformada em Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, e encaminhada ao Senado Federal para apreciação. Na Câmara dos Deputados, ela sofreu alterações, como a inclusão de dispositivos que alteraram as condições de renegociação das dívidas dos agricultores, além de inserir entre essas dívidas aquelas operações de crédito rural de valor de contratação original de até R\$15 mil, assumidas sob a égide do Pronaf, FAT, BNDES, PIS/Pasep, Fundos

Constitucionais, Tesouro Nacional e recursos das exigibilidades bancárias.

Agora, por ocasião da tramitação dessa matéria no Senado Federal, foram realizadas outras negociações entre os parlamentares e o Governo Federal a respeito dos dispositivos da Medida Provisória nº 9, de 2001, incluídas nas discussões a apreciação do Presidente da República quanto às alterações feitas pelo Congresso Nacional no texto original da MP que são passíveis de veto presidencial e a Medida Provisória nº 24, de 2002, que complementa a MP nº 9.

Como resultado do acordo firmado com o Governo Federal, estamos propondo que o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, seja alterado, para que lhe sejam incorporados os dispositivos relacionados a ele que foram acordados nessas negociações, e mantidos os dispositivos específicos da Medida Provisória nº 9, de 2001, que são afeitos a esse PLV nº 11, como as prorrogações do prazo para regularização dos débitos e renegociação das dívidas dos Fundos Constitucionais e das dívidas enquadradas no Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, bem como a aplicação de bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas operações de valor até R\$200 mil na data da contratação e em percentuais que variam, em ordem decrescente, de 35% a 14%, conforme a data da contratação da operação financiada.

Essas alterações visam a, não somente dar cumprimento ao acordo firmado, mas a também evitar lacunas nos procedimentos de renegociação das dívidas e a contemplar, de maneira mais completa, as demandas identificadas por diversos segmentos dos produtores rurais, bem como as possibilidades de acolhimento do Governo Federal. Como consequência, estamos propondo um novo projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 24, de 2001.

Assim, cumpre-se mais um ciclo de negociações, que se iniciou em 1994, com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI no Congresso Nacional, passou pela concretização da “securitização”, em 1995, e posteriormente com outras medidas que alteraram as condições de renegociação das dívidas rurais.

Por fim, foi incluído no texto, para cumprimento de acordo específico para autorizar o Poder Executivo a elevar o percentual de adição de álcool à gasolina até o limite de vinte e cinco por cento, com o objetivo de permitir a compensação parcial de eventuais perdas de renda para os produtores de açúcar, em função da redução de preços no mercado de produto.

Com base no exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, conforme aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, e pela aprovação do novo projeto de lei de conversão, na forma anexa apresentada.

É o nosso voto.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **Jonas Pinheiro**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14,
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 2002**

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – repactuação, pelo prazo de até quinze anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2003;

II – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um virgula quinze por cento ao ano;

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprezada;

IV – os agentes financeiros disporão de prazo até 30 de novembro de 2002 para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de

pagamento total de seus débitos até 31 de outubro de 2002.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do art. 1º

Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão duas alternativas para enquadramento nas disposições do art. 1º:

I – pagamento de dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor;

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre noventa por cento do montante em atraso.

Art. 5º Fica autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do Proce-ra, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

Parágrafo único. Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o **caput** poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º, se estiverem adimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

Art. 6º Os agentes financeiros darão início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

I – em 1º de novembro de 2002, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º;

II – após cento e oitenta dias do vencimento de prestação não paga.

Art. 7º Os agentes financeiros informarão, até 30 de dezembro de 2002, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente financiado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – financiamentos de investimento concedidos no período de 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro de 1997, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional:

a) prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;

b) rebate no saldo devedor equivalente a oito vírgula oito por cento, na data da renegociação;

c) bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

d) aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;

e) manutenção do cronograma original de pagamentos;

f) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, os mutuários terão de pagar, para enquadramento neste inciso, vinte por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 31 de março de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplimento, repactuando-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes.

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, observadas as seguintes condições:

a) prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;

b) rebate de oito vírgula oito por cento no saldo devedor existente em 10 de janeiro de 2002.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** formalizadas por intermédio de cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado pelo beneficiário final do crédito.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

Art. 9º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos a agricultores familiares que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do Pronaf, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 10. Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do Procerá.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do Procerá.

Art. 11. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições abaixo explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002:

I – operações de valor originalmente financiado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;

b) dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;

c) dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;

d) dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;

e) dívidas contraídas no ano de 1998: quatorze por cento;

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$200 mil, aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$200 mil, são mantidos os encargos financeiros pactuados sem a aplicação do bônus aqui estabelecido;

III – para aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte – CGC.

Art. 12. O art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores.

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º(NR)

Art. 13. Fica estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para formalização da repactuação das operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

Art. 14. O impacto orçamentário-financeiro das medidas adotadas de acordo com esta lei será suportado pelas disponibilidades estabelecidas para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Orçamento Geral da União, nos respectivos exercícios de 2002 a 2004, bem como pelos mencionados Fundos Constitucionais, conforme a natureza da medida.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 1º, inciso I, alínea a da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, são considerados componentes dos encargos financeiros os rebates nas taxas de juros e os bônus por adimplemento que forem aplicados aos financiamentos

concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, cabendo o ônus desses benefícios ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições constantes dos artigos anteriores desta lei.

Art. 17. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzi-lo a 20% (vinte por cento).” (NR)

Art. 18. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 24, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Um minuto, Senadora Heloísa Helena. Antes, vamos ordenar os trabalhos.

O Relator adjunto concluiu pela apresentação de novo projeto de lei de conversão cujas cópias estão distribuídas.

Em discussão a medida provisória, o projeto de lei de conversão e as emendas, em turno único.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena para discutir.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, estou há três anos nesta Casa e nesse tempo não apenas nós, da Oposição, apresentamos projetos que tratam do assunto, mas o Senador Valadares também. E já vi dezenas de vezes Senadores da base governista ocupando a tribuna para falar sobre os problemas gravíssimos tanto das distorções em função do uso da TJLP no saldo devedor dos produtores rurais quanto em relação aos devedores dos fundos

constitucionais. E centenas de vezes já discutimos a matéria nesta Casa.

O Senado lembra que há 20 dias – e nesse dia eu estava com meu filho na UTI – aprovou algumas emendas de minha autoria e do Senador Valadares em relação à Medida Provisória n.º 9, que o Governo, contando não sei com o quê, já está dizendo que vai vetar, o que para nós seria de fundamental importância, ou seja, a questão dos fundos constitucionais.

Agora, Sr. Presidente, o que estamos vivenciando é um problema grave, porque até as 13 horas o que estávamos discutindo, inclusive com o Senador Jonas Pinheiro, era um texto, agora há um novo texto, que foi acordado com o Governo.

Todos nós temos conhecimento de que essa medida provisória trata do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e Proce-ra (Programa Especial de Apoio à Reforma Agrária). Como o Governo não tem política agrícola e não faz nada pelo produtor, quando aparece uma medida provisória por aqui, imediatamente incorporamos qualquer outra coisa nela. Não somos apenas nós, uma vez que o Senador Jonas Pinheiro acabou de fazer isso também. Aliás, nem é regimental, porque não estava lá, como a minha emenda, da qual estou pedindo destaque. Mas como sabemos que o Governo vetará o que foi discutido a respeito do bônus de adimplência, então já se trouxe para cá algo que pelo Regimento Interno do Senado Federal não poderia. Se trouxe o bônus para os adimplentes, ou seja, a grande maioria dos devedores não terá acesso à repactuação do saldo devedor.

Outra questão grave, Sr. Presidente: até as 13 horas e 30 minutos de hoje, estávamos discutindo os devedores dos fundos constitucionais do **mix** do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Agora tiraram o FAT. Estamos apresentando um destaque para voltar ao art. 9º, que é de fundamental importância, do mesmo jeito, Sr. Presidente, que estamos pedindo destaque de nossa emenda que foi apresentada no prazo certo – diferente de outras coisas que estão sendo discutidas aqui – para aumentar o volume para R\$35 mil.

Ninguém venha aqui dizer que o problema é porque o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) tem um teto de R\$15 mil. Não digam isso, porque essa medida provisória está tratando até de combustível, de colocar álcool na gasolina, não se está tratando só de Pronaf e Proce-ra. Para V. Exª ter uma idéia, Senador Ramez Tebet, 90% dos produtores rurais do Estado de Alagoas – tenho certeza de que é a mesma realidade dos devedo-

res dos fundos constitucionais – possuem dívida maior do que R\$15 mil. É inadmissível que não aceitemos isso. Que dado mostrará o impacto financeiro disso? Precisamos saber. Nem sabem, dizem simplesmente que não podem aumentar para R\$35 mil do valor original do contrato, nem sabem o volume, Sr. Presidente. Sabemos que são 180 mil contratos de devedores até R\$50 mil no contrato original. Nem sabemos se todos estão devedores, não sabemos o impacto financeiro, mas o Governo deve nos dizer o impacto financeiro. Na semana passada, simplesmente entrou quase R\$17 bilhões para as distribuidoras de energia. Quase R\$7 bilhões foram dados para a carcaça que supostamente geraria energia emergencial sem racionamento. Na hora de discutir o produtor rural, é fundamental que façamos isso. Sr. Presidente, se todos os 180 mil contratos até R\$50 mil – diferentemente do limite de R\$35 mil que estou apresentando na emenda – estivessem inadimplentes, daria menos de R\$3 bilhões. É inadmissível que não possibilitemos salvar o setor produtivo, especialmente dos Estados do Nordeste. Da mesma forma que os percentuais de repactuação do saldo devedor. O pior período para o Nordeste foi justamente a partir das condições climáticas de 1996. Foi justamente esse item que conseguimos alterar no Senado. O Governo vai vetar. Aliás, o Senador Jonas Pinheiro já o disse. Então, para o adimplente, para o bônus de adimplência preservamos, trazemos para a medida provisória. Agora, para os devedores dos fundos constitucionais com o **mix** do FAT simplesmente retiramos.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que entendo ser de fundamental importância que V. Exª suspenda a reunião para se procurar um acordo, porque ouvimos o Senador Romero Jucá dizer "de jeito nenhum!". Então, vai passar, Senador Romero Jucá e quero ver, inclusive, o voto dos Senadores de Alagoas. Noventa por cento da bacia leiteira do meu Estado está quebrada. E eu não estou preocupada com a fortuna pessoal do produtor. Não me preocupo com isso, porque sei que esse não deixa de levar o filho à escola. Mas quando quebra a região mais pobre do meu Estado, isso significa mais gente morrendo de fome, mais gente desempregada, mais gente submetida à dor, à miséria e ao sofrimento em uma região que é fundamental: o sertão e a bacia leiteira do meu Estado.

Noventa por cento estão quebrados e não são contemplados com o **mix** do FAT, porque são devedores e o Governo sequer apresenta qual é o montante e o impacto disso. Duvido que o Governo aprove, apresente o montante e o impacto financeiro tão es-

tarrecedor que não pode viabilizar a repactuação do saldo devedor do mesmo jeito que fizemos para as regiões Sul e Sudeste. Qual é a diferença? Aos devedores dos fundos constitucionais – e supõe-se que em um País de desigualdades regionais, onde haja Fundos Constitucionais estes seriam para superar as desigualdades regionais a esses produtores, condições diferenciadas das condições já dadas para os devedores do Sul e do Sudoeste.

Então, o que queremos é repor o que o Senado aprovou e trazer algo que é de fundamental importância: a questão do **mix** do FAT.

Além disso, Sr. Presidente, tirou outras coisas, também, do pequeno e do Pronaf. Excluíram o §1º, alínea **f**. Aqui não se trata de Fundo Constitucional, mas do Pronaf mesmo! Tiraram um parágrafo que era de fundamental importância para o inadimplente do pequeno – até 15 mil. Não estou nem falando dos de até 35 mil.

O § 3º da alínea **f** dizia assim:

Para os mutuários com propriedade situada na região semi-árida, fica dispensado o pagamento inicial”.

Acabaram de excluí-lo.

Tiraram o art.9º todo, que trata do **mix** do FAT, de fundamental importância para nós.

Sr. Presidente, solicito que possamos discutir, sendo um acordo de Liderança. Mas o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, disse que não aceita que seja suspensa para se buscar algum entendimento. Então, é evidente que teremos de rediscutir isso no voto, aqui no Plenário.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para uma questão de ordem tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há uma comunicação da Presidência que, enquanto não promulgada a resolução estabelecendo a tramitação das medidas provisórias, conforme disposto na Emenda Constitucional nº32, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, irá, para tanto, aplicar, no que couber, as normas estabelecidas na Resolução nº1, de 1989, que até agora regula a tramitação desta matéria. Aí prossegue o texto.

No Item 4º, menciona claramente que quanto à apresentação de emendas, serão obedecidos os prazos: cinco dias contados da publicação da medida

provisória e as condições estabelecidas no art. 4º da mesma resolução. E aí há os demais itens.

O entendimento que me parece claro, Sr. Presidente, é que o prazo para as emendas foi esgotado. O que poderia ser feito hoje é a votação da matéria com eventuais destaques tais como os apresentados pela Senadora Heloísa Helena para então serem aprovados ou não. Mas me parece que não caberia, Sr. Presidente, a apresentação de um projeto de conversão com modificações que significariam, em verdade uma nova proposta, como se novas emendas pudessem ser apresentadas. Não de acordo, portanto, com as normas regimentais da Casa. Parece-me que seria a primeira vez, salvo engano, que isto estaria ocorrendo, mas isto seria uma mudança do Regimento Interno. É possível até que haja razões de interesse público, pois assim procurou expor o Senador Jonas Pinheiro, mas precisamos estar obedecendo o Regimento do Senado. Desta forma, Sr. Presidente, se o Bloco da Oposição não estiver atento àquilo que é a defesa do Regimento, então, poderemos, a qualquer momento, verificar que uma eventual maioria possa estar simplesmente verificando as coisas não obedecendo o Regimento Interno do Senado.

Assim, Sr. Presidente, solicito a atenção da Mesa, porque, neste caso, haveria quebra de regras que o Senado Federal tem cumprido quando do exame de medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, responderei à sua questão de ordem.

Ontem, esta Casa bateu um recorde, pois, das 14 medidas provisórias, votamos 13. Toda a Casa ficou ciente de que esta MP foi retirada de pauta porque havia interesse de todas as Lideranças do Senado de contactar o Executivo, visando a aprimorar a matéria oriunda da Câmara dos Deputados, com o escopo de ajudar a vida dos agricultores brasileiros.

A Presidência foi avisada de que houve acordo entre as Lideranças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que apresentaríamos mudanças à proposição aqui no Senado e a matéria voltaria para a Câmara.

A resolução que regulamenta definitivamente a tramitação de medidas provisórias ainda não foi apreciada e constará da pauta de amanhã, em mais uma tentativa de aprovação. O nosso objetivo é atender ao interesse público. Violação da norma regimental não existe, no meu ponto de vista, em razão da inexistência dessa resolução.

As Lideranças se encontram aqui. Assim como ontem a Presidência aceitou a ponderação das Lideranças da Casa, hoje, ela ouve os Líderes para depois decidir. Não há problema nenhum. Eu apenas desejo lembrar a importância dessa medida em favor dos agricultores. Se ela pode ser mais abrangente ou não, isso foi discutido ontem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Senador Romero Jucá, V. Ex^a falará pela ordem ou discutirá a matéria?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Eu ainda falarei pela ordem. Quanto ao mesmo assunto que o Senador Eduardo Suplicy suscitou, eu faço apenas um registro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Já esgotou.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, já esgotou? Então, tudo bem.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, de antemão, não discutirei nem entrarei no mérito da questão de ordem suscitada. Se houve um entendimento, as Lideranças deverão se reunir para refazer ou não a questão acordada.

Sr. Presidente, também não gostaria de tomar decisão em relação ao mérito, até porque os debates esclarecerão.

Estamos aqui para atender ao Prossera, ao Pronaf e, principalmente, aos pequenos produtores do Brasil. É isto que está em tela: os pequenos produtores. Portanto, deveremos ter um grande cuidado quanto a essa matéria, para que não seja discriminada a categoria que mais sofre no Brasil.

Quando o Senador Jonas Pinheiro, como Relator-Adjunto, apresentou o relatório, S. Ex^a fez alusões ao destino do álcool brasileiro, como encontrar uma saída para o estoque, já que acumular o produto poderá desestimular a produção e as pequenas usinas. Uma das soluções apresentadas foi acrescentar 20% a 24% de álcool à gasolina. Essa mistura, além de estimular a utilização do álcool, ajuda a despoluir. Naquela ocasião, interrompi o Senador para lembrar a missão que, em dezembro, estive na cidade de Taipé, em Taiwan para tratar de um intercâmbio entre o Brasil e Taiwan, que nos oferecia tecnologia avançada em vários setores, principalmente de rastreamen-

to de satélites. Em troca, o Brasil ofereceu alimentos e álcool. Surpresos, eles queriam saber como utilizávamos o álcool e como eles poderiam misturá-lo à gasolina. Essa curiosidade ocorreu porque Taiwan é uma ilha pequena, aproximadamente 34 mil km² com 23 milhões de habitantes – é a terça parte de um Estado como Santa Catarina, que já é pequeno: tem 94 mil km²; nosso Estado é pequeno em tamanho, mas, graças à Deus, não em qualidade —, lá a poluição é tanta que as pessoas andam com máscaras para evitar contaminação, Senador Tião Viana.

O Senador Bernardo Cabral lembra que eles, que têm mais de US\$80 bilhões de reserva, querem aplicar em outros mercados. Taiwan é o segundo ou terceiro país do mundo em reserva e é interesse deles investir no nosso mercado. Creio que podemos realizar esse intercâmbio; temos espaço e um mercado extraordinário pela frente.

Sem querer entrar no mérito da questão do Prossera e do Pronaf, lembro que não podemos nos descuidar dos pequenos produtores brasileiros. Para tanto, as Lideranças terão que encontrar um denominador comum. O Brasil tem grandes mercados. Muitas vezes, ficamos nos autoflagelando, mas não tomamos providências.

O Ministério do Desenvolvimento e o Itamaraty deveriam unir esforços e agir além da diplomacia. É preciso um pouco de agressividade para nos colocar no mercado, encontrar caminhos e avançar. Dessa maneira encontraremos saída para o Brasil. Há no mundo muitos caminhos a percorrer.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que pretendia fazer.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tomei conhecimento de que, em relação a este projeto de conversão, houve consenso. O projeto trata de interesses de alguns Estados, inclusive dos produtores de álcool.

Sr. Presidente, o Poder Legislativo reclamava muito, com relação à reedição de medida provisória, não só da capacidade do Governo de legislar como bem lhe interessava, mas também da capacidade que tinha de, a cada reedição, incluir matéria nova, até mesmo estranha à ementa da medida provisória.

Pois bem, essa medida provisória é de repactuação, algo bem específico. Por isso, não há por que constar artigo autorizativo do Poder Executivo para aumentar a percentagem de álcool na gasolina.

Deveríamos começar a primar por obedecer o que determina a boa técnica legislativa, que é tratar da medida provisória naquilo que é seu objetivo. Se há necessidade de uma autorização desse tipo, que se faça um projeto de lei com urgência urgentíssima e se autorize, mas não se faça isso, porque, se aqui há um certo consenso, amanhã pode não haver consenso algum, pode não haver esclarecimento, e se coloca – me desculpem a expressão – qualquer contrabando.

Gostaria de dizer que talvez fosse de bom alvitre que a própria Mesa retirasse esses dois artigos e criasse, com autonomia, um projeto de lei assinado por todos os Líderes, com urgência urgentíssima na sua tramitação. Não é nada em relação ao conteúdo. Nós, que vamos ter a responsabilidade, como estamos tendo, de cuidar da legislação brasileira, não podemos cometer o que o Executivo foi tão pródigo em fazer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Freire, vou me permitir responder à questão de ordem de V. Ex^a, dizendo o seguinte: não compete à Mesa tirar nada, porque essa é uma questão, V. Ex^a sabe, de mérito. O que compete, no caso, é qualquer requerimento de apresentação de destaque.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Vou apresentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a apresenta o destaque, e a Mesa o submeterá ao Plenário. A Mesa não pode retirar nada do projeto; quem retira e insere é o Plenário da Casa, por meio de emenda, de destaque, seja lá como for.

Agradeço a atenção de V. Ex^a, Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes para discutir.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, inicialmente parabeno o Senador Jonas Pinheiro pelo brilhante trabalho. Mais uma vez, S. Ex^a demonstra estreita ligação com o setor produtivo do Brasil

Peço a atenção e a consideração do Senador Jonas Pinheiro para o fato de que está previsto no inciso I do art. 8º que "os financiamentos de investimentos concedidos no período de 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Moreira Mendes, um momento, por gentileza.

A Presidência pede ao Serviço de Som que regule o microfone do Senador Moreira Mendes, a fim que de que possa S. Ex^a ser ouvido por toda a Casa.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Quero chamar a atenção do Relator, Senador Jonas Pinheiro, para o que dispõe o inciso I do art. 8º de seu projeto, que é o seguinte: "os financiamentos de investimentos concedidos no período de 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro de 1997 que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto do 2000 do Conselho Monetário Nacional", ou seja, estão beneficiados pela renegociação apenas os contratos assinados no período de 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro de 1997. Não encontro, Sr. Presidente, nenhuma justificativa plausível para esse prazo.

Como não é possível apresentar um requerimento de destaque que suprima a expressão "no período de 20 de junho de 1995 a" e acrescentar a palavra "até", quero deixar aqui uma sugestão ao Senador Jonas Pinheiro para que suprima aquele trecho e inclua no seu projeto de conversão a palavra "até" no inciso I do art. 8º. Assim, teríamos o seguinte texto, em relação aos contratos a serem beneficiados: "financiamentos de investimentos concedidos até 31 de dezembro de 1997."

Sr. Presidente, se permanecer o texto como está, prejudicará, seguramente, muitos devedores da região Norte que contraíram os seus débitos pelo FNO, que não estarão cobertos. Não há uma justificativa plausível para esta data fixada aqui. Então, é preciso retirar "no período de 20 de junho de 1995 a" e acrescentar a palavra "até".

Como não é permitido o destaque, fica aqui essa minha sugestão ao Relator.

Era esse o comentário que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, pela ordem de inscrição.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, gostaria de tecer alguns comentários e iniciar debatendo as injustiças colocadas pela Senadora Heloísa Helena. Primeiro, injustiça com relação ao Governo, que, diferentemente do que disse S. Ex^a, participou de entendimentos, avançou na conquista das medidas provisórias de renegociação de dívida, tanto na Medida Provisória nº 9 como

na Medida Provisória nº 24. É importante lembrar que, quando da votação da Medida Provisória nº 9, discutimos algumas questões e, na votação, perdemos. Naquele momento, registrei que parte das emendas aprovadas seria vetada por falta de condições de atendimento em relação ao potencial de gastos do Governo. Avançamos. Chegou a Emenda nº 24. O Senador Jonas Pinheiro foi designado Relator de plenário. Desejo aqui registrar o importante e competente trabalho realizado por S. Ex^a, pela base do Governo e pelo PFL, que auxiliou nos entendimentos. Conseguimos, após muita negociação, ao contrário do que foi dito, avançar e retomar algumas conquistas.

A Senadora Heloísa Helena registrou em plenário que, na renegociação das dívidas, o **mix** do FAT estaria fora. Não é verdade. É importante restabelecer a verdade dos fatos. Os financiamentos de até R\$15 mil, inclusive os concedidos com recursos do FAT, serão refinanciados com aporte de recursos do Governo, pois assim dispõe a Medida Provisória nº 9. O artigo seria vetado, e não o será em decorrência do entendimento mantido com o Relator, Senador Jonas Pinheiro.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me concede um aparte depois?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Pois não, depois.

Então, a primeira questão é esta: financiamentos de até R\$15 mil de fundos constitucionais, ou do FAT, ou do **mix**, serão renegociados. Em relação aos financiamentos acima de R\$15 mil, será renegociada a parte dos fundos constitucionais, porque é a parte inerente a esse recurso. Dinheiro do FAT é dinheiro do trabalhador. Para renegociar o dinheiro do FAT, o Governo teria que aportar recursos do Tesouro e assim proporcionar lastro ao FAT. E o recurso do Tesouro não está disponível para esse tipo de negócio.

O Governo está bancando até R\$15 mil. Acima de R\$15 mil, serão, de um lado, renegociadas as dívidas dos fundos constitucionais e, de outro, mesmo para financiamentos do FAT ou do BNDES, o Governo coloca um mecanismo importante, principalmente para o Nordeste. É o seguinte: se naquele ano houver calamidade, se houver algum tipo de problema, a parcela de pagamento do dinheiro do FAT ou do dinheiro do BNDES será também suspensa para posterior pagamento, em decorrência da calamidade. Portanto, são dois avanços extremamente importantes, conquistados durante o processo de negociação, conduzido muito bem pelo Senador Jonas Pinheiro.

Avançamos mais. Há a questão dos fundos constitucionais, dos rebates de 40%, 35% e 27%, até R\$200 mil, que tínhamos aprovado aqui contra a orientação do Governo. O Senador Jonas Pinheiro negociou, e conseguimos evitar o veto total a esta matéria, transformando o rebate de 40% em 35%, de 30% em 25%, e por aí vai. Portanto, fizemos o rebate num valor, é verdade, um pouco menor do que o que teria sido aprovado aqui e que seria vetado. Mas é uma conquista importante para os devedores dos fundos constitucionais.

Sr. Presidente, não vou aqui falar item por item.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Concedo, Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Talvez, Senador Romero Jucá, pelo fato de V. Ex^a ter se esforçado tanto para ser contra aquela emenda que o Senado conseguiu aprovar, de minha autoria e do Senador Valadares, V. Ex^a tenha esquecido, porque nem a Medida Provisória n.º 9 e nem esta fala em FAT. Não fala! Duvido mesmo! Duvido que V. Ex^a mostre, que o Senador Jonas Pinheiro mostre! Não tem o FAT. Tentamos incluir a discussão do FAT, na Medida Provisória n.º 9. Mas como não poderíamos trazer temas alheios ao mérito, à essência da medida provisória, deixamos para trabalhar o FAT aqui. Não tem FAT, não! Nem até R\$15 mil! Não tem FAT coisíssima nenhuma!

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Tem, Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Fundos constitucionais. FAT, não. **Mix** do FAT, não. Na medida provisória nem se falou em FAT, Senador Romero. Na medida provisória, falou-se em fundos constitucionais. Como queríamos incluir o **mix** do FAT, e o Governo não quis, naquela discussão; fizemos agora.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Senadora Heloísa Helena, quero registrar que isso fez parte do processo de negociação que fizemos. A posição do Governo é que estão contemplados os **mixes** de financiamento do FAT até R\$15 mil.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Não estão, Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Discutimos isso, há dois dias, Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Mas, Senador, estou dizendo...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Vou dar uma garantia a V. Ex^a. Pronto! Para acabar a discussão: estamos garantindo que está inserido. Se não estiver inserido – como estou garantindo que está – o Governo editará uma medida provisória específica inserindo isso, pronto! Só que está inserido dentro da técnica como já colocamos.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Não está inserido. Eu já disse que desafio quem mostre. Agora, quero que, como Líder do Governo, V. Ex^a coloque à disposição da Casa o montante que será desembolsado pelo Governo para viabilizar o endividamento não só até R\$15 mil, mas até R\$35 mil do contrato originário. Não estou me referindo somente à minha região, não, não é só à bacia leiteira de Alagoas, onde 90% dos devedores estão acima de R\$15 mil. Não estou pedindo nem sequer o que está aqui nos dados do Governo. Porque, nos dados do Governo – é bom que saibamos disso; não falarei do Centro-Oeste, nem do Norte; falarei dos Fundos Constitucionais do Banco do Nordeste -, aqui se diz que é até R\$50 mil. Não estou pedindo até R\$50 mil; estou pedindo somente até R\$35 mil. Até R\$50 mil, diz aqui, são 190 mil contratos dos fundos constitucionais, não está dizendo nem que é **mix** do FAT, que é muito menos do que isso, não está aqui dizendo quais são os devedores. Então, esta Casa só pode dizer que não aceita repactuar a dívida de 90% dos devedores do Nordeste, se o Governo disser: vai ter que desembolsar tanto e eu não posso desembolsar. Desse jeito não pode aceitar, porque está no limite do Governo? Que limite? Está aqui no art. 13. Isso aqui não tem nada a ver com a história do Pronaf e Procerá. O próprio art. 13 diz que tem que ser a disponibilidade orçamentária e a disponibilidade dos fundos constitucionais. O problema é que o Governo fica querendo proteger dinheiro dos fundos constitucionais para os bancos ganharem, mas os bancos ganham independentemente de se viabilizar qualquer empréstimo. Assim, solicito a V. Ex^a que diga qual o montante que quebrará o Governo se incluirmos os contratos até R\$35 mil.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Senadora Heloísa Helena, primeiro, quero registrar que não se trata só da questão financeira. Se atendermos a mais de R\$15 mil, mudaremos de faixa de enquadramento. Em segundo lugar, é importante dizer que estamos tratando, até R\$15 mil, de valor histórico de financiamento e não de valor corrigido. Esse limite de até R\$15 mil, nos 400 mil contratos de securitização, dá algo em torno de 70% de cobertura. Portanto, estaremos atendendo 70% do segmento que tirou o empréstimo. Trata-se de um avanço que consegui-

mos por conta desse processo de negociação. Não dá para ir além. Não vamos mudar a regra de enquadramento, nem essa questão que mexerá com uma série de outros pontos.

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Mas as regras de enquadramento têm de ser modificadas em nome do interesse público. As regras de enquadramento foram aqui modificadas quando, numa MP que trata de Pronaf e Procerá, estamos falando de álcool na gasolina. É evidente que, se isso for viabilizado como interesse público, os devedores dos fundos constitucionais, do FAT até R\$35 mil devem ser incluídos também. Faço uma pergunta objetiva: qual é o montante disponibilizado que quebrará os cofres públicos e o Governo não pode viabilizar? Sinceramente, Senador Romero Jucá, se V. Ex^a fizer um levantamento dos contratos de regiões cujos produtores rurais são financiados pelos fundos constitucionais, verificará que a maioria está acima disso. E ainda há a polêmica de que, nos R\$15 mil, não se sabe o que é isso. V. Ex^a está falando do Pronaf e estamos falando dos fundos constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romero Jucá, o tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, quero encerrar minhas palavras registrando, novamente o seguinte: que negociamos, avançamos bastante, conseguimos conquistas em decorrência do trabalho do grupo que tratou dessa questão, especialmente do Senador Jonas Pinheiro. A posição do Governo é a de tentar, de buscar a aprovação da forma como foi colocado. Chegamos ao limite. O não cumprimento desse entendimento levará o Governo a analisar essa nova conjuntura e a manter, por exemplo, os vetos anteriores à Medida Provisória nº 9. Queremos o entendimento e trabalhamos bastante para isso. É claro que não é o ideal, mas é o que é possível.

Portanto o encaminhamento da Liderança do Governo será no sentido de votar com o substitutivo do Senador Jonas Pinheiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, sei que a Liderança do Governo fez o que era possível, conforme foi dito pelo Senador Romero Jucá. O Senador Jonas Pinheiro desdo-

brou-se para oferecer um projeto de conversão que penalizasse, segundo seu encaminhamento, sua força e seu prestígio, os pequenos produtores rurais das regiões abrangidas pelos fundos constitucionais e pelo FAT.

Sr. Presidente, lembrando: o Senado aprovou aqui uma medida provisória que levou o número 9, que estabelece determinados parâmetros, determinados critérios para a renegociação da dívida dos produtores rurais; um desses critérios é um tratamento especial para a inadimplência – que é grande, sei que somente no Nordeste há mais de 120 mil inadimplentes – os inadimplentes seriam chamados e suas prestações atrasadas seriam incorporadas ao saldo devedor; e, dali em diante, começariam as negociações para uma nova série de pagamentos de prestações de financiamentos tomados. Mas a Câmara dos Deputados retirou esse critério, o da proibição de que o produtor rural inadimplente não possa gozar dos benefícios da Medida Provisória nº 9.

Por outro lado, quando essa medida provisória chegou ao Palácio do Planalto, os técnicos que assessoram o Presidente, os quais vêm mais pelos olhos das finanças do que pelos olhos do social, aconselharam o Presidente da República a vetar alguns dispositivos que foram aprovados pelo Senado Federal e confirmados pela Câmara dos Deputados, entre os quais se encontra o do rebate da dívida dos produtores rurais; um rebate ou um desconto, que variava de 40 a 14%. Esse rebate visava compensar, sobretudo, o avanço do Governo sobre o dinheiro do produtor rural, porque, ao longo de todos esses anos, o Governo inventou correção monetária, IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) e não sei mais o quê, e o montante da dívida foi lá para cima! Então, o próprio Governo criou uma gordura que deveria ser destruída e não está sendo. O Governo insiste em pensar só no amanhã, sem se preocupar com que ficou atrás, como se fosse uma entidade infalível.

Assim, Sr. Presidente, com a aprovação dessa medida provisória que ora estamos discutindo, aquele rebate foi reduzido e só os que tomaram empréstimo de até R\$200 mil terão direito a esse rebate. Acima desse valor poderão ter o rebate parcial de até R\$200 mil e entrar no Pesa (Programa Especial de Saneamento de Ativos) acima de R\$200 mil.

Deveríamos estar discutindo aqui, Sr. Presidente, o expurgo, de uma vez por todas, daquilo que foi cobrado indevidamente pelos agentes financeiros. Sabe-se que o campo está vivendo uma crise sem precedentes. Os insumos estão subindo assustadora-

mente em face da política econômica do Governo. Com a privatização, imaginamos que o preço da energia elétrica cairia, como o Governo prometeu, mas, ao contrário, subiu. Agora foi criado o seguro apagão, que incide sobre as contas de energia elétrica. Além disso, o Governo aumentou o preço do combustível sob a alegação de que o preço do petróleo subiu. Ora, já produzimos petróleo correspondente a 86% das necessidades de nosso País. O reajuste deveria incidir apenas sobre os 14% que vêm de fora, e não sobre 100% do consumo de petróleo do Brasil. Essa é mais uma cobrança indevida que o Governo está fazendo.

Sr. Presidente, em face desse rebate, embora reduzindo o que aprovamos agora, acompanharei a Senadora Heloísa Helena, porque só não acompanho S. Ex^a no projeto referente a Alagoas; no restante, sempre acompanho S. Ex^a. Apóio os destaques que S. Ex^a apresentou. Se a Senadora Heloísa Helena insistir nesses destaques eu votarei neles porque sei que são o mínimo que podemos aprovar aqui.

Quero enaltecer o esforço do Senador Jonas Pinheiro, que é um lutador, um bravo defensor dos agricultores, dos produtores rurais brasileiros, mas o poder de S. Ex^a é limitado; do contrário, não seria esse o projeto que estaríamos votando.

Por isso, Sr. Presidente, vou apoiar os destaques da Senadora Heloísa Helena, pedindo ao Governo que, assim como teve compreensão magnânima com os bancos, criando o Proer, que tenha também uma compreensão muito grande com os produtores rurais, que levam comida à mesa do povo brasileiro, sofrendo as consequências desse "descasamento" entre os encargos financeiros impostos pelo Banco Central e os produtos agrícolas.

É uma injustiça, Sr. Presidente. O Governo não se preocupa com isso, mas no dia em que faltar comida e houver um "panelaço" no Brasil em decorrência da incompreensão do Poder Executivo e das injustiças praticadas contra aqueles que vivem no campo, aí o Governo se lembrará do nosso conselho. Irão dizer que o Senador Antonio Carlos Valadares estava certo e que deviam lembrar-se de suas recomendações e fazer em benefício dos agricultores pelo menos 20% do que fizeram pelos Bancos. Assim, corrigiríamos ao menos 20% das injustiças cometidas contra aqueles que, com suor e lágrimas, procuram insistentemente viver no meio rural.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve, até porque estou com problema na garganta.

Quero dizer apenas duas coisas: encontra-se, desde às 16h45min., no Gabinete da Liderança do Governo, o Dr. Eleazar de Carvalho Filho, Presidente do BNDES, para, na Comissão de Assuntos Econômicos, falar sobre o empréstimo da Globo Cabo, conforme requerimento feito pelo Senador Eduardo Suplicy e aprovado pelo Plenário da Comissão.

Combinei com o Senador Eduardo Suplicy que se até às 18h30min. não tivermos pelo menos encerrado as votações nominais, liberaremos o presidente do BNDES, porque não há sentido mantê-lo aqui indefinidamente.

Sr. Presidente, insisto naquilo que já disse aqui em sessão anterior: enquanto viermos a este plenário deliberar sobre medida provisória sem termos um ato que regule nosso procedimento, que diga como devemos agir, o que podemos fazer, o ambiente será tumultuado.

V. Ex^a diz sempre: os Líderes mandam. Eu complemento: o Plenário é soberano, dentro de regras que precisamos ter para decidir. Ouço muitas vezes preconizando mudanças na sistemática de aprovação do exame de medidas provisórias pelo Congresso. Se não somos capazes sequer de aprovar um ato que regule a forma de apreciação das medidas provisórias pela Câmara e pelo Senado – e a culpa não é de V. Ex^a –, é melhor deixar o Executivo livre para baixar as medidas provisórias que julgar necessárias. Repito: não somos capazes de disciplinar a nossa forma de apreciar a medida provisória, prerrogativa que estava impropriamente nas mãos do Executivo e que o Congresso Nacional recuperou. Se o Congresso não é capaz de fazer isso ele também não tem responsabilidade para lidar com a competência que a Constituição lhe assegurou.

Então, peço a V. Ex^a, até para salvaguarda da sua responsabilidade, que discuta esse assunto com as Lideranças para decidirmos isso de uma vez por todas; do contrário, sempre que houver uma medida provisória polêmica, haverá dúvida sobre o que podemos e o que não podemos fazer, se podemos ou não emendar. Até hoje não foi estabelecida uma forma de proceder em relação a isso.

V. Ex^a faça do meu pronunciamento apenas um apelo para que o Congresso decida. Chame o Presidente da Câmara e converse com S. Ex^a, chame o Colégio de Líderes e discuta o assunto. Por não ter-

mos até hoje um ato que regule a nossa forma de apreciar a medida provisória, ficamos ao sabor das circunstâncias do momento, de maiorias eventuais, que são válidas onde existe uma regra da maneira de decidir.

Portanto, faço este apelo a V. Ex^a, que já se empenhou, mas não conseguiu avançar. Mas mostre que a situação atual nos deixa vulneráveis a todos nós, integrantes do Congresso Nacional, porque amanhã ninguém estará livre de ver uma parte que se julgue prejudicada levar, por exemplo, o assunto à apreciação da Justiça, por não saber exatamente quais as regras para apreciação e decisão no tocante à medida provisória.

Receba V. Ex^a o meu pronunciamento como uma colaboração. Externo-lhe sinceramente o meu sentimento de frustração por constatar que não estamos sendo capazes de lidar responsavelmente com a competência nova que nos foi atribuída. Corremos o risco de sair dessa empreitada desmoralizados.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lúcio Alcântara, recebo as palavras de V. Ex^a com humildade, como colaboração e como fonte de inspiração. Realmente, não tenho medido esforços para isso. Tanto é verdade que fico torcendo para que nada aconteça de hoje para amanhã com aquilo que já está acertado pelas duas Mesas, tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, ou seja, votarmos como primeiro item da sessão do Congresso Nacional o Projeto de Resolução que regulamenta a matéria.

A Presidência da Casa está absolutamente tranquila, porque convocou, embora sem êxito, três vezes, sessão do Congresso Nacional para apreciarmos a matéria. Apelo a todos os Srs. Senadores interessados na matéria, a mais importante de amanhã, que compareçam à sessão do Congresso Nacional, a fim de votarmos esta Resolução que regulamenta a tramitação das medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Iris Rezende, para discutir.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho acompanhando muito de perto, durante toda a minha vida, quer na iniciativa privada, quer como homem público, a luta dos agricultores brasileiros, uma vez que venho de um Estado cuja economia se assenta sobretudo na agropecuária.

Tenho vivido muito de perto as angústias, os clamores e as aflições de todos aqueles que buscam da

terra o pão de cada dia, com isso contribuindo para o sustento da população brasileira. Posso dizer com muita firmeza que, dos segmentos da economia nacional, o da agricultura tem sido o mais penalizado ao longo dos anos. Tive a oportunidade de vivê-lo, ainda mais intensamente, quando titular do Ministério da Agricultura durante quatro anos e um mês.

Procurei levar ao Governo, àquela época, as aflições desse segmento. Para se ter uma idéia, iniciamos a renegociação das dívidas dos agricultores que, anos depois, já no atual Governo, foi realmente formalizada.

No decorrer das últimas três ou quatro décadas, milhões de proprietários rurais deixaram a roça e buscaram as cidades. O produtor rural ao comprar uma máquina agrícola, a sentença estava dada: ele se inviabilizaria já no pagamento da primeira ou da segunda prestação. As cidades se incharam nessas últimas décadas. Basta dizer que, nos últimos cinquenta anos, a população se inverteu. Eram 80% da população brasileira vivendo na roça; hoje, mais de 80% entopem as cidades.

Sr. Presidente, o Primeiro Mundo entendeu muito cedo que a agricultura é o segmento da economia de maior risco e vem concedendo subsídios ao longo dos anos. O Brasil integra o grupo de carnes, sob a liderança do Canadá, constituído há mais de dez anos, na Austrália, em protesto aos subsídios dos países desenvolvidos, que prejudicam os países em desenvolvimento produtores de alimentos.

Os Estados Unidos aderiram a esse movimento, mas são mais discretos na concessão de subsídios, não faz muito tempo concederam, praticamente, o perdão total de quase todas as dívidas dos agricultores. E nós ficamos preocupados aqui em fazer concessões, em votar leis que, direta ou indiretamente, privilegiam os produtores rurais.

Ora, Sr. Presidente, eu não posso, como Parlamentar, deixar de reconhecer que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem, em relação a muitos outros Governos, dispensado um tratamento, vamos dizer, em virtude do passado, respeitoso aos agricultores, dando oportunidade à discussão de leis como essa medida provisória que ora se discute. Não podemos, nesta Casa, regatear, quando se pede um pouco mais para os agricultores.

Não faz muito tempo, a equipe econômica adotou uma política de extinção de praticamente todos os bancos oficiais estaduais. Injustamente isso ocorreu com o Banco do Estado de Goiás, o melhor banco estadual do Brasil. Por causa de 90 milhões de títulos não pagos, o Governo do Estado de Goiás foi obriga-

do a aceitar a federalização de seu banco, sob pena de ser liquidado. Atualmente, talvez seja o único banco que, liquidado, dará lucro ao Governo Federal – falo isso muito à vontade.

Sr. Presidente, quantos bilhões de cruzeiros foram gastos para a federalização do Banco do Estado de São Paulo, do Banco do Estado do Rio de Janeiro e de bancos de outros Estados da Federação? Ainda assim, vamos regatear concessões para agricultores que dão a vida por este País e que, anonimamente engrandecem a nossa Pátria? Não.

Sr. Presidente, com o meu voto e com a minha posição, complementar esse gesto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem rendo minhas homenagens, como representante dos agricultores no Congresso Nacional. Mas se estamos contribuindo para minimizar o sofrimento dos agricultores, que o façamos de uma maneira completa.

É por isso, Sr. Presidente, que me coloco inteiramente favorável ao parecer do Senador Jonas Pinheiro, que, diga-se de passagem, tem sido um dos maiores defensores, um dos melhores instrumentos do povo no Congresso Nacional em defesa da agricultura brasileira. Coloco-me favoravelmente ao seu parecer, mas eu, que tenho dado apoio ao Governo nesta Casa permanentemente, sinto-me no dever, como Senador de um Estado que vive em função da agropecuária, de entender e votar favoravelmente, independente do acordo que se tenha feito na Câmara dos Deputados – lá é uma Casa, aqui é outra; não podemos ficar jungidos a acordos feitos lá, porque aqui representamos os Estados.

Ao apoiar a medida provisória, o parecer do Senador Jonas Pinheiro, estarei sendo favorável a todas as emendas que tragam benefícios aos agricultores de nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua a matéria em discussão. (Pausa.)

Com a palavra o ilustre Senador por Rondônia, Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando o Congresso se conscientiza do seu poder, ele realiza, não tenho dúvidas, serviços essenciais a favor do bem comum, da comunidade e do povo que representa.

Fizemos, como Relator-Adjunto, uma reviravolta na Medida Provisória nº 09, que se transforma em Projeto de Lei de Conversão nº 01, e ali estabelecemos as bases que modificaram aquela rotina que

eram os projetos de lei de conversão, uma repetição enfadonha, às vezes piorada do texto das medidas provisórias.

Conseguimos e o Congresso, por meio do Senado, inovou na direção do interesse dos produtores brasileiros, que realmente estão sufocados por dívidas, juros superiores à capacidade de solução. Felizmente avançamos, e se não chegamos ao rebate dos 40%, mas o fizemos em 35%. Retrocede-se, mas não se volta à estaca zero, e com isso ganhou o Congresso.

Quero parabenizar sobretudo o Senado da República, que avançou e o Relator Jonas Pinheiro que lutou, tenho certeza, para manter tudo aquilo que estava prescrito no Projeto de Lei de Conversão nº 01 e que, infelizmente, foi vetado em parte pelo Presidente.

No caso específico, quero lavrar o meu protesto a esta Casa, porque conseguimos um avanço que é o escopo final de todo esse alongamento da dívida para os inadimplentes. Os produtores inadimplentes são os que estão em dificuldades efetiva, concreta, inequívoca. Podemos separar aqueles maus pagadores que são poucos, mas a grande maioria não pagou – e conheço Rondônia como a palma da minha mão –, porque não pôde, porque realmente houve frustração de safra, e, sobretudo, de preços mínimos que não existem. E o produtor de café foi o mais apenado porque o seu preço desceu a tal nível nunca visto no mercado internacional e, conseqüentemente, afetou lá na ponta o produtor. O mesmo aconteceu com os produtores de leite que reduziram o litro de 34 centavos para 14 a 9 centavos.

É evidente que é impossível pagar. E daí a maioria da inadimplência. Até poderíamos ter estabelecido uma norma onde se verificaria a responsabilidade, a culpa e as razões por que levaram muitos produtores à inadimplência.

Perdemos esse ponto! E perdemos muito, Sr. Presidente, porque toda a filosofia, toda a montagem desse alongamento era para estender a mão aos necessitados, àqueles que continuaram produzindo, mas que, hoje, estão em situação de penúria, de dificuldade, além dos juros escorchantes, além de tudo isso que se falou, da TJLP, além de todo esse processo de sufocação do produtor rural. Mas, de qualquer sorte, ganhamos parte, se não ganhamos o todo.

Quero também falar da compreensão do Poder Executivo, que, nesta hora, compenetra-se de uma realidade que não dá para sofisticar com números, que não tem como e esconder, mas que é a realidade atroz, onde se produz, onde se trabalha sob o sol escaldante, sobretudo, da nossa tórrida Amazônia.

Por isso, Sr. Presidente, avançamos! Esse ponto dos inadimplentes é uma perda para quem mais precisa do alongamento da dívida.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente! Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ultimamente, o Congresso Nacional e o Governo têm atendido aos apelos do segmento que reputo como o mais importante do Brasil: o dos produtores rurais, o dos produtores de alimentos. Gostaria de cumprimentar, portanto, o eminente Senador Jonas Pinheiro, que é, por assim dizer, o representante do Senado Federal junto aos agricultores e aos órgãos constituídos da Nação.

Sr. Presidente, o agricultor brasileiro é quem tem segurado o Plano Real, pois a inflação aí está. Todos a enxergam e a sentem no bolso. Mas a inflação não é causada por comestíveis ou por produtos oriundos do campo. O agricultor brasileiro compete com países que subsidiam a agricultura. Portanto, creio que estamos começando a fazer justiça aos nossos produtores. Nas maiores nações do mundo, os produtores são pessoas importantes, que contam com prioridade nas filas dos bancos. Por essa razão, a nação mais importante do mundo elegeu um produtor rural, um plantador de amendoim, Jimmy Carter, como seu presidente.

Portanto, Sr. Presidente, eu creio que, com a aprovação da Medida Provisória nº 9, com a aprovação dessa Medida Provisória nº 24, a grande maioria dos produtores rurais estarão cobertos com aquilo que lhes é devido: a renegociação das suas dívidas. Porque eu penso que já está na hora de acabar com esse negócio de um produtor rural comprar um trator, pagar três e ainda ficar devendo cinco ou seis.

Sr. Presidente, eu também quero dizer e assegurar com absoluta convicção que o nosso País tem uma sorte muito grande, porque eu penso que a terra vicia. A terra é como uma droga, ela vicia o cidadão, porque nós temos visto que o produtor brasileiro toma um empréstimo bancário, planta, tem excelente produtividade e, ao vender os seus produtos, acaba ficando devendo ao banco, ainda que tenha logrado uma excelente produtividade. Portanto, Sr. Presiden-

te, eu conclamo a todos, Sr^{as} e Srs. Senadores, para que votemos essa matéria.

Votarei favoravelmente ao substitutivo do parecer do eminente Senador Jonas Pinheiro, e que seria bom se pudesse inserir nele a renegociação ou a repactuação dos débitos daqueles tomadores de recursos do FAT. Contudo, se não for possível, votarei com o parecer do eminente Senador Jonas Pinheiro, a quem formulo, mais uma vez, os meus parabéns, por ser o grande representante da agricultura brasileira e representante do Senado nas negociações junto ao Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, para discutir.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos tido a oportunidade de acompanhar o programa de importação e exportação e o posicionamento do nosso setor agrícola diante das sérias dificuldades que enfrenta quando entra num mercado competitivo, principalmente na Europa. O Brasil e outros países considerados subdesenvolvidos, que contam com um único apoio à sua exportação, têm enfrentado dificuldades no Mercado Comum Europeu, principalmente em relação à França, que tira subsídios das estatais e os aplica na agricultura.

No nosso País, sabemos muito bem que os produtores rurais vêm de longos anos de sacrifício. As dívidas aumentam constantemente, e esse problema não é apenas de um grupo; é quase geral, com ligeiras exceções.

Então, neste momento, devemos lembrar que a agricultura mantém a estabilidade econômica do País. O Governo até elegeu produtos agrícolas e alimentícios para controle do processo inflacionário – e isso à custa do produtor. É preciso, Sr. Presidente, neste momento, fazer um apelo para que a renegociação dessas dívidas, principalmente o alongamento dos prazos, possa dar oportunidade de equilíbrio à economia e aos produtores rurais.

Acompanho o raciocínio do Relator Jonas Pinheiro e a exposição de S. Ex^a, ao mesmo tempo em que dou meu voto nesse sentido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Osmar Dias e, logo após, o Senador do meu Estado, Senador Lúdio Coelho.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o valor que se calcula para esta operação de socorro aos agricultores familiares do Brasil – que

são devedores não porque gostariam de sê-lo, mas, com certeza, porque não conseguiram pagar seus débitos – chega próximo de R\$600 milhões. Há quem ache muito! Mas, se compararmos esse montante com o lucro de 31 bancos no ano de 2001, que somou R\$11 bilhões, R\$600 milhões não significam nada.

E essa operação está atendendo a milhares de agricultores familiares espalhados por todo o Brasil. Se analisarmos o que representa a agricultura familiar no Brasil, chegaremos a uma importante conclusão. São 4 milhões e 200 mil famílias, portanto, cerca de 20 milhões de pessoas, que tiram renda e emprego das suas pequenas propriedades. Só que, numa análise técnica, chegaremos à conclusão que, dessas 4 milhões e 200 mil pequenas propriedades, apenas 350 mil – e esse dado não é meu, é do Governo – são empresas rurais viáveis sob o ponto de vista socioeconômico. Sobram, por conseguinte, quase 4 milhões de pequenas propriedades ou propriedades de agricultores familiares na faixa de risco.

Separando ainda essa parte que ainda não se viabilizou como empresa rural, identificamos 1,5 milhão propriedades que, com um pequeno empurrão, um pequeno impulso, poderiam ser viabilizadas como empresas rurais. Chegaríamos muito próximos da metade do número de pequenas propriedades que poderiam ser transformadas em empresas rurais.

Dos outros dois milhões e pouco de propriedades, temos de considerar que a renda anual dessas famílias não chega a R\$1.500,00. Significa que as famílias que vivem nessas propriedades não estão obtendo meio salário mínimo para a sobrevivência. Não é por outra razão que, quando analisamos o mapa da pobreza no Brasil, encontramos 14 milhões de pessoas que vivem no campo e estão abaixo da linha de miséria. Exatamente no campo, onde os alimentos são produzidos, 14 milhões de pessoas não ganham o suficiente para comer todos os dias regularmente. É claro que nesse contexto estão mais de 50 milhões de pessoas. No entanto, é preciso lembrar o que disse o Senador Iris Rezende. Hoje, 20% da população vive no campo. Portanto, um contingente de 14 milhões dentro desse espectro significa que, relativamente, a pobreza é maior no campo. Isso explica tanto êxodo rural, tanta migração para os centros urbanos.

Quando o Governo negociou o débito dos grandes agricultores, ingenuamente apresentei uma emenda dizendo que não tínhamos o direito de legislar em causa própria. Excluí os Deputados e Senadores devedores, pois entendia que não deveriam ser beneficiados pela securitização e pelo alongamento da dívida. Eu ouvia dizer que a Bancada Ruralista es-

tava fazendo um **lobby** e negociando com o Governo medidas para obter benefícios. Muitos dos Deputados que votaram a medida provisória que regulamentava o alongamento da dívida dos grandes agricultores e a securitização foram beneficiados. É claro que não passei, no Senado Federal, por bons momentos; houve muita cara feia, muita bronca. No entanto, eu o fiz ingenuamente. Entendia mesmo que deveríamos excluir os Senadores e Deputados daquele direito, mas a Constituição diz que todos são iguais perante a lei. A minha emenda era inconstitucional.

Agora, Sr. Presidente, tardiamente, o Senado Federal está votando esta medida provisória, que, diga-se de passagem, já foi votada aqui nesta Casa e foi para a Câmara. Hoje estamos votando aqui um projeto de conversão, que, mais uma vez, exclui uma parcela preciosa de agricultores familiares. Não adianta dizer que quem tem débitos acima de R\$35 mil não é pequeno. Estamos falando de agricultores familiares que se encontram na faixa de risco; para eles é essencial o socorro. No dia em que destruímos o modelo da pequena propriedade ou da agricultura familiar em nosso País, será um caos social irreversível. Aí, sim, os problemas de desemprego, de violência urbana, serão ampliados de forma irreversível.

Então, não entendo por que o Governo, que teve disposição para atender a uma parcela importante dos pequenos agricultores – reconhecemos –, não permite estender o benefício a todos os pequenos agricultores brasileiros, como quer a Senadora Heloísa Helena, como quer o Senador Iris Rezende – pessoas que, por uma razão ou outra, entendem do assunto, ou por conviver com famílias humildes ou por terem exercido funções importantes, e isso os coloca diante desta situação com conhecimento de causa, Sr. Presidente. E também falo com conhecimento de causa. Respeito o Senador Jonas Pinheiro como um dos maiores especialistas no assunto, mas penso que o próprio Senador gostaria de ter estendido esse direito de renegociar as dívidas a todos aqueles que estão incluídos no destaque que da Senadora Heloísa Helena.

Por isso, votarei, Sr. Presidente, evidentemente, a favor do parecer do Senador Jonas Pinheiro, mas votarei a favor do destaque da Senadora Heloísa Helena, porque entendo que, no destaque de S. Ex^a, está contida uma grande justiça para uma parcela significativa dos nossos agricultores familiares brasileiros, que precisam desse socorro, muito mais do que aqueles que já obtiveram socorro num passado recente, os grandes, e agora aqueles que estão obtendo precisam, sim, Sr. Presidente, mas também os ina-

dimplentes, porque ninguém fica inadimplente porque quer – e este é um dado que quero dar aqui mais uma vez: quando se coloca num quadro, os pequenos agricultores inadimplentes neste País, vemos que eles compõem uma minoria; eles gostam de pagar a conta, e só não o fazem quando não conseguem mesmo, Sr. Presidente.

Então, faço um apelo a todos os Senadores para que votem a favor do destaque da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos tratando desse assunto da renegociação da dívida dos agricultores brasileiros, há muito tempo, e, num período, trata-se de uma parte; em outro, de outra.

Sr. Presidente, nas últimas negociações da qual o Senador Jonas Pinheiro participou, S. Ex^a estava representando a agricultura e a pecuária brasileiras de uma maneira geral. O Senador Jonas Pinheiro tem tido um desempenho muito adequado na solução desses problemas complicados para o agricultor e para o País. Preocupo-me quando o Congresso começa a fazer benesses. Tenho impressão de que essas negociações feitas cuidadosamente já deveriam ser suficientes para aprovarmos esse projeto, conforme o parecer do Senador Jonas Pinheiro.

Em outra oportunidade, poderíamos discutir novamente, mas o Senado Federal deve ter todo cuidado na concessão de favores com dinheiro público. Estamos vendo o que está ocorrendo nesses outros países. Preocupo-me quando votamos favores aqui no Senado Federal. Precisamos ter todo cuidado para não praticarmos qualquer ato que venha concorrer para o desequilíbrio das finanças públicas.

Voto com o parecer do Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto já foi exaustivamente debatido. Mas eu não poderia, neste momento, deixar de prestar alguns esclarecimentos.

Eu era Ministro da Agricultura quando foi criado o Programa Nacional de Agricultura Familiar, o chamado Pronaf, ligado ao Ministério da Agricultura e hoje vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário.

O que observamos, Sr. Presidente, é que naquele momento em que foi criado o referido programa, que parecia ser a redenção dos pequenos agricultores, abrindo linhas de financiamento para custeio e investimento, dando oportunidade aos pequenos produtores de ter acesso ao crédito, como médios ou grandes produtores tinham e ainda têm, naturalmente a grande preocupação era viabilizar economicamente aqueles pequenos produtores que, da subsistência, entravam na linha de pobreza e dela se deslocavam principalmente para a periferia das cidades, aumentando a violência, a miséria e a falta de infra-estrutura, enfim, a necessidade da estruturação de um programa.

O programa da reforma agrária aumentava em termos quantitativos, desapropriando terras, assentando famílias, criando o programa de financiamento e repasse de recursos denominado Procerá.

O que aconteceu é que a reforma agrária avolumava-se em número de famílias assentadas; porém, a produção não chegava ao seu objetivo, como também não atendia o seu objetivo de produção o Pronaf, dos pequenos produtores.

As dificuldades só aumentaram, os recursos foram disponibilizados, as dívidas foram aumentando, a renda não chegava e a insolvência começava a crescer. Hoje, está se consolidando.

Nesse momento, Sr. Presidente, estamos discutindo algo que poderia ser generosidade do Governo Federal. Eu assim não entendo. Penso que ele está reconhecendo a falta de uma política agrícola e como tal, buscando forma de se redimir dos erros do passado e viabilizar condição para que o produtor continue no campo, mas principalmente que comece a produzir e a ter lucro.

O Senador Jonas Pinheiro, homem ligado à atividade rural, um grande técnico que conhece, de fato, especialmente as dificuldades dos pequenos produtores, – porque como técnico da Emater deu assistência a eles e os acompanhou diretamente – estuda, vivencia no seu dia-a-dia a sua atividade e procura, antes de proferir qualquer parecer, aprofundar-se na busca de conhecimento e de informação, a fim de apresentar-nos um relatório que possa externar o melhor do seu conhecimento. Quero, portanto, cumprimentar o Senador Jonas Pinheiro pela sua dedicação.

Mas estamos diante de uma realidade, Sr. Presidente: ainda não temos uma política agrícola no Brasil. Ao deixar o Ministério, entreguei ao Senhor Presidente da República um projeto de reforma agrícola para que o produtor rural, microprodutores, Pronaf, Procerá e outros produtores pudessem desempenhar

a sua atividade econômica, mas, ao final, pudessem ter o que todos, no mercado capitalista, buscam: o lucro. E nós ainda não tivemos oportunidade de conhecer essa política agrícola.

Enquanto não houver política agrícola buscando discutir pesquisa, extensão rural, produção, transporte, comercialização e exportação, não estaremos buscando atingir o objetivo, que é produzir com lucratividade e atender os anseios da sociedade e da população. Temos a responsabilidade, sim, e temos que votar o mais rápido possível para que os produtores do Pronaf e do Procerá possam também ter o privilégio de outros produtores que tiveram suas dívidas renegociadas.

Votarei com o parecer do Senador Jonas Pinheiro, mas também não me furtarei, neste momento, de entender que valores acima de R\$15 mil também têm que ser analisados, têm que ser atendidos pela expectativas desses produtores, porque produtor de R\$30 mil ou de R\$40 mil também é pequeno produtor, também tem que continuar recebendo os interesses que possa ter o Governo no sentido de que eles permaneçam no campo, de que eles possam produzir não apenas para a subsistência, mas para aumentar a produção brasileira.

Dentro dessa linha, a minha posição é votar favorável ao parecer, mas acompanhar a emenda que foi apresentada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votamos, no Congresso Nacional, a securitização da dívida da agricultura. Foram 6% ao ano, com o prazo de 25 anos. E votei com prazer e satisfação porque acredito que a nossa agricultura é estratégica e deve ter a proteção do Estado, como tem a agricultura norte-americana.

Os Estados Unidos deram aos seus agricultores, segundo a lei agrícola votada pelo Congresso e posteriormente ampliada por mais um ato agrícola, US\$212 bilhões de subsídio, e estamos falando aqui em R\$600 milhões para uma arrecadação prevista, Senador Fernando Bezerra, pela União, no exercício de 2002, de R\$650.409.607.960,00 (seiscentos e cinquenta bilhões, quatrocentos e nove milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e sessenta reais).

Por que me dirigi ao Senador Fernando Bezerra, presidente da CNI? Porque, cerca de uma hora e meia atrás, quando me trazia um volume de propos-

tas para o desenvolvimento do Brasil, gerado pela equipe técnica da CNI, o Senador Fernando Bezerra me fazia uma observação que deveria ser a dos Srs. Senadores neste momento: "Está faltando às elites brasileiras o sentimento claro de solidariedade com os pobres".

O IBGE, um órgão oficial do Governo, assegura-nos que 31% da população nacional vive abaixo da linha de pobreza. Trinta e um por cento de 170 milhões de habitantes, Senadora Heloísa Helena, são mais de 50 milhões de pessoas. Boa parte desses pobres está no campo ou de lá saíram para se aglomerar nas periferias das cidades médias ou grandes. E o Senador Fernando Bezerra dizia que a emoção está secando no Brasil e que o desamor está tomando conta das elites que não são mais capazes de se emocionar com a pobreza. E continuava sua exposição chamando-me a atenção para o fato de que isso, num prazo muito curto, iria custar muito caro para o Brasil. A marginalização leva ao desespero. A primeira geração dos marginalizados é a da contravenção. A segunda, a da criminalidade.

É preciso que o Brasil e o Senado da República voltem a ter a capacidade de se emocionarem até as lágrimas diante da miséria, mas, também, a competência de transformarem esta emoção em uma ação administrativa transformadora da realidade. E o Senado da República tem, neste momento, esta oportunidade: a possibilidade de incluir e de evitar a marginalização e a miséria de um contingente significativo da população que está no campo, fazendo, Senador Bernardo Cabral, aquilo que sabe, o que os seus ancestrais lhes ensinaram, porque eles sabem plantar e colher, sabem quando plantar e quando colher e o que plantar e o que colher. Mas estão em dificuldade, porque o País está em dificuldade, porque o País está sendo administrado de uma maneira duvidosa e investiu pesadamente na dependência de um modelo neoliberal que não deu certo.

Estamos pagando, segundo o Orçamento da União, com a rolagem e o refinanciamento da dívida pública, durante o exercício de 2002, R\$215 bilhões. Somente com a rolagem da dívida, a previsão é a de que o Brasil gastará mais de 33% da sua receita total. E estamos aqui discutindo, Senador Lúdio Coelho, R\$600 milhões para que os agricultores, os mais pobres, possam plantar e garantir a sua terra.

Em um país como os Estados Unidos, eles teriam garantia de preço mínimo para a sua produção, para os seus cultivos; teriam o Estado pagando, por exemplo, como fazem os Estados Unidos, 40% do seguro agrícola para que os agricultores possam plan-

tar, sem o medo de que um fenômeno climático ou biológico desgrace suas colheitas, comprometa sua propriedade ou mesmo a posse da terra.

Não vamos perder essa oportunidade. Votando a emenda da Senadora Heloísa Helena, mostraremos ao Brasil que a sensibilidade social tão reclamada existe no Plenário do Senado da República e que nós, sentindo o desespero da população que vive no campo, somos capazes de corrigir o erro da Câmara dos Deputados e aprovaremos a emenda da Senadora Heloísa Helena para que financiamentos maiores que R\$15 mil possam ser renegociados.

Srs. Senadores, vamos imaginar que estamos rolando as dívidas dos precatórios frios de Alagoas, de Pernambuco e de São Paulo! Vamos imaginar que estamos dando um Proer para os Bancos, que ganham milhões de reais! Se o Senado da República se comoveu com o perigo que os banqueiros tiveram, com algumas dificuldades em determinados momentos da circunstância econômica do Brasil, como é possível que este mesmo Senado não se sensibilize com a ameaça concreta da miséria, da quebradeira, da perda da propriedade de agricultores sérios, de mãos calejadas, que ocupam uma posição estratégica no campo? Eles pedem ao Congresso Nacional que supra a insensibilidade do Poder Executivo, eles pedem ao Senado Federal que corrija o erro da Câmara dos Deputados, viabilizando a negociação indispensável para a sua sobrevivência no campo.

Quero acreditar que a sensibilidade, amortecida no Brasil neoliberal de hoje, ainda existe na consciência e no coração dos Senadores; que a tensão, gerada pela emenda da Senadora Heloísa Helena, acenderá a chama do amor e da solidariedade no coração dos Senadores e que faremos com que essa emenda seja votada e aprovada, dando um exemplo de dignidade, de razoabilidade e de fraternidade ao Brasil e uma lição para a insensibilidade do Executivo, num País que tem, no ano de 2002, uma receita de R\$650.409.607.960,00 e que pagará R\$215 bilhões, de despesa com a rolagem e o refinanciamento da dívida pública.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para discutir. Logo a seguir, por ordem de inscrição, o Senador Fernando Bezerra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, surpreendem-me os argumentos da Liderança do Governo ao encaminhar contra as emendas apresentadas, particularmente, contra a emenda da Senadora Heloísa Helena.

Surpreende-me pela subserviência de uma Casa que é um Poder independente e que, portanto, deveria fazer prevalecer sua prerrogativa.

O argumento utilizado é o seguinte: não, na outra medida provisória o Governo iria vetar tudo, e agora, a partir desse acordo, vetará apenas uma parte e o texto que estamos votando garante o objeto da medida provisória.

O erro do Congresso Nacional começa aí: submete sua decisão à intenção do Governo de vetar ou não, embora tenha a prerrogativa constitucional de derrubar vetos do Presidente. O uso do cachimbo deixa a boca torta. Continuamos nos comportando dessa forma. Há "n" vetos do Presidente da República não apreciados pelo Congresso.

Sr. Presidente, estou nesta Casa há sete anos e meio e, durante todo esse tempo, vi o Congresso Nacional derrubar vetos do Presidente em apenas duas ocasiões. Na primeira, o Presidente da República vetou por engano projeto do Deputado Eduardo Jorge, do Partido dos Trabalhadores de São Paulo, dispondo sobre planejamento familiar. Depois que vetou, D. Ruth Cardoso puxou a orelha do Presidente e este orientou o Congresso Nacional a derrubar o veto, porque havia errado. O outro, derrubado em 1995, dispunha sobre dívida dos grandes produtores rurais. A Bancada ruralista se mobilizou e derrubou o veto, pois tem poder de pressão, tem **lobby**.

Mas quando o assunto diz respeito a interesses dos pequenos produtores, o Congresso Nacional tem de se render à ameaça de veto. O mais surpreendente é que a Liderança do Governo vem aqui e simplesmente fala que não há acordo possível, porque o Governo não vai concordar em despender mais recursos além dos que já estão aí. No entanto, não responde à pergunta objetiva feita pela Senadora Heloísa Helena: aumentar de R\$15 para R\$35 mil reais implica acréscimo de quanto por parte do Governo, por parte do Executivo, por parte do Tesouro? A essa pergunta a resposta dada é: o Governo não quer e está acabado. E o Congresso Nacional tem que se render a essa "in-

formação" do Governo e considerar os produtores que tenham dívidas de R\$16 ou R\$17 mil como milionários e, portanto, não nos cabe estabelecer essa renegociação; o mesmo Congresso Nacional que na semana passada votou o Proene, o chamado "seguro apagão". Houve o Proer para os bancos, depois, o Proene para as empresas de energia elétrica, agora, já se fala num Protel – embora o diretor da Anatel, que foi sabatinado na Comissão de Infra-Estrutura ontem, tenha dito que não haverá, já há o zunzunzum de que no futuro vai haver o Protel –, porque a rentabilidade das empresas de telecomunicações está pequena, não está atrativa, o que está colocando em risco tais empresas. Mas não podemos concordar com a possibilidade de renegociação dos milionários, dos barões da agricultura, que têm financiamentos de R\$16, R\$17, R\$18, R\$19 ou R\$20 mil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado tem que tomar a decisão que considerar mais correta. Se a Liderança do Governo viesse para cá com os números e dissesse: "não, se aumentar de quinze para trinta e cinco vai quebrar o País, porque significará bilhões de reais". Mas, não. A Liderança do Governo não apresenta os números, quanto representa, em termos de recursos, a ampliação desse limite para R\$35 mil – que ainda é baixo, mas estamos nos contentando com esse valor.

Assim, se não há essa informação por parte do Governo – e não há porque eles não têm – é que sabem que, se disserem quanto representará em termos de recurso, correm o risco de derrota, porque ver-se-á que, na verdade, esse volume de recursos não é essa hecatombe anunciada, como, se aprovada essa emenda, significasse a quebra do País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, consideramos que é obrigação deste Congresso entender que o processo de refinanciamento, o mesmo Congresso – volto a repetir – que em 1995 derrubou um veto do Presidente da República, quando se tratava de negociação dos grandes, tem obrigação de aprovar essa emenda e ampliar a possibilidade do refinanciamento para, pelo menos, contratos de até R\$35 mil. Isso é o mínimo, uma justiça ínfima que esta Casa poderia fazer para com esse importante setor.

Todos falam que a agricultura é importante, que ela foi a âncora do Plano Real nos dois primeiros anos, mas esquecem que ela, apesar de ter servido como âncora, está indo à deriva.

Portanto, Sr. Presidente, votaremos favoravelmente ao destaque da Senadora Heloísa Helena. Creio que com esse mínimo a Casa faz justiça e res-

gata uma melhor condição de vida para milhões de produtores brasileiros que alimentam o País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, este País não trata bem a agricultura.

Eu, como V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho, também tenho minhas preocupações em fazer caridade com o dinheiro público. Mas, neste caso, quando a agricultura, sobretudo a das regiões menos desenvolvidas do País, não tem condições mínimas de liquidação de uma dívida – e aí me refiro aos fundos constitucionais criados exatamente para o desenvolvimento dessas áreas –, não entendo a conta do Governo, a alegação de que afeta o Orçamento, uma vez que os recursos foram destinados para aplicação em desenvolvimento regional. Como cobrar dívida de agricultores que não podem pagar?

Sabem os Senadores Geraldo Melo e José Agripino, meus conterrâneos, que no Nordeste, nos encontros pelo interior do Estado, a maior queixa dos nossos agricultores é de que não há condição de pagamento do débito contraído com o Banco do Nordeste ou com o Banco do Brasil. E a seca do ano passado agravou ainda mais essa situação!

São tão verdadeiras as manifestações de preocupação com o futuro do País que confidenciei ao Senador Roberto Requião. Mais preocupantes ainda são as contas que o Senador José Alencar fez em minha mesa. Se projetarmos o crescimento do PIB brasileiro em 3% ao ano nos próximos oito anos, manteremos a dívida atual e comprometeremos 116% do PIB com a dívida. A dívida será 116% do PIB. Acima de 100%.

Não podemos apenas observar a situação. Nós podemos modificar o rumo da política econômica estabelecida no País, uma política que, lamentavelmente, torna-se cada vez mais preocupante.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas como referência, lembro que falei ao Senador Roberto Requião sobre parte de documento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria para um debate com os candidatos a Presidente da República, venho aqui votar no parecer do Senador Jonas Pinheiro, que aqui representa a agricultura com seriedade, e também nas emendas da Senadora Heloísa Helena, no entendimento de que é absolutamente impossível pagar a dívida como ela se apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, para discutir, o Senador Renan Calheiros. Em seguida, ouviremos o Senador Roberto Saturnino. Também acabam de se inscrever a Senadora Emília Fernandes e o Senador Álvaro Dias.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz um apelo ao Líder do Governo, para que pudéssemos avançar com relação à ampliação dos financiamentos com recursos do FAT de R\$15 mil para R\$30 mil.

É evidente que avançamos bastante nos últimos dias, em que pese os vetos, que conquistamos e materializamos, conseqüentemente, algumas reivindicações dos agricultores, mas nós precisamos avançar mais.

Se conseguirmos elevar o valor dos financiamentos com recursos do FAT, estaremos atendendo hoje à grande reivindicação dos agricultores que vivem o desespero de dever aos bancos e, efetivamente, não poder honrar.

De modo que voto favoravelmente ao projeto de conversão do Senador Jonas Pinheiro e também a essa específica emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já está chegando o momento da votação.

Portanto, só gostaria de ressaltar o fato de que esta será mais uma votação emblemática, uma votação que definirá muita coisa, desde a sensibilidade social, a moral como o bom senso de um representante do povo que olha para um projeto de conversão que está muito bem-feito pelo Relator, Senador Jonas Pinheiro, mas que ainda contém uma limitação que não faz nenhum sentido, Sr. Presidente. Não há ninguém que acredite que o Tesouro vai perder o controle das metas da inflação se o limite for alterado de R\$15 mil para R\$30 mil.

Sr. Presidente, é um absurdo! O bom senso nos faz votar a favor do projeto de conversão, mas com as emendas da Senadora Heloísa Helena, em nome até do que é razoável, do que faz sentido para senso comum dos brasileiros, obviamente com um mínimo de sentimento de justiça, de moral e sensibilidade social, e tudo mais a que vários Senadores aqui se referiram.

Gostei de ouvir as palavras do Senador Fernando Bezerra e, agora, do Senador Renan Calheiros,

apontando para a aprovação dessa emenda. O projeto de conversão do Senador Jonas Pinheiro é muito importante, muito bem-feito, mas as emendas da Senadora Heloísa Helena serão o que estará exatamente constituindo o ponto emblemático nesta votação.

Espero que a maioria do Senado, com base no bom senso, não ouça as alegações, que não são verdadeiras, da Liderança do Governo a respeito do impacto gigantesco que esse aumento do limite poderia ter sobre as finanças públicas.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, para encaminhar.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, escutei atentamente todos os pronunciamentos aqui realizados por parte das Senadoras, dos Senadores. Vejam os senhores já o tempo que estamos analisando essa medida provisória, o primeiro item da pauta desta tarde. Pelo que se pode realmente colher das manifestações e pelo tempo de análise deste item, depreende-se claramente a importância do que estamos discutindo.

Não é por acaso que estamos ouvindo pessoas – os agricultores, as mulheres trabalhadoras rurais deste País – clamando para que sejam ouvidas, para que sejam respeitadas por Governos e pelos mentores das políticas nacionais. Não é por acaso que aqui ouvimos pessoas clamando por justiça, dizendo da importância daqueles que plantam, que produzem, que fazem da terra não uma droga – a única coisa ouvida da qual discordo – porque a terra, na minha avaliação, é uma benção, quando é colocada a serviço do social, do coletivo, na produção do alimento que irá à mesa de todos os trabalhadores e trabalhadoras deste País.

Portanto, Sr^{as} e Sr^s Senadores, estamos fazendo aqui uma análise clara, evidente de que este País há muito tempo deveria estar tratando com mais seriedade a agricultura e a pecuária. É impossível viver-se num País de extensão territorial como o nosso, com as condições climáticas de que dispõe, com a qualidade da mão-de-obra que possui, com a relação de amor que o homem do campo, a mulher trabalhadora rural têm em relação àquele pedaço de terra.

É impossível acreditar ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, que, num País gigante como o nosso, milhares e milhares de pessoas continuem nas estradas clamando por um pedaço de terra para que possam produzir com mais qualidade; como sabemos é a nossa agricultura familiar, os nossos assentamentos vitoriosos do nosso País, que conse-

guem não apenas um pedaço de terra, mas também sua infra-estrutura. Num serviço coletivo, produzem e mudam o perfil, sim, para melhor, das comunidades nas quais conseguem produzir e se integrar, obtendo assim melhores condições de vida.

Entendo que este Plenário, que aprofunda a discussão da Câmara dos Deputados sobre o que fizeram os movimentos sociocomunitários – como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, das Mulheres Trabalhadoras Rurais, dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, o Movimento dos Pequenos Agricultores, o Movimento dos Atingidos por Barragem – quando essa medida provisória foi discutida naquela Casa, tenho certeza, pelos pronunciamentos feitos, dará uma demonstração de amadurecimento do assunto, de legitimidade do que estamos votando hoje.

Sabemos também que os grandes produtores são, em grande parte, vítimas da ausência de uma política agrícola neste País, vítimas de planos que engordaram suas dívidas, de bancos que não tiveram o princípio primeiro de socorrer, de atender e de financiar.

Imaginem os pequenos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, que não têm interlocutores tão evidentes e em tão grande número no Congresso Nacional.

O que estamos discutindo hoje já deveria ter chegado há muito tempo ao País. No Brasil, socorrem-se bancos e empresas de energia com milhões de reais. O próprio Governo impôs o racionamento, agora cobra do consumidor o que as empresas dizem que deixaram de cobrar. O País compromete 30% do que arrecada para pagar os juros da dívida. Tenho certeza de que muitos dos candidatos que vão concorrer à próxima eleição, que muitos dos candidatos que vão concorrer à Presidência da República, vão gastar, só em camisetas para propaganda, o valor de R\$600 milhões. É uma hipocrisia dizermos que vão quebrar o Brasil, que o Governo, realmente, não tem como assumir esse compromisso com os trabalhadores, com os pequenos e médios produtores, com cooperativas e assentamentos.

Estamos aqui para clamar em nome dessa heróica gente que tem sustentado sua permanência no campo e por muitos que choram as mágoas do abandono enquanto engrossam as fileiras, o cinturão da pobreza. São pessoas jogadas à violência, à droga, sem quaisquer perspectivas. Falo, principalmente, dos milhares de filhos de agricultores que abandonaram suas terras.

A medida provisória não pode ser encolhida dessa forma, precisa ter a visão de Brasil que está sendo exposta aqui. De norte a sul, de leste a oeste,

os Senadores da República dizem que a política de agricultura familiar precisa de um socorro mais consistente e emergencial.

Senador Jonas Pinheiro, respeito o seu parecer. De fato V. Ex^a tem sido um balizador nas discussões sobre agricultura e pecuária, sobre a vida do homem e da mulher do campo, repito, respeito o seu parecer que certamente segue uma orientação do Governo Federal. Todavia, no momento em que falamos em R\$15 mil, em R\$35 mil, como é a proposta apresentada nesta Casa pelos Partidos de Oposição, intermediada pela Senadora Heloísa Helena, recebe a sensibilidade de vários Srs. Senadores, dentre eles ilustres Senadores oriundos do campo e outros com experiência industrial, como vimos recentemente o Senador Fernando Bezerra.

Nós, que viemos de um Estado que tem como base econômica a agricultura e a pecuária, sabemos o quanto faz diferença a produção do pequeno agricultor, da tristeza de inúmeros trabalhadores que hoje tiveram que abandonar o campo e quando querem comprar um trator, uma vaca, para a produção do leite, não conseguem.

Nada mais justo do que esta Casa cumprimentar a Câmara dos Deputados pelo debate que ela estabeleceu. Não ponho em xeque essa questão que foi até onde conseguiram avançar.

Agora, esta Casa, Senador Jonas Pinheiro, está tentando socorrer, sim, como V. Ex^a diz aqui, incluindo no texto, para cumprimento de acordo firmado entre os políticos, entre os produtores de álcool, autorização para elevação do percentual de adição de álcool à gasolina até 25%, com o objetivo de permitir a compensação parcial de eventuais perdas de renda pelos produtores de açúcar em função da redução de preços no mercado. Particularmente, entendo que isso deveria ter sido objeto de outra discussão, de outra lei, de outra medida provisória. Se há um consenso, votemos isso. Mas vamos efetivamente aprofundar a nossa discussão e ampliar a abrangência desta medida provisória na sua essência, que é socorrer o pequeno e o médio produtor, dizendo que vale a pena, ainda, sonhar com um pedaço de terra neste País para produzir, plantar e, principalmente, trazer o equilíbrio e a dignidade entre aqueles que vivem no campo e na cidade.

Votaremos com o parecer do Senador, mas votaremos, logicamente, com a emenda da nossa Senadora que nos representa neste momento bravamente. É uma emenda que possibilita que os agricultores que tiverem uma dívida de até R\$35 mil também possam ser enquadrados nessa renegociação.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Álvaro Dias e, a seguir, o Senador Mauro Miranda, que está se inscrevendo. Creio que depois poderemos passar à votação.

O SR. ÁLVARO DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida de que se assiste a um avanço, porque, antes, alongamento de dívida era privilégio dos grandes, dos poderosos da agricultura brasileira. Há méritos, portanto, no projeto de conversão do Senador Jonas Pinheiro, mas inegavelmente ainda estamos muito distantes daquilo que se pode aproximar de um ideal em matéria de apoio à agricultura, especialmente familiar. É por essa razão que o PDT, nesta Casa, votará favoravelmente aos destaques propostos pela Senadora Heloísa Helena.

A agricultura é considerada, pelas nações de governos inteligentes, questão de segurança nacional. Estão relacionados à agricultura o acesso do trabalhador à terra, as questões ambientais e a produção de matéria-prima para industrialização. Há, portanto, forte influência econômica e social determinada pela agricultura; sobretudo, está a agricultura ligada à segurança alimentar.

É preciso que se tenha em mente a importância do aumento da produção de alimentos no mundo. No ano passado, restaram em estoque alimentos que seriam suficientes para o consumo mundial durante 66 dias. Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma temeridade que o mundo tenha à sua disposição alimentos para apenas 66 dias de consumo. Imaginemos uma frustração de safra de proporções internacionais. O que poderia ocorrer com o mundo? Tivemos, no ano passado, a menor área de plantio desde 1972. No Japão, as fazendas de encostas foram retiradas para o plantio de florestas e pastagens; nos Estados Unidos, 12 milhões de hectares foram retirados do setor produtivo para a preservação ambiental, a preservação de áreas com risco de erosão e principalmente para a preservação dos aquíferos. Há o anúncio de que teremos uma redução da área de plantio mundial de proporções ainda mais elevadas, porque, em razão da exaustão dos aquíferos na China e na Índia, haverá menor área de plantio de produtos irrigados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo brasileiro precisa se dar conta da importância de aumentarmos a nossa produção. O agricultor é imprescindível. E essa é a única segurança e estímulo que tem o agricultor brasileiro. Enquanto as nações mais avançadas destinam, por dia, US\$1 bilhão em subsídios à agricultura, nós estamos discutindo se é possível atender o pleito da Senadora Heloísa Helena e elevar de R\$15 mil para R\$35 mil os empréstimos

que possam ser contemplados com o alongamento proposto por esta medida provisória.

Não há dúvida de que o Senado Federal pode ampliar o alcance desta proposta. É o que nós defendemos neste momento.

Além dos subsídios de US\$1 bilhão por dia, as nações do Mercado Comum Europeu e os Estados Unidos da América do Norte praticam política protecionista, adotam barreiras alfandegárias e não-alfandegárias, que conferem uma competição desleal, comprometendo a rentabilidade da agricultura brasileira. Se o Governo do Brasil não tem tido poder suficiente para destruir essas barreiras e alterar a política protecionista praticada pelas grandes nações, deve pelo menos entregar-se à realidade nacional de que é possível, estabelecendo a competente relação custo/benefício, investir mais na agricultura brasileira como forma de estimular um plantio maior e, por consequência, uma produção maior, o que fará com que o nosso País possa avançar em matéria de desenvolvimento econômico e social.

Sr. Presidente, antecipo o encaminhamento de voto do PDT, votando favoravelmente ao projeto de conversão do Senador Jonas Pinheiro, mas votando favoravelmente às propostas apresentadas pela Senadora Heloísa Helena, que aprimoram o projeto, que ampliam o alcance econômico e social desta proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa entende que a matéria deve ser amplamente discutida, não cerceia o uso da palavra e pede brevidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por ser representante de um Estado que depende fundamentalmente da agricultura, quero manifestar o nosso apoio ao projeto de conversão do Senador Jonas Pinheiro, bem como endossar as emendas da Senadora Heloísa Helena.

É uma questão mesmo de justiça, porque se os agricultores viessem para a cidade, mais despesas teríamos com eles. Essa redução que se propõe, em relação às necessidades e ao desejo de fixação do homem no campo, é fundamental para nós. Não se vê, Sr. Presidente, nenhum grande projeto de moradia para aqueles que trabalham no campo; pelo contrário, estimula-se o êxodo rural, por meio de moradias que, às vezes, se constroem na cidade.

Sr. Presidente, não conhecemos o trabalho do PSF – Programa Saúde da Família, por exemplo, que dá atenção aos agricultores que permanecem no

campo. Sempre nos esquecemos deles. Há um preconceito muito grande com aqueles que trabalham no campo.

Por isso, venho endossar essas duas ações. Votarei favoravelmente ao projeto do Senador Jonas Pinheiro, grande defensor dos agricultores brasileiros, à emenda da Senadora Heloísa Helena, que, mais generosa e mais ampla, proporciona alento aos agricultores brasileiros, neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a exata dimensão da expectativa dos agricultores devedores que, em todo o País, acompanham esta sessão pela **Rádio Senado** ou pela **TV Senado**, cuja imagem chega ao campo graças às antenas parabólicas. É em nome dos agricultores que estão devendo não porque querem dever, mas porque não podem pagar que estamos legislando, neste momento.

Faço um retrospecto muito rápido para louvar a atuação do Deputado Carlos Alberto Rosado, na Câmara dos Deputados, e do Senador Jonas Pinheiro, no Senado, ambos do PFL, na tramitação da MP nº 9 e da MP nº 24, que estão intimamente ligadas.

Há alguns dias, a MP nº 9 foi votada. Ela veio da Câmara Federal, contemplando apenas devedores do Pronaf e do Procefa e aqui, no Senado Federal, pelos votos do PFL, do PMDB e do PT, entre outros, a MP nº 9 foi emendada, ampliando os benefícios da recomposição do crédito rural para os devedores dos fundos constitucionais, que passaram a merecer, também, bônus de adimplência, aplicados sobre a parcela da dívida paga até o vencimento: das dívidas contratadas até 1994, era 40%; até 1995, 27%; até 1996, 19%; até 1997, 17%; e 1998, 14%; mais a inclusão nas condições de renegociação do Pesa – das operações contratadas não até 31 de dezembro de 1997, mas até 31 de dezembro de 1998, e a supressão da data de 31 de março de 2002 para adesão, que foi prorrogada para 30 de outubro de 2002.

Essa matéria foi aprovada no Senado Federal e voltou para a Câmara dos Deputados. Na Câmara, as Bancadas do PMDB, do PFL, do PT, entre outras, votaram a favor, a matéria foi aprovada e levada à sanção do Presidente da República.

Aí, entra a MP nº 24. Recebemos a informação de que iriam vetar as conquistas dos agricultores obtidas no Senado e na Câmara, pelas emendas aprovadas com a nossa participação. E aí entrou em campo um grupo de Parlamentares – mais uma vez, o Deputado

Carlos Alberto Rosado, o Senador Jonas Pinheiro e outros Parlamentares de vários Partidos – que negociou com o Governo o não-veto a conquistas de agricultores que, repito, não pagam porque não querem, mas porque não podem. São eles que produzem boa parte da riqueza nacional. E foi feita uma negociação, que considero razoável – ontem a reunião foi até tarde, recomeçou hoje e durou até as quatorze horas –: veta-se parte do que consta na Medida Provisória n.º 9, mas incluem-se na Medida Provisória n.º 24 os bônus por adimplência, por exemplo, para contratos de 1994 não de 40%, mas de 35%; para contratos de 1995 não de 27%, mas de 25%; e assim por diante. É o famoso dito: vão-se os anéis, mas ficam os dedos.

Vamos ser justos e claros. É difícil derrubar veto, pois é preciso reunir dois terços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. É melhor a negociação que uma briga infrutífera. É essa a razão pela qual o meu Partido, PFL, orgulha-se de aplaudir o trabalho feito pelo Senador Jonas Pinheiro.

Votaremos a favor do projeto de lei de conversão que S. Ex^a elaborou e que apresenta em fase final para apreciação dos termos da Medida Provisória n.º 24, que equaciona o que votamos na Medida Provisória n.º 9, afastando a perspectiva de veto que prejudicaria o agricultor e desmancharia o trabalho que fizemos no Senado e na Câmara dos Deputados.

Voto a favor e recomendo ao meu Partido que faça o mesmo. Também votarei a favor da emenda da Senadora Heloísa Helena, que eleva de R\$15 mil para R\$35 mil o teto dos recursos emprestados no **mix**, onde entram os recursos do FAT.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero fazer apenas uma correção ao que disse o Senador José Agripino.

Para derrubar o veto não são necessários dois terços, mas maioria absoluta. Sei que foi apenas um engano de S. Ex^a, mas faço essa correção porque as informações passadas acabam sendo levadas adiante.

Quanto ao restante, corroboro tudo o que S. Ex^a disse, principalmente quando afirma que vai votar a favor da emenda da Senadora Heloísa Helena.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço a correção de V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é evidente que haverá uma votação específica aqui. Muitos Parlamentares já disseram que votarão favoravelmente à minha emenda. Apenas por economia processual, já que vamos fazer o debate do teto dos R\$35 mil e do **mix** do FAT, que é de fundamental importância. Para evitar que façamos três outros destaques, faço um apelo ao Senador Romero Jucá e especialmente ao Senador Jonas Pinheiro, que é devoto de São Benedito, protetor dos pobres, para que aceitem retomar o § 1º e o § 3º da alínea f, do art. 8º, porque é uma matéria tão objetiva.

Constava do texto que os mutuários de propriedades do semi-árido não precisariam fazer o pagamento inicial, mas isso foi retirado. O texto trata do modo como o inadimplente do Procerá e dos fundos constitucionais se tornará adimplente, mas não trata do Pronaf. Assim, quem deve ao Pronaf terá de pagar 100% da parcela devedora.

Antes de adentrar a discussão mais polêmica, faço um apelo ao Líder do Governo no sentido de que incorpore ao texto os §§ 1º e 3º da alínea f do art. 8º, que dispõe apenas sobre o Pronaf, sobre os pequenos agricultores do semi-árido. Ainda não estamos tratando da alteração dos R\$15 mil para os R\$35 mil. Essa matéria é anterior a esse grande debate. Senador Romero Jucá faço essa solicitação até por economia processual.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Senadora Heloísa Helena, a área técnica tem dúvidas a respeito de ser ou não encampada esse ponto a que V. Ex^a se referiu. Em vista disso, penso que devemos dar o mesmo tratamento ao Procerá e ao Pronaf. Então, nesse caso, a Liderança do Governo concorda com as colocações e com os dois ajustes que têm que ser feitos, dando o mesmo tratamento para o pagamento e o acompanhamento das dívidas e da renegociação do Pronaf e do Procerá. Nesse sentido, a Liderança do Governo recomenda ao Relator, portanto, que acate as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Jonas Pinheiro, antes de conceder a palavra a V. Ex^a, será lido o requerimento que se encontra sobre a mesa. Assim, V. Ex^a poderá ouvir o Líder de seu Partido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 213-A, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro preferência para votação do PLV nº 14, de 2002, oferecido à MP nº 24, de 2002.

Em 24 de abril de 2002. – **Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro e peço atenção da Casa, por gentileza.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção todos os argumentos. A negociação da dívida começou em 1994, com a CPMI que tratou do alto endividamento da agricultura brasileira. Já temos remédio para tudo, o que falta é exatamente o que está ocorrendo aqui com a Medida Provisória nº 24, por meio da qual o Governo está dando além daquilo que já foi negociado, pois já temos a securitização, que abrange todos os produtores: do miniprodutor até o que tem R\$200 mil. Hoje, a securitização está com juro fixo de 3% ao ano, com 25 anos de prazo e o produtor só paga praticamente 32,5% do saldo devedor da conta, que foi reduzido. Alongou-se o prazo para 25 anos, com juro fixo de 3%, tirando aquilo que se chamava equivalência/produto. Portanto, é bem melhor do que o programa do nosso eminente Governador Roberto Requião, no Paraná, uma vez que não há equivalência, que é sempre maior que juro de 3% ao ano.

Para atender os produtores com dívidas acima de duzentos mil reais, fez-se o Pesa. Ou seja, pega-se o saldo devedor e, dele, o produtor compra um título do Tesouro Nacional no valor de 10,37% do valor da dívida e fica pagando, durante 20 anos, um juro que varia de 3% para aqueles devedores até R\$500 mil; para aqueles entre R\$500 mil e R\$1 milhão, o juro é de 4% ao ano; e a parcela acima de um milhão, 5% de juro ao ano.

Resolveu-se o problema sério do Funcafé. O chamado Recoop – Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária – também tem a sua dívida comportada nessa regra.

Faltava de fato o pequeno produtor. Agora estamos com o Procera, com o Pronaf ou outros devedores até R\$15 mil do financiamento da agricultura. Por que R\$15 mil? Porque é o limite dos créditos do Pro-

cera. Não existe Procera de quinze mil e um reais. Foi isso que balizou os R\$15 mil. O Procera será negociado com 15 anos de prazo, carência de mais um ano, juro de 1,15% ao ano, e quem pagar em dia terá um rebate de 70% daquela parcela.

O Pronaf também segue a mesma linha, só que o juro que, antes, era TJLP mais 6% dividido por dois, hoje ficou estabelecido em 3% de juro fixo. Ele tem o prazo de 15 anos, o desconto de 8,8% no saldo devedor e, quando pago em dia, é determinado no momento da sua contratação, tem também um desconto de 30% na parcela.

Portanto, Sr. Presidente, o que não tem solução em até R\$15 mil encontra solução em outras regras e em outros programas que estão à disposição.

Que problema enfrentamos dentro do programa? O FAT. De fato, o produtor não tem culpa pelo **mix** do FAT. Ocorre que o BNDES, no afã e na vontade de multiplicar o dinheiro dos Fundos Constitucionais, do FNE, criou um **mix**. Por exemplo, para R\$10 mil de financiamento, jogou R\$3.330,00 no Fundo Constitucional, R\$3.300,00 no BNDES e R\$3.300,00 no FAT, que é dinheiro dos trabalhadores. Estamos diante de um impasse.

Sr. Presidente, eu disse várias vezes à Senadora Heloísa Helena, e tenho dito a todos, que o Governo deve enfrentar o problema do produtor. E há também o problema das garantias. O recurso todo foi negociado e repassado para o Tesouro Nacional, que é o dono da dívida, o credor do produtor rural. E a garantia exigida pelo banco, sempre maior do que deveria, está hoje com o Tesouro Nacional. E nós, o Congresso Nacional, devemos jogar duro a fim de aliviar o seguro do produtor rural, que, sem condições de ter mais garantia, evidentemente, não pode mais ter acesso ao crédito. Essa é uma situação grave para resolvermos e que está ficando para trás.

Sr. Presidente – e peço a atenção dos Srs. Parlamentares –, não estou autorizado a desfazer um acordo feito na Casa Civil, onde os movimentos sociais entraram em combinação com o Governo, a respeito do texto que nós estamos aprovando agora. É verdade, o texto foi mudado na Câmara. Esta acrescentou, avolumando a medida provisória, o projeto de conversão em relação àquilo que havia sido negociado com o Poder Executivo na Casa Civil. Eu não estou autorizado nem pelos movimentos sociais a fazer relatório diferente daquilo que tenha sido negociado por eles.

Sr. Presidente, há alguns aspectos menores, mas que têm uma importância muito grande. O primeiro diz respeito ao financiamento de investimento concedido no período de 20 de junho de 1995 a 31 de dezembro de 1997. Isso foi escrito quando estava sendo negociado o Pronaf. Acontece, Sr. Presidente, Sras e

Srs. Senadores, que principalmente na Região Norte, no Centro-Oeste e no Nordeste, fez-se muito financiamento antes de 20 de junho. Alguns poderiam argumentar que aquilo que foi financiado até 20 de junho de 1995 entrou na securitização. É verdade, está amparado na securitização. Mas há alguns que não se securitizaram. Será que vamos deixar esse produtor, sobretudo o do Norte, onde havia o FNO especial, fora desse processo? Isso foi levantado aqui por muitos oradores, principalmente pelos Senadores de Rondônia, como o Senador Moreira Mendes, e alguns outros Senadores. E creio que eles têm razão.

Esta aqui é uma medida que podemos aprovar, porque estamos fazendo justiça com os pioneiros dos fundos constitucionais, sobretudo do FNO especial. Por que só o limite de 20 de junho para cá?

Estou propondo, Sr. Líder, que me permita apresentar uma correção, dizendo que será aceito todos aqueles com investimento concedido até dezembro de 1997. Por isso faço essa correção.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Senador Jonas Pinheiro, quero dizer a V. Ex^a que a Liderança do Governo concorda com o ajuste do texto, que já foi colocado pelo Senador Moreira Mendes e, portanto, pode fazer parte da modificação do texto de V. Ex^a.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, também no art. 11, item 3, diz:

Para aplicação do disposto deste artigo considerar-se-á o somatório das operações existentes, em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo cadastro de pessoa física, CPF...

E aqui existe um erro: "...também pelo cadastro geral do contribuinte".

Isso não existe mais. O que existe é cadastro de pessoa jurídica – CNPJ. Portanto, faria também essa correção.

E, por último, atendendo o nosso Líder, eu gostaria de que, nessa negociação, e o Procerá está muito bem explícito: quem estiver atrasado no Procerá vai somar o que está atrasado e pagará apenas 10%. O restante, 90% dessa dívida atrasada, é jogado no câmputo para a renegociação de 15 anos, com 1,15% de juros, etc. Tudo isso já falamos. Mas e o que dizer do Pronaf? Já estava definido na alínea f que no Pronaf seriam atendidos também aqueles que tinham obrigações vencidas até 31 de março de 2002.

Para operação contratada no amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar de que trata o inciso II deste artigo, as parcelas vencidas e não pagas serão prorrogadas para o ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente pactuada.

Quer dizer, eu não pago agora, mas terei de pagar depois. Depois da última parcela, vem essa parcela única. Também não custa nada dizer que aceitamos a medida para o semi-árido:

Para os mutuários com propriedade situada na região do semi-árido, fica dispensado o pagamento inicial previsto neste artigo para adesão aos novos mecanismos de renegociação, prorrogando-se integralmente o saldo devedor das parcelas vencidas, nas condições estabelecidas nesta lei.

Assim, se sou devedor e estou no semi-árido, a dívida que eu tiver não pagarei agora, mas terei de pagá-la depois.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fora isso, não tenho mais nenhum direito de, primeiro, contrariar aquilo que o movimento social negociou com o Governo; segundo, depois da conversação que tivemos ontem, até tarde da noite, e hoje com a Casa Civil, sob pena de termos vetos para alguns dos assuntos que estamos tratando hoje. Falo das Medidas Provisórias nºs 9 e 24.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço a atenção da Casa para fazer um apelo.

Sei que a matéria esta suscitando um amplo debate. Todos nós estamos convergindo no sentido de encontrar uma solução que atenda, realmente àqueles que produzem no País. As negociações, como todos sabem, foram até tarde da noite, ontem, com a presença de Parlamentares da Oposição e do Governo. Houve uma negociação e há argumentos ponderáveis. O Relator Adjunto, Senador Jonas Pinheiro, está aceitando, ao menos em parte, algumas alterações. S. Ex^a terá que encaminhar à Mesa, por escrito, as alterações de seu parecer.

Vou suspender a sessão por 10 minutos para que S. Ex^a possa, na qualidade de Relator Adjunto, apresentar por escrito as alterações do seu parecer. Peço a compreensão de todos nesse sentido. Alerto, inclusive, que tal medida tem como objetivo a boa técnica dos nossos trabalhos, também dizendo que depois de votada essa matéria temos outras que dependem de votação nominal e secreta.

A Mesa suspende a sessão para que o Relator Adjunto apresente, por escrito, as alterações no seu parecer.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 39 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura das alterações, procedidas pelo Relator Adjunto em seu parecer, para conhecimento da Casa.

São lidas as seguintes:

Inclua-se no art. 8º
do PL 14 o seguinte § 5º:
"As operações contratadas
com os recursos oriundos
do FAT integrados aos projetos
financiados com recursos dos
fundos constitucionais poderão
ter o valor, definido no caput
deste artigo, elevado para
R\$ 35.000,00"

Luiz Füllea, Antonio Carlos
João Durbin

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, peço apenas um pouco de paciência, pois é questão de redação. Já vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Após a votação desta medida provisória, temos mais três matérias, e apenas uma será colocada em votação. Trata-se de um encaminhamento de Emenda à Constituição, importante para o andamento dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que a Casa está esclarecida. Houve um perfeito entendimento durante o intervalo. As alterações no relatório, como a última, já foram lidas.

Vamos passar à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2002, de autoria do ilustre Senador Jonas Pinheiro, com as alterações que já são do conhecimento do Plenário. As alterações foram lidas e, sobretudo, estão escritas.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 214, DE 2002

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 17 do PLV – 14.

Sala das Sessões, 24-4-2002. – **Roberto Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

Concederei a palavra aos Srs. Líderes, para que orientem suas bancadas. Notem V. Ex^{as} que não se trata de mérito.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o PMDB?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o PFL?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, o PFL é contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E o PSDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, o PSDB é contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PTB, Senador Carlos Patrocínio?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB é contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PSB, Senador Antonio Carlos Valadares?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Bloco da Oposição, como vota?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco é pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, o PDT se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Alencar, pelo PL.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – O PL é contra o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está rejeitado o requerimento.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão n.º 14, de 2002.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, com as alterações, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão n.º 14, de 2002, ficam prejudicadas a medida provisória e as Emendas de n.ºs 1 a 3 a ela apresentadas e o Projeto de Lei de Conversão n.º 11, aprovado pela Câmara.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão n.º 14, de 2002, apresentado à Medida Provisória n.º 24, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 290, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2002 (Medida Provisória nº 24, de 2002).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2002 (Medida Provisória nº 24, de 2002), que dispõe sobre a re-

pactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de março de 2002. – **Ramez Tebet**, – **Mozarildo Cavalcanti**, – **Carlos Wilson**, – **Edison Lobão**.

ANEXO AO PARECER Nº 290, DE 2002

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2002 (Medida Provisória nº 24, de 2002).

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – repactuação, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2003;

II – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de 1,15% a.a., (um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano);

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprezada;

IV – os agentes financeiros disporão de prazo até 30 de novembro de 2002 para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de outubro de 2002.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do art. 1º

Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão 2 (duas) alternativas para enquadramento nas disposições do art. 1º

I – pagamento de 10% (dez por cento), no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor;

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre 90% (noventa por cento) do montante em atraso.

Art. 5º É autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do Procera, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

Parágrafo único. Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o **caput**, poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º, se estiverem adimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

Art. 6º Os agentes financeiros darão início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

I – em 1º de novembro de 2002, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º;

II – após 180 (cento e oitenta) dias do vencimento de prestação não paga.

Art. 7º Os agentes financeiros informarão, até 30 de dezembro de 2002, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 8º É autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores, e de suas cooperativas e associações, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente financiado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – financiamentos de investimento concedidos no período de até 31 de dezembro de 1997, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

a) prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;

b) rebate no saldo devedor equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), na data da renegociação;

c) bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

d) aplicação da taxa efetiva de juros de 3% a.a., (três por cento ao ano), a partir da data da renegociação;

e) manutenção do cronograma original de pagamentos;

f) no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, os mutuários terão que pagar, para enquadramento neste inciso, 20% (vinte por cento), no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 31 de março de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes;

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de

Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, observadas as seguintes condições:

a) prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;

b) rebate de 8,8 % (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002.

§ 1º No caso de operações referenciadas no **caput** formalizadas por intermédio de cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o **caput** até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de 10 % (dez por cento) sobre o montante devido.

§ 3º Para as operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, de que trata o inciso II deste artigo, as parcelas vencidas e não pagas serão prorrogadas para os anos subsequentes ao do vencimento da última parcela anteriormente pactuada.

§ 4º Para os mutuários com propriedades situadas na região semi-árida, é dispensado o pagamento inicial previsto neste artigo, para adesão aos novos mecanismos de renegociação, prorrogando-se integralmente o saldo devedor das parcelas vencidas, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º As operações contratadas com os recursos oriundos do FAT integrado aos projetos financiados com recursos dos Fundos Constitucionais poderão ter o valor, definido no **caput** deste artigo, elevado para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 9º É autorizada, para os financiamentos concedidos a agricultores familiares que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em Municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das opera-

ções para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do PRONAF, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 10. É o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do Procerá.

Parágrafo único. É a Secretaria Federal de Controle incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do Procerá.

Art. 11. São os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002:

I – operações de valor originalmente financiado de 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: 35% (trinta e cinco por cento);

b) dívidas contraídas no ano de 1995: 25% (vinte e cinco por cento);

c) dívidas contraídas no ano de 1996: 19% (dezenove por cento)

d) dívidas contraídas no ano de 1997: 17% (dezessete por cento);

e) dívidas contraídas no ano de 1998: 14% (catorze por cento);

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido;

III – para aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de

Pessoa Física – CPF, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 12. O art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores.

§ 3º É estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º

.....”(NR)

Art. 13. É estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para formalização da repactuação das operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995.

Art. 14. O impacto orçamentário-financeiro das medidas adotadas de acordo com esta Lei será suportado pelas disponibilidades estabelecidas para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Orçamento-Geral da União, nos respectivos exercícios de 2002 a 2004, bem como pelos mencionados Fundos Constitucionais, conforme a natureza da medida.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, são considerados componentes dos encargos financeiros os rebates nas taxas de juros e os bônus por adimplemento que forem aplicados aos financiamentos concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, consoante resolução do Conselho Monetário Nacional, cabendo o ônus desses benefícios ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições constantes dos artigos anteriores desta Lei.

Art. 17. O § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º"

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzi-lo a 20% (vinte por cento).

....."(NR)

Art. 18. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 24, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Srs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero fazer um alerta muito especial aos devedores dos fundos constitucionais com o **mix** do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). O Senado Federal fez a sua parte, inclusive retirou da discussão o aumento de R\$35 mil do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), preservou as discussões que vinham sendo feitas até agora e aumentou o limite, trazendo a possibilidade de repactuação do saldo devedor dos fundos constitucionais, incluindo o **mix** do FAT. É importante que seja dito isso porque agora os devedores dos fundos constitucionais, com o **mix** do FAT, cujo teto do contrato ampliamos para R\$35 mil, terão que pressionar os Deputados, porque às vezes há pessoas que defendem tubarão, depois fazem de conta que defendem peixinho, e precisamos ter muito cuidado com isso. Daí a importância de pressionar os Deputados para acatarem essa emenda importantíssima que o Senado Federal votou.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa Helena, conversarei com V. Ex^a, conversando com todos os Srs Senadores. Quero felicitar todos os Srs. Senadores pelos trabalhos do Senado Fe-

deral, porque são 20 horas e 20 minutos, estamos trabalhando com afinco. Mas pela ordem é pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos para o item 2.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, sobre a matéria que foi votada é importante um esclarecimento da Liderança do Governo, até para que não parem dúvidas e sejam cobrados outros posicionamentos. Fizemos um acordo, o Senador Jonas Pinheiros, Parlamentares...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não vamos mais voltar ao assunto, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Mas quero deixar registrado que a posição do Governo é de votar e sancionar o que foi acordado. Qualquer coisa a mais, o Governo analisará, mas não há compromisso de sanção, fora daquilo que foi acordado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Isso é evidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pressão nos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 1999 (Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *altera dispositivo da Constituição Federal (§ 8º do art. 144 – constituição de guardas municipais)*, tendo

Pareceres sob nºs 80, de 2001, e 60, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, 1º pronunciamento: oferecendo a redação para o segundo turno; e 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 167 e 168, de 2001): concluindo que a matéria retorne ao exame do Plenário para prosseguimento da sua apreciação em segundo turno, uma vez que a proposição não pode sofrer modificações que envolvam o mérito.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua

apreciação sobrestada, em virtude de obstrução pela Medida Provisória nº 24 de 2002.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará na Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão.

Declaro a sessão prorrogada até o término da votação da Ordem do Dia.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Solicito a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requero a V. Ex^a que, ultimada esta votação, submeta ao Plenário o requerimento de preferência para o item 15.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a proposta.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Solicito a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, no primeiro turno, praticamente obtivemos votação unânime. Participaram desta redação os Senadores Artur da Távola e José Eduardo Dutra para que se chegasse à redação que hoje se vota em segundo turno.

Peço e apelo, pela importância desse projeto, que se vote favoravelmente à emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Essa emenda exige **quorum** qualificado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas cumprimentar o eminente Senador Romeu Tuma pela iniciativa desse projeto,

dessa proposta de emenda constitucional que procura conferir às guardas municipais o poder de atuar de forma preventiva e ostensiva, funcionando como coadjuvante às polícias militares, que são efetivamente ostensivas.

Portanto, encaminhamos favoravelmente à aprovação desta proposta de emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrada a discussão.

Vamos à votação da proposta.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas bancadas.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – O Bloco de Oposição vota favoravelmente à proposta.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O PFL vota a favor.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – O PTB vota a favor, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB vota a favor.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – O PDT vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PDT também vota a favor.

Vamos à votação pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores já podem votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha favoravelmente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – O PSB vota "sim".

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – O PSDB e o PPB votam "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A próxima votação será secreta.

A Mesa apela às Sr^{as} e aos Sr^s Senadores que venham ao plenário, porque estamos votando matéria que exige **quorum** qualificado. Logo a seguir, teremos votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Indago se todos os Sr^s Senadores já exercitaram o direito de voto. (Pausa.)

Já votaram 60 Srs. Senadores.

Senador Romeu Tuma, acredito que possa encerrar a votação. (Pausa)

Está encerrado o processo de votação.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 1999 (EM 2º TURNO)							
ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (§ 8º DO ART. 144 - CONSTITUIÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS)							
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 1		Data Início: 24/04/2002		Hora Início: 20:25:00	
Sessão Data: 24/04/2002		Hora: 14:30		Data Fim: 24/04/2002		Hora Fim: 20:29:20	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PDT	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	BL-PT	AC	TIAO VIANA	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM				
BL-PPB	PI	BENICIO SAMPAIO	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PTB	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBAO	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPUCY	SIM				
BL-PT	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PTB	PN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOAO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PL	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BL-PDT	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
BL-PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				

Presid.: RAMEZ TEBET	Votos SIM: 60	Total: 60
1º Sec.	Votos NÃO: 0	
2º Sec.	Votos ABST: 0	
3º Sec.		
4º Sec.		
Operador: HÉLIO F. LIMA		Emissão em 24/04/2002 - 20:29:21

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 60 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 60 votos.

A matéria foi aprovada.

A matéria, de acordo com o Regimento, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 215, DE 2002

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o item 15, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 3 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Carlos Wilson.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência propõe a inclusão em pauta das Mensagens nºs 116 e 107, de 2002.

As Sras. E os Srs. Senadores que aprovam a proposta de inclusão das mensagens na pauta permaneçam sentados.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 15:**

PARECER Nº 278, DE 2002

(Escolha de autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 278 de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela, sobre a Mensagem nº 106, de 2002 (nº 228/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Max Hoertel*, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército José Enaldo Rodrigues de Siqueira.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação com sobrecartas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 15-A:**

PARECER Nº 288, DE 2002

(Escolha de autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 288, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador, sobre a Mensagem nº 107, de 2002 (nº /2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Valdesio Guilherme de Figueiredo, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Germano Harnold Pedroso.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação com sobrecartas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 15-B:**

PARECER Nº 287, DE 2002

(Escolha de autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 287, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Maguito Vilela, sobre a Mensagem nº 116, de 2002 (nº /2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Renato Navarro de Oliveira.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação com sobrecartas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Todos os Srs. Senadores já votaram?

Convido o Senador Chico Sartori, por gentileza, para escrutinador.

Convido os Senadores Fernando Ribeiro e Sebastião Rocha para auxiliarem na escrutinação.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de comunicar a todos os membros da Comissão de Fiscalização e Controle que a reunião marcada para hoje às 18h30min, em razão do avançado da hora, sobretudo em virtude da Ordem do Dia, fica prorrogada para amanhã de manhã, às 9h. Se não tivermos concluído até a hora da Ordem do Dia de amanhã, sustaremos a reunião.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou proclamar os resultados.

Com referência à indicação do Sr. Max Hoertel para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, votaram SIM 48 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Houve uma abstenção.

Total: 56 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência à indicação do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Houve 2 abstenções.

Total: 56 votos.

Aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência à escolha do Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira para o cargo de Membro do Conselho Diretor

da Agência Nacional de Telecomunicações, votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 9.

Houve 2 abstenções.

Total: 56 votos.

Aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos prosseguir com a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 216, DE 2002

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o item 14 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 3 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 14:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 187, de 2002)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1999 (nº 3.961/97, na Casa de origem), que *estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 167, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 217, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o substituto do Senado ao PLC nº 26/99.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Sebastião Rocha – Renan Calheiros – Geraldo Melo – José Alencar – José Agripino.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida ao Substitutivo do Senado ao PLC nº 26, de 1999, que “estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências”.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **Geraldo Melo – Romero Jucá – José Agripino – Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra para encaminhar o requerimento de extinção da urgência.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei breve, para colaborar com a Mesa. Mas eu não poderia deixar de falar sobre este assunto, em função de ser o Relator da matéria nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais. Hoje, pela manhã, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reagiu à urgência, achando que era, de certa forma, absurda a urgência para esta matéria. E, embora eu tenha concordado com a extinção da urgência, não considero dessa forma.

O jornal **A Tarde**, de Salvador, Sr. Presidente, no último dia 12, publicou o seguinte: “Injeção de silicone mata doméstica”. E na página seguinte: “Detido cabeleireiro que aplicava silicone”. Então, a urgência era devidamente justificada em função desses episódios que têm acontecido.

Por outro lado, é comum, na Casa, aprovar, em regime de urgência, projetos de resoluções, visando à aprovação de crédito externo para Estados e Municípios. Aqui, temos quatro projetos dessa natureza, que serão apreciados em regime de urgência; um deles, inclusive, tendo ingressado na Casa ontem, dia 23, e que já vai ser apreciado em regime de urgência. Então, por se tratar de assunto financeiro, é mais importante do que assunto que diz respeito à vida, à saúde?

Sr. Presidente, sempre pautei minha atuação nesta Casa pelo bom-senso, e se é desejo da Comissão de Constituição e Justiça reexaminar a matéria, haja vista o expressivo número de abstenções hoje na votação dessa matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, não tenho nenhum óbice a fazer. Concordo com a nova apreciação, com o reexame da CCJ, tanto que sou autor de um requerimento para que a CCJ possa reexaminar a matéria.

Alerto apenas que a CCJ muita coisa não pode fazer ou quase nada pode fazer, em função de que já há o encerramento da discussão dessa matéria e, portanto, não cabem mais emendas. Vamos ver se extraímos um consenso, como sempre foi o meu objetivo nesta Casa a respeito das matérias que tenho relatado, e com o consenso trazer uma posição para o Plenário, e, de acordo com o Regimento Interno, encaminharmos alguma coisa que seja possível fazer aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É reconhecido o elevado espírito democrático de V. Exª.

Está em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica extinta a urgência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 218, DE 2002

Senhor Presidente,

Adiamento da votação para reexame de Comissão.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso II do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Substitutivo do Senado ao PLC nº 26/99 a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Justificação

A matéria foi apreciada hoje, em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando foi discutido o Parecer, e, realizada a votação, o resultado foi o seguinte: nove abstenções, três votos “sim” e um voto “não”.

Esse é o exato motivo por que solicito o reexame da matéria pela Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Sebastião Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame e, posteriormente, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento n.º 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5, de 2002 (n.º 203/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, tendo

Parecer sob n.º 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas n.ºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

A Presidência esclarece que recebeu emenda subscrita por 30 Srs. Senadores, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino. Entretanto,

encontram-se sobre a mesa documentos enviados por diversos Srs. Senadores, nos termos do art. 243 do Regimento Interno.

A emenda será arquivada nos autos do processado da matéria a que se refere.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal* (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob n.º 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da Emenda n.º 1, da CCJ, e da proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2002

Adiamento da discussão para determinado dia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002 a fim de ser feita na sessão de 29 de maio de 2002.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento da discussão da matéria para o dia 29 de maio vindouro. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à pauta na data deliberada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2001 (nº 895/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção, tendo*

Parecer favorável sob nº 81, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Geraldo Cândido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2001

(Nº 895/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada solicitação de fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial reconhecendo a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violações dos direitos humanos cobertos na Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, quaisquer ajustes complementares que acarre-

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do teste do acordo encontra-se publicado no **DSF**, de 24-10-2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 7:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 382, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2001 (nº 397/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova Iorque), concluída em Nova Iorque, em 10 de junho de 1958, tendo*

Parecer favorável, sob nº 82, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Sarney.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 382, DE 2001**

(Nº 397/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (convenção de Nova Iorque), concluída em Nova Iorque, em 10 de junho de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da convenção sobre o reconhecimento e a execução de sentenças ar-

bitrárias estrangeiras (Convenção de Nova Iorque), concluída em Nova Iorque, em 10 e junho de 1958.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do texto da convenção encontra-se publicado no DSF, de 7/11/2002.

PARECER Nº 289, DE 2002

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI
DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2002**

(Da Medida Provisória nº 24, de 2002)

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Alberto Rosado Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

O Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados, alterou dispositivos da Medida Provisória nº 24, de 2002, objeto da Mensagem nº 37, de 2002, do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências. No prazo regimental, foram apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 24, de 2002, três emendas, todas propondo a alteração do seu art. 8º Essas

emendas foram rejeitadas pelo Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Carlos Alberto Rosado.

O presente projeto de lei de conversão foi aprovado na Câmara dos Deputados na sessão do dia 17 de abril de 2002 e, então, encaminhado ao Senado Federal, para apreciação.

E o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Recentemente reiniciaram-se as discussões sobre o pagamento das dívidas rurais, com o envolvimento da Frente Parlamentar da Agricultura do Congresso Nacional, das entidades representativas do setor e do Governo Federal.

Essas negociações levaram a um conjunto de alterações na legislação que rege os financiamentos rurais, com edição de medidas que disciplinassem novas condições como renegociação das dívidas contratadas pelos produtores rurais, suas associações e cooperativas de produção agrícola, e alongamento dos prazos para seu pagamento.

Com esse objetivo, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 9, de 2001, com a qual criou novas condições para o alongamento do prazo de pagamento das dívidas originárias de crédito rural, renegociadas sob o amparo da Lei nº 9.138, de 1995, ou seja, dívidas “securitizadas”, dívidas acima de R\$200 mil, dívidas do Funcafé, dívidas dos Fundos Constitucionais e dívidas do Recoop.

Essa medida provisória foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, onde sofreu algumas alterações em relação ao texto original e, em seguida, encaminhada à apreciação do Presidente da República, para que a sancionasse ou a vetasse.

Para complementar o disposto na Medida Provisória nº 9, de 2001, acima mencionada, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 24, de 2002, que dispõe sobre a repactuação e sobre o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Procerá e do Pronaf. Essa medida provisória contempla o alongamento de dívidas específicas de agricultores familiares, com o mesmo objetivo de dar a eles condições para que possam regularizar o pagamento das parcelas de suas dívidas que estão com o pagamento atrasado, e ajustá-las, como também a dívida total, à real capacidade de o agricultor poder pagar.

Essa Medida Provisória nº 24, de 2002, foi apreciada pela Câmara dos Deputados, quando foi transformada em Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, e encaminhada ao Senado Federal para apreciação.

Na Câmara dos Deputados, ela sofreu alterações, como a inclusão de dispositivos que alteraram as condições de renegociação das dívidas dos agricultores, além de inserir entre essas dívidas aquelas operações de crédito rural de valor de contratação original de até R\$15 mil, assumidas sob a égide do Pronaf, FAT, BNDES, PIS/Pasep, Fundos Constitucionais, Tesouro Nacional e recursos das exigibilidades bancárias.

Agora, por ocasião da tramitação dessa matéria no Senado Federal, foram realizadas outras negociações entre os parlamentares e o Governo Federal a respeito dos dispositivos da Medida Provisória nº 9, de 2001, incluídas nas discussões a apreciação do Presidente da República quanto às alterações feitas pelo Congresso Nacional no texto original da MP que são passíveis de veto presidencial e a Medida Provisória nº 24, de 2002, que complementa a MP nº 9.

Como resultado do acordo firmado com o Governo Federal, estamos propondo que o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, seja alterado, para que lhe sejam incorporados os dispositivos relacionados a ele que foram acordados nessas negociações, e mantidos os dispositivos específicos da Medida Provisória nº 9, de 2001, que são afeitos a esse PLV nº 11, como as prorrogações do prazo para regularização dos débitos e renegociação das dívidas dos Fundos Constitucionais e das dívidas enquadradas no Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, bem como a aplicação de bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas operações de valor até R\$200 mil na data da contratação e em percentuais que variam, em ordem decrescente, de 35% a 14%, conforme a data da contratação da operação financiada.

Essas alterações visam a, não somente dar cumprimento ao acordo firmado, mas a também evitar lacunas nos procedimentos de renegociação das dívidas e a contemplar, de maneira mais completa, as demandas identificadas por diversos segmentos dos produtores rurais, bem como as possibilidades de acolhimento do Governo Federal. Como consequência, estamos propondo um novo projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 24, de 2001.

Assim, cumpre-se mais um ciclo de negociações, que se iniciou em 1994, com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI no Congresso Nacional, passou pela concretização da “securitização”, em 1995, e posteriormente com outras medidas que alteraram as condições de renegociação das dívidas rurais.

Por fim, foi incluído no texto, para cumprimento de acordo específico para autorizar o Poder Executivo

a elevar o percentual de adição de álcool à gasolina até o limite de vinte e cinco por cento, com o objetivo de permitir a compensação parcial de eventuais perdas de renda para os produtores de açúcar, em função da redução de preços no mercado de produto.

Com base no exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002, conforme aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, e pela aprovação do novo projeto de lei de conversão, na forma anexa apresentada.

É o nosso voto.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **Jonas Pinheiro**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 267, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2001 (nº 806/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Mundonovense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 150, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornelas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2001**

(Nº 806/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Mundonovense a executar serviço de radiodifusão

**comunitária na cidade de Mundo Novo,
Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 7 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Mundonovense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 317, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2001 (nº 745/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 127, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2001**

(Nº 745/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 12, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 194, de 2002 –
art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2002 (nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 266, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lindberg Cury, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2002**

(Nº 1.044/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão de sons

e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

REQUERIMENTO N.º 147, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 147, de 2002, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 142, de 1999, e 284, de 2001, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado n.ºs 142, de 1999, e 284, de 2001, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 12:**

REQUERIMENTO N.º 155, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 155, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2001, a fim de aguardar decisão sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2001, por se tratar de matérias correlatas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado Federal n.º 103, de 2001, fica sobrestado, aguardando a decisão da Casa sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 13:

REQUERIMENTO N.º 136, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 2º do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 136, de 2002, de autoria do Senador Geraldo Cândido, *solicitando voto de censura ao Governo do Estado de Israel pela invasão militar da Cisjordânia, Estado da Palestina*, tendo

Parecer favorável, sob n.º 279, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude de obstrução do item 1.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário, inclusive a recomendação constante do voto do relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 16:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 2001 (n.º 2.660/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o tempo de direção do motorista de caminhões e ônibus trafegando em rodovias*, tendo

Parecer sob n.º 237, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para limitar o tempo ininterrupto de direção do motorista de caminhão ou ônibus trafegando em rodovia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-A e 230-A:

“Art. 28-A. É vedado ao motorista de caminhão ou ônibus trafegando em rodovia dirigir ininterruptamente por mais de 4 (quatro) horas, devendo descansar pelo menos 30 (trinta) minutos, de forma contínua ou de modo descontínuo, ao longo de 4 (quatro) horas dirigidas, exceto quando iniciar o período de repouso previsto no § 2º

§ 1º Desde que não comprometa a segurança rodoviária e com o objetivo de lhe permitir chegar a um lugar de parada adequada, o motorista poderá prorrogar por até mais 1 (uma) hora o tempo de direção a que se refere o **caput** para assegurar a segurança das pessoas, do veículo ou de sua carga.

§ 2º O motorista de que trata este artigo é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar um intervalo ininterrupto de, no mínimo, 10 (dez) horas de descanso”.

“Art. 230-A. Conduzir veículo de transporte de carga ou de transporte coletivo de passageiros em desacordo com as condições estabelecidas no art. 28-A, relativamente ao tempo máximo de permanência

do condutor ao volante e aos intervalos para descanso.

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa, para cada hora ou fração, devida em dobro em caso de reincidência;

Medida Administrativa: retenção temporária do veículo por período igual ao da parada não observada".

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

"Art. 21.

X – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no art. 28-A, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

....."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 17:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.*

Antes de submeter a matéria à deliberação do Plenário, a Presidência informa que o rito de tramitação obedece aos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, salvo quanto ao turno, que será único, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, durante o prazo regimental de cinco dias úteis.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 279, inciso III, o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial

Mista de Segurança Pública, para o dia 6 de junho de 2002.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **Romeiro Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2001 (nº 853/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Técnica para Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, em Caracas, em 8 de fevereiro de 2000 e de sua emenda, por troca de notas, concluída em 11 de julho de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 83, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2001

(Nº 853/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Técnica para Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, em Caracas, em 8 de fevereiro de 2000 e de sua

emenda, por troca de notas, concluída em 11 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Técnica para Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, em Caracas, em 8 de fevereiro de 2000 e de sua emenda, por troca de notas, concluída em 11 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do texto encontra-se publicado no **DSF**, de 7-11-2000

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 19:**

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 418, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2001 (nº 855/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação e Coordenação em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado em Lima, em 6 de dezembro de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 84, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2001**

(Nº 855/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo entre o
Governo da República Federativa do Bra-
sil e o Governo da República do Peru so-
bre Cooperação e Coordenação em Maté-
ria de Sanidade Agropecuária, celebrado
em Lima, em 6 de dezembro de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação e Coordenação em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado em Lima, em 6 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do texto do acordo encontra-se publicado no **DSF**, de 22-11-2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Na sessão de 23 do corrente foi lido e deixou de ser votado em virtude do sobrestamento das deliberações legislativas desta Casa, o Requerimento n.º 203, de 2002, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução do Senado n.º 16, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. GERALDO ALTHOFF (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas peço a palavra para comunicar a V. Ex^a que não só esse Projeto de Resolução n.º 16 mas os seguintes (17, 18 e 19), após conversarmos com todas as Lideranças da Casa, houve concordância por parte dos Srs. Líderes no sentido de que colocássemos na pauta de amanhã as matérias referentes a esses projetos de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria a que se refere V. Ex^a figurará na Ordem do Dia de amanhã, nos termos desse acordo que V. Ex^a acaba de mencionar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 204, de 2002, de urgência, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, para o Projeto de Resolução do Senado n.º 17, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia de amanhã, conforme já declaramos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 205, de 2002, de urgência, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, para o Projeto de Resolução do Senado n.º 18, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará também na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 206, de 2002, de urgência, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, para o Projeto de Resolução do Senado n.º 19, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 207, de 2002, de urgência, de autoria dos Líderes Partidários, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 2001, sobre medidas cautelares em caso de violência doméstica.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará também na Ordem do Dia de amanhã, nos termos do que foi acordado entre as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 209, de 2002, lido no Expediente, de autoria do Senador Lúcio Alcântara e outros Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão de 11 de dezembro, do corrente ano, seja dedicado a homenagear o arquiteto Oscar Niemeyer, pelos 95 anos do seu nascimento.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 210, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução n.º 20, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência faz uma retificação, porque esse projeto de resolução que acaba de ser lido também se refere a empréstimos e eu percebi, vi, e todos têm conhecimento do esforço que o Senador Geraldo Althoff fez com as Lideranças da Casa. Portanto, a matéria entra na pauta de amanhã.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 211, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução n.º 27, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 291, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001, (nº 3.428/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a elaboração, benefi-

amento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (PL nº 03428 de 1997, na origem), de autoria do Deputado Jaques Wagner e outros, dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Determina o projeto de lei que o processamento artesanal de produtos de origem animal, vegetal e microbiana deverá cumprir os requisitos estabelecidos e define, em seu art. 3º, a agroindústria artesanal como "estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal vegetal e microbiana, elaborado em pequena escala, com características tradicionais, ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização".

O art. 4º determina que cabe exclusivamente aos produtores rurais, individualmente ou em associações e cooperativas, a condução do processamento das agroindústrias artesanais. Considera ainda que, para os produtos de origem animal, a matéria prima deverá ser originária de produção própria, sendo entretanto permitida a "utilização de matéria prima adquirida de terceiros até o limite de cinquenta por cento da quantidade de matéria prima de produção própria".

O art 5º dispõe sobre os limites de processamento para a agroindústria artesanal, como, por exemplo, trezentos quilos de leite diários, como matéria prima para produtos lácteos; até três mil quilogramas anuais para mel e demais produtos da colméia; até trinta toneladas anuais, como matéria prima para produtos originados de frutas ou de outros produtos de origem vegetal. O mesmo artigo também estipula que, no caso de agroindústrias artesanais conduzidas por produtores associados, os limites diários e anuais permitidos são multiplicados por três.

Os alimentos resultantes do processamento das indústrias artesanais deverão, conforme consta no art. 6º, obedecer às recomendações da Organização Mundial de Saúde. No mesmo artigo consta que os alimentos serão classificados por categoria de risco à saúde pública, nos seguintes grupos: Alimentos de Alto Risco à Segurança Alimentar, com PH maior ou igual a 4.6 e atividade de água maior que 0,85 e Alimentos de Baixo Risco à Segurança Alimentar, com

PH abaixo de 4.6 ou com PH maior ou igual a 4.6, mas com atividade de água inferior a 0,85.

Essa classificação é importante, pois determina as exigências para a habilitação técnica das agroindústrias. A produção de Alimentos de Alto Risco à Segurança Alimentar exige habilitação técnica para implantação de Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, e Boas Práticas de Fabricação – BFP.

No mesmo art. 6º consta Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC como "instituição de sistemática de identificação, avaliação e controle de perigos de contaminação dos alimentos fabricados." No § 4º, do referido artigo, Boas Práticas de Fabricação – BFP, é definida como "procedimentos adequados empregados em toda a cadeia alimentar em função do Padrão de Identidade e Qualidade do produto fabricado."

Já a fabricação de Alimentos de Baixo Risco à Segurança Alimentar demanda apenas habilitação técnica para Boas Práticas de Fabricação – BFP.

No art. 7º consta a necessidade de registro no órgão estadual responsável pela defesa sanitária animal e vegetal, mediante solicitação acompanhada dos documentos especificados no mesmo artigo.

O projeto de lei em análise prevê, em seu art. 8º, a obrigatoriedade da agroindústria de manter, em arquivo próprio, "sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem". Também no art. 9º constam os preceitos mínimos para construção, equipamento e higiene das instalações das agroindústrias artesanais.

O projeto dispõe, ainda, sobre a necessidade de controle sanitário dos rebanhos e campos de produção que geram a matéria prima, sobre as condições de transporte, a limpeza das instalações, a proibição de poluir o meio ambiente.

Sobre o pessoal envolvido na manipulação e produção dos alimentos, o art. 14 determina que portem carteira de saúde e usem uniformes adequados, inclusive com botas impermeáveis e gorros, bem como a necessidade de proporcionar treinamento para os produtores rurais.

A questão das embalagens, que devem obedecer às normas estipuladas no Código de Defesa do Consumidor, é abordada no art. 15, enquanto o art. 16 autoriza o Poder Público a criar linha especial de financiamento para a agroindústria artesanal.

O art. 17 declara que a "fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções

previstas em lei” e o art. 18 determina que o Executivo deverá regulamentar a lei no período de noventa dias, a contar de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001, foi aprovado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio na Casa de origem, tendo o eminente relator daquela Comissão considerado que “somos levados a endossar cada linha de argumentação dos seus ilustres autores em sua sadia preocupação com a questão dos produtos artesanais de origem animal e vegetal, produzidos pelos pequenos produtores rurais”.

A Comissão de Seguridade Social e Família também aprovou, por unanimidade, o referido projeto e, na Comissão de Agricultura e Política Rural, a matéria foi aprovada na forma de um substitutivo. Nessa Comissão, de acordo com o relator, Deputado João Grandão, o projeto foi discutido em seminário com especialistas da matéria, tendo sido apresentadas sugestões que foram incorporadas na elaboração do substitutivo.

Em sua justificação, o relator da Comissão de Agricultura e Política Rural considera o projeto uma oportunidade de desenvolver um “modelo agroindustrial descentralizado, em que os próprios agricultores, organizados em grupo, transformem suas matérias-primas e comercializem seus produtos”, aumentando assim o valor agregado dos mesmos.

Conforme justificação apresentada pelo autor do projeto de lei em análise, Deputado Jaques Wagner, a legislação federal vigente concentrou-se nos elementos tecnológicos da produção de grande porte. Concentrando seu poder controlador no setor industrial, a legislação teria dificultado o desenvolvimento de atividades de pequeno porte.

Assim, o projeto de lei em análise buscaria proporcionar uma “legislação específica e adequada para o funcionamento das unidades de pequeno porte para processamento de alimentos, visando preservar os interesses do produtor e do consumidor, garantido o poder fiscalizador do Estado.”

III – Voto

Considerando que o PLC nº 123, de 2001, apresenta relevante mérito e atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, somos pela sua aprovação. Com o intuito de corrigir o disposto no art. 18 do Projeto de Lei em análise, conforme determina a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 546-4, apresentamos a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA Nº – CAS

Suprima-se o art. 18 do PLC nº 123, de 2001

Sala da Comissão. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Moreira Mendes** – **Geraldo Cândido** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Jonas Pinheiro** – **Chico Sartori** – **Tião Viana** – **Marina Silva** – **Waldeck Ornelas** – **Emília Fernandes** – **Marluce Pinto** – **Sebastião Rocha** – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001, cujo parecer acaba de ser lido, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de sessão solene do Congresso Nacional no dia 12 de setembro de 2002, destinada a homenagear o Centenário de Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – **José Alencar** – **Francelino Pereira** – **Arlindo Porto**.

OFÍCIO Nº 0002/02–CMEsp – “Centenário JK”

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 81, de 2000-CN, “destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que transcorrerá em 12 de setembro de 2002”, informo a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em reunião realizada no dia 9 de abril do corrente. Requerimento nº 01/2002, de minha autoria, solicitando seja realizada Sessão Solene do Congresso Nacional em homenagem ao Centenário de Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek,

no dia 12 de setembro do corrente. – Deputado **Paulo Octávio**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Tendo em vista tratar-se de sessão solene do Congresso Nacional, a Presidência consultará a Mesa da Câmara dos Deputados sobre a realização da homenagem e a sua data.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 222, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 56, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 43, I, do Regimento Interno, requeiro licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo, pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias, a partir do dia 2 do corrente mês.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Juvêncio da Fonseca.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, em substituição ao Senador Bello Parga, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PMDB.

Nesta oportunidade, renovo os meus votos de alta estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. – Senador **Francisco Escórcio**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 199, de 2002, de autoria do Senador Tião Viana, José Sarney e outros Srs. Senadores, lido na sessão anterior, solicitando que a Hora do Expediente da sessão de 31 de outubro do corrente ano seja dedicada a reverenciar a memória do poeta Carlos Drummond de Andrade pelo transcurso do centenário do seu nascimento.

Antes de submeter o requerimento à apreciação do Plenário, a Presidência esclarece que na sessão do dia 16 do corrente mês já havia sido aprovado o Requerimento nº 164, de 2002, com a mesma finalidade. Contudo, a data proposta foi o dia 13 de novembro.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Tendo em vista que o requerimento que acaba de ser aprovado foi recebido pela Secretaria-Geral da Mesa em data anterior ao primeiro e considerando ainda que o centenário de nascimento do homenageado ocorrerá em 31 de outubro, a Presidência fixa a Hora do Expediente da sessão daquele dia para a realização da homenagem requerida.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência submete à deliberação do Plenário os nomes dos eminentes Senadores Casildo Maldaner, Geraldo Althoff e Ari Stadler para comporem a representação do Senado Federal perante o Estado do Vaticano, quando da cerimônia de canonização da madre Paulina, nos termos do Requerimento nº 99, de 2002.

A Presidência propõe ainda os nomes dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Amir Lando, para também integrarem a referida Comissão.

Em votação a proposta.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Edison Lobão, Carlos Bezerra, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, causa preocupação a todo o País o número crescente de crianças e adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas.

O jornal carioca **O Globo**, além do editorial hoje publicado em torno do assunto, noticiou no último dia 22 que um levantamento, levado a efeito há cerca de um ano para descobrir o número de jovens envolvidos com o tráfico, revelou que 5.369 menores de 18 anos trabalham armados em 337 “bocas-de-fumo”, na Região Metropolitana.

O trabalho aponta ainda que, de forma direta ou indireta, o número de jovens ligados ao tráfico pode chegar a sete mil. A iniciativa foi do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (Ibiss) e, de acordo com o diretor-executivo da organização não governamental (ONG), o holandês Nanko Van Buuren, de 54 anos, os números foram recolhidos por moradores das próprias comunidades, orientados por educadores do Ibiss.

O objetivo do levantamento foi mostrar à Organização Internacional do Trabalho (OIT) que a utilização da mão-de-obra de menores pelo tráfico necessita de políticas sociais, por ser a forma mais perigosa de exploração do trabalho infantil.

Esse fenômeno não está restrito ao Brasil. Mas nem por isso podemos ficar indiferentes ao mesmo. É um fenômeno comum nos países em guerra civil. Mas aqui no Brasil, apesar de não estarmos em um estado de guerra civil, a situação referente a este assunto é, sob certo aspecto, até mais grave. Quando as crianças ou adolescentes não são mais úteis para os seus tutores criminosos, ou sabem demais, são vítimas de queima de arquivo – garante o referido diretor da organização não governamental. Este é um quadro que o Poder Público não pode tolerar.

Em junho do ano passado denunciei desta tribuna que nos últimos três anos aumentara de 30 para 41 os países que utilizam crianças como soldados em guerras, missões militares diversas e conflitos civis. Esse contingente de crianças chega atualmente a ser superior 300 mil. Os dados fizeram parte de um relatório divulgado no ano passado por uma coalizão internacional de entidades criada para pôr fim ao uso de crianças como soldados. Segundo o relatório, a África é o continente que mais se utiliza de crianças como soldados.

A estimativa é de que, naquele continente, o número de soldados mirins chegue a mais de 120 mil. A situação mais alarmante é a da Birmânia, com 50 mil. O número de crianças usadas como soldados está diretamente relacionado às guerras civis. Na África,

elas são obrigadas a vigiar minas de petróleo e diamantes que os rebeldes africanos usam para financiar suas ações.

E destaquei, naquela oportunidade: “Aqui, na nossa América do Sul, na vizinha Colômbia, onde os conflitos permanecem constantes, o número de crianças soldados também se mantém alto. Usadas nas linhas de frente dos combates, elas trabalham também como carregadores e escravos sexuais. Sempre que podem apontar uma AK-47, as crianças, por menores que sejam, são convertidas por seus superiores em assassinos eficazes”.

Precisamos unir forças, Senhor Presidente, para combater o aliciamento, pelo tráfico, de nossas crianças e adolescentes. Se lá fora, em outros países, elas são usadas como soldados, aqui são soldados do tráfico, atuando na nossa “guerra” interna, marginalizadas e exploradas pelo submundo do crime.

No Rio de Janeiro, a situação chegou ao limite do inaceitável: nas favelas da Tijuca, área de vários conflitos entre traficantes nas últimas semanas, chega a 260 o número de menores ligados ao tráfico. Em Bangu, que abriga comunidades de Vila Kennedy e Vila Aliança, 221 adolescentes já atuam no tráfico. Nos complexos do Alemão, em Ramos, e da Maré são 245 jovens envolvidos. Nas principais favelas da Zona Sul, o contingente de jovens chega a 227. Segundo Buuren, é um sinal de que os menores têm acesso cada vez mais rápido às armas.

Não podemos ficar indiferentes a este noticiário estarrecedor.

Sei que a questão é complexa e não tenho – e creio que ninguém isoladamente tenha – solução imediata para ela. Objetivo com este pronunciamento, isto sim, levantar o assunto para debate. Muitos haverão de defender, por exemplo, a redução da idade de responsabilidade criminal, dos atuais 18 para 16 anos, posição esta defendida por número crescente de pessoas.

Para outros, esta redução da imputabilidade penal seria um mero retrocesso, e argumentarão, quiçá, que o estado deveria investir em programas que beneficiassem as famílias carentes. Isso porque muitas vezes o envolvimento de jovens com o tráfico começa dentro da própria casa, nas comunidades necessitadas, quando alguns pais apoiam os filhos por necessidade de sobrevivência.

Preocupante é a evolução desta situação: de acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho divulgados mês passado, o ingresso de menores no tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro

ro acontece cada vez mais cedo. Em recente pesquisa feita com 40 crianças e adolescentes integrantes de facções criminosas, foi constatado que 67,3% deles entraram nas quadrilhas até os 13 anos. Uma das crianças entrevistadas revelou ter entrado para o crime com 8 anos e outra, com 9.

O relatório da OIT também revelou um outro dado importante: até 1995 poucos traficantes do Rio empregavam crianças e adolescentes em suas quadrilhas. Os bandidos tinham medo de serem rejeitados pelos moradores das favelas ao verem seus filhos se tornarem criminosos.

Eis um debate, Sr. Presidente, ao qual devemos dar mais ênfase, pois se trata de problema que compromete o futuro das jovens gerações de hoje.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das maiores inquietações da população brasileira de hoje é a insegurança que todos vivemos numa sociedade em que o respeito à lei e às pessoas se torna cada vez mais raro. E o Estado se mostra incapaz de tomar as rédeas da situação e de fazer valer o ordenamento necessário para a vida em coletividade. Nesse quadro entristecedor, temos que conviver com uma mazela para cujo combate o aparelho de Estado se encontra completamente despreparado – a localização de pessoas desaparecidas.

Somos um País continental. A primeira condição, pois, para que se consiga resultado numa ação de busca e localização de pessoas dentro de nosso território é que exista integração da informação de todas as Unidades da Federação entre si, e com a União. Torna-se, pois, indispensável a existência de um Cadastro Nacional de Desaparecidos, mantido de forma centralizada e alimentado de modo descentralizado por todas as entidades e órgãos responsáveis pelo trato dessa verdadeira chaga nacional.

Já existem experiências pioneiras que tentam disponibilizar esse tipo de informação. Onze Estados da Federação mantêm cadastro de desaparecidos, mas sem que haja integração entre eles, nem sistematização da informação em nível nacional. O Estado do Paraná, por exemplo, é considerado modelo no ramo, pois possui órgão de recuperação de desaparecidos visto como exemplo de eficiência e bons resultados.

Senhor Presidente, é verdadeiramente desesperador para uma família ter uma criança sua desaparecida e não obter qualquer informação sobre seu paradeiro, nem contar com os órgãos públicos para auxiliar

em sua localização. Aterrador é descobrir, tempos depois, como ocorreu recentemente em São Paulo, que sua criança havia sido seqüestrada para trabalhar como escravo dentro da própria capital do Estado.

É certo, Senhoras e Senhores Senadores, que o desaparecimento de uma pessoa adulta não é crime. Pode ter sido um ato de vontade individual. Mesmo assim, ele tem implicações práticas e emocionais sobre todos com que essa pessoa se relacionava, e que não podem ser ignoradas pelo Estado, sem que providências para sua localização sejam tomadas.

Quando se trata do desaparecimento de crianças, o caso é mais grave ainda, pois cabe ao Estado garantir a segurança e proteção desses pequenos cidadãos, como reza o artigo 227 da Constituição Federal. Mesmo que caiba à família também responsabilidade na guarda das crianças, o seqüestro ou a fuga escapam da capacidade de proteção dos familiares. Nesse momento, o Estado deve agir e recuperar essas crianças.

Urge, pois, Senhor Presidente, que seja implantado o Cadastro Nacional de Desaparecidos. Não estamos fazendo algo semelhante para os carros, unificando e interligando os cadastros estaduais? Com muito mais forte razão, deveríamos cuidar da informação sobre as pessoas, essas, sim, muito mais importantes que os bens.

De fato, já existe tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.197, de 2001, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, que visa a induzir o Poder Executivo Federal a criar o Sistema Nacional de Informações sobre Pessoas Desaparecidas e o conseqüente Cadastro associado. Creio que é uma louvável iniciativa, que deve prosperar e ser aperfeiçoada a partir das experiências exitosas já conhecidas, como as do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e outros Estados.

Além desse projeto, existem, no Senado, alguns outros, propondo a veiculação de informações sobre desaparecidos nos meios de comunicação e de transporte, com alteração inclusive do Código Brasileiro de Telecomunicações, como as proposições da Senadora Marluce Pinto, de 1996, da ex-Senadora Luzia Toledo, de 1999, e do Senador Lúcio Alcântara, também de 1999. É importantíssimo que esses projetos resultem em lei, mas a base deve ser, sem dúvida alguma, o Cadastro Nacional de Desaparecidos, fonte indispensável de informação.

Senhor Presidente, o Brasil já é hoje uma sociedade complexa. É preciso que o Estado esteja equipado para desempenhar suas funções constitucionais de proteção da cidadania dentro dessa complexidade.

de, que só tenderá a aumentar com o crescimento populacional. Estou convencido de que a existência de um Cadastro, como o que ora defendo, se inscreve nessa necessidade; e com a máxima urgência. Com a moderna tecnologia da informação e a facilidade que se tem, hoje em dia, de atuar em redes remotas de transmissão de dados, não há maiores objeções técnicas para a implantação de tal cadastro. O que é preciso é decisão política e interação dos órgãos afetos à matéria, para que a informação seja coletada, sistematizada e disponibilizada nacionalmente.

Senhor Presidente, concluo esta minha intervenção advogando que o Congresso Nacional dê a necessária e urgente atenção a este problema, que infelicitava tantos de nossos concidadãos. Só em São Paulo desaparecem mais de 60 pessoas por dia, na medida em que os registros possam ser considerados confiáveis. O que não deve, pois, acontecer no resto do País?

Vamos, então, dotar o Estado de um instrumento precioso, para que ele possa cumprir sua missão de prover segurança e proteção aos cidadãos.

Senhor Presidente, era o que desejava dizer.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, durante os meses de verão, o povo brasileiro viu-se atingido por uma epidemia de dengue. Desta vez, contando somente os infectados de 2001, 391 mil pessoas foram atingidas, sendo 675 pela modalidade hemorrágica, das quais 28 vieram a falecer. Esses números representam um aumento, respectivamente, de 64% no total de infecções; de 1224% na incidência da forma hemorrágica e de 833% na ocorrência de mortes em relação ao ano 2000.

Não nos serve de consolo o fato de que ficamos longe da tragédia que foi a epidemia de 1998, quando cerca de 560 mil pessoas foram infectadas. Na verdade, se analisarmos a série histórica da incidência de casos da doença, verificaremos que as epidemias parecem estar ficando mais amiguadas e, pior ainda, que as estatísticas dos anos de incidência mais baixa mantêm-se consideravelmente mais elevadas que anteriormente.

Em 1999 e 2000, por exemplo, anos considerados de baixa incidência, a contagem de infecções atingiu, respectivamente, 209 e 239 mil casos, contra números abaixo de 10 mil ocorrências em 1992 e 1993. A *grande* epidemia de 1991, que tanto nos escandalizou então, atingiu *apenas* 104 mil brasileiros.

Ainda que consideremos a possibilidade de subnotificação naqueles anos, temos de admitir que a manutenção desses índices recentes, superiores a 200 mil infecções anuais, é uma vergonha para nosso País.

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ainda não liberou ao público as estatísticas por Unidade Federada referentes ao último ano. Por isso, não dispomos, ainda, de dados seguros sobre a epidemia em nossa Paraíba. Mas os dados dos outros anos mais recentes mostram que, em geral, naquele Estado, registra-se algo entre os 6,5% dos casos do País, em 1996 e 1999, até os 10,5% em 1998 e mesmo os 20,5% de 1997. Se considerarmos que a Paraíba representa cerca de 2% da população do País, não podemos evitar a constatação de que se trata, proporcionalmente, de um Estado duramente atingido, ainda que não nas dimensões da tragédia que se abate sobre o Rio de Janeiro.

Das doenças infecciosas de notificação compulsória, a dengue é, na Paraíba, a de maior incidência. Maior, e de longe: foram 22 mil e 800 casos no ano 2000; contra cerca de 1200 para a rubéola, em segundo lugar; e 791 para a tuberculose, em terceiro.

O combate à dengue – doença que é, segundo a Organização Mundial da Saúde, um dos principais problemas de saúde pública no mundo, com mais de 80 milhões de infectados anualmente em cerca de cem países – depende de ação conjunta da população e do Governo, nos níveis federal, estadual e municipal.

A conscientização do povo sobre a necessidade de evitar o empocamento de água, de modo a reduzir a proliferação do *Aedes aegypti*, deve caminhar *pari passu* com políticas sérias de saneamento público, sem as quais os governos caem em descrédito perante a população. Medidas de vigilância epidemiológica, de aumento da capacidade de diagnóstico laboratorial e de atendimento à população atingida devem também ser priorizadas.

Registre-se que o combate às doenças, notadamente as epidêmicas, não são de responsabilidade exclusiva da União, devendo ser compartilhada com os Estados e Municípios. A União, por intermédio do Ministério da Saúde, vem dispensando uma atenção muito especial ao problema e desenvolvendo um trabalho eficaz e digno de louvor. Gostaria, por oportuno, de salientar as campanhas realizadas no Ministério da Saúde quando era comandado pelo Senador José Serra, não apenas em relação à dengue, mas contra a AIDS, câncer do colo do útero, todas com o objetivo de conscientização, campanhas essas que prosse-

guem com a mesma força com o atual Ministro Barjas Negri, que, com muita eficiência e visão, vem desenvolvendo um excelente trabalho.

Deve, por tudo isso, ser saudada a entrega pela Funasa, em janeiro último, de 33 veículos equipados para o combate ao mosquito aos 16 municípios paraibanos mais atingidos pela doença, como parte do *Plano de Intensificação das Ações de Combate à Dengue em 2002*. A capacitação de agentes comunitários de saúde, para servirem como multiplicadores dos conhecimentos necessários à prevenção da infecção, é outra medida de amplo alcance que deve ser saudada.

Importante também é a promoção de mobilizações populares como os *dias D* ocorridos no Rio de Janeiro. Na verdade, esses eventos deram vez à conscientização mais ampla sobre os problemas da acumulação de lixo e sujeira, servindo também para combater outras pragas, como ratos, por exemplo.

Soluções existem. Não cruzemos os braços, iludidos, agora que a estação termina e a incidência de casos de dengue diminui.

Não permitamos que um mosquito nos envergonhe.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PMDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho ressaltado, ao longo dos últimos anos nesta tribuna, em variadas ocasiões e por diversas formas, a vital importância estratégica de se investir em conhecimento.

Ante a insofismável constatação de que vivemos hoje num mundo onde a mais importante matéria-prima é o saber, torna-se-nos absolutamente prioritária, como condição para o desenvolvimento nacional, a tarefa de formular políticas que possibilitem a constante qualificação e a capacitação profissional de um maior número de brasileiros, com vistas a satisfazer as exigências do mercado atual, cada vez mais dinâmico e competitivo.

Para tanto, é preciso formar e absorver mão-de-obra especializada; é preciso motivar e educar a população desde cedo.

Embora reconheçamos a amplitude e o êxito das ações que vêm sendo realizadas no âmbito do ensino fundamental – fruto principalmente dos investimentos viabilizados pelo Fundef –, assim como aquelas voltadas para a capacitação profissional – custeadas sobretudo com recursos do FAT –, somos forçados a reconhecer também a insuficiência de tais ações, ante a crescente demanda gerada pelos milhões de jovens que precisam ser preparados a cada ano.

A História nos mostra que os maiores surtos desenvolvimentistas e os grandes fenômenos conhecidos como milagres econômicos necessariamente passaram pelo processo de sensibilização, conscientização e educação do povo, especialmente dos jovens. O exemplo atual mais notável que podemos observar e que merece especial destaque neste sentido é o caso da Coréia do Sul que em poucos anos, graças a sua obstinação nacional em prol da educação e do treinamento, galgou à merecida posição em que hoje se acha, como país desenvolvido e altamente competitivo no mercado mundial.

De olho no futuro, é imperioso conhecermos e valorizarmos o inestimável potencial representado por nossos jovens. Precisamos aplicar e multiplicar o capital que eles constituem para nosso país; precisamos aproveitar esse diferencial para revertê-lo em moeda de desenvolvimento.

Mas, onde anda a juventude brasileira?

Sabemos que quase um quarto da população de nosso país se encontra na faixa entre 14 e 25 anos. Sabemos que esta faixa responde por mais de 20% do mercado de trabalho em todo o País. Interessante salientar que o perfil demográfico do Brasil vem experimentando, desde meados da última década, uma peculiaridade: até o ano de 2005, deveremos continuar a ter mais jovens do que crianças.

Infelizmente, contudo, a esmagadora maioria dessa população abandona os estudos precocemente, para ingressar a duras penas no mercado de trabalho, formal ou informal, muitas das vezes em subempregos, em condições indignas, ou ainda de flagrante exploração, em idades com frequência inferiores àquela permitida pela Constituição.

Existem hoje perto de sete milhões de pessoas entre 10 e 17 anos trabalhando. A despeito dos grandes esforços contra trabalho infantil lugar criança na escola

Além dessas distorções, os esforços até agora empreendidos pelos governos em todas as esferas não foram capazes de deter a crescente marginalização de milhões de jovens que vêm do interior para fracassadamente tentar a sorte na cidade grande.

Nas visitas que venho intensificando ao interior de meu Estado, tenho constatado que os jovens saem cada vez mais cedo de suas casas e migram para as cidades maiores, ali sendo submetidos a toda sorte de decepções e desventuras. E o mesmo acontece pelo Brasil afora.

Segundo o IBGE, aproximadamente 80% dos jovens residem hoje em áreas urbanas. As pesquisas

indicam que as principais preocupações dos jovens residentes nas regiões metropolitanas são o desemprego, a violência e as drogas.

É impressionante verificar as cifras assustadoras do aumento da criminalidade entre os jovens. Dados do Ministério da Justiça demonstram que quase dois terços dos presidiários brasileiros têm de 18 a 25 anos. Vale lembrar que este número aumentou em mais de 20% de 1980 para cá.

As taxas de mortalidade entre os jovens são igualmente alarmantes, como o são os índices de gravidez na adolescência e de prostituição entre as camadas menos favorecidas.

Ademais, segundo a Secretaria de Ação Social da Presidência da República, oito milhões de jovens encontram-se em situação de risco, vítimas da vulnerabilidade de suas famílias cuja renda *per capita* é menor que meio salário mínimo.

Todos esses indicadores levam-nos a refletir seriamente sobre as perspectivas de curto prazo para a implantação de um modelo educacional e de uma política de emprego que possam conferir eficácia a um processo seguro de redenção do jovem brasileiro.

Tal modelo e tal política só podem dar certo se umbilicalmente ligados e integrados com o mercado de trabalho. Só uma visão sistêmica pode proporcionar esta interligação, com medidas inovadoras de alocação flexibilizada de recursos e de incentivos atrativos ao empresariado.

Cumprir incentivar não só a mera absorção da mão-de-obra pelas empresas, mas também a criação e a manutenção de programas de treinamento.

Temos que devolver ao jovem a esperança, a confiança e a motivação perdidas. Certa vez eu conversava com uma estudante de agronomia em vias de formar-se. Suas palavras calaram-me profundamente e por isso as reproduzo aqui. Disse-me ela "Senador, hoje, como estudante, sou o futuro do País; amanhã, já formada, vou deixar de ser o futuro para virar um problema social".

Tal é a expressão do fantasma do desemprego e a síntese do desalento da maioria de nossos jovens estudantes, hoje sem perspectivas.

Temos, portanto, obrigação moral de adotar medidas que viabilizem a oferta diferenciada do primeiro emprego, assim como devemos tomar todas as providências a nosso alcance para propiciar um conjunto articulado de incentivos fiscais e de outros mecanismos que constantemente ampliem o número de postos de trabalho e que possibilitem aos jovens egres-

sos de nossas escolas o acesso privilegiado ao mercado laboral.

No mesmo sentido, devemos promover ações objetivas voltadas à maior integração do jovem à instituição de ensino e à comunidade, oferecendo-lhe oportunidades privilegiadas de acesso às atividades de cultura, desporto e lazer, além de motivá-lo intensamente para as atividades de mobilização social e engajamento político.

O jovem brasileiro anda desmotivado. Repetidas pesquisas têm demonstrado que a maior parte de suas preferências e interesses passa longe da cidadania. Ele olha para o futuro hesitante e desconfiado. Mostra indiferença ou descrédito nas instituições. Em geral desalentado, não quer saber de política.

Embora cerca de 40% dos jovens acreditem na importância de haver partidos políticos, mais de 80% não confiam neles. Seus principais interesses estão centrados na cultura e no lazer, depois do emprego e da família. Suas atividades mais freqüentes resumem-se em sair com amigos e assistir à televisão.

Ora, temos de aproveitar essa energia para canalizá-la em prol da construção de um futuro melhor. Que o descaso dê lugar ao entusiasmo; que a descrença se transforme em militância.

Cabe a nós, legisladores, propor os instrumentos que irão viabilizar tal transformação. Cabe a nós, com criatividade e espírito cívico, não permitir que as próximas gerações nos imputem a responsabilidade pela omissão.

Em plena era do saber, não podemos deixar que o talento de nossa juventude se desperdice ante a impotência do Estado.

O Estado brasileiro tem de proporcionar a seus jovens uma educação ampla e verdadeiramente integrada. Uma educação de qualidade pautada numa escola que prepare para a cidadania e para o trabalho. O que costumo chamar de "escola para a vida". Uma escola que seja eficiente para preparar seres sociais conscientes, capazes de viver em liberdade, adequadamente inseridos em suas comunidades e perfeitamente integrados ao trabalho. A escola tem de ser, portanto, um instrumento de liberação. Que estimule a criatividade. Que para além de alfabetizar, informar, treinar e motivar, gere cidadãos trabalhadores e empreendedores. Esta "escola para a vida" – que precisamos viabilizar para nossos jovens – há de inculcar-lhes valores éticos individuais e coletivos fundamentados no conhecimento e no trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é essencial que resgatemos a mais importante parcela de

nosso patrimônio humano, hoje constituída em grande parte por enormes contingentes de jovens excluídos e de jovens desinteressados pela coisa pública.

Havemos de conclamar toda a juventude brasileira para que, com recursos institucionais que a nós compete fornecer, possa desempenhar o papel histórico, a ela reservado, de merecidamente protagonizar o brilhante futuro desta nossa também jovem nação. Que o jovem brasileiro continue sendo o futuro do país. Não apenas enquanto estiver na escola, mas sobretudo quando já tiver passado por ela.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ...

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o Brasil iniciou uma nova fase institucional. O espaço das relações entre as diversas entidades da superestrutura do poder e o corpo social tornou-se mais flexível e passou a se adaptar constantemente às novas mudanças motivadas pela nova ordem constitucional.

Nessa teia de relações complexas e de mútua auto-regulação, que se desenvolve a todo momento no espaço institucionalizado e nos planos político, econômico e social, o Congresso Nacional, formado por agentes escolhidos no processo eleitoral e com atribuições definidas, representa, indiscutivelmente, um papel de primeira grandeza no ajuste, no controle e na fiscalização de muitos atos emanados do Poder Executivo.

Se a pressão dos grupos de interesse sobre o Estado é legítima e desejável, faz parte do pluralismo e do processo democrático, como entendemos. Também é legítima a ação do Congresso Nacional como órgão regulador, porque ele é a representação mais fiel da sociedade. Assim, a resultante dessas influências de ordem jurídica, política e social deve respaldar ainda mais o interesse nacional, cuja integração dinâmica com a sociedade, sem dúvida alguma, fortalecerá o próprio Estado e aprimorará, ainda mais, a democracia que estamos tentando construir.

Além disso, só a prática política permanente, o exercício da cidadania, a eficiência dos canais institucionais, a pluralidade, a ampliação dos meios de comunicação de massa, a transparência e a legitimidade poderão erguer pilares fortes em nossa sociedade. Portanto, para a consolidação e a sobrevivência do Estado democrático e para a prática das liberdades políticas, é necessário que se estabeleça o controle de suas funções, porque só assim será possível viabilizar-se,

no seu todo, o projeto nacional de transformações sociais, de soberania e de desenvolvimento.

A revisão do Estado e o acompanhamento pelo Congresso Nacional e pelo conjunto da sociedade é de fundamental importância para que o País consiga, ao mesmo tempo, superar as suas graves deficiências e evoluir para um novo patamar de sua história política.

Apesar de vir cumprindo as suas funções com a mais alta responsabilidade e dedicação, principalmente na direção que acabamos de apontar, o Congresso Nacional não tem recebido da mídia e de outros formadores de opinião o reconhecimento que deveria. Frequentemente, quando percorremos as páginas das revistas, jornais e publicações diversas, ou quando ouvimos e assistimos a noticiários de rádios e televisões, deparamo-nos com comentários extremamente negativos em relação ao comportamento de parlamentares e à atuação do Legislativo. Evidentemente, devemos reconhecer que muitas dessas críticas são pertinentes, mas a maioria é muito severa, quando insinua que Deputados e Senadores são os maiores responsáveis pelos desvios que lamentavelmente estão presentes no cotidiano de nossa sociedade.

Apenas para nos situarmos em um período mais recente de sua atuação e dos seus resultados concretos em defesa da sociedade e das instituições nacionais, de 1997 para cá, como veremos mais adiante, as duas Casas do Congresso Nacional tiveram uma atuação exemplar e intensa, diga-se de passagem, graças justamente ao esforço e ao trabalho dos Deputados e Senadores, que discutiram, debateram, votaram e aprovaram matérias da mais alta importância, para facilitar as ações do Estado e a vida de todos os brasileiros.

Apesar da concentração de poderes que o sistema presidencialista detém em nossa ordem institucional, o Congresso Nacional se tem mostrado um ator de primeira grandeza na definição das metas que estão pavimentando os destinos do nosso País neste início de século. Aliás, todos precisam reconhecer que essa posição se vem afirmando a cada ano legislativo. Para isto, basta olhar os resultados que deveriam, inclusive, merecer uma maior atenção por parte dos meios de comunicação.

A título de exemplo, lembrando dados de três anos atrás, ou seja, de 30 de junho de 1999, último dia das atividades legislativas do primeiro semestre desse ano, a Câmara dos Deputados havia realizado 124 sessões em plenário, apreciado 284 matérias nessas sessões e realizado 478 reuniões nas 27 comissões especiais. É importante ressaltar que o mes-

mo desempenho foi registrado pelo Senado, apesar da coincidência com o funcionamento de duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) de alta relevância para a sociedade como um todo, a do Judiciário, que deixou o Brasil perplexo e resultou na primeira cassação de mandato de um Senador na história desta Casa, e a do Sistema Financeiro, que levantou fortes indícios de envolvimento de funcionários do alto escalão do Governo na difusão de informações privilegiadas em favor de banqueiros que conseguiram auferir lucros fabulosos durante a recente crise cambial que o País atravessou. Em síntese, vale dizer que o ano legislativo de 1999 foi rico para o Senado, em trabalho, em produção e em resultado. O balanço final das atividades daquele ano mostrou que este Plenário aprovou 619 matérias em 182 sessões.

Voltando um pouco mais no tempo, de 1997 até dezembro de 1999, o Senado apreciou 1.526 matérias em 591 sessões plenárias. Durante esse período, propostas de extrema importância para a aceleração da reforma do Estado foram aprovadas. Entre elas, podemos citar a reforma administrativa e a reforma da Previdência, o acordo com o Fundo Monetário Internacional, a restrição das imunidades parlamentares, a limitação das medidas provisórias, e diversas outras proposições moralizadoras e de fortalecimento do Poder Legislativo. Nesse mesmo período, encaminhamos sete propostas de emenda constitucional à promulgação e enviamos treze para exame da Câmara dos Deputados. Entre as emendas aprovadas por esta Casa, convém lembrar a que permitiu a reeleição do Presidente da República, governadores e prefeitos, bem como as que definiram o efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), a extinção da figura do juiz classista, e a explicitação dos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). Além dessas matérias, passaram pelo Senado no mesmo período as seguintes propostas de mudança da Constituição: a manutenção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) com a nova alíquota de cobrança; a revogação do limite de 12% para a taxa anual de juros; a inclusão da moradia entre os direitos fundamentais do cidadão; o estabelecimento do prazo de cinco anos para a prescrição das ações trabalhistas do meio rural; a garantia, aos remanescentes dos quilombos, do direito de propriedade das terras por eles ocupadas; alterações da competência do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em matéria de *habeas corpus*; regime jurídico dos militares; e adaptação da Constituição à criação do Ministério da Defesa.

Ainda no período em foco, o Senado aprovou 122 acordos internacionais, 217 concessões de telecomunicações e 275 autorizações de operações de crédito. Além disso, foram sabatinadas e aprovadas 65 autoridades e 79 chefes de missões diplomáticas do Brasil no exterior. E mais, registraram-se 645 projetos enviados à promulgação e passaram por este plenário projetos importantíssimos como o do Código Civil, o do Código de Trânsito Brasileiro, o da regulamentação da doação de órgãos, o do programa de proteção às vítimas e testemunhas, o da regulamentação dos planos de saúde, e o das normas sobre demissão de servidores por excesso de despesa.

Entre 1997 e 2000, o Senado apreciou 2.321 matérias em 768 sessões realizadas. No balanço de 2000, além do processo de cassação do ex-Senador Luiz Estevão, os membros desta Casa mostraram grande sensibilidade social, ao aprovar a emenda constitucional que criou o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. No campo econômico, devemos destacar as propostas que visaram a imprimir maior austeridade à administração pública, entre elas, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e projetos direcionados ao combate à sonegação fiscal.

Mostrar à sociedade, de forma transparente e objetiva, que no ano legislativo de 2000, nós havíamos apreciado 567 matérias, foi motivo de grande orgulho e de certeza do dever cumprido. Além disso, foi uma prova de que a instituição respeitou o povo brasileiro e estava ciente de suas responsabilidades.

Em 2001, este plenário examinou 996 matérias e aprovou 902 em 193 sessões.

Em verdade, não podemos esconder que foi um ano difícil, um ano de muito trabalho mas, ao mesmo tempo, de muita tensão, de muita expectativa e de muito temor, porque a honra da Casa estava em jogo. Felizmente, o povo brasileiro conseguiu entender perfeitamente e soube, de maneira sábia, separar o joio do trigo. Assim, mais uma vez, o Senado Federal mostrou à sociedade que, diante de fatos graves e de situações realmente comprometedoras, mesmo envolvendo alguns dos seus, não poderia haver proteção, jogo de cartas marcadas ou espírito de corpo. Antes de qualquer coisa, naquele momento histórico difícil, estava em jogo a credibilidade do Senado e, conseqüentemente, a dignidade de todos os senadores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, por tudo o que acabamos de dizer, por todo o trabalho realizado pelos eminentes membros deste plenário nesses últimos quatro anos, atestado inclusive pelos números que apresentamos e que estão disponíveis nas publicações oficiais da Casa e da própria mídia nacional, te-

inho certeza de que estamos no caminho correto e nos orgulhamos da função que representamos diante de todo o povo brasileiro. Assim, após esses anos tumultuados e já às vésperas da nova Legislatura, quando teremos aqui neste plenário novos senadores e senadoras que deverão ser eleitos nas eleições de outubro próximo, devemos considerar que o nosso juramento público não foi em vão no dia em que assumimos as nossas responsabilidades parlamentares.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para enaltecer uma das mais importantes ações do Governo Federal na área de transportes. Trata-se do Projeto Economizar, que está gerando benefícios extraordinários em favor de toda a sociedade brasileira. Desenvolvido pela Petrobras em parceria com a Confederação Nacional de Transportes (CNT) e coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, o Projeto Economizar tem conseguido, com inegável eficiência, harmonizar satisfatoriamente os interesses dos setores público e privado com medidas eficientes, visando à economia de combustível e à proteção do meio ambiente. Assim, o Governo Federal, a sociedade e todo o setor de transporte rodoviário e urbano têm sido diretamente beneficiados pelas ações do Projeto Economizar. Convém assinalar que a racionalização do consumo de óleo diesel, além de proporcionar importante economia para o País, contribui igualmente para a diminuição do desperdício, para a redução da emissão de gases tóxicos no meio ambiente e para amenizar a nossa dependência externa em matéria de petróleo.

Os ganhos são ainda mais amplos quando percebemos que as empresas de transporte tornam-se mais eficientes, o nível do seu corpo funcional melhora consideravelmente, aumenta igualmente o grau de consciência dos que são responsáveis pela condução e manutenção dos veículos, os cuidados com o manuseio e estocagem do combustível passam a ser bem mais criteriosos, a vida útil dos meios de transporte é prolongada e as peças sofrem menos desgastes. Como podemos perceber, esses resultados são altamente positivos para a redução do chamado custo Brasil. Segundo os especialistas, com a aplicação de medidas adequadas de racionalização do consumo de combustíveis, os segmentos de transportes de cargas e de passageiros têm potencial para gerar uma economia que pode situar-se na faixa de 30%.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Projeto Economizar foi criado, em 1996, com o objetivo priori-

tário de racionalizar o uso dos combustíveis no Brasil; reduzir as emissões de fumaça negra, melhorando a qualidade do ar; promover os cuidados com o recebimento e o armazenamento do óleo diesel e contribuir para o uso de combustíveis de qualidade; auxiliar o desenvolvimento do mercado de transporte; reduzir os custos com combustível e a manutenção dos veículos nas empresas; e disseminar as experiências bem-sucedidas.

Nesses últimos seis anos de funcionamento exemplar, no âmbito do Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet), esse projeto teve a capacidade de unificar as diversas ações de apoio do Ministério de Minas e Energia, do Ministério dos Transportes, da Petrobras, da CNT e organizações filiadas, do setor de transporte rodoviário de cargas e de passageiros, com o objetivo primordial, como já dissemos, de economizar combustível. Apenas para termos uma idéia do significado econômico e social desse esforço, convém salientar que, até 2003, estima-se que o Brasil deverá economizar cerca de 50 mil barris/dia de óleo diesel. Inegavelmente, essa conquista representará, de imediato, uma diminuição de nossa dependência externa e um reforço importante para um melhor equilíbrio de nossa balança comercial.

O Projeto Economizar está presente em 21 Estados e conta com o apoio direto de 14 entidades sindicais regionais. Graças ao seu funcionamento, cerca de 5 mil e 500 empresas que participam do projeto conseguiram reduzir o consumo de óleo diesel de suas frotas em até 14%. Mais ainda, o Economizar abrange uma frota de 67 mil veículos, registrando uma economia de quase 155 milhões de litros de combustível por ano e deixando a atmosfera livre de cerca de 402 mil toneladas/ano de gás carbônico e de 8 mil e 700 toneladas/ano de particulados.

No Brasil de hoje, não podemos esquecer-nos de que parte importante da riqueza nacional movimenta-se em rodovias que representam quase 1 milhão e 800 mil quilômetros de estradas. O transporte rodoviário responde por 62,6% do transporte de carga. Na complexa malha rodoviária brasileira, circulam cerca de 32 milhões de veículos. São matérias-primas, produtos industriais, produtos produzidos pelo complexo *agribusiness*, equipamentos de alta tecnologia, enfim, volume considerável de tudo o que o País produz. Além de ser responsável pela movimentação de toda essa riqueza, o sistema rodoviário responde por 96% do movimento de passageiros. Finalmente, o universo do transporte rodoviário brasileiro é formado por 40 mil empresas, que utilizam 2 milhões

e 500 mil trabalhadores, e mais de 300 mil transportadores independentes. É importante salientar que toda essa rede é responsável por cerca de 6,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do País que é hoje de quase 600 bilhões de dólares.

Em conclusão, o aumento da eficiência energética e a racionalização do uso da energia continuam sendo os pontos fundamentais que justificam a continuidade do Projeto Economizar. Além de tudo, o projeto faz parte da estratégia nacional da política de transportes sustentada pelo Conpet, que já definiu metas que precisam ser atingidas nos próximos vinte anos. Por exemplo, uma delas é o ganho de eficiência energética de 25% no uso dos derivados do petróleo e do gás natural, sem a perda de dinamismo da economia nacional.

Como vimos ao longo deste pronunciamento, todos estão ganhando com a eficiência e os acertos do Projeto Economizar. No Estado do Rio de Janeiro, a redução do consumo de combustível foi da ordem de 14%, o que representa uma economia anual de cerca de 50 milhões de litros de óleo diesel. Por outro lado, até o final de 2000, foram avaliados 36.123 veículos naquele Estado e cerca de três toneladas/ano de particulados deixaram de ser emitidas para a atmosfera.

Ganhos semelhantes foram registrados em todas as outras regiões onde o projeto está em pleno funcionamento.

Gostaria de finalizar, lembrando que os efeitos positivos do Projeto Economizar são notáveis para a economia brasileira, para a proteção do meio ambiente, para os empresários, para os profissionais da área de transportes e para a sociedade em seu conjunto. Por todos os benefícios registrados, não resta a menor dúvida de que o Projeto Economizar ensinou o Brasil a racionalizar o consumo de um produto que é vital para o seu desenvolvimento econômico. Dessa forma, acredito que os aplausos devem vir de todos os lados, independentemente de divergências políticas ou partidárias. Assim, mais importante do que o estandarte que cada um carrega são as iniciativas exemplares que merecem ser elogiadas e incentivadas por todos e o futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no momento em que a Comissão Mista de Segurança Pública encerra seus trabalhos, oferecendo alentada contribuição à luta da sociedade brasileira contra a violência urbana,

ocorre-me trazer algumas informações a respeito dessa triste realidade na região do entorno do Distrito Federal.

Antes, porém, de focar a questão da violência nesse contexto geográfico – que, de resto, não me parece muito diferente do que acontece em outras regiões metropolitanas –, gostaria de antecipar meus cumprimentos à Comissão Mista, nas pessoas do seu Presidente, Senador Iris Rezende, e do seu Relator, Deputado Moroni Torgan. Faço-o, desde já, por conhecer a competência e a capacidade de trabalho dos colegas que integram a referida Comissão, e também pelo prévio conhecimento que temos das propostas a serem apresentadas, para apreciação nos plenários da Câmara e do Senado, visando à redução desses assustadores índices de violência, que vêm deixando em pânico a sociedade brasileira.

O Distrito Federal e os municípios circunvizinhos, Sr. Presidente, como as demais regiões metropolitanas, têm vivido sob a égide do medo e da insegurança. Como outras regiões brasileiras, o entorno do Distrito Federal – do qual fazem parte 19 cidades goianas e duas mineiras – vem passando por um processo de crescimento desordenado, no qual a oferta de emprego e de infra-estrutura urbana não acompanham o crescimento populacional.

Acrescentam-se, a esse fator, a exclusão social, que se contrapõe à concentração de renda, frutos de um modelo econômico perverso; a deterioração dos valores éticos e das relações familiares, reproduzida pela mídia e, num processo de retroalimentação, novamente reproduzida pelo público ali retratado; a ineficácia do aparato repressor e do sistema judiciário, que encorajam a prática da violência e sinalizam uma situação de ampla impunidade.

Os programas de combate à violência, Sr. Presidente, têm sido apresentados em maior ou menor número, com maior ou menor alarde, conforme o grau de pânico que se instala na sociedade. Entretanto, passados os momentos de maior tensão, a escalada da violência, diuturna, constante, parece suplantar as tentativas da sociedade em contê-la.

Episódios como a "chacina da Candelária", o "massacre do Carandiru", os estupros e homicídios em série praticados por um *motoboy*, a rebelião de amplitude nacional promovida nos presídios pela organização Primeiro Comando da Capital – PCC têm profunda repercussão na opinião pública e frequentemente são respondidos com medidas de impacto pelas autoridades da área de segurança. A esses, podem ser acrescentados episódios como a chacina da Favela Naval e a morte de uma passageira seqüestra-

da no interior de um ônibus – esses, filmados, e o último até transmitido ao vivo pela televisão.

Assim, pressionadas pela opinião pública, as autoridades reagem com medidas como o Plano Nacional de Segurança Pública, lançado em junho de 2000, ou o Plano de Prevenção à Violência, que envolve os Governos federal, estaduais e municipais em programas sociais dirigidos à população jovem – o segmento mais suscetível à violência.

A própria Comissão Mista de Segurança Pública, de cujas sugestões esperamos um bom resultado no combate à violência, resultou de clamor ocasionado pela indústria de seqüestros e pelo torpe assassinato dos prefeitos de Campinas e de Santo André.

No que concerne ao Entorno, o Plano Nacional de Segurança Pública, num primeiro momento, parecia dar bons resultados. De fato, as estatísticas sugeriam uma redução da violência e da criminalidade em quase todos os municípios, que receberam novas viaturas, mais recursos e até treinamento dos efetivos para oferecer maior proteção às comunidades.

No ano em que foi implementado, o Plano Nacional de Segurança Pública destinou 160 milhões de reais para o projeto piloto no entorno do Distrito Federal. Os recursos foram repassados às prefeituras para resolver os problemas mais urgentes, como a falta de armamentos, de equipamentos em geral e de pessoal da Polícia Militar. De acordo com as estatísticas divulgadas no ano passado, a taxa de homicídios teve uma queda de 6%, mas as autoridades da segurança alertaram para falhas no monitoramento do plano.

Em fins do ano passado, procurou o Governo Federal combater a criminalidade por outro flanco, com a implementação do Programa de Prevenção à Violência na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride) – programa semelhante, aliás, já havia sido lançado nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória e Recife.

Esse programa é uma parceria da Ride, vinculada ao Ministério da Integração, com o Gabinete de Segurança Nacional da Presidência da República e prevê ações nos setores de Educação, Justiça e Direitos Humanos, Assistência Social e Geração de Emprego e Renda, Moradia e Infra-Estrutura, Saúde e Esporte, Turismo e Cultura.

É certo, Sras. e Srs. Senadores, que esse programa é ainda muito recente para ser avaliado. Mas é também absolutamente certo, por outro lado, que os habitantes do Entorno vivem em constante sobressal-

to, sentindo-se impotentes ante a ação de bandidos impiedosos, que já não se assustam com a polícia.

É o que se pode observar pelo registro cotidiano feito pela mídia. No começo deste ano, o jornal **Correio Braziliense** publicou uma série de reportagens sobre o medo e a violência no entorno do Distrito Federal. São da introdução a essa série os comentários que passo a reproduzir:

Um cinturão de violência cerca o Distrito Federal. Adolescentes pegam em armas, assaltos acontecem à luz do dia, famílias são oprimidas pela lei do silêncio e policiais se mostram incapazes de conter a criminalidade. O entorno do DF é uma região de medo e de insegurança. Um lugar onde o Estado chegou atrasado e de forma acanhada. A falta de saneamento básico, de saúde, de educação, de emprego e de moradia compõe um mundo de miséria que convive cara a cara com a violência (...). Na radiografia do crime no Entorno, Valparaíso foi considerada a cidade em piores condições de segurança pública: concentra o maior número de crimes violentos, como homicídios e roubos. Em seguida vêm Novo Gama, Planaltina de Goiás, Formosa, Luziânia, Águas Lindas e Alexânia. Ao percorrer as cidades do Entorno, fotógrafos e repórteres flagraram cenas que retratam uma realidade bem diferente daquela com que os brasilienses estão acostumados a conviver: delegacias sucateadas, policiais mal remunerados, efetivo insuficiente e cadeias improvisadas (...). Quem não se une para combater a violência procura se proteger dos crimes individualmente. Famílias instalam grades, trancam-se nas casas, evitam sair à noite, compram armas e fogem para outras regiões. Viram reféns do medo.

Eis aí, Sr^{as} e Srs. Senadores, de forma resumida, a forma como vivem os moradores do entorno do Distrito Federal. Designado para tentar reduzir os índices alarmantes de violência em Valparaíso, o delegado Paulo Bertoldo, que assumira dias antes a 1ª Delegacia daquela localidade, disse aos repórteres: “Os ladrões não estão respeitando mais a polícia. Estão assaltando a cerca de 200 metros da delegacia.”

Em Luziânia, cidade que “viveu o auge do ouro”, como lembra a reportagem, a violência que não aparece nas estatísticas deixa marcas claras nas viaturas policiais. “Nem arrumamos mais os furos de bala na lataria das viaturas, porque toda semana tem tiroteio”, disse o comandante local da Polícia Militar. O Instituto de Medicina Legal, o único de toda a região, é um “espetáculo de horrores”, com cadáveres espalhados pelo chão, por falta de espaço. O administrador distri-

tal de Jardim Ingá alerta: “Chegamos a ter 22 homicídios num mês.”

Sem perspectiva de emprego, é comum o morador procurar remuneração no tráfico de drogas. Ali, domina a merla, subproduto da cocaína. A Promotoria de Justiça já encontrou também menores de idade envolvidos com o tráfico. “Para uma família entrar no tráfico, tem de estar na miséria”, adverte o Promotor Carlos Alexandre Marques. O delegado de Luziânia diz contar com 160 policiais para cobrir nove municípios, área que exigiria a ação de pelo menos 400 policiais. E a Polícia Militar tem um efetivo na região de 500 homens – a metade do necessário.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a situação de violência a que estão submetidos os moradores do entorno do Distrito Federal compromete sua qualidade de vida e beira a absoluta degradação. É urgente que os governantes, em todas as esferas, façam de sua parceria no combate à violência uma efetiva prioridade, que venha a apresentar resultados concretos e mensuráveis.

Os governantes, Sras. e Srs. Senadores, não devem nunca agir como o atual chefe do Executivo do meu Estado de Goiás. Decretou, inicialmente, “Tolerância Zero” contra o crime e foi obrigado a recuar diante do aumento nos índices de violência. Depois, tentou ludibriar os goianos ao alardear investimentos na área da segurança, principalmente no Entorno do Distrito Federal, com recursos oriundos do Governo federal.

Nos últimos dias, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o atual governador de Goiás extrapolou todos os limites ao espalhar uma série de **outdoors** por Goiânia, com o intuito de promover um seminário nacional de segurança pública, assegurando que “enquanto se discute a segurança nos gabinetes em Brasília, Goiás sai na frente com soluções práticas para o problema”.

Como a “mentira tem pernas curtas”, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o último final de semana foi um dos mais violentos dos últimos meses com o registro de dezenas de homicídios no Conglomerado Urbano de Goiânia e também na Região do Entorno. Dessa forma, os fatos por si só esvaziaram a propaganda enganosa de quem deveria agir com mais responsabilidade, principalmente em se tratando de um tema tão latente como a segurança pública. O atual Governo de Goiás vem gastando abusivamente mais de 80 milhões de reais com propaganda nos veículos

de comunicação. Agora eu pergunto: por que não destinar grande parte desses recursos para investimentos em segurança? Afinal, essa não é prioridade número um da sociedade goiana e brasileira?

As taxas de homicídio, no Brasil, dobram a cada dez anos. O homicídio é a primeira causa de mortalidade entre jovens de 16 a 24 anos, sendo, por isso, considerado uma verdadeira epidemia na área de saúde. É simplesmente aterrador que tantos jovens, com todo um futuro pela frente, morram de forma tão violenta e tão precocemente.

Ao saudar a Comissão Mista de Segurança Pública, que ora encerra seu profícuo trabalho, e ao alertar as autoridades de segurança para as necessidades do Entorno, quero renovar minhas esperanças de que a região possa, em breve, conviver com uma outra realidade, de vida decente, de pleno emprego e, principalmente, de harmonia e de paz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 203, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 281, de 2002, Relator: Senador Eduardo Suplicy, que *autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a Pavimentação Asfáltica de 184 Km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entrocamento com a BR-267.*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 204, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 282, de 2002, Relator: Senador Ney Suassuna, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, no valor total equivalente a seis milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 205, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 283, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 206, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 284, de 2002, Relator: Senador Lúcio Alcântara,

que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, bem como autoriza a União a prestar garantia à referida operação de crédito, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor – Prapem.*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 5 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 210, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 285, de 2002, Relator: Senador Paulo Souto, que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., no valor equivalente a até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 6 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 211, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 2002, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 286, de 2002, Relator: Senador Ricardo Santos, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2001

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 207, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/200, na Casa de origem), que *modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995* (medidas cautelares em caso de violência doméstica), tendo

Parecer favorável, sob nº 280, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal* (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador

José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2001 (nº 958/99, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Defensoria Pública*, tendo

Parecer favorável, sob nº 97, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 11 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2001 (nº 102/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha*, tendo

Parecer favorável, sob nº 193, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Tião Viana.

– 12 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2001 (nº 2.212/99, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Bacharel em Turismo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 141, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 13 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2001 (nº 3.558/2000, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma*, tendo

Parecer favorável, sob nº 142, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio.

– 14 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de*

1941 – *Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.*

– 15 –

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 419, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2001 (nº 860/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000*, tendo

Parecer favorável, sob nº 85, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino.

– 16 –

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 1, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2002 (nº 1.357/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque*, tendo

Parecer favorável, sob nº 277, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 17 –

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 361, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2001 (nº 931/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas*, tendo

Parecer favorável, sob nº 152, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

– 18 –

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 386, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2001 (nº 701/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a*

Associação Equipe Canal 8 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 43, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 14 minutos.*)

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(CCAI)**

Ata da 2ª reunião de 2002

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2002, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados, destinada a ouvir o General Alberto Mendes Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, convidado, nos termos do Requerimento RAI nº 1, de 2002, de autoria do Deputado João Paulo, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, aprovado na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 2 de abril de 2002, a prestar esclarecimentos sobre acontecimentos recentes noticiados pela imprensa, envolvendo a Agência Brasileira de Inteligência – Abin.

Estiveram presentes os Srs. Parlamentares:

DEPUTADO ALDO REBELO (Bloco/PCdoB - SP)

– **Presidente**; Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da CD.

SENADOR JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM), Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do SF.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR), Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, representando o Líder da Maioria, Deputado Jutahy Júnior.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP), Líder da Minoria no Senado Federal.

DEPUTADO JOÃO PAULO (PT - SP), Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.

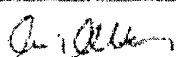
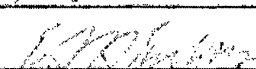
Participaram, também, da reunião os Deputados João Magno (PT - MG) e Jair Bolsonaro (PPB - RJ).

LISTA DE PRESENCAS**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI**
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**2ª REUNIÃO**

Em 16 de abril de 2002, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados (Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), com a finalidade de ouvir o General Alberto Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do Requerimento RAI nº 1, de 2002, de autoria do Deputado João Paulo, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, aprovado na 1ª Reunião da Comissão, em 2 de abril de 2002.

LISTA DE PRESENCIA

Presidente: Deputado **ALDO REBELO**

MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR RENAN CALHEIROS Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR EDUARDO SUPLICY Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO JOÃO PAULO Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JEFFERSON PÉRES Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO ALDO REBELO Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	

Visto: _____

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, que tem por finalidade ouvir o Exmº Sr. General Alberto Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, convidado, nos termos de requerimento aprovado em nossa última reunião, a prestar esclarecimentos sobre acontecimentos recentes noticiados pela imprensa, envolvendo a Agência Brasileira de Inteligência – Abin.

Desde já agradecemos a presença do General Alberto Cardoso.

Antes de passarmos ao objetivo desta Reunião, a Presidência informa que recebeu, do Senador José Eduardo Dutra, o processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2000, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que "regula-

menta o controle externo da atividade de inteligência previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências".

S. Exª havia pedido vista do processo na 2ª Reunião desta Comissão, realizada em 7 novembro de 2001, devolvendo-o sem manifestação.

A matéria será remetida à Secretaria-Geral da Mesa do Senado, com destino a sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em cumprimento ao despacho proferido pela Presidência do Senado Federal, em sua Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2000.

Passo a ler o expediente recebido do Exmº Sr. General Alberto Cardoso, em resposta ao nosso convite:

Ofício nº 173 - GSIPR/CH

Brasília-DF, 4 de abril de 2002.

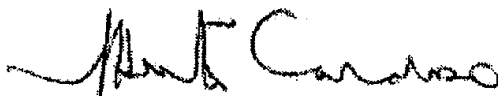
Senhor Presidente,

Com satisfação, dirijo-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão ao qual se subordina a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, apresentar meu cumprimento e votos de pleno êxito na oportunidade em que inicia sua gestão como Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência.

Conhecedor do desejo de Vossa Excelência de dignificar e de incrementar a Atividade de Inteligência em nosso país, coloco desde já este Gabinete e a ABIN ao dispor, buscando atingir nosso objetivo comum com a eficácia exigida pelo Estado brasileiro.

Ao acusar o recebimento da correspondência de Vossa Excelência, datada de 2 de abril corrente, grato pelo convite, aguardo não somente a marcação da data para comparecer com a finalidade de proporcionar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



ALBERTO MENDES CARDOSO
Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALDO REBELO
Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência
Câmara dos Deputados
BRASÍLIA – DF

*Recebido em 04/04/2002
Mônica L. S.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo)

– Srs. Senadores e Srs. Deputados, a Comissão recebeu das mãos do Sr. Ministro, General Alberto Cardoso, documentos, em envelope lacrado, que contêm informações de caráter reservado, que distribuiremos aos Srs. Congressistas integrantes desta Comissão.

Ao final da reunião, eu, que não tenho nem na Comissão nem na minha casa mecanismos para proteger documentos reservados, devolverei os documentos ao General, e os Srs. Congressistas integrantes desta Comissão que porventura desejem perma-

necer com eles assinarão o termo de responsabilidade que mandei preparar na Comissão.

É conveniente lembrar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, instituído pela Resolução nº 20, de 1993, determina em seu art. 10, IV, **verbis**:

“Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento de forma regimental;”

Da mesma forma, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em sua Resolução nº 25, de 2001, assim dispõe:

"Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

VI – revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;"

Evidentemente, a leitura desses dois dispositivos é para que tenhamos o necessário cuidado. Como, ordinariamente, as nossas opiniões e discussões são de caráter público, podemos não ter a cautela suficiente sobre informações reservadas, como é o caso das relacionadas com as atividades de inteligência.

Antes de conceder a palavra ao nosso convidado, consulto os Membros da Comissão sobre o caráter desta reunião: sigiloso ou público.

A consulta desta Presidência vem ao encontro da tradição dos nossos trabalhos. Na última vez em que o General Alberto Cardoso compareceu a esta Comissão, em 30 de novembro de 2000, a reunião teve caráter sigiloso, por proposta do Deputado Aécio Neves, então Líder da Maioria, hoje Presidente da Câmara dos Deputados, que foi aprovada pela Comissão.

Passarei a colher o posicionamento dos Srs. Membros da Comissão a respeito dessa consulta, externando naturalmente, por dever de ofício, a minha opinião no sentido de que façamos a reunião em caráter reservado, porque não consigo conceber discussão sobre atividade de inteligência que não tenha esse caráter.

Os Srs. Deputados e Srs. Senadores que concordam que a reunião tenha o caráter reservado permaneceram sentados. (Pausa)

Aprovado.

A reunião será em caráter reservado.

O Deputado Luiz Carlos Hauly pode permanecer. S. Exª justificou e defendeu também, na última reunião, a tese da reunião reservada.

Dessa forma, solicito gentilmente a todos os funcionários, inclusive os do som, convidados e jornalistas que se retirem, permanecendo apenas no recinto o convidado, o Ministro Alberto Cardoso, a Drª Marisa Del'Isola e Diniz, Diretora-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, e os Membros da Comissão, por razões óbvias.

Drª Marisa Del'Isola e Diniz, por favor, seja bem-vinda.

O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Senador Eduardo Suplicy, com a palavra V. Exª.

O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Sr. Presidente, apenas preciso informar que, sendo Líder da Oposição no Senado e membro titular desta Comissão, sou o terceiro inscrito na arguição do Ministro Sérgio Amaral, que está depondo presentemente no Plenário do Senado, e talvez precise me ausentar, do que serei avisado quando chegar o meu momento. Portanto, quero pedir a compreensão também do General Alberto Cardoso, se tiver de me ausentar durante a reunião de trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Perfeitamente, Senador Suplicy.

Devo dizer que tive a honra de receber o General Alberto Cardoso na Sala da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Conversamos um pouco sobre a expectativa das atividades desta Comissão e do nosso interesse em formular uma agenda de trabalho e de discussões. Isso porque não há, no âmbito desta Comissão, apenas pendências legislativas: o Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Mensagem do Poder Executivo referente à proposta de Política Nacional de Inteligência e o Projeto de Resolução que regulamenta os trabalhos desta Comissão, de iniciativa do Deputado Luiz Carlos Hauly. Há, ainda, o debate sobre a constituição do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Também penso que deveríamos tornar as nossas reuniões regulares, para exercitarmos a nossa atividade dentro da esfera de autonomia tanto desta Comissão Mista de Controle quanto da Agência Brasileira de Inteligência, para que esses dois órgãos possam cumprir as suas funções.

Dito isso, passo a palavra ao General Alberto Cardoso, para, pelo tempo inicial de vinte minutos, prorrogáveis, fazer a sua exposição. Em seguida, ouviremos as intervenções dos Srs. Senadores e Srs. Deputados.

(A reunião torna-se secreta às 15h30min e volta a ser pública às 18h.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Rebelo) – Está encerrada a reunião.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 08/2002-CN

MENSAGEM

Nº 0057, de 10/04/2002 – CN
(Nº 00237, de 08/04/2002, na origem)

Ementa: Abre crédito especial, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Integração Nacional, no valor global de R\$ 124.210.542,00 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Índice de Emendas

PLN: PL 0008/2002 EMENDA

		Total por Parlamentar
ENIVALDO RIBEIRO	00010 a 00027	18
GIOVANNI QUEIROZ	00007 a 00009	3
JORGE BITTAR	00001	1
	00028	1
NELSON MEURER	00029 a 00032	4
REMI TRINTA	00002 a 00006	5
VIRGÍLIO GUIMARÃES	00033	1
Total de Emendas:		33

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00001**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 08/2002

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I - 06.182.0667.4580.0859 - AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE DEFESA CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

ESFERA: S

GND: 3

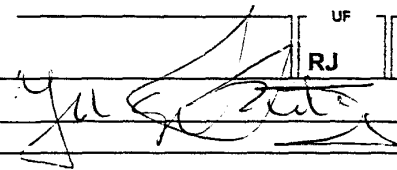
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30

FONTE: 100

VALOR R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

APRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE MECANISMO FINANCEIROS PARA ATENDER AS AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE DEFESA CIVIL, PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE PETROPOLIS E OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO, ATINGIDOS POR FORTES PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS QUE PROVOCARAM INUNDAÇÕES E DESMORONAMENTOS, DEIXANDO DESABRIGADAS MILHARES DE FAMÍLIAS. COM ESSA EMENDA, PROCURO AJUDAR AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DE MILHARES DE FAMÍLIAS COMO MEDIDA PARA AMENIZAR AS CONSEQUÊNCIAS PROVOCADA PELOS DESEMPREGO, FRUSTRAÇÃO DE SAFRA, CARÊNCIA DE ALIMENTOS E DIZIMAÇÃO DE REBANHOS, EFEITOS QUE AINDA PERDURAM EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE SOBRECAGEM EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
PLN 0008/2002	DEPUTADO FEDERAL JORGE BITTAR	RJ	PT
	ASSINATURA		

EMENDA - 00002

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 08/2002

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no PLN 08/2002.

53.101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.0667.4580 XXXX – Ações Emergências de Defesa Civil
em **DOM PEDRO – MA**

VALOR DE R\$ 100.000,00

Cancelamento:

06.182.0667.4580.0857 – Ações Emergências de Defesa Civil.
Ministério da Integração Nacional – Defesa Civil

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os bairros mais carentes do município, pois os mesmos sofreram grandes problemas em suas infra-estrutura com as fortes chuvas causadas nos últimos meses, agravaram-se mais ainda, a população carente que ali residem, tiveram suas casas inundadas e perderam quase tudo – com o pouco que tem não dão para reconstruir as mesmas.

Com este recurso o município de Dom Pedro, terá condições de ajudar as famílias que ali residem em condições precariamente.

CÓDIGO

3330-6

NOME DO PARLAMENTAR

REMI TRINTA

UF

MA

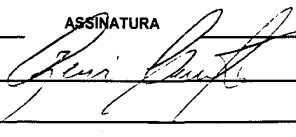
PARTIDO

PL

DATA

17/4/02

ASSINATURA



EMENDA - 00003

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 08/2002

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no PLN 08/2002.

53.101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.0667.4580 XXXX – Ações Emergências de Defesa Civil
em **OLINDA NOVA DO MARANHÃO – MA**

VALOR DE R\$ 100.000,00

Cancelamento:

06.182.0667.4580.0857 – Ações Emergências de Defesa Civil.
Ministério da Integração Nacional – Defesa Civil

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os bairros mais carentes do município, pois os mesmos sofreram grandes problemas em suas infra-estrutura com as fortes chuvas causadas nos últimos meses, agravaram-se mais ainda, a população carente que ali residem, tiveram suas casas inundadas e perderam quase tudo – com o pouco que tem não dão para reconstruir as mesmas.

Com este recurso o município de Olinda Nova do Maranhão, terá condições de ajudar as famílias que ali residem em condições precariamente.

CÓDIGO

3330-6

NOME DO PARLAMENTAR

REMI TRINTA

UF

MA

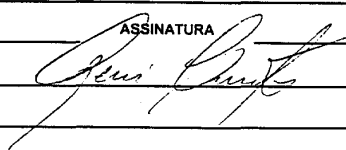
PARTIDO

PL

DATA

17/14/02

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00004**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 08/2002

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no PLN 08/2002.

53.101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.0667.4580 XXXX – Ações Emergências de Defesa Civil
em **PEDRO DO ROSÁRIO – MA**

VALOR DE R\$ 100.000,00

Cancelamento:

06.182.0667.4580.0857 – Ações Emergências de Defesa Civil.
Ministério da Integração Nacional – Defesa Civil

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os bairros mais carentes do município, pois os mesmos sofreram grandes problemas em suas infra-estrutura com as fortes chuvas causadas nos últimos meses, agravaram-se mais ainda, a população carente que ali residem, tiveram suas casas inundadas e perderam quase tudo – com o pouco que tem não dão para reconstruir as mesmas.

Com este recurso o município de Pedro do Rosário, terá condições de ajudar as famílias que ali residem em condições precariamente.

CÓDIGO

3330-6

NOME DO PARLAMENTAR

REMI TRINTA

UF

MA

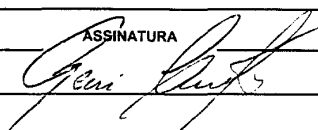
PARTIDO

PL

DATA

12/4/02

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00005**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 08/2002

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no PLN 08/2002.

53.101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.0667.4580 XXXX – Ações Emergências de Defesa Civil
em **DAVINÓPOLIS – MA**

VALOR DE R\$ 100.000,00

Cancelamento:

06.182.0667.4580.0857 – Ações Emergências de Defesa Civil.
Ministério da Integração Nacional – Defesa Civil

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os bairros mais carentes do município, pois os mesmos sofreram grandes problemas em suas infra-estrutura com as fortes chuvas causadas nos últimos meses, agravaram-se mais ainda, a população carente que ali residem, tiveram suas casas inundadas e perderam quase tudo – com o pouco que tem não dão para reconstruir as mesmas.

Com este recurso o município de Davinópolis, terá condições de ajudar as famílias que ali residem em condições precariamente.

CÓDIGO

3330-6

NOME DO PARLAMENTAR

REMI TRINTA

UF

MA

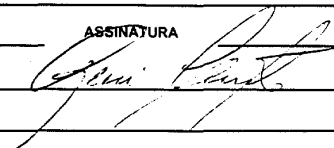
PARTIDO

PL

DATA

17/14/02

ASSINATURA



EMENDA - 00006

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN - 08/2002

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se no PLN 08/2002.

53.101 – Ministério da Integração Nacional
06.182.0667.4580 XXXX – Ações Emergências de Defesa Civil
em **SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA**

VALOR DE R\$ 100.000,00

Cancelamento:

06.182.0667.4580.0857 – Ações Emergências de Defesa Civil.
Ministério da Integração Nacional – Defesa Civil

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa atender os bairros mais carentes do município, pois os mesmos sofreram grandes problemas em suas infra-estrutura com as fortes chuvas causadas nos últimos meses, agravaram-se mais ainda, a população carente que ali residem, tiveram suas casas inundadas e perderam quase tudo – com o pouco que tem não dão para reconstruir as mesmas.

Com este recurso o município de Santo Amaro do Maranhão, terá condições de ajudar as famílias que ali residem em condições precariamente.

CÓDIGO

3330-6

NOME DO PARLAMENTAR

REMI TRINTA

UF

MA

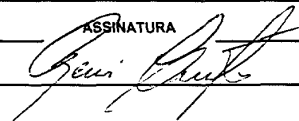
PARTIDO

PL

DATA

17/14/02

ASSINATURA



EMENDA - 00007

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLNº008/2002-CNPÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Cancelar o Cancelamento do Valor Total Proposto no Programa de trabalho: UO 49101 - do Ministério do Desenvolvimento Agrário – Crédito Extraordinário R\$ 95.000.000,00 no seguinte subtítulo:

Cancelar o Cancelamento:

UO: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Programa: 0351 – Agricultura Familiar – PRONAF

Funcional Programática: 20.244.0351.0359.0001

Subtítulo: Seguro_renda Para Agricultores Familiares do Semi-Arido – Nacional

GND: 3

Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 179

Valor: R\$ 95.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O programa de Seguro-renda para agricultores do semi-arido se faz necessário as diversas necessidades das milhares de famílias, que sofrem com a falta de emprego rural, com as secas que atormentam o pequeno agricultor. A busca por alimentos é difícil, pois o produtor rural tem que conviver com a carência de alimentos, a dizimação de rebanhos, efeitos que ainda perduram em decorrência da falta de chuvas em diversos municípios que compõem o semi-arido, uma região sofrida, que deveria ser beneficiada com recursos do PRONAF.

CÓDIGO

1607-1

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

UF

PA

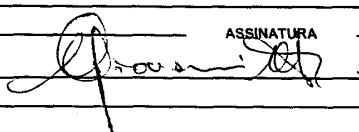
PARTIDO

PDT

DATA

19/04/02

ASSINATURA



EMENDA - 00008

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLNº 008/2002-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional – UO: 53101 Programa 0667-Defesa Civil – Crédito Extraordinário no valor R\$ 15.000.000,00 no seguinte subtítulo:

Acréscimo:

UO: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Programa: 0667 – Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.0667.4580.0104
Subtítulo: Ações Emergências de Defesa Civil no Estado do Pará
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100
Valor: R\$ 15.000.000,00

Cancelamento:

UO: 90000 – Reserva de Contingência
Programa: 0999 – Reserva de Contingência
Funcional Programática: 99.999.0999.0998.0105
Subtítulo: Reserva de Contingência
GND: 9
Modalidade de Aplicação: 99
Fonte: 100
Valor: R\$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará necessita de recursos emergências para dar continuidade ao trabalho de restauração e construção das áreas atingidas pelas fortes precipitações pluviométricas. As inundações e desmoronamentos, deixaram desamparadas centenas de famílias, um mau a ser reparado por este importante recurso.

CÓDIGO

1607-1

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

UF

PA

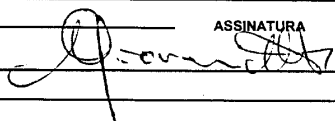
PARTIDO

PDT

DATA

19/04/02

ASSINATURA



EMENDA - 00009

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLNº 008/2002-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional – UO: 53101 Programa 0667-Defesa Civil – Crédito Extraordinário no valor R\$ 20.000.000,00 no seguinte subtítulo:

Acréscimo:

UO: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Programa: 0667 – Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.0667.4580.XXXX
Subtítulo: Ações Emergências de Defesa Civil na Região Norte
GND: 3
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100
Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelamento:

UO: 90000 – Reserva de Contingência
Programa: 0999 – Reserva de Contingência
Funcional Programática: 99.999.0999.0998.0105
Subtítulo: Reserva de Contingência
GND: 9
Modalidade de Aplicação: 99
Fonte: 100
Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Região norte necessita de recursos emergências para dar continuidade ao Programa de Bolsa-renda em seus Municípios. O Programa Bolsa-renda permitirá resolver as diversas necessidades imediatas de milhares de famílias como medida para amenizar as consequências provocadas pelo desemprego rural, frustração de safra, carência de alimentos, efeitos que ainda perduram em decorrência de problemas causados pelo clima instável em diversos Municípios da Região Norte.

CÓDIGO

1607-1

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

UF

PA

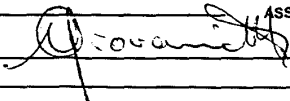
PARTIDO

PDT

DATA

19.04.02

ASSINATURA



EMENDA - 00010

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil - Aroeiras – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Aroeiras – PB.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
DATA	ASSINATURA		
23/04/2002			

EMENDA - 00011

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÃO NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PL n.º 8/2002 - CN	PAGINA 01 DE 01
--------------------	---	--------------------

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

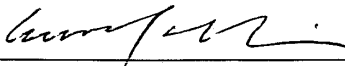
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil - Triunfo - PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Triunfo - PB.

CÓDIGO 3196-2	NOME DO PARLAMENTAR ENIVALDO RIBEIRO	UF PB	PARTIDO PPB
DATA 23/04/2002	ASSINATURA 		

EMENDA - 00012

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO

INSTRUÇÃO NO VERSO

PL n.º 8/2002 - CN

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Queimadas – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Queimadas – PB.

CÓDIGO

3196-2

NOME DO PARLAMENTAR

ENIVALDO RIBEIRO

UF

PB

PARTIDO

PPB

DATA

23/04/2002

ASSINATURA



EMENDA - 00013

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

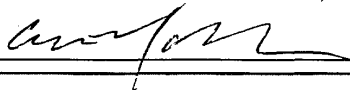
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Marcação – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Marcação – PB.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
DATA	ASSINATURA		
23/04/2002			

EMENDA - 00014

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÃO NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO <i>PL n.º 8/2002 - CN</i>	PAGINA 01 DE 01
--------------------	--	--------------------

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Manaíra – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Manaíra – PB.

CÓDIGO 3196-2	NOME DO PARLAMENTAR ENIVALDO RIBEIRO	UF PB	PARTIDO PPB
DATA 23/04/2002	ASSINATURA 		

EMENDA - 00015

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acréscete-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil - Cubati - PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Cubati - PB.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
DATA	ASSINATURA		
23/04/2002			

EMENDA - 00016

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÃO NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PL n.º 8/2002 - CN	PÁGINA 01 DE 01
--------------------	---	--------------------

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

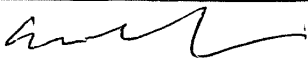
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Itapororoca – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Itapororoca – PB.

CÓDIGO 3196-2	NOME DO PARLAMENTAR ENIVALDO RIBEIRO	UF PB	PARTIDO PPB
DATA 23/04/2002	ASSINATURA 		

EMENDA - 00017

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÃO NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PL n.º 8/2002 - CN	PÁGINA 01 DE 01
--------------------	---	--------------------

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

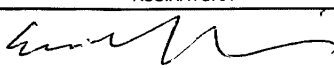
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Mataraca – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Mataraca – PB.

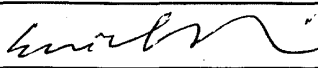
CÓDIGO 3196-2	NOME DO PARLAMENTAR ENIVALDO RIBEIRO	UF PB	PARTIDO PPB
DATA 23/04/2002	ASSINATURA 		

EMENDA - 00018

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PAGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01
TEXTO		
<i>Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX</i> <u>Acréscimo</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Sossego – PB - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3 <u>Cancelamento:</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859 - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3		
JUSTIFICAÇÃO		
<i>A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Sossego – PB.</i>		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB PPB
DATA	ASSINATURA	
23/04/2002		

EMENDA - 00019

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÃO NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PL n.º 8/2002 - CN	PÁGINA 01 DE 01
--------------------	---	--------------------

TEXTO

Acréscense-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

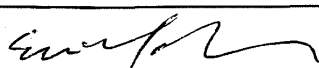
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Ingá – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Ingá – PB.

CÓDIGO 3196-2	NOME DO PARLAMENTAR ENIVALDO RIBEIRO	UF PB	PARTIDO PPB
DATA 23/04/2002	ASSINATURA 		

EMENDA - 00020

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

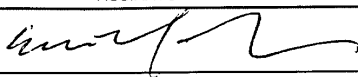
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Serra Redonda – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Serra Redonda – PB.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
DATA	ASSINATURA		
23/04/2002			

EMENDA - 00021

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acréscense-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

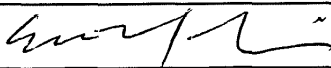
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Gado Bravo – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Gado Bravo – PB.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
DATA	ASSINATURA		
23/04/2002			

EMENDA - 00022

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

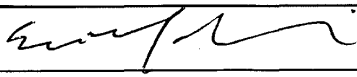
PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01
TEXTO		
<i>Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX</i> <u>Acréscimo</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – S. V. Seridó – PB - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3 <u>Cancelamento:</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859 - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3		
JUSTIFICAÇÃO		
<i>A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de S. V. Seridó – PB.</i>		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB PPB
DATA	ASSINATURA	
23/04/2002		

EMENDA - 00023

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01
TEXTO		
<i>Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX</i> <u>Acréscimo</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Riachão do Bacamarte – PB - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3 <u>Cancelamento:</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859 - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3		
JUSTIFICAÇÃO		
<i>A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Riachão do Bacamarte – PB.</i>		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB PPB
DATA	ASSINATURA	
23/04/2002		

EMENDA - 00024

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01
TEXTO		
<i>Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX</i> <u>Acréscimo</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Caturité – PB - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3 <u>Cancelamento:</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859 - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3		
JUSTIFICAÇÃO		
<i>A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Caturité – PB.</i>		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB PPB
DATA	ASSINATURA	
23/04/2002		

EMENDA - 00025

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO

PAGINA

INSTRUÇÃO NO VERSO

PL n.º 8/2002 - CN

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Natuba – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Natuba – PB.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

3196-2

ENIVALDO RIBEIRO

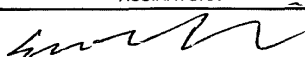
PB

PPB

DATA

ASSINATURA

23/04/2002

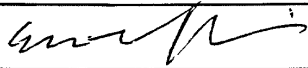


EMENDA - 00026

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PAGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01
TEXTO		
<i>Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX</i> <u>Acréscimo</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Caldas Brandão – PB - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3 <u>Cancelamento:</u> - Unidade Orçamentária: 53.101 - Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859 - Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Mod.: 40 - GND.: 3		
JUSTIFICAÇÃO		
<i>A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Caldas Brandão – PB.</i>		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB PPB
DATA	ASSINATURA	
23/04/2002		

EMENDA - 00027

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO		PÁGINA
INSTRUÇÃO NO VERSO	PL n.º 8/2002 - CN	01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério da Integração Nacional (53.101), o seguinte subprojeto: 06.182.0667.4580.XXXX

Acréscimo

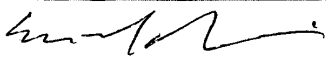
- Unidade Orçamentária: 53.101
- Título: Ações Emergenciais de Defesa Civil – Santo André – PB
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

Cancelamento:

- Unidade Orçamentária: 53.101
- Subprograma/Subatividade: 06.182.0667.4580.0859
- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Mod.: 40
- GND.: 3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir na programação do órgão, valores para implementação de serviços de Defesa Civil, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carentes no Município de Santo André – PB.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3196-2	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
DATA	ASSINATURA		
23/04/2002			

EMENDA - 00028

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
8 de 2002PÁGINA
1DE1

TEXTO

Cancele-se R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da funcional 06182066745800859 – Ações emergenciais de defesa civil (créditos extraordinários) na região sudeste.

Acrescente-se R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na funcional programática 0618206674580XXXX – Ações emergenciais de defesa civil (créditos extraordinários) no município de São Paulo – modalidade de aplicação 40.

JUSTIFICAÇÃO

O município de São Paulo carece de recursos para ações emergenciais na área de contenção de enchentes, e esta emenda visa minorar esta grande carência.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. Jorge Bittar

RJ

PT

DATA

23/04/2002

ASSINATURA

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00029**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN nº 8, de 2002-CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescenta-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN, o seguinte Subprojeto:

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.xxxx

GND: 3

Mod: 90

Fonte: 179

Valor: R\$ 500.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil na Região Sudoeste do Estado do Paraná

Cancelamento:

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.0869

GND: 3

Mod: 90

Fonte: 179

Valor: R\$ 500.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil na Região Sul

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa amparar e melhorar as condições de vida da população da Região Sudoeste do Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Nelson Meurer

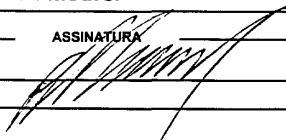
PR

PPB

DATA

ASSINATURA

23/04/2002



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00030**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN nº 8, de 2002-CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN, o seguinte Subprojeto:

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.xxxx

GND: 3

Mod: 40

Fonte: 100

Valor: R\$ 200.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Cancelamento:

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.0859

GND: 3

Mod: 40

Fonte: 100

Valor: R\$ 200.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil na Região Sudeste

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa amparar e melhorar as condições de vida da população do município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Nelson Meurer

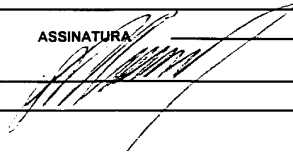
PR

PPB

DATA

23/04/2002

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00031**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN nº 8, de 2002-CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN, o seguinte Subprojeto:

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.xxxx

GND: 3

Mod: 40

Fonte: 100

Valor: R\$ 200.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Cancelamento:

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.0859

GND: 3

Mod: 40

Fonte: 100

Valor: R\$ 200.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil na Região Sudeste

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa amparar e melhorar as condições de vida da população do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Nelson Meurer

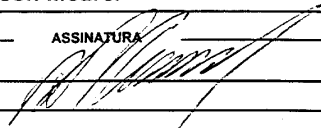
PR

PPB

DATA

ASSINATURA

23/04/2002



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00032**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN nº 8, de 2002-CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN, o seguinte Subprojeto:

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.xxxx

GND: 3

Mod: 40

Fonte: 100

Valor: R\$ 200.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil no município de Ampére, Estado do Paraná.

Cancelamento:

Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional-MIN

Funcional Programática: 06.182.0667.4580.0859

GND: 3

Mod: 40

Fonte: 100

Valor: R\$ 200.000,00

Título/Subtítulo: Ações Emergenciais de Defesa Civil na Região Sudeste

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa amparar e melhorar as condições de vida da população do município de Ampére, Estado do Paraná.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

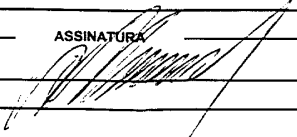
PARTIDO

Nelson Meurer**PR****PPB**

DATA

23/04/2002

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL****EMENDA - 00033**

PL 0008/2002

MENSAGEM 0237/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PLN 008/2002

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o valor de R\$82.000.000 da ação "Ações emergenciais de Defesa Civil - Ações emergenciais de defesa civil (crédito extraordinário) nas regiões Norte, Jequitinhonha e Rio Doce do Estado de Minas Gerais"

Funcional Programática: 06 182 0667 4580

Cancele-se o valor R\$82.000.000 da ação "Ações emergenciais de Defesa Civil - Ações emergenciais de defesa civil (crédito extraordinário) nas regiões Norte, Jequitinhonha e Rio Doce do Estado de Minas Gerais"

Funcional Programática: 06 182 0667 4580

JUSTIFICAÇÃO

A definição é mais precisa e atinge as regiões atingidas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

PARTIDO

Virgílio Guimarães /João Magno

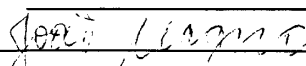
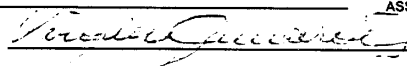
MG

PT

DATA

23/04/02

ASSINATURA

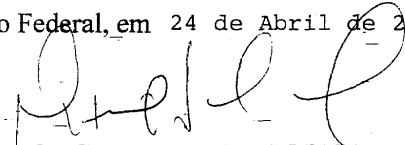


ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 458 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4730/02-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA**, matrícula n.º 32387, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 24 de Abril de 2002.



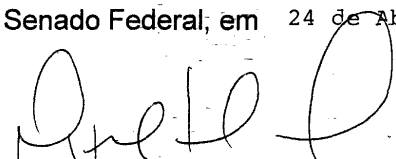
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 459 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.658/02-7,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 375, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2515, de 04/04/2002, que nomeou **JORGE CÉLIO DA COSTA LIMA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 24 de Abril de 2002.



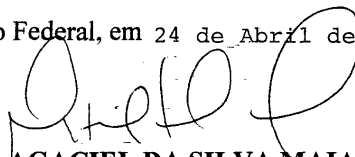
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 460 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4732/02-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERÔNICA SOUZA CAIXETA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

— Senado Federal, em 24 de Abril de 2002.



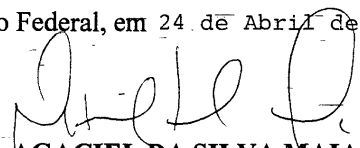
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 461 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4733/02-9,

R E S O L V E exonerar **MAGALI LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES**, matrícula n.º 31771, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

— Senado Federal, em 24 de Abril de 2002.



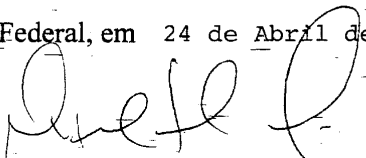
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 462 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4731/02-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADÉLIO BRAZ TINOCO JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 24 de Abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 463 , DE 2002**

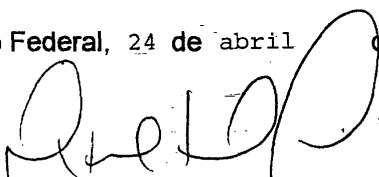
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **MARCELO BITTENCOURT BARREIROS**, matrícula nº 5019 e, **FÁBIO MELO DE SOUZA** matrícula nº 3517, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 004447/02-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de abril de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 464, de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, ~~no~~ exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007361/98-0,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a ALIXANDRA RODRIGUES LINHARES, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para JOÃO BATISTA RODRIGUES, na condição de filho inválido, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão temporária, concedida pelo Ato do Diretor-Geral n.º 761, de 2000, publicado no DSF do dia 02/08/2000, dos proventos que percebia a ex-servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, matrícula 01285, a partir da data da maioridade, 11/05/2002.

Senado Federal, 24 de Abril de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

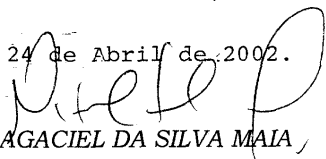
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 465, de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, ~~no~~ exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007361/98-0,

RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter falecido, cancelar a cota de 2/4 (dois quartos) da pensão vitalícia concedida a MARIA LEOBINA DE JESUS, na condição de mãe, e nos termos do art. 223, inciso I, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para ALIXANDRA RODRIGUES LINHARES e JOÃO BATISTA RODRIGUES, nas condições de filha menor e filho inválido, respectivamente, alterando a cota de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), para cada, da pensão temporária concedida pelo Ato do Diretor-Geral n.º 761, de 2000, publicado no DSF do dia 02/08/2000, dos proventos que percebia a ex-servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, matrícula 01285, a partir da data do falecimento de Maria Leobina de Jesus, 21/11/2000.

Senado Federal, 24 de Abril de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA,

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PFL	- José Agripino
PFL	- Paulo Souto	PTB	- Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		SANTA CATARINA	
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PMDB	- Casildo Maldaner
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PFL	- Geraldo Althoff
	- Roberto Saturnino	BLOCO	- Ari Stadler (PPB)
MARANHÃO		ALAGOAS	
PMDB	- Francisco Escórcio	PMDB	- Renan Calheiros
PFL	- Edison Lobão	BLOCO	- Teotônio Vilela Filho (PSDB)
PMDB	- João Alberto Souza	BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
PARÁ		SERGIPE	
PSB	- Ademir Andrade	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)	PFL	- Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		AMAZONAS	
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Bernardo Cabral
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	PDT	- Jefferson Péres
PFL	- José Jorge	PMDB	- Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PARANÁ	
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PDT	- Osmar Dias
PFL	- Romeu Tuma	PMDB	- Roberto Requião
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PDT	- Álvaro Dias
MINAS GERAIS		ACRE	
PFL	- Francelino Pereira	BLOCO	- Marina Silva (PT)
PTB	- Arlindo Porto	PMDB	- Nabor Júnior
PL	- José Alencar	BLOCO	- Tião Viana (PT)
GOIÁS		MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Maguito Vilela	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		DISTRITO FEDERAL	
PMDB	- Carlos Bezerra	PFL	- Lindberg Cury
PFL	- Jonas Pinheiro	PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB	- Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		TOCANTINS	
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PTB	- Carlos Patrocínio
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PFL	- Leomar Quintanilha
PMDB	- Pedro Simon	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
CEARÁ		AMAPÁ	
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PMDB	- Sérgio Machado	PDT	- Sebastião Rocha
BLOCO	- Luiz Pontes (PSDB)	PMDB	- José Sarney
PARAÍBA		RONDÔNIA	
PTB	- Wellington Roberto	BLOCO	- Chico Sartori (PSDB)
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB	- Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		RORAIMA	
PMDB	- Gerson Camata	PMDB	- Marluce Pinto
BLOCO	- Ricardo Santos (PSDB)	BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
PSB	- Paulo Hartung	PFL	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUI			
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)		
BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)		
PMDB	- Alberto Silva		



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA (CCAI)**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLCY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ²

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ³	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2201		2. (vago) ⁴		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁵	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) ⁶		
Bello Parga	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) ⁸	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) ⁹	TO	2071		3. Luiz Pontes (PSDB) ¹⁰	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS ¹¹)						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) ¹²	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino ¹³	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051 (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)						

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

³ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

⁴ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

⁵ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁷ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁸ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

⁹ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

¹⁰ Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

¹¹ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001). O PDT se desliga do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18.4.2002.

¹² Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

¹³ Comunicação de desfiliação do PSB, a partir do dia 27.2.2002, lida na Sessão do SF de 6.3.2002 (DSF de 7.3.2002).

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: Cleide Maria Barbosa F. Cruz

Ramais: 3488 – 3491 – Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: Will de Moura Wanderley

Ramais: 3623 – Fax: 3606

Secretários: Francisco Naurides Barros (ramal 3508)

Dulcília Ramos Calháo (ramal 3514)

Janice de Carvalho Lima (ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: Sérgio da Fonseca Braga

Ramais: 3507 – Fax: 3512

Secretários: Maria de Fátima Maia de Oliveira (ramal: 3520)

Cleudes Boaventura Nery (ramal: 3503)

Maria Consuelo de Castro Souza (ramal: 3504)

Rilvana Cristina de Souza Melo (ramal: 3509)

Hermes Pinto Gomes (ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Dirceu Vieira Machado Filho

Ramais: 4638 – 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE – Luiz Gonçalves da Silva Filho (ramal: 4605)

CAS – José Roberto Assumpção Cruz (ramal: 4608)

CCJ – Gildete Leite de Melo (ramal: 3972)

CE – Júlio Ricardo Borges Linhares (ramal: 4604)

CFC – José Francisco B. de Carvalho

CI – Celso Antony Parente (ramal: 4354)

CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello (ramal: 4777)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Vago		
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Jorge	PE	1204/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 11/04/2002

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho (1)	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampalo	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 3/04/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

PMDB

VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

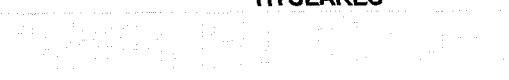
Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br
Atualizada em 11/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)**

TITULARES	SUPLENTE
 PMDB - 3	
 PFL - 2	
 BLOCO PSDB/PPB - 1	
 BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(2) Reassunção do titular em 8.04.2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 11/04/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

BLOCO PSDB/PPB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**VAGO
VAGO**

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1-(VAGO)	
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
ALVARO DIAS - PDT	PR-4059/60	1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77

REUNIAO: ^a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 03/03/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:**

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30

REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 05/03/02

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes (3)	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

Atualizada em :3/04/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindbera Curv	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 11/04/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM
DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE:
RELATOR:**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTE(S))

TITULARES	SUPLENTE(S)
PMDB	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2- VAGO
VAGO	3- VAGO
PFL	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2 – VAGO
BIOCO PSDB/PPB	
VAGO	1- VAGO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
VAGO	1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR
ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS
OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS**

**PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL**

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106
PFL			
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO (1)	RJ-4229/4230

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM: 06/03/2002

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna (4)	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 11/04/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES

(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. VAGO (2)				
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
VAGO (3)					2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (4)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(3) Em virtude do afastamento do Sr. Pedro Piva, em 22/02/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(4) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 17/04/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



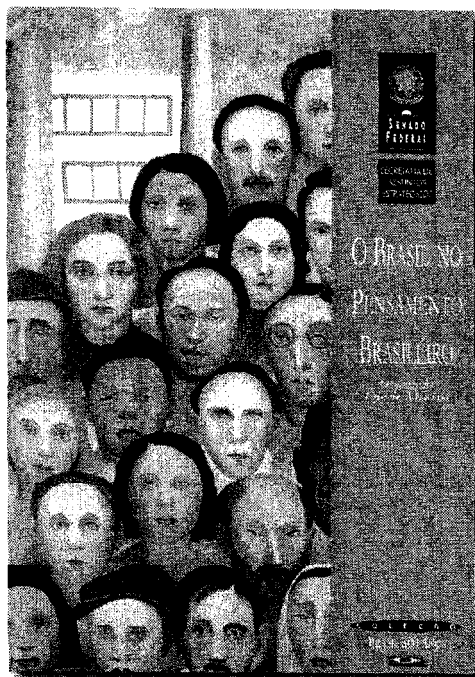
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 290 PÁGINAS